



Ariones Pereira Gomes Neto
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DESTA CAPITAL – SP.

Processo nº 0025638-27.2003.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do feito em epígrafe que move contra o **Espólio de Magnólia de Souza Lago**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

1. Após o trânsito em julgado da r. sentença condenatória proferida por este MM. Juízo, este exequente obrigou-se a promover o presente cumprimento de sentença.

2. Muito embora ter ocorrido alteração na natureza jurídica da execução de título judicial, não houve alteração no que tange ao arbitramento dos honorários advocatícios decorrentes da promoção da demanda executiva, aplicando-se, para tanto, o disposto no artigo 85, §1º do Novo Código de Processo Civil, assim como do artigo 20, §4º do Antigo CPC/73. Esse é o entendimento hodierno do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Senão vejamos:



“PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. **CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE.** O fato de ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, **não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios.** A própria interpretação literal do art. 20, §4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários advocatícios são devidos ‘nas execuções, embargadas ou não’. O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento de sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, §4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de **HAVERÁ FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA NA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.** Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação.” (REsp 978545, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 11/3/2008, publicado no DJ de 11/4/2008)

3. Assim, este exequente oferece à juntada da anexa memória de cálculo do débito de condomínio em atraso, no valor total atualizado de **R\$ 116.066,47 (cento e dezesseis mil e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).**



4. Destarte, em consonância ao entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça retro transcrito, este exequente **requer**, em primeiro lugar, a **fixação, por este MM. Juízo**, dos **honorários advocatícios** alusivos ao **presente cumprimento de sentença**, nos moldes do art. 85, §1º do Novo Código de Processo Civil sobre o débito exequendo atualizado.

5. Por mais, em conformidade ao **artigo 523**, do Novo Código de Processo Civil, se digne de determinar a **intimação** do executado, através da Imprensa Oficial, na pessoa de seus advogados, Drs. **MARIO RANULPHO DE SOUZA LAGO JÚNIOR, inscrito na OAB/SP nº 136.686** e **EUZA MARIA ROCHA IZIDORO, inscrito na OAB/SP nº 281.794**, para que pague em **15 (quinze) dias**, a importância de **R\$ 116.066,47 (cento e dezesseis mil e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, acrescida dos **honorários advocatícios** a serem fixados por este MM. Juízo, conforme item 2 retro e corrigida até a data do efetivo pagamento, **sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito**, bem como **penhora** de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito do exequente, na forma prevista no artigo 523, §3º e seguintes, do Novo Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 30 de Maio de 2018.

P.p. (assinado digitalmente)
ARIONES PEREIRA GOMES NETO
OAB/SP 203.862

Renato Franco do Amaral Tormin
 Patrícia B. de Oliveira Pinto
 Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS
 VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DESTA CAPITAL.

SUMÁRIO

O **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS**, situado nesta Capital, na **rua Tavares Bastos, 679**, representado pela síndica em exercício, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve (procuração em anexo), para propor, com fundamento no artigo 275, II, "b", do Código de Processo de Civil, uma ação de **COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS**, pelo rito **SUMÁRIO**, contra **MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO**, cuja a qualificação o autor desconhece, residente e domiciliada nesta Capital, **rua Tavares Bastos, 679 – apto. 33 – bloco 'D'**, a seguir articuladamente expostos.

A ré é condômina titular da unidade autônoma n.º **33, do Bloco 'D'**, no Condomínio-Autor, estando, por isso, obrigada a concorrer, na proporção da quota de participação de sua unidade, nas despesas de custeio e manutenção das partes comuns do Edifício, consoante o que dispõem tanto o artigo 1.335, I, da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro como a Convenção de Condomínio.

DEPIL 1 0702008 1528 000.03.025698-0

Ver
 81
 e 124

OK

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 4655216.

Renato Franco do Amaral Tormin
Patrícia B. de Oliveira Pinto
 Advogados

03
 4/02

Ocorre, entretanto, que a ré, descumprindo com essa obrigação, deixou de pagar as despesas de condomínio vencidas entre 15 de dezembro de 2000 e 15 de março de 2001, e entre 15 de maio de 2001 e 01 de fevereiro de 2003, no importe líquido de R\$ 4.049,00 (quatro mil e quarenta e nove reais), que corrigidos monetariamente, acrescidos de multa condominial, dos juros de mora, totalizam R\$ 6.425,35 (seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), como comprova a documentação junta.

Por isso, é a presente para requerer se digne V. Exa. designar a audiência de tentativa de conciliação, de que trata o artigo 277, do Código de Processo Civil, e mandar citar a ré, no endereço acima, ou onde for encontrada, para todos os termos da presente ação de procedimento **SUMÁRIO** que, a final, julgada **PROCEDENTE**, a condenará ao pagamento da importância **principal** pedida, mais **multa** condominial de 20%, **correção monetária** contada desde o vencimento de cada título, **juros** de mora de 1% ao mês sobre cada quota, **custas** do processo e **honorários** de advogado na base de 20% sobre o total do débito.

O Autor requer, ainda, a inclusão, no pedido, das quotas **VINCENDAS** no curso da demanda, com base no artigo 290, do Estatuto Processual, por consistir a obrigação em prestações periódicas e da mesma natureza (2º TACIVIL - 11ª Câm. Ag. de Instr. n.º 500.738-0/2 - São Paulo; Rel. Juiz Artur Marques; j. 01.09.1997; v.u. ; ementa).

Protesta o Autor pela produção de provas, por todos os meios em Direito permitidos, sem exceção.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 6.425,35**.

Termos em que, requerendo, finalmente, a expedição do competente mandado de citação,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2003.

P.p. *Patrícia B. de Oliveira Pinto*
Patrícia B. de Oliveira Pinto
 OAB/SP 118.762

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 4655216.

23
fm

COND. EDIF. TAVARES BASTOS
RUA TAVARES BASTOS, 679

RELATORIO DOS DEBITOS DA UNIDADE 33-D ATE 21/02/03
PROPRIETARIO: MAGNOLIA DO S. LAGO
RUA TAVARES BASTOS, 679
SAO PAULO SP

Dt. Vencimento	Emissao	Valor	Historicos
15/12/00	SL2 R\$	54.00	9/12 RATEIO EXTRA OBRAS
15/01/01	TA2 R\$	54.00	/ RATEIO EXTRA OBRA
01/02/01	TB1 R\$	128.00	COND. FEVEREIRO / QUITACAO FUNCIONARIO
15/02/01	TB2 R\$	54.00	/ RATEIO EXTRA OBRA
01/03/01	TC1 R\$	128.00	DESP. COND. MARCO/2003 / QUITACAO FUNCIONARIO
15/03/01	TC2 R\$	54.00	/ RATEIO EXTRA OBRA
15/05/01	TE2 R\$	54.00	/ RATEIO EXTRA OBRA
01/06/01	TF1 R\$	109.00	DESP. COND. JUNHO
15/06/01	TF2 R\$	54.00	/ RATEIO EXTRA OBRA
01/07/01	TG1 R\$	124.00	DESP. COND. JULHO FERIAS FUNCIONARIOS
15/07/01	TG2 R\$	54.00	/ RATEIO EXTRA OBRA
01/08/01	TH1 R\$	124.00	DESP. COND. AGOSTO FERIAS FUNCIONARIOS
15/08/01	TH2 R\$	54.00	/ RATEIO EXTRA OBRA
01/09/01	TI1 R\$	126.00	DESP. COND. SETEMBRO / FERIAS FUNCIONARIOS / 13o SALARIO+ENCARGOS
15/09/01	TI2 R\$	54.00	/ RATEIO EXTRA OBRA
01/10/01	TJ1 R\$	126.00	DESP. COND. OUTUBRO / FERIAS FUNCIONARIOS / 13o SALARIO+ENCARGOS
15/10/01	TJ2 R\$	54.00	/ RATEIO EXTRA OBRA
01/11/01	TK1 R\$	126.00	DESP. COND. NOVEMBRO / FERIAS FUNCIONARIOS / 13o SALARIO+ENCARGOS
15/11/01	TK2 R\$	54.00	/ RATEIO EXTRA OBRA
01/12/01	TL1 R\$	126.00	DESP. COND. DEZEMBRO / FERIAS FUNCIONARIOS / 13o SALARIO+ENCARGOS
15/12/01	TL2 R\$	54.00	/ RATEIO EXTRA OBRA
01/01/02	UA1 R\$	120.00	DESP. COND. JANEIRO
15/01/02	UA2 R\$	54.00	/ RATEIO EXTRA OBRA
01/02/02	UB1 R\$	132.00	COND. FEVEREIRO
15/02/02	UB2 R\$	54.00	/ RATEIO EXTRA OBRA
01/03/02	UC1 R\$	149.00	DESP. COND. MARCO/2003 DEFICIT -

ZES
pertenceu:
12-1912;
12-1927;
05-1939;
presente data.

Capital
Em. RS 13,72
Est. RS 3,90
Acs. RS 2,89
R.C. RS 0,72
T.L. RS 0,72
Total RS 21,95

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 465B216.

44
fun

Dt. Vencimento	Emissao	Valor	Historicos
15/03/02	UC2 R\$	54.00	/ RATEIO EXTRA OBRA
01/04/02	UD1 R\$	147.00	DESP. COND. ABRIL/2003 DEFICIT -
01/05/02	UE1 R\$	132.00	DESP. COND. MAIO
01/06/02	UF1 R\$	132.00	DESP. COND. JUNHO
15/06/02	UF2 R\$	54.00	REFORCO RATEIO OBRAS
01/07/02	UG1 R\$	160.00	DESP. COND. JULHO FERIAS FUNCIONARIOS DESCUPINIZACAO - GARAGEM
01/08/02	UH1 R\$	168.00	DESP. COND. AGOSTO DESCUPINIZACAO - / 13o.SAL/FERIAS FUNC GARAGEM
01/09/02	UI1 R\$	156.00	DESP. COND. SETEMBRO / 13o.SAL/FERIAS FUNC GARAGEM
01/10/02	UJ1 R\$	156.00	DESP. COND. OUTUBRO / 13o.SAL/FERIAS FUNC GARAGEM
01/11/02	UK1 R\$	156.00	DESP. COND. NOVEMBRO / 13o.SAL/FERIAS FUNC
01/12/02	UL1 R\$	156.00	DESP. COND. DEZEMBRO / 13o.SAL/FERIAS FUNC
01/01/03	VA1 R\$	152.00	DESP. COND. JANEIRO
01/02/03	VB1 R\$	152.00	FDO. FERIAS+13o.SALARIO COND. FEVEREIRO FDO. FERIAS+13o.SALARIO
TOTAL EM R\$		4,049.00	

PATRICIA BARBEIRO DE OLIVEIRA PINTO - OAB/SP 118.762
 RUA BARAO DE ITAPETINGA, 163 - 4º ANDAR

Demonstrativo de atualização de valores

Descrição: CONDOMINIO EDIFICIO TAVARES BASTOS - UNID. 33-D
 Composição utilizada : DEBITOS JUDICIAIS TJSP (c/Modif.Nov/98)
 Índices utilizados Desde Até
 DEB.JUDICIAIS 11/98 15/12/2000 21/02/2003

45
 fur

Multa aplicada: 20,00%

Juros: 1,00% a.m., simples a partir da data inicial de cada item.

Valores originais em: Real (R\$)
 Resultados em : Real (R\$)

Cálculos: não pro-rata, atualizados para : 21/02/2003

Descrição	Data inicial	Valor original	Valor com multa	Correção monetária (%)
Multa aplicada (%)	Val.c/Multa(atualiz)	Juros (atualizados)	-----	Total (atualizado)
20,00%	15/12/00	54,00	64,80	29,38%
		22,30	-----	106,14
20,00%	15/01/01	54,00	64,80	28,68%
		21,32	-----	104,70
20,00%	01/02/01	128,00	153,60	27,69%
		49,03	-----	245,17
20,00%	15/02/01	54,00	64,80	27,69%
		20,30	-----	103,04
20,00%	01/03/01	128,00	153,60	27,07%
		46,97	-----	242,15
20,00%	15/03/01	54,00	64,80	27,07%
		19,43	-----	101,77
20,00%	15/05/01	54,00	64,80	25,41%
		17,53	-----	98,79
20,00%	01/06/01	109,00	130,80	24,70%
		34,25	-----	197,36
20,00%	15/06/01	54,00	64,80	24,70%
		16,59	-----	97,40
20,00%	01/07/01	124,00	148,80	23,95%
		36,89	-----	221,33
20,00%	15/07/01	54,00	64,80	23,95%
		15,69	-----	96,01
	01/08/01	124,00	148,80	22,59%

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 4655216.

20,00%		182,42	34,60	-----	217,02
20,00%	15/08/01		54,00	64,80	22,59%
20,00%		79,44	14,70	-----	94,14
20,00%	01/09/01		126,00	151,20	21,63%
20,00%		183,91	32,98	-----	216,89
20,00%	15/09/01		54,00	64,80	21,63%
20,00%		78,82	13,77	-----	92,58
20,00%	01/10/01		126,00	151,20	21,10%
20,00%		183,10	31,01	-----	214,11
20,00%	15/10/01		54,00	64,80	21,10%
20,00%		78,47	12,92	-----	91,39
20,00%	01/11/01		126,00	151,20	19,97%
20,00%		181,40	28,84	-----	210,24
20,00%	15/11/01		54,00	64,80	19,97%
20,00%		77,74	12,00	-----	89,74
20,00%	01/12/01		126,00	151,20	18,44%
20,00%		179,09	26,68	-----	205,77
20,00%	15/12/01		54,00	64,80	18,44%
20,00%		76,75	11,08	-----	87,83
20,00%	01/01/02		120,00	144,00	17,57%
20,00%		169,31	23,48	-----	192,78
20,00%	15/01/02		54,00	64,80	17,57%
20,00%		76,19	10,21	-----	86,40
20,00%	01/02/02		132,00	158,40	16,33%
20,00%		184,27	23,65	-----	207,91
20,00%	15/02/02		54,00	64,80	16,33%
20,00%		75,38	9,32	-----	84,70
20,00%	01/03/02		149,00	178,80	15,97%
20,00%		207,35	24,68	-----	232,03
20,00%	15/03/02		54,00	64,80	15,97%
20,00%		75,15	8,59	-----	83,74
20,00%	01/04/02		147,00	176,40	15,26%
20,00%		203,31	22,09	-----	225,40
20,00%	01/05/02		132,00	158,40	14,48%
20,00%		181,33	17,89	-----	199,22
20,00%	01/06/02		132,00	158,40	14,37%
20,00%		181,17	16,00	-----	197,17

46
for

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 465B216.

	15/06/02		54,00	64,80	14,37%
20,00%	74,11		6,20	-----	80,32

	01/07/02		160,00	192,00	13,68%
20,00%	218,27		17,10	-----	235,36

	01/08/02		168,00	201,60	12,39%
20,00%	226,57		15,41	-----	241,98

	01/09/02		156,00	187,20	11,43%
20,00%	208,60		12,03	-----	220,63

	01/10/02		156,00	187,20	10,51%
20,00%	206,88		9,86	-----	216,74

	01/11/02		156,00	187,20	8,80%
20,00%	203,68		7,60	-----	211,29

	01/12/02		156,00	187,20	5,24%
20,00%	197,00		5,38	-----	202,39

	01/01/03		152,00	182,40	2,47%
20,00%	186,91		3,18	-----	190,08

	01/02/03		152,00	182,40	0,00%
20,00%	182,40		1,22	-----	183,62

Valores originais (s/ corte de zeros): 4.049,00 4.858,80

TOTALIZAÇÕES :

Valores originais + multa (c/ corte de zeros): R\$	4.858,80+
Valores ref.correção monet.(atualiz.) + multa.: R\$	813,78+
Valores atualizados + multa.....: R\$	5.672,58=+
Juros (atualizados).....: R\$	752,77 +
Sub-total.....: R\$	6.425,35 =+
TOTAL DA PLANILHA: R\$	6.425,35 =
Débito total: R\$	6.425,35

Programa Indices & Correção Monetária - Imodata Sistemas - São Paulo - SP

CONDOMINIO EDIF - pag. : 003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 465B216.

ARG

rc

56/59
[Handwritten signature]

BANCO REAL Data do Pagamento: 26/02/2003
 AGENCIA 0562 - SP-R.DA QUITANDA
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 GARE-DR (SEFAZ/SP)

02 DATA DE VENCIMENTO 26/02/2003
 03 CODIGO DE RECEITA 304-9
 04 INSCR. EST./COD. MUNIC.
 05 CNPJ 64.159.981/0001-05
 06 INSCR.DIV.ATIVA OU N.ETQ
 08 NUMERO DO AIIM
 09 VALOR DA RECEITA 4,00
 10 JUROS DE HORA 0,00
 11 MULTA HORA OU INFRACAO 0,00
 13 HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00
 14 VALOR TOTAL 4,00

01.VIA

AUTENTICACAO DIGITAL

R6C8T8FK UE3H5CAA H0001K6C 000003W2
 ZVK76RZG 1EK7U5GL 10PNAVVR VJDA43CT

DOCUMENTO PAGO CONFORME PORTARIAS CAT 98/97,
 DE 07/12/1997 E 60/02, DE 08/08/2002, AUTORI-
 ZADO PELO PROCESSO 'DA 781/97'

AUT=0055 LG=000059 TR=0388 CX=0191809 HQ=005

356-BANCO REAL Data do Pagamento: 26/02/2003
 AGENCIA 0562 - SP-R.DA QUITANDA
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 GARE-DR (SEFAZ/SP)

02 DATA DE VENCIMENTO 26/02/2003
 03 CODIGO DE RECEITA 230-6
 04 INSCR. EST./COD. MUNIC.
 05 CNPJ 64.159.981/0001-05
 06 INSCR.DIV.ATIVA OU N.ETQ
 08 NUMERO DO AIIM
 09 VALOR DA RECEITA 64,25
 10 JUROS DE HORA 0,00
 11 MULTA HORA OU INFRACAO 0,00
 13 HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00
 14 VALOR TOTAL 64,25

01.VIA

AUTENTICACAO DIGITAL

R6C8T8FK UE3H5CAA H0001K6C 000003W2
 W436MVHY A29W064P EVPFEM5L 3M1Q7JR3

DOCUMENTO PAGO CONFORME PORTARIAS CAT 98/97,
 DE 07/12/1997 E 60/02, DE 08/08/2002, AUTORI-
 ZADO PELO PROCESSO 'DA 781/97'

AUT=0054 LG=000058 TR=0388 CX=0191809 HQ=005

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)	
02	DATA DE VENCIMENTO
03	CODIGO DE RECEITA (V.VERSO)
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CODIGO DO MUNICIPIO
05	CNPJ ou CPF
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA
07	Nº AIIM
08	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Compens)
09	JUROS DE HORA
10	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Compens)
11	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
12	

56
[Handwritten signature]

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)	
02	DATA DE VENCIMENTO
03	CODIGO DE RECEITA (V.VERSO)
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CODIGO DO MUNICIPIO
05	CNPJ ou CPF
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA
07	Nº AIIM
08	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Compens)
09	JUROS DE HORA
10	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Compens)
11	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
12	
13	
14	VALOR TOTAL

57
[Handwritten signature]

Ca
Fm

Nome Caixa
O novo banco de São Paulo

Comarca de **São Paulo**

Vara _____
Ofício _____

Fórum **CENTRAL**
Unidade **INICIAL**

Cota Nº **13 - 950 000 -**
Nome das Partes

Cond. **Ed. Tavares Bastos x**

Guia	Processo Nº	Valor	Ano
	331225	R\$ 13,37	2003

Depositante/Remetente **INICIAL**
Finalidade **COND. ED. TAVARES BASTOS**

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPOSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

07/02 - 70/9003 - -

Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)

13-950000-1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

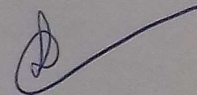
Autenticação Mecânica

Ed. Tavares Bastos x **MARCELO R. S. Souza Lago SUMÁRIO**

Renato Franco do Amaral Tormin
 Patrícia B. de Oliveira Pinto
 Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA
 CÍVEL DO FORO CENTRAL DESTA CAPITAL

81



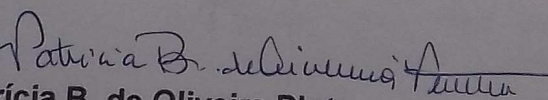
AÇÃO : SUMÁRIO
 AUTOR : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS
 RÉ : MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO
 PROC. : nº 03.025638-0

O **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS**, por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, nos autos do feito em epígrafe, tendo em vista o **falecimento** da ré **MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. para, com base no artigo 43, do Código de Processo Civil, requerer a **substituição processual**, devendo a ação prosseguir contra seu **espólio**, representado pelo inventariante, **Sr. Mário Ranulpho de Souza Lago**, brasileiro, casado, Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, portador da cédula de identidade RG nº 1.821.019, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob nº 015.959.468-53, domiciliado na Comarca de Piracicaba-SP, na rua **Dr. Antonio Augusto de Souza Barros Penteado**, 245 – apto. 31 (docs. anexos), com a conseqüente comunicação ao Sr. Distribuidor, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que, requerendo, finalmente, seja a citação efetuada pelo **CORREIO**, na forma preconizada nos artigos 222 e 223, Código de Processo Civil, por ser de Direito,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 23 de outubro de 2003.

P.p. 
 Patrícia B. de Oliveira Pinto
 OAB/SP 118.762

Barão de Itapetininga, 163 - 4º andar conj. 401 CEP 01042-001 - SP tel. 231-2366
 e-mail: depto.juridico@sivel.com.br www.sivel.com.br

DEPRI. 2-241020031647 17CV 000. 0. 2025324A

83 ✓

3
1

JOSIANE ONOFRE LAGO

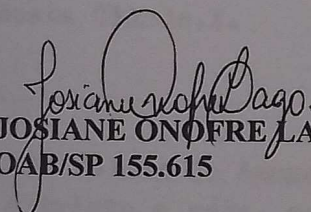
MÁRIO RANULPHO DE SOUZA LAGO JÚNIOR

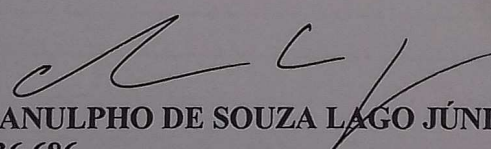
ADVOGADOS

Atribui-se provisoriamente ao espólio o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), única e exclusivamente para efeitos de alçada (por falta de noção do valor a ser atribuído definitivamente ao espólio).

Nestes termo,
Pede deferimento.

São Paulo,
19 de abril de 1999.


JOSIANE ONOFRE LAGO
 OAB/SP 155.615


MÁRIO RANULPHO DE SOUZA LAGO JÚNIOR
 OAB/SP 136.686

Rua Mal. Deodoro, 1.015 - sl. 9, Centro
 São Bernardo do Campo - SP - CEP 09710-200
 Fone/Fax: (011) 458-7233

Rua Costa Aguiar, 698, cj. 606/607, Centro
 Campinas - SP - CEP 13.010-061
 Fone/Fax: (019) 237-1032

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO JARDIM AMÉRICA
209 SUBDISTRITO - SÃO PAULO - CAPITAL
Bel. VALDIR GONÇALVES
OFICIAL.

dec 7
10
7

CEP: 05405-100 - RUA TEODORO SAMPAIO, 1.121 - SÃO PAULO - TEL. FAX: 881-9388

85 ✓

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-300, de registros de óbitos, as fls. 165V, sob número 141733, consta que no dia vinte e três de março de mil novecentos e noventa e nove, foi registrado o óbito de MAGNOLIA DE SOUSA LAGO, falecida no dia vinte de março de mil novecentos e noventa e nove (20/03/1999), em hora ignorada, no Hospital das Clínicas da FMUSP, neste subdistrito, do sexo feminino, profissão aposentada, estado civil solteira, com 79 anos de idade, natural de Belém - PA, nascida em 27 de abril de 1919, residente e domiciliada na rua Tavares Bastos, n. 679, Pompeia, São Paulo, SP, filha de Everardo de Sousa Lago e de Herminia Rodrigues do Lago.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Fernando A. M. H. Fernandes, CRM n. 87.357, que deu como causa da morte: choque hipovolêmico.

Foi declarante Mario Ranulpho de Souza Lago.

Sepultamento realizado no cemitério Araçá, desta Capital.

Observações: Não deixou filhos. Deixou bens. Ignorado se deixou testamento. Não era eleitora.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 26 de março de 1999.

RICARDO SILVIO DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
RUA TEODORO SAMPAIO, 1121 - SÃO PAULO, SP
CEP 05405-100 - FAX 881-9388
RICARDO SILVIO DE SOUZA
Escrivão Autorizado

SELLO DE AUTENTICIDADE

A SERVIÇO DO PÚBLICO

TABELA DE NOTAS DE STO. ANDRÉ

Praca do Carmo, 48 - Centro

AUTENTICACÃO

confere com o original apresentado. Dou fé.

MM 782842

09 ABR 1999

0 Antonio Carlos M. Sales - Esc. Autorizado
0 João Carlos Covilho - Esc. Autorizado
0 Cátia Eliane B. Santos - Esc. Autorizada
0 Erico Venâncio C. Silva - Esc. Autorizada

JUNAL DE JUSTIÇA
PROX DE XEROX
DEPRI 5.1

86

18



República dos Estados Unidos



REGISTRO CIVIL DO 18.º SUBDISTRITO - BELA VISTA Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Lo. 91 Tmo. 52.418 Fls. 2690

Certidão de Óbito

Guilherme de Abreu Castello Branco OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA BELA VISTA

Certifico, que, no livro n.º 91 de assentamentos de óbitos, está registrado o falecimento de Couvarado de Souza Hoop de cor Pruanca, natural do Estado do Maranhão com 69 anos de idade, na casado em 2ª nupcias com Isabel de Belém Hoop em 29-11-1933, de cujo casamento tiveram os filhos: Raymundo, Carlos Floriano, Mario Ramulfo, Paulo Couvarado, José Anastácio, maiores e Geraldo Antonio, menor. Foi casado em 1ª nupcias com Herminia Rodrigues Hoop em Manaus, Amazonas em 10-1-1914. Filho de Anastácio Pereira de Carvalho e de Maria Roza do Hoop ocorrido no dia 10 de Fevereiro de 1959, às 7:30 horas no predio do Horto Socorro de Medicina e Cirurgia - n.º basal vitimado por uma doença de natureza Prânica - enterocolite conforme atestado do Dr. Fred Müller que ficou arquivado neste cartório. O sepultamento foi feito no cemitério do Araçá. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, Bela Vista, 20 de Fevereiro de 1959

O Oficial Jose Cyrillo

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 436 TELEFONE 488.1016 EXPEDIENTE: DIAS ÚTEIS DAS 8 HORAS ÀS 12 HORAS DOMINGOS E FERIADOS: DAS 10 ÀS 12 HORAS

SELOS LEI 3.519-30/12/58

ANTORISADO TABELIAO JOSE CYRILLO Rua Barão de Paranapiacaba, 84

Reconhecer a firma no TABELIAO José Cyrillo Rua Barão de Paranapiacaba, 84

Observações: Do primeiro matrimônio dita dos filhos Magnolia e Inilen, maiores. Duta Lena.

DE JUSTIÇA - DE XEROX

87

24

5

PROCESSO Nº 990440150 - 1ª Vara de Família e Sucessões da Capital

INVENTÁRIO

DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

I - DA AUTORA DA HERANÇA

MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº, inscrita no CPF/MF sob n.º, que era domiciliado à Rua Tavares Bastos, nº, apto nº, Vila Pompéia - São Paulo - SP, que faleceu em 20.03.99, deixando bens à inventariar sem testamento ou quaisquer disposições de última vontade, que não vivia em união estável, que deixou somente herdeiros colaterais de 2º e 3º graus.

II - DO INVENTARIANTE

JOSÉ ANASTÁCIO DE SOUZA LAGO, brasileiro, Engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.110.348-9, inscrito no CPF/MF sob nº 037.749.968-49, casado em regime de comunhão total de bens com **LÉA ONOFRE LAGO**, brasileira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.153.756-4, inscrita no CPF/MF sob nº 124.610.858-54, ambos residentes e domiciliados à Rua Porto Carreiro, nº 1.302, Bairro Campestre, cidade de Santo André, Estado de São Paulo;

III - DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE

A autora da herança era solteira, não viveu e não vivia em união estável.

DE JUSTIÇA - SP
DE XÉROX
PRI 5.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 465B218.

25

f

IV - DOS HERDEIROS

1. MÁRIO RANULPHO DE SOUZA LAGO, irmão da inventariada, brasileiro, Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, portador da cédula de identidade RG nº 1.821.019, inscrito no CPF/MF sob nº 015.959.468-53, casado em regime de comunhão total de bens com **ANA LUIZA PACHECO TOLEDO DE SOUZA LAGO**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 4.473.145, inscrita no CPF/MF sob nº 218.139.098-30, ambos residentes e domiciliados à Rua Dr. Antônio Augusto de Souza Barros Penteado, nº 245, apto. 31, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo;

2. JOSÉ ANASTÁCIO DE SOUZA LAGO, irmão da inventariada, brasileiro, Engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.110.348-9, inscrito no CPF/MF sob nº 037.749.968-49, casado em regime de comunhão total de bens com **LÉA ONOFRE LAGO**, brasileira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.153.756-4, inscrita no CPF/MF sob nº 124.610.858-54, ambos residentes e domiciliados à Rua Porto Carreiro, nº 1.302, Bairro Campestre, cidade de Santo André, Estado de São Paulo;

3. REPRESENTANDO PAULO EVERARDO DE SOUZA LAGO, que era irmão da inventariada, falecido em 03.06.71, seus filhos:

- **ADRIANA PAULA DE SOUZA LAGO**, brasileira, solteira, Biomédica, portadora da cédula de identidade RG nº 16.178.066, inscrita no CPF/MF sob nº 125.334.028-50, residente e domiciliada à Rua Miranda de Azevedo, nº 546, apto. 163, bairro Vila Pompéia, São Paulo, Capital;

- **PAULO ROBERTO DE SOUZA LAGO**, brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.178.061-1, inscrito no CPF/MF sob nº 143.236.678-50, casado em regime de comunhão parcial de bens com **MILENA RAMACHO LAGO**, brasileira analista de sistemas, portadora da cédula de identidade RG nº 23.762.953-7 e do CPF/MF sob nº 254.403.438-65, ambos residentes e domiciliados à Rua dos Pavones, nº 110, bairro Jordânia, cidade de Cajamar, Estado de São Paulo;

89 ✓

26
9

4. REPRESENTANDO CARLOS FLORÊNCIO DE SOUZA LAGO, que era irmão da inventariada, que era casado com **ANTÔNIA PASSOS DE SOUZA LAGO**, ambos falecidos em 31.01.89, seus filhos:

- **ANTÔNIO CARLOS PASSOS DE SOUZA LAGO**, brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.300.974, inscrito no CPF/MF sob nº 115.095.938-02, casado em regime de comunhão parcial de bens com **CLEOPATRA MAGDALENA DRAGANOF**, brasileira, Funcionária Pública Federal, portadora da cédula de identidade RG nº 18.031.649-7, inscrita no CPF/MF sob nº 153.943.978-05, ambos residentes e domiciliados à Rua Conceição de Monte Alegre, nº 670, casa 14, bairro Brooklín, São Paulo, Capital;

- **GLÁUCIA MARIA PASSOS DE SOUZA LAGO BARTOLO**, brasileira, Empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 18.953.040, inscrito no CPF/MF sob nº 134.829.678-06, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com **ROBSON ANTÔNIO BARTOLO**, brasileiro, Comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 16.448.309-03, ambos residentes e domiciliados à Rua Pedro Barbieri, nº 9.003, chácara nº 168, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

- **LIÉGE MARIA PASSOS DE SOUZA LAGO**, brasileira, solteira, Estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 18.953.041, inscrita no CPF/MF sob nº 153.478.888-30, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora de Assunção, nº 780, São Paulo, Capital;

5. REPRESENTANDO GERALDO ANTÔNIO DE SOUZA LAGO, que era irmão do inventariada, falecido em 13.12.93, sua filha:

- **PRISCILA DA ROCHA LAGO**, brasileira, solteira, Estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 27.909.399-8, inscrita no CPF/MF sob nº 174.202.868-33, residente e domiciliada à Rua Casa do Ator, nº 853, São Paulo, Capital.

26
9

V - DOS BENS

V. 1.) Apartamento de nº 85, do bloco B, localizado no 8º andar do Edifício Tavares Bastos, sito a Rua Tavares Bastos nº 679, no 19º Subdistrito de Perdizes, 2º Cartório de Registro de Imóveis do distrito, município e comarca da Capital, com área útil de 75,53m², área comum de 29,26m², totalizando a área construída de 104,79m², a que corresponde uma fração ideal de 1,873% ou 16,857m² no terreno do edifício, cadastrado junto a Prefeitura Municipal coo contribuinte nº 012.035.0138-2, adquirido por escritura de venda e compra lavrada a fls. 18 v.º, do Livro 3.603 do 11º Tabelião de Notas da Capital de Wilson Siviero, industrial, e sua mulher Lourdes Leandro de Paula Siviero, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, portadores respectivamente da cédula de identidade RG nº 2.666.880-SSP/SP e 3.461.210-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nº 309.168.288-91 e 758.713.198-15, residentes e domiciliados nesta capital à Rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz, nº 267, 6º andar, ap. 61/62, tudo conforme registro nº 5, da matrícula nº 5393, ficha 2, do Livro 2 de Registro Geral do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP.

Valor do imóvel: R\$ 33.816,00 (trinta e três mil oitocentos e dezesseis reais)

V. 2.) Apartamento de nº 33, do bloco D, localizado no 3º andar do Edifício Tavares Bastos, sito a Rua Tavares Bastos nº 679, no 19º Subdistrito de Perdizes, 2º Cartório de Registro de Imóveis do distrito, município e comarca da Capital, com área útil de 35,19m², área comum de 13,63m², totalizando a área construída de 48,82m², a que corresponde uma fração ideal de 0,873% ou 7,857m² no terreno do edifício, cadastrado junto a Prefeitura Municipal coo contribuinte nº 012.035.0100-5, adquirido por Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra com Financiamento e Pacto Adjetivo de Hipoteca de nº CM 253/75 junto a extinta Delfin S/A Crédito Imobiliário, contrato este prenotado sob nº 282998, no protocolo 1-1, Transcrito sob nº 97.209, no livro 3-CM de Transcrição das Transmissões, inscrito no livro 2-Z de inscrição hipotecária e averbado sob nº 1-7 a margem das inscrições nº 30.185 - 24.953 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, tudo conforme transcrição nº 97.209, feita em 17 de setembro de 1975, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP.

Valor do imóvel: R\$ 16.109,00 (dezesseis mil cento e nove reais)

V. 3.) Direitos adquiridos através de Contrato Particular de Cessão de Direitos Decorrentes de Compromisso de Venda e Compra datado de 16.09.81 junto a Sebastião Forato, comerciante e sua mulher Terezinha de Jesus Cardoso Forato, do lar, casados antes da Lei nº 6.515/77, brasileiros, portadores respectivamente da cédula de identidade RG nº 4.400.475-SSP/SP e 13.265.376-SSP/SP, então inscritos no CPF/MF sob nº 069.412.148-72, residentes a Estrada do Camberi, cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, e Osny Ribeirão, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1.431.311-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 102.344.118-72 e sua mulher Orietta Ribeirão, do lar, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados a Rua General Glicério, nº 736, cidade de Santo André, Estado de São Paulo, sobre o imóvel (terreno) e suas respectivas edificações do lote nº 03 do local denominado estrada do Camberi, perímetro urbano do município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, no qual está cadastrado como contribuinte nº 29.022.0002.00, com as seguintes medidas e confrontações: frente 40,00m para o caminho A; lado direito 50,00m que faz divisa com o lote 2; lado esquerdo 50,00m que faz divisa com o lote 4; fundos 40,00m que faz divisa com o lote 36, perfazendo uma área de 2.000m² (dois mil metros quadrados).

Valor aproximado do imóvel: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

91 ✓
 JB
 ✓ 9

V. 4.) Direitos de uso e cessão sobre a linha telefônica convencional nº (011) 864-3153;

Valor aproximado: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

V. 5.) Saldo financeiro em conta corrente nº 15-010458-6, da agência nº 0421-9, da Nossa-Caixa/Nosso-Banco ✓

Valor aproximado: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

V. 6.) Saldo financeiro em conta corrente nº 23.595-4, da agência nº 00422, do Banco Bradesco ✓

Valor aproximado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

V. 7.) Saldo financeiro em conta de caderneta de poupança nº 23.595-4, da agência nº 00422, do Banco Bradesco ✓

Valor aproximado: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

V. 8.) Saldo financeiro em conta ouro nº 724230-1, da agência 1891, do Banco do Brasil ✓

Valor aproximado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

V. 9.) Saldo financeiro em Aplicação junto ao Banco do Brasil (FIF/FCP) ✓

Valor aproximado: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

V. 10.) Lote de aproximadamente 6700 ações (ON) da Companhia Siderúrgica Nacional ✓

Valor aproximado: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

VI - DAS DÍVIDAS

A falecida ora inventariada não deixou quaisquer espécies de dívidas passivas. As dívidas ativas, se houverem, serão oportunamente caracterizadas.

VII - DO VALOR DO ESPÓLIO

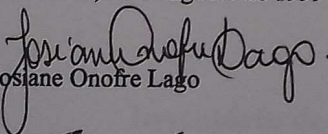
O espólio alcança o valor aproximado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

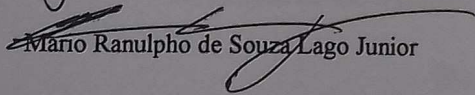
VIII - DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO 'CAUSA MORTIS'

Ao estado, ante a transmissão percentual de propriedade do imóvel descrito e caracterizado junto aos itens (IV.1), (IV.2) e (IV.3), multiplicado pelo fator de cobrança do imposto (4%), recolhe-se a importância de R\$ 2.181,06 (dois mil cento e oitenta e um reais e seis centavos, equivalente a 256,29 UFESP's).

Em primeiras declarações, é o que havia a relatar.

São Paulo, 12 de agosto de 1999


Josiane Onofre Lago


Mário Ranulpho de Souza Lago Junior

Advogados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://rsaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-02.2018.8.26.0100 e código 465B21B.

93

30

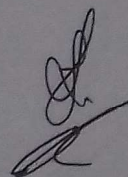


Inventário de Magnólia de Souza Lago

Do plano de partilha

Processo nº 99.0440150

1ª Vara de Família e Sucessões de São Paulo-Capital



PROCESSO Nº 99.0440150 - 1ª Vara de Família e Sucessões da Capital
INVENTÁRIO

DO PLANO DE PARTILHA

I - DA INVENTARIADA

MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 834.605, inscrita no CPF/MF sob n.º 056.169.308-06, que era domiciliada à Rua Tavares Bastos, nº 679, bloco B, ap. 85B, bairro Vila Pompéia - São Paulo - SP, que faleceu em 20.03.99, deixando bens à inventariar sem testamento ou quaisquer disposições de última vontade, que não vivia em união estável, que deixou somente herdeiros colaterais de 2º e 3º graus.

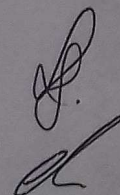
II - DO INVENTARIANTE

JOSÉ ANASTÁCIO DE SOUZA LAGO, irmão da inventariada, brasileiro, Engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.110.348-9, inscrito no CPF/MF sob nº 037.749.968-49, casado em regime de comunhão total de bens com LÉA ONOFRE LAGO, brasileira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.153.756-4, inscrita no CPF/MF sob nº 124.610.858-54, ambos residentes e domiciliados à Rua Porto Carreiro, nº 1.302, Bairro Campestre, cidade de Santo André, Estado de São Paulo;

94

34

9



95 ✓
32
R

III - DOS HERDEIROS

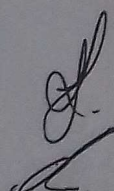
1. MÁRIO RANULPHO DE SOUZA LAGO, irmão da inventariada, brasileiro, Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, portador da cédula de identidade RG nº 1.821.019, inscrito no CPF/MF sob nº 015.959.468-53, casado em regime de comunhão total de bens com **ANA LUIZA PACHECO TOLEDO DE SOUZA LAGO**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 4.473.145, inscrita no CPF/MF sob nº 218.139.098-30, ambos residentes e domiciliados à Rua Dr. Antônio Augusto de Souza Barros Penteado, nº 245, apto. 31, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo;

2. JOSÉ ANASTÁCIO DE SOUZA LAGO, irmão da inventariada, brasileiro, Engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.110.348-9, inscrito no CPF/MF sob nº 037.749.968-49, casado em regime de comunhão total de bens com **LÉA ONOFRE LAGO**, brasileira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.153.756-4, inscrita no CPF/MF sob nº 124.610.858-54, ambos residentes e domiciliados à Rua Porto Carreiro, nº 1.302, Bairro Campestre, cidade de Santo André, Estado de São Paulo;

3. REPRESENTANDO PAULO EVERARDO DE SOUZA LAGO, que era irmão da inventariada, falecido em 03.06.71, seus filhos:

- **ADRIANA PAULA DE SOUZA LAGO**, brasileira, solteira, Biomédica, portadora da cédula de identidade RG nº 16.178.066, inscrita no CPF/MF sob nº 125.334.028-50, residente e domiciliada à Rua Miranda de Azevedo, nº 546, apto. 163, bairro Vila Pompéia, São Paulo, Capital;

- **PAULO ROBERTO DE SOUZA LAGO**, brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.178.061-1, inscrito no CPF/MF sob nº 143.236.678-50, casado em regime de comunhão parcial de bens com **MILENA RAMACHO LAGO**, brasileira analista de sistemas, portadora da cédula de identidade RG nº 23.762.953-7 e do CPF/MF sob nº 254.403.438-65, ambos residentes e domiciliados à Rua dos Pavones, nº 110, bairro Jordanésia, cidade de Cajamar, Estado de São Paulo;



260 ✓

33

9

4. REPRESENTANDO CARLOS FLORÊNCIO DE SOUZA LAGO, que era irmão da inventariada, que era casado com ANTÔNIA PASSOS DE SOUZA LAGO, ambos falecidos em 31.01.89, seus filhos:

- **ANTÔNIO CARLOS PASSOS DE SOUZA LAGO**, brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.300.974, inscrito no CPF/MF sob nº 115.095.938-02, casado em regime de comunhão parcial de bens com **CLEOPATRA MAGDALENA DRAGANOF**, brasileira, Funcionária Pública Federal, portadora da cédula de identidade RG nº 18.031.649-7, inscrita no CPF/MF sob nº 153.943.978-05, ambos residentes e domiciliados à Rua Conceição de Monte Alegre, nº 670, casa 14, bairro Brooklin, São Paulo, Capital;

- **GLÁUCIA MARIA PASSOS DE SOUZA LAGO BARTOLO**, brasileira, Empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 18.953.040, inscrito no CPF/MF sob nº 134.829.678-06, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com **ROBSON ANTÔNIO BARTOLO**, brasileiro, Comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 16.448.309-03, ambos residentes e domiciliados à Rua Pedro Barbieri, nº 9.003, chácara nº 168, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

- **LIÉGE MARIA PASSOS DE SOUZA LAGO**, brasileira, solteira, Estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 18.953.041, inscrita no CPF/MF sob nº 153.478.888-30, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora de Assunção, nº 780, São Paulo, Capital;

5. REPRESENTANDO GERALDO ANTÔNIO DE SOUZA LAGO, que era irmão da inventariada, falecido em 13.12.93, sua filha:

- **PRISCILA DA ROCHA LAGO**, brasileira, solteira, Estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 27.909.399-8, inscrita no CPF/MF sob nº 174.202.868-33, residente e domiciliada à Rua Casa do Ator, nº 853, São Paulo, Capital.

[Handwritten signature]

af

34

IV - DO ORCAMENTO DOS BENS

Será partilhada a totalidade dos bens e direitos abaixo descritos e caracterizados:

IV. 1.) Apartamento de nº 85, do bloco B, localizado no 8º andar do Edifício Tavares Bastos, sito a Rua Tavares Bastos nº 679, no 19º Subdistrito de Perdizes, 2º Cartório de Registro de Imóveis do distrito, município e comarca da Capital, com área útil de 75,53m², área comum de 29,26m², totalizando a área construída de 104,79m², a que corresponde uma fração ideal de 1,873% ou 16,857m² no terreno do edifício, cadastrado junto a Prefeitura Municipal coo contribuinte nº 012.035.0138-2, adquirido por escritura de venda e compra lavrada a fls. 18 v.º, do Livro 3.603 do 11º Tabelião de Notas da Capital de Wilson Siviero, industrial, e sua mulher Lourdes Leandro de Paula Siviero, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, portadores respectivamente da cédula de identidade RG nº 2.666.880-SSP/SP e 3.461.210-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nº 309.168.288-91 e 758.713.198-15, residentes e domiciliados nesta capital à Rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz, nº 267, 6º andar, ap. 61/62, tudo conforme registro nº 5, da matrícula nº 5393, ficha 2, do Livro 2 de Registro Geral do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP.

Valor do imóvel: R\$ 33.816,00 (trinta e três mil oitocentos e dezesseis reais)

IV. 2.) Apartamento de nº 33, do bloco D, localizado no 3º andar do Edifício Tavares Bastos, sito a Rua Tavares Bastos nº 679, no 19º Subdistrito de Perdizes, 2º Cartório de Registro de Imóveis do distrito, município e comarca da Capital, com área útil de 35,19m², área comum de 13,63m², totalizando a área construída de 48,82m², a que corresponde uma fração ideal de 0,873% ou 7,857m² no terreno do edifício, cadastrado junto a Prefeitura Municipal coo contribuinte nº 012.035.0100-5, adquirido por Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra com Financiamento e Pacto Adjeto de Hipoteca de nº CM 253/75 junto a extinta Delfin S/A Crédito Imobiliário, contrato este prenotado sob nº 282998, no protocolo 1-1, Transcrito sob nº 97.209, no livro 3-CM de Transcrição das Transmissões, inscrito no livro 2-Z de inscrição hipotecária e averbado sob nº 1-7 a margem das inscrições nº 30.185 - 24.953 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, tudo conforme transcrição nº 97.209 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP.

Valor do imóvel: R\$ 16.109,00 (dezesseis mil cento e nove reais)

28 ✓

35

3

IV. 3.) Direitos adquiridos através de Contrato Particular de Cessão de Direitos Decorrentes de Compromisso de Venda e Compra datado de 16.09.81 junto a Sebastião Forato, comerciante e sua mulher Terezinha de Jesus Cardoso Forato, do lar, casados antes da Lei nº 6.515/77, brasileiros, portadores respectivamente da cédula de identidade RG nº 4.400.475-SSP/SP e 13.265.376-SSP/SP, então inscritos no CPF/MF sob nº 069.412.148-72, residentes a Estrada do Camberi, cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, e Osny Ribeirão, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1.431.311-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 102.344.118-72 e sua mulher Orietta Ribeirão, do lar, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados a Rua General Glicério, nº 736, cidade de Santo André, Estado de São Paulo, sobre o imóvel (terreno) e suas respectivas edificações do lote nº 03 do local denominado estrada do Camberi, perímetro urbano do município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, no qual está cadastrado como contribuinte nº 29.022.0002.00, com as seguintes medidas e confrontações: frente 40,00m para o caminho A; lado direito 50,00m que faz divisa com o lote 2; lado esquerdo 50,00m que faz divisa com o lote 4; fundos 40,00m que faz divisa com o lote 36, perfazendo uma área de 2.000m² (dois mil metros quadrados).

Valor aproximado do imóvel: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

IV. 4.) Direitos de uso e cessão sobre a linha telefônica convencional nº (011) 864-3153;
Valor aproximado: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

IV. 5.) Saldo financeiro em conta corrente nº 15-010458-6, da agência nº 0421-9, da Nossa-Caixa/Nosso-Banco

Valor aproximado: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

IV. 6.) Saldo financeiro em conta corrente nº 23.595-4, da agência nº 00422, do Banco Bradesco

Valor aproximado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

IV. 7.) Saldo financeiro em conta de caderneta de poupança nº 23.595-4, da agência nº 00422, do Banco Bradesco

Valor aproximado: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

IV. 8.) Saldo financeiro em conta ouro nº 724230-1, da agência 1891, do Banco do Brasil

Valor aproximado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

IV. 9.) Saldo financeiro em Aplicação junto a agência 1891 do Banco do Brasil (FIF/FCP)

Valor aproximado: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

IV. 10.) Lote de aproximadamente 6700 ações (ON) da Companhia Siderúrgica Nacional

Valor aproximado: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1200 157

COMARCA: São Paulo - Capital

1.ª VARA da Família e Sucessões - Central

Processo nº 044015.0/99

COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Aos 29 de junho de 2001, nesta cidade

de São Paulo....., na sala de despachos do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara acima identificada, Doutor(a) CARLOS EDUARDO FERRAZ DE MATTOS BARROSO....., comigo Escrevente identificado no final, compareceu o(a) Senhor(a) MÁRIO RANULPHO DE SOUZA LAGO.--

R.G. nº 1.821.019

CPF (CIC) nº 015.959.468-53

, profissão Auditor Fiscal do Tesouro Nacional

endereço residencial R. Dr. Antônio Augusto de Souza Barros Penteador, nº 245 - apto. 31 - Piracicaba - SP

telefone(s):

, inscrição

nº (OAB, CRM, CRECI, CREA, etc.) *

a quem o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de ** INVENTARIANTE, dos bens deixados por falecimento de MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO.....

.....
.....

por decisão proferida em 15 / 05 / 2001. Prestado pelo(a) compromissário(a) o compromisso, prometeu exercer o cargo de boa fé e sã consciência, sem dolo nem má-fé, com absoluta fidelidade, sob as penas da lei. Para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu, *** (LAURA ARCURI ARAÚJO)....., Escrevente, datilografei. Eu, *** (ARTUR BRAGANÇA FILHO), mat. nº 35.137,

Escrevo(a) Diretor(a), subscrevi.

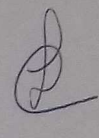
CARLOS EDUARDO FERRAZ DE MATTOS BARROSO
Juiz(a) de Direito

MÁRIO RANULPHO DE SOUZA LAGO
RG-1821.019
Compromissado(a)

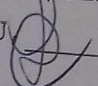
50.22.015

* Especificar o objeto a que pertence, se existente
** Especificar detalhadamente, as funções do(a) compromissado(a)
*** Nomes datilografados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ1840670192. Para conferir o original, acesse o site <https://rsaj.tjsp.jus.br/pastadigital/trajabnt/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 465B21E.

124 

C O N C L U S Ã O

EM 30 DE OUTUBRO DE 2003, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS A(O) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DR(A) **INAH DE LEMOS E SILVA MACHADO**. EU , SUBSCREVI.

PROCESSO n° 03.025638-0

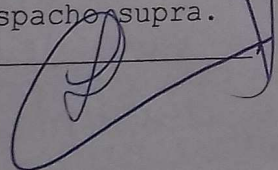
Fls.81/123: Recebo como aditamento à petição inicial, procedendo-se as devidas anotações, até no Sistema de Automação do Judiciário.

Expeça-se a carta de citação.

Int.
São Paulo, data supra.

INAH DE LEMOS E SILVA MACHADO
Juiz(a) de Direito

D A T A

Em, **30 OUT 2003** de _____ de 2003.
recebi estes autos em Cartório, com r. despacho supra.
Eu, , escrevente.

Nova Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

1218-33d

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS

Comarca de São Paulo
17º - Ofício Cível

Fórum Central
Unidade Liberdade

Conta Nº 13 - 950 000 -
Nome das Partes

Cond. Edif. tavares bastos X Magnólia de Souza Lago (espólio)

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA O DEPOSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

1202 - 70/9003- 1

Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)

Guia	139918	Valor	27,96
Processo Nº	000.03.025638-0	Ano	2003
Depositante/Remetente	Cond. Edif. Tavares Bastos		
Finalidade	CRÉDITO EM CONTA CORRENTE		

27,96 RD 021

53

183
184

COMARCA DE PIRACICABA 4ª VARA CÍVEL
Proc. nº 2005.001866.000.0

Fls. 10

184

Cartório:

Certifico e dou fé que, que o feito foi registrado pelo sistema informatizado junto ao Cartório do Distribuidor no dia 22/09/05, no livro próprio nº 62, fls. 125, sob nº 2005.001866.000.0. PIRACICABA, 26 DE SETEMBRO DE 2005. Eu _____ (MARIA FRANCISCA FERNANDES DE BARROS), ESCRIVENTE, matrícula nº 319.751-0.

Conclusão:

Em 26 DE SETEMBRO DE 2005, levei estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª VARA CÍVEL, Exmo. Sr. Dr. LUIZ ROBERTO XAVIER, Eu _____ (MARIA FRANCISCA FERNANDES DE BARROS), ESCRIVENTE, matrícula nº 319.751-0.

Vistos.

1. Cumpra-se, servindo esta de mandado. 2. Cumprida, devolva-se ao Juízo Deprecante, anotando-se. Piracicaba, d.s.

Int.
PIRACICABA, 26/09/2005.

LUIZ ROBERTO XAVIER
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

DATA:

Em 27/9/05, recebidos em cartório. Eu _____ (MARIA FRANCISCA FERNANDES DE BARROS), ESCRIVENTE, matrícula nº 319.751-0.

TERMO DE ENTREGA:

Em 27/9/05, faço a entrega destes autos ao Sr(a). Oficial (a) de Justiça. Eu _____ (MARIA FRANCISCA FERNANDES DE BARROS), ESCRIVENTE, matrícula nº 319.751-0.

Quinto
[Signature]
1.821.019-55

CERTIDÃO

Certifico eu, oficiala de justiça abaixo assinado que, em cumprimento a r. carta precatória me dirigi ao endereço indicado e INTIMEI MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO - espólio na pessoa de seu inventariante MARIO RANULPHO DE SOUZA LAGO, da penhora que recaiu sobre o imóvel de propriedade da executada, conforme cópia do termo de penhora e depósito, lavrado às fls. 171 dos autos, ficando a requerida constituída depositária e do prazo de dez dias para oferecimento de embargos, após a leitura da carta precatória e cópia do termo de penhora, aceitou a contrafé que lhe ofereci, exarando sua nota de ciência no anverso desta.

Piracicaba, 30 de setembro de 2005.

dil. 02 atos

[Handwritten signature]

Ana Aparecida M. dos Santos

RECEBIMENTO

Em 5 de 10 de 05
 em cartório, recebi os Autos,
 O Escr.

[Handwritten signature]

REMESSA

em 5 de 10 de 20 05
 faço remessa destes autos ao
 deponente
 Esc. Subsc

JUNTADA

Em 04 de 11 de 2005
 junto a estes autos
 que seguiu
 Escr. subsc

[Handwritten signature]

TIMBRETEL 10/OUT/2005 15:24 0000073887

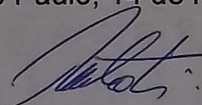
Processo
Ação
Requerido
Requerido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 465B220.

SUBSTABELECIMENTO

Com reservas de iguais, substabeleço na pessoa do advogado **ARIONES PEREIRA GOMES NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 203.862, com escritório nesta Capital, na rua Barão de Itapetininga, 163, 4º andar, CEP 01042-910, PABX: 3231-2366, os poderes que me foram conferidos pelo **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS**, nos autos da ação de cobrança de cotas condominiais em atraso, pelo rito sumário, nº 000.03.025638-0 (ctr. par), proposta contra o Espólio de Magnólia de Souza Lago e outro, em trâmite perante a MM. 17ª Vara Cível do Foro Central desta Capital.

São Paulo, 14 de novembro de 2005.



Renato Franco do Amaral Tormin
OAB/SP 28.928

08/15/81

BANCO REAL - 356 DATA DO PAGAMENTO: 17/11/2005
 AGENCIA 0562 - SP-R. DA QUITANDA
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 GARE-DR (SEFAZ/SP)
 02 DATA DE VENCIMENTO 17/11/2005
 03 CODIGO DE RECEITA 304-9
 04 INSCR. EST./COD. MUNIC. 1004
 05 CNPJ 64.159.981/0001-05
 06 INSCR. DIV. ATIVA OU N. ETQ
 08 NUMERO DO ATIV 6,00
 09 VALOR DA RECEITA 0,00
 10 JUROS DE HORA 0,00
 11 MULTA HORA OU INFRACAO 0,00
 13 HONORARIOS ADVOCATICIOS 6,00
 14 VALOR TOTAL 6,00

1. VIA

AUTENTICACAO DIGITAL
 RFC4URFK UE3H5GAG H00004F3 0H000Q4P
 V291Y0UQ 4GBR0CJ5 1K39WUWH RYP1ZLFP

DOCUMENTO PAGO CONFORME PORTARIAS CP
 07/12/1997 E 04/10/99

RENDAS	GARE
ADUAL	DR

01 MICROFILME (NAO PREENCHER)

02	DATA DE VENCIMENTO	17	11	2005
03	CODIGO DE RECEITA	304-9		
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CODIGO DO MUNICIPIO	100-4		
05	CNPJ ou CPF	64.159.981/0001-05		
06	INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA ou N° DA ETIQUETA			
07	N° ALIM			
08	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	6,00		
09	JUROS DE MORA			
10	Multa de Mora ou por infração (Nominal ou Corrigida)			
11				
12				
13	HONORARIOS ADVOCATICIOS			
14	VALOR TOTAL	6,00		

Uso exclusivo de Sisel Adm. Planejamento Contabilidade Ltda

advogado inscrito no Conselho Brasileiro de Advogados

15	MONET	Co
16	ENDER	
MUNICIPIO	São Paulo	
18	TREBUT	Cur
19	OBSER	Cor
22	AUTENTIC	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 BANCO NO. : 151
 AG : 0371-9

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA 230-6

CNPJ: 64159981/0001/05

VALOR DA RECEITA 3,45

JUROS DE HORA 0,00

MULTA HORA/INFRACAO 0,00

HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00

VALOR TOTAL 3,45

DATA: 22/10/2007
 TERMINAL: 021
 CONTROLE: 013121

Autenticacao Digital
 RGART8FK UE3HSCA8 H0002FA K800106H
 1892466U H5ECEFNH 084DKNFZ WIGDHP0Q

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97
 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo
 D. A. 780/97.

22	10	2007
CODIGO DO MUNICIPIO 230-6		
100-4		
64.159.981/0001-05		
/A ou N° DA ETIQUETA		
al ou Congida) 3,45		
(Nominal ou Congida)		
3,45		

1. Via

14

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D.T.J.

Nova Caixa
 O novo banco de São Paulo

Nome: _____

Cond. Edif. Tavares Bastos - 1218 - 33B

RG: _____ CNPJ/CPF: 64.159.981/0001-05

Nº do Processo: 03.025638-2 Unidade: 17ª Vara Cível Central

Endereço: _____

CEP: _____ Comarca: São Paulo

Município: _____

Complemento de taxa de porte de remessa e de retorno.

Gódkigo	Valor
110-4	20,96
Total	20,96

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
 2ª Via - Contribuinte
 3ª Via - Banco
 O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível

Uso exclusivo de: Svel Adm: Planejamento Correlagem Ltda
 Autenticação Mecânica
 22Out2007 129 20,96RD 021

V

133/134



04/10/2010 16:30:46
69/819072 BANCO DO BRASIL 0025
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CUD, BARRA

Convenio GRU GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 899800000001 3 05900001010-3
95523161883 7 20004125830-7
Data do pagamento 04/10/2010
Nra de Referencia 9920802031825
Competencia MM/A 10/2010
Data de vencimen 05/10/2010
(NPA)
Valor Principal 64159,981/0001 05
Valor em Dinheiro 105,90
Valor em Cheque 105,90
Valor Total 0,00
105,90
NR. AUTENTICACAO 0.C2F.C95.L27.035.D3D

133

Recolhimento	18832-8
Referencia	9920802031825
Data	10/2010
PF do Contribuinte	05/10/2010
Valor	64.159,981/0001-05
Principal	050001 / 00001
Abatimento	
eduções	105,90
Multa	
Incarigos	
crsccimos	
Total	105,90

136/131



899

Instruç respon divida:	Nome SECI	Nome Con	
04/10/2010 697819072	BANCO DO BRASIL		10.175,47 0024
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA			
Convênio UNO COTA RECOLHIM. UNIAO			
Código de Barras	899500000000 0	40000001010 9	
	95523161082 8	50004120442 7	
Data do pagamento			04/10/2010
Nº de Referência			9920802031825
Competência MM/AAAA			10/2010
Data de Vencimento			05/10/2010
CNPJ			64159981/0001-05
Valor Principal			40,00
Valor em Dinheiro			40,00
Valor em Cheque			0,00
Valor Total			40,00
NR. AUTENTICAÇÃO		F. 305. 285. 088. 118. 33F	

		10825-1
		9920802031825
		10/2010
		05/10/2010
	64.159.981/0001-05	
	050001 / 00001	
	40,00	
		40,00



MINISTÉRIO DE
SECRETARIA DO TRIBUTÁRIO

Guia de Recolhimento

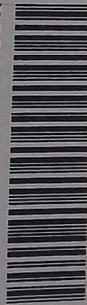
Nome do Contribuinte / Recolhedor:
Condomínio Edifício Tavares Bastos

Nome da Unidade Favorecida:
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL

Instruções: As informações inseridas na
responsabilidade do contribuinte, que em
dúvidas, consultar a Unidade Favorecida

GRU SIMI
Pagamento exclusivo no boleto
[STNCG9690647D935DBEC]

89950000000-0.40000001010-9 94



04/10/2010
697819072

- BANCO DO BRASIL - 15:29:47
0024

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO

Código de Barras 89950000000-0 4000001010-9
95523161082-8 50004120442-7

Data do pagamento 04/10/2010

NRO de Referência 9920802031825

Data de Vencimento 05/10/2010

ONPJ 64159981/0001-05

Valor Principal 40,00

Valor em Dinheiro 40,00

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 40,00

NR. AUTENTICACAO F, 305, 28B, 08B, 118, 33F

10825-1
9920802031825
10/2010
05/10/2010
64.159.981/0001-05
050001 / 00001
40,00
40,00

138

156/154

Página 1 de 1

Emissão de DARF - SI

154

04/10/2010 15x
69781007

BANCO DO BRASIL 16:31:59
0026

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:
AGENCIA: 0000 0 CONTA: 0 0

AGENTE APLICADOR
CNC 001 0978 - AGENCIA CONSULACAO SAGITARIO
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 04/10/2010
PERIODO DE APURACAO 05/10/2010
NUMERO DO CNPJ 64.159.981/0001 05
CODIGO DA RECEITA 1505
NUMERO DE REFERENCIA
DATA DO VENCIMENTO 05/10/2010
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL 121,90
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL 121,90

NR. AUTENTICACAO 1.112.LA5.SF7.DAA.E9F

11 AUTENTICACAO

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Normativo n. 001, DE 2006

SECON/IRS



MINIST
Secretaria
Documento de A

01 NOME / TELEFONE
Condominio edificio Tavares F
11-31380200

Custas de Preparo de Recurso Ext

AT

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou
superior a R\$ 10,00.

158
158

Emissão de DARF - SESCOIN/RS



MINISTÉRIO DA F
Secretaria da Recei
Documento de Arrecadação da F
DARF

01 NOME / TELEFONE
Condomínio edifício Tavares Bastos
11-31380200

Custas de Preparo de Recurso Extraordinário

É vedado o recolhimento de tributos e contribuição
Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja
Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tri
mesmo código de períodos subsequentes, até que
superior a R\$ 10,00.

ATENÇÃO

04/10/2010 - BANCO DO BRASIL - 16:31:59
697819072 0026

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

AGENTE ARRECADADOR: CNC 001 - 6978 - AGENCIA CONSOLIDACAO-SAO PAULO/SP
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 04/10/2010
PERIODO DE APURACAO 05/10/2010
NUMERO DO CNPJ 64.159.981/0001 05
CODIGO DA RECEITA 1505
NUMERO DE REFERENCIA 05/10/2010
DATA DO VENCIMENTO 05/10/2010
RECEITA BRUTA ACUMULADA PERCENTUAL 0,00
VALOR DO PRINCIPAL 121,90
VALOR DA MULTA 0,00
VALOR DOS JUROS 121,90
VALOR TOTAL 121,90

NR. AUTENTICAÇÃO F. 112, EA5, 9F7, DAA, E9F

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotex n. 001, DE 2006

SESCON/RS

05/10/2010
64.159.981/0001-05
1505
05/10/2010
121,90
0,00
121,90



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D. I. J.

Nome
Cond. Edifício Tavares Bastos - 1218

RG
64.159.981/0001-05

Nº do Processo
992.08.020318

Unidade
30ª Câmara de Direito Privado do TJ

Endereço

CEP
Comarca
São Paulo

Histórico
Custas de porte de remessa e de retorno.

Código	Valor
140-6	58,00
Total	58,00

Autenticação: **03/10/2018 10:04:03-1**

1ª Via - Unidade Gestora do Serviço
 2ª Via - Contribuinte
 3ª Via - Arquivo
 O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída da peça pouco legível.

159 /

159 /

BGA - 0766 - 2

159 /

(*) Documento assinado eletronicamente por DANIELLECASTROSILVA nos termos do Art. 1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

STJ - COORDENADORIA DE REGISTRO DE PROCESSOS RECURSAIS

Brasília, 09 de dezembro de 2011.

origem.

Faço, nesta data, remessa dos presentes autos à

TERMO DE REMESSA

STJ - COORDENADORIA DE REGISTRO DE PROCESSOS RECURSAIS

Brasília, 09 de dezembro de 2011.

Certifico que os presentes autos foram registrados, digitalizados e armazenados no Sistema Integrado da Atividade Judiciária do Superior Tribunal de Justiça, passando a tramitar de forma eletrônica, nos termos do art. 13, caput, da Resolução n. 01 de 10.2.2010, e ora estão sendo devolvidos à origem, onde deverão aguardar o julgamento desta Corte, conforme o parágrafo primeiro do referido dispositivo.

CERTIDÃO

REGISTRADO SOB Nº 2011/0216596-0/SP

Superior Tribunal de Justiça

[Handwritten signatures and initials]

(e-STJ FL227)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 94.066 - SP (2011/0216596-0)

Superior Tribunal de Justiça

- RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
- AGRAVANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS
- ADVOGADO : RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN E OUTRO(S)
- AGRAVADO : MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO - ESPÓLIO
- REPTE : MÁRIO RANULPHO DE SOUZA LAGO - INVENTARIANTE
- ADVOGADO : MARIA RANULPHO DE SOUZA LAGO JUNIOR

DECISÃO

1.- CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS inter pôs Recurso Especial com fundamento na alínea *a* do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal contra Acórdão da Trigesima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Relator o Desembargador MARCOS RAMOS, que manteve sentença reconhecendo a nulidade de citação na fase de conhecimento.

O Acórdão encontra-se assim ementado (e-STJ fl. 114):

Ação de cobrança de despesas condominiais - Embargos à execução - Sentença que desconstituiu o título executivo judicial ante a nulidade da citação - Necessidade de manutenção da decisão - Citação via postal de deve ser recebida pessoalmente pelo citando.

Recurso desprovido.

2.- Sustentou o Recorrente ofensa aos artigos 458, II, 463, 467 e 535, II, do Código de Processo Civil, insurgindo-se contra a rejeição dos embargos declaratórios e alegando ofensa à coisa julgada pelo reconhecimento de nulidade de citação ocorrida na fase de conhecimento em impugnação ao cumprimento de sentença.

Inadmitido o recurso na origem (e-STJ fls. 191/192), adveio o

presente Agravo (e-STJ fls. 196/208).

E o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 94066/SP

248
0
215
0

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado.

Remeto as peças geradas neste Tribunal (da Certidão de Digitalização ao Trânsito em Julgado) ao Supremo Tribunal Federal nesta data.

Brasília - DF, 24 de abril de 2012

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

*Assinado por ORLANDO ALVES SETTE
em 24 de abril de 2012 às 14:00:56

1 Volume(s)
2 Apenso(s)

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WAMJH49406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 465B2ZF.



219
P 2

ARE 693928

CERTIDÃO DE TRÂNSITO

Certifico que a(o) decisão/acórdão publicada(o) em 26.9.2012 transitou em julgado em 1 de outubro de 2012.

Brasília, 4 de outubro de 2012.

Telma Dias Pereira – matrícula 639

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0145/2013, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/04/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)

Teor do ato: "Ciência do julgamento do recurso."

São Paulo, 30 de abril de 2013.

Rita de Cássia Carotta
Escrivão Judicial I

[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA		GARE		01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)	
GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DEMAIS RECEITAS -		DR		228	
DADOS GERAIS				02	DATA DE VENCIMENTO
DOMINIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS - 1218-33D				05	12
				2007	
DADOS DE RECEITA				03	CODIGO DE RECEITA
					304-9
DADOS DE INSCRIÇÃO				04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CODIGO DO MUNICIPIO
					100-5
DADOS DE PAGADOR				05	CNPJ ou CPF
UF SP 17 TELEFONE 3231-2366					64.159.981/0001-05
DADOS DE VEICULO				06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA
19 CVAE				07	
20 PLACA DO VEICULO				08	Nº AEM
DADOS DE PAGAMENTO				09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)
BANCO REAL - 356 DATA DO PAGAMENTO: 06/12/2007					7,50
AGENCIA 0562 - SP-R. DA GUITANDA				10	JUROS DE HORA
COMPROVANTE DE PAGAMENTO				11	Multa de Mora ou por Infracção (Nominal ou Corrigida)
GARE-DR (SEFAZ/SP)				12	
02 DATA DE VENCIMENTO 05/12/2007				13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
03 CODIGO DE RECEITA 304-9				14	VALOR TOTAL
04 INSCR. EST./COD. MUNIC. 1004					7,50
05 CNPJ 64.159.981/0001-05				1.014	
06 INSCR. DIV. ATIVA OU N. ETC.				AUTENTICACAO DIGITAL	
08 NUMERO DO AITH				R0HRURFK UE3H5CAB H00005Y5 50000081	
09 VALOR DA RECEITA 7,50				H0EV5VN1 55A60KEN 7EV6K101 RFVT3C06	
10 JUROS DE HORA 0,00				DOCUMENTO PAGO CONFORME PORTARIAS CAT 98/97, DE	
11 MULTA MORA OU INFRACAO 0,00				07/12/1997 E 60/02, DE 08/08/2002, AUTORIZADO	
12 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 0,00				PELO PROCESSO DA 781/97	
14 VALOR TOTAL 7,50				AUT=0065 LG=0000075 TR=0388 CX=0072311 MQ=005	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pragmat/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-07-2018.8.26.0100 e código 465B22F.

Ariones Pereira Gomes Neto
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL DESTA COMARCA DA CAPITAL – SP.

203
[Handwritten signature]

Sumário

Processo nº 0025638-27.2003.8.26.0100 (583.00.2003.025638)

SF13.20 - 07-01-2013 13:34 17CV 000 0.0000036A

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve nos autos do feito em epígrafe que move contra o **Espólio de MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o quanto segue.

I – Conforme se vê às fls. 192/194, os requeridos protocolizaram petição nos autos, momento em que formalmente deram-se por citados, sanando qualquer nulidade acerca da falta de sua citação.

Dessa forma, tendo em vista que os requeridos não ofereceram qualquer fato impeditivo, modificativo e/ou extintivo do direito do autor, é a presente para requerer que seja **proferida** novamente a r. **sentença monocrática PROCEDENTE**, nos exatos termos da **exordial**, por ser de Direito.

II – Por outro lado, se assim não for o entendimento de Vossa Excelência, é a presente para requerer a expedição da competente carta precatória para citação dos requeridos para a Comarca de Piracicaba-SP, na Rua Dr. Antonio Augusto de Souza Barros Penteado, nº 245 – Apto. 31.

Ariones Pereira Gomes Neto

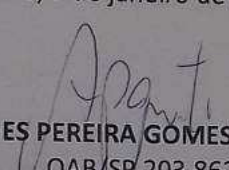
ADVOGADO

Requer, outrossim, a concessão ao Senhor Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172, §2º do Código de Processo Civil, por ser de Direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 7 de janeiro de 2013.

P.p.


ARIONES PEREIRA GOMES NETO
OAB/SP 203.862

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitComercia/Documentos.do>, informe o processo 0042349-62.2018.8.26.0100 e código 466B22F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 17ª VARA CÍVEL
 Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829 - Centro
 CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
 Telefone: 21716145 - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0025638-27.2003.8.26.0100
 Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
 Requerente: Condomínio Edifício Tavares Bastos
 Requerido/Inventariante (Passivo): Magnólia de Souza Lago e outro, Mario Ranulpho de Souza Lago

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Dal Pizzol

Vistos.

A sentença proferida nos embargos à execução, que transitou em julgado, desconstituiu o título executivo judicial e declarou insubsistente a penhora, por vício na citação.

Assim, devem ser reputados nulos todos os atos processuais praticados desde a citação (inclusive).

Observo que a manifestação de fls. 192/194 não pode ser recebida como contestação, visto que efetuada em momento processual no qual o título executivo judicial anterior sequer havia sido desconstituído.

Necessária, portanto, nova citação.

Nesses termos, depreque-se a citação do requerido (Espólio de Magnólia de Souza Lago), conforme requerido à fl. 231, item II.

Intime-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO DAL PIZZOL. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0025638-27.2003.8.26.0100 e o código 250000006T506.

TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO
Certidão - Processo 0025638-27.2003.8.26.0100

Emitido em: 10/09/2013 09:30

Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0337/2013, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)

Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)

Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)

Teor do ato: "A sentença proferida nos embargos à execução, que transitou em julgado, desconstituiu o título executivo judicial e declarou insubsistente a penhora, por vício na citação. Assim, devem ser reputados nulos todos os atos processuais praticados desde a citação (inclusive). Observo que a manifestação de fls. 192/194 não pode ser recebida como contestação, visto que efetuada em momento processual no qual o título executivo judicial anterior sequer havia sido desconstituído. Necessária, portanto, nova citação. Nesses termos, depreque-se a citação do requerido (Espólio de Magnólia de Souza Lago), conforme requerido à fl. 231, item II."

SÃO PAULO, 10 de setembro de 2013.

Rita de Cássia Carotta
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829
Centro - CEP 01501-900, São Paulo-SP
Fone: 21716145 - E-mail: spl7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 59

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: 0025638-27.2003.8.26.0100
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário
Requerente: Condomínio Edifício Tavares Bastos
Inventariante: Mario Ranulpho de Souza Lago e outro, Magnólia de Souza Lago
(Passivo)Requerido:
Valor da Causa: R\$ 6.425,35

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACICABA-SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Ricardo Dal Pizzol, MM. Juiz(a) de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) requerido(a) abaixo indicado(a) para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e desta passa a fazer parte integrante, nos termos da r. decisão de seguinte teor: *“A sentença proferida nos embargos à execução, que transitou em julgado, desconstituiu o título executivo judicial e declarou insubsistente a penhora, por vício na citação. Assim, devem ser reputados nulos todos os atos processuais praticados desde a citação (inclusive). Observo que a manifestação de fls. 192/194 não pode ser recebida como contestação, visto que efetuada em momento processual no qual o título executivo judicial anterior sequer havia sido desconstituído. Necessária, portanto, nova citação. Nesses termos, depreque-se a citação do requerido (Espólio de Magnólia de Souza Lago), conforme requerido à fl. 231, item II.”*

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): ESPÓLIO DE MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO, na pessoa do inventariante, no seguinte endereço: Rua Dr. Antonio Augusto de Souza Barros Penteadado, 245, apto. 31, Jardim Elite, CEP: 13417-380, Piracicaba-SP.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Patricia de Oliveira Pinto Semin, OAB nº 118762/SP

Dr(a). Renato Franco do Amaral Tormin, OAB nº 28928/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO DAL PIZZOL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0025638-27.2003.8.26.0100 e o código 250000009BBQM.

240

TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO
Certidão - Processo 0025638-27.2003.8.26.0100

Emitido em: 14/03/2014 10:25
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0101/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/03/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patrícia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)

Teor do ato: "Providencie o autor a retirada da Carta Precatória"

SÃO PAULO, 14 de março de 2014.

Carlos Alexandre Camara Farias
Escrevente Técnico Judiciário

Ariones Pereira Gomes Neto
ADVOGADO

242
P

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DESTA CAPITAL – SP.**

Sumário

Processo nº 0025638-27.2003.8.26.0100 (583.00.2003.025638)

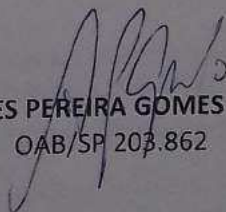
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do feito em epígrafe em que move contra o **Espólio de Magnólia de Souza Lago**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência oferecer à juntada do anexo comprovante da distribuição da **CARTA PRECATÓRIA** expedida para a Comarca de Piracicaba-SP, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de maio de 2014.

P.p.

ARIONES PEREIRA GOMES NETO
OAB/SP 203.862





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 17ª VARA CÍVEL

246

11 ABR 2014

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829
 Centro - CEP 01501-900, São Paulo-SP
 Fone: 21716145 - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: 0025638-27.2003.8.26.0100
 Classe - Assunto: Procedimento Ordinário
 Requerente: Condomínio Edifício Tavares Bastos
 Inventariante: Mario Ranulpho de Souza Lago e outro, Magnólia de Souza Lago
 (Passivo)Requerido:
 Valor da Causa: R\$ 6.425,35

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACICABA-SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Ricardo Dal Pizzol, MM. Juiz(a) de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta foi distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) requerido(a) abaixo indicado(a) para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e desta passa a fazer parte integrante, nos termos da r. decisão de seguinte teor: *"A sentença proferida nos embargos à execução, que transitou em julgado, desconstituiu o título executivo judicial e declarou insubsistente a penhora, por vício na citação. Assim, devem ser reputados nulos todos os atos processuais praticados desde a citação (inclusive). Observo que a manifestação de fls. 192/194 não pode ser recebida como contestação, visto que efetuada em momento processual no qual o título executivo judicial anterior sequer havia sido desconstituído. Necessária, portanto, nova citação. Nesses termos, depreque-se a citação do requerido (Espólio de Magnólia de Souza Lago), conforme requerido à fl. 231, item II.."*

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): ESPÓLIO DE MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO, na pessoa do inventariante, no seguinte endereço: Rua Dr. Antonio Augusto de Souza Barros Penteadado, 245, apto. 31, Jardim Elite, CEP: 13417-380, Piracicaba-SP.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Patricia de Oliveira Pinto Semin, OAB nº 118762/SP
 Dr(a). Renato Franco do Amaral Tormin, OAB nº 28928/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRÁ-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

[Handwritten signature]
 0006204-80.2014.8.26.0451 110414 1256 29

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO DAL PIZZOL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/consulta-integrada> e o código 0025638-27.2003.8.26.0100 e o código 250000009060M.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/integrada/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 465B2ZF.

Emissão de Guias Condução de Oficiais de Justiça Estado de São Paulo

BANCO DO BRASIL 001-9 | 00190.00009 02015.187004 00042.413187 9 60310000001695 | 1ª via - PROCESSO

Cedente
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência/Código do cedente
5558-1 950000-6
Data Emissão
07/04/2014
Vencimento
12/04/2014

Endereço
R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010
CPF/CNPJ
51174001/0001-93

Sacado
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS
Nosso Número
20151870000042413
Nº Documento
0000042413
Valor documento
16,95

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Deposante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS
Nome do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS
Nome do Réu: ESPÓLIO DE MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO
Número do Depósito: 0000042413
Vara Judicial:
Comarca/Fórum: PIRACICABA
Autenticação Mecânica
Nº Processo:
Ano Processo: 2014

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

BANCO DO BRASIL 001-9 | 00190.00009 02015.187004 00042.413187 9 60310000001695 | 2ª via - ESCRIVÃO

Cedente
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência/Código do cedente
5558-1 950000-6
Data Emissão
07/04/2014
Vencimento
12/04/2014

Endereço
R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010
CPF/CNPJ
51174001/0001-93

Sacado
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS
Nosso Número
20151870000042413
Nº Documento
0000042413
Valor documento
16,95

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Deposante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS
Nome do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS
Nome do Réu: ESPÓLIO DE MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO
Número do Depósito: 0000042413
Vara Judicial:
Comarca/Fórum: PIRACICABA
Autenticação Mecânica
Nº Processo:
Ano Processo: 2014

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

BANCO DO BRASIL 001-9 | 00190.00009 02015.187004 00042.413187 9 60310000001695 | 3ª via - ESCRIVÃO

Cedente
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência/Código do cedente
5558-1 950000-6
Data Emissão
07/04/2014
Vencimento
12/04/2014

Endereço
R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010
CPF/CNPJ
51174001/0001-93

Sacado
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS
Nosso Número
20151870000042413
Nº Documento
0000042413
Valor documento
16,95

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Deposante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS
Nome do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS
Nome do Réu: ESPÓLIO DE MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO
Número do Depósito: 0000042413
Vara Judicial:
Comarca/Fórum: PIRACICABA
Autenticação Mecânica
Nº Processo:
Ano Processo: 2014

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

BANCO DO BRASIL 001-9 | 00190.00009 02015.187004 00042.413187 9 60310000001695

Local de pagamento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento
Vencimento
12/04/2014

Cedente
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ
51174001/0001-93
Agência/Código do cedente
5558-1 950000-6

Data Documento
07/04/2014
Número do documento
0000042413
Espécie Doc
Aceite
Data process.
07/04/2014
Nosso número
20151870000042413

Carteira
18/019
Moeda
R\$
Quantidade
x Valor
(=) Valor do documento
16,95

Instruções
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País.
Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
16,95



249

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: ARIONES PEREIRA GOMES NETO
 Agência: 8089 Conta: 13186-9

Dados do pagamento:

Código de barras: 00190.00009 02015.187004 00042.413187 9 60310000001695
 Valor do documento: R\$ 16,95
 Valor de juros/multa: R\$ 0,00
 Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00
 Data do vencimento: 12/04/2014

Pagamento efetuado em 07/04/2014 às 19:00:26 via Internet, CTRL 2316911397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:


31F539C57A92CE909F31A9C28866F18150F71CB0



Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 465B22F.




250

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1>DARE-SP</h1>	
01 - Nome / Razão Social Condomínio Edifício Tavares Bastos				Documento Principal	
02 - Endereço Rua Tavares Bastos, 679				07 - Data de Vencimento 07/05/2014	
03 - CNPJ Base / CPF 64.159.981		04 - Telefone 26133223	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	08 - Valor Total R\$ 201,40	
06 - Observações Taxa judiciária para expedição de carta precatória a ser expedida em Piracicaba-SP para citação do Espólio de Magnólia de Souza Lago.				09 - Número do DARE <h2>140190025036251</h2>	
10 - Autenticação Mecânica				Geração: 07/04/2014 Via do Banco	

 140190025036251-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		DARE-SP		DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 233-1		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123302 TJ - CARTAS PRECATÓRIAS	
	15 - Nome / Razão Social Condomínio Edifício Tavares Bastos			03 - Data de Vencimento 07/05/2014		06 - Inscrição na Dívida ou N° Etiqueta		09 - Valor da Receita 201,40		12 - Acréscimo Financeiro
16 - Endereço Rua Tavares Bastos, 679			04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 64.159.981/0001-05		07 - Referência		10 - Juros de Mora		13 - Honorários Advocaticios	
8 - N° do Documento Detalhe 140190025036251-0001 Geração: 07/04/2014		17 - Observações Taxa judiciária para expedição de carta precatória a ser expedida em Piracicaba-SP para citação do Espólio de Magnólia de Souza Lago.			05 - Insc. Estadual / Cód. Município / N° Declaração		08 - N° AIJM / N° Controle / N° do Parc. / N° da Notif.		11 - Multa de Mora ou por infração	
									14 - Valor Total 201,40	

85890000002-6 01400185111-0 40190025036-8 25120140507-2

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1>DARE-SP</h1>	
01 - Nome / Razão Social Condomínio Edifício Tavares Bastos				Documento Principal	
02 - Endereço Rua Tavares Bastos, 679				07 - Data de Vencimento 07/05/2014	
03 - CNPJ Base / CPF 64.159.981		04 - Telefone 26133223	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	08 - Valor Total R\$ 201,40	
06 - Observações Taxa judiciária para expedição de carta precatória a ser expedida em Piracicaba-SP para citação do Espólio de Magnólia de Souza Lago.				09 - Número do DARE <h2>140190025036251</h2>	
10 - Autenticação Mecânica				Geração: 07/04/2014 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabit/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-62.2018.8.26.0100 e código 466B22F.



251

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras

0185 - SEFAZ-SP/DARE / Banco 341

Dados da conta debitada:

Nome: **ARIONES PEREIRA GOMES NETO**
 Agência: **8089** Conta: **13186-9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858900000026 014001851110 401900250368 251201405072**
 Número Controle **140190025036251**
 Valor do documento: **R\$ 201,40**

Pagamento efetuado em 07/04/2014 às 18:55:36h via Internet, CTRL 2309082398

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
 - O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

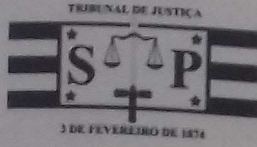
- Comprovante de pagamento emitido de acordo com a portaria CAT-126, 16/09/2011 e autorizado pelo Processo número 13836-583156/1999

Autenticação:

D7D9FFCCBF73C83732FB106E0DFC8A76915001D3

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/ppr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-62-2018-8 e o código 465B243.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
6ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães
CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP
Telefone: (19)34346387 - E-mail: piracicaba6cv@tjisp.jus.br

252

DESPACHO

Processo nº: 0006204-80.2014.8.26.0451
Classe: Carta Precatória Cível -
Requerente: Condomínio Edifício Tavares Bastos
Requerido: Magnolia de Souza Lago Espólio

Conclusão: Aos 16/04/2014 faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Sartori Astolphi**

Vistos.

Cumpra-se expedindo-se o necessário. Após, devolva-se ao Juízo Deprecante com as homenagens deste Juízo.
Int.

Piracicaba, 16 de abril de 2014.

Rogério Sartori Astolphi
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em 24 de **DATA** 04 de 14
recebi estes Autos em Cartório.
 Escr. Subscr

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO SARTORI ASTOLPHI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006204-80.2014.8.26.0451 e o código CJ00000029KTU.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/pastadigital/pgrabitConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-62.2018.8.26.0100 e código 465B243.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,
Fone: (19)34346387, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6ev@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0006204-80.2014.8.26.0451
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Citação
Requerente: Condomínio Edifício Tavares Bastos
Requerido: Magnolia de Souza Lago Espolio
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Israel Martin (25421)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2014/020191-9 dirigi-me ao endereço indicado e, aí sendo, CITEI o espólio de Magnolia de Souza Lago, através do inventariante Mario Ranulpho de Souza Lago, do inteiro teor do r. mandado e da petição inicial, que li e dei a ler, ficando de tudo bem ciente. O mesmo recebeu a contrafé e exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Piracicaba, 16 de junho de 2014.

Número de Atos: 01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL MARTIN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006204-80.2014.8.26.0451 e o código C10000002D5N3.

256

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM 17ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – CAPITAL – FORUM CENTRAL JOÃO
MENDES

PROCESSO Nº 0025638-27.2003.8.26.0100

ORDINÁRIA

ESPÓLIO DE MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO, na pessoa de seu representante legal Mario Ranulpho de Souza Lago, já qualificados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu advogado subscritor, em atendimento ao r. despacho contido na Carta Precatória de fls., apresentar CONTESTAÇÃO pelos motivos de fato e de Direito a seguir articulados:

I) INEPCIA DA INICIAL

A petição inicial é desacompanhada dos documentos necessários e obrigatórios a comprovação do suposto direito do autor, e aos valores que alega ter direito a receber.

Conforme documento de fls. 08, ata de Assembleia Geral Ordinária (AGO) juntado pelo autor os “valores relativos as taxas condominiais serão encaminhados aos condôminos em boletos acompanhados de balancete sintético do demonstrativo financeiro relativo, comprovando seu valor”.

Entretanto, tais documentos não foram encaminhados ao requerido nem tampouco juntados aos autos, impossibilitando a ciência inequívoca e a certeza quanto a liquidez dos valores que pretende o autor auferir nos autos.

Aliás, face a prescrição legal relativa ao único valor liquido constante da inicial, e a inexistência de qualquer outro parâmetro numérico nos autos, impossibilita-se ao requerido a promoção de sua defesa.

Não trouxe aos autos o autor qualquer ata de assembleia com previsões orçamentárias, nem tampouco qualquer balancete financeiro dos quais se possa extrair eventuais valores de taxas condominiais vinculadas. Não há!

MM juiz, é entendimento pacífico em nossos Tribunais que toda e qualquer cobrança de taxa condominial deva estar lastreada em documentos que comprovem a liquidez e a certeza da dívida, tais como Convenções, Atas de Assembleia, Demonstrativos Financeiros, Deliberações, etc.

Portanto, a petição inicial deve ser considerada inepta, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, incisos I e IV do CPC;

II) PRESCRIÇÃO I

MM Juiz, nos termos do artigo 205 do Código Civil cc artigo 219 do Código de Processo Civil, estão prescritos todos e quaisquer valores pretendidos nos autos anteriores a 16 de junho de 2004, já que a citação válida ocorreu em 16 de junho de 2014, prescrição esta cujo reconhecimento pelo Juízo expressamente se requer.

CPC Artigo 219 – A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.

CC Artigo 205 – A prescrição ocorre em 10 (dez) anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

III) PRESCRIÇÃO II

Mm Juiz, “em recente julgado cuja integra do acórdão é anexa e integra o presente para fins de prequestionamento, decidiu a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em votação unanime ao relatório da Ministra Nancy Andrighi, ser de 05 (cinco) anos o prazo para ajuizamento de ação de cobrança de cotas condominiais, fundamentando tal entendimento no artigo 206, § 5º, inciso I do Código Civil”, o qual, data vênua transcrevemos:

CC Artigo 206: Prescreve:

§ 5º Em 05 (cinco) anos:

I – a pretensão de cobrança de dividas liquidas constantes de instrumento público ou particular;

Prescrição, esta, cujo reconhecimento pelo Juízo expressamente se requer.

258

MÉRITO

MM juiz, no mérito restam impugnados todos os valores pretendidos pelo autor, haja visto, tal qual defendido junto as preliminares, a ocorrência de prescrição, bem como a inépcia da inicial.

Pela primeira, pereceu a ação, pela segunda se verificou a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

PREQUESTIONAMENTO

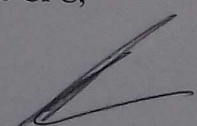
Restam desde já pre-questionados, para fins recursais os dispositivos de lei federal constantes junto aos artigos 205 e 206, § 5º, I do Código Civil e artigo 219 do Código de Processo Civil, bem como o acórdão do REsp nº 1.139.030 – RJ (2009/0086844-6) da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, pelos quais, respectivamente, reputam-se prescritos todos e quaisquer valores pretendidos nos autos, anteriores a 16 de junho de 2004 bem como é quinquenal a prescrição relativa a cobrança de taxas condominiais.

DENUNCIÇÃO A LIDE

Nos termos do artigo 70, inciso III do Código de Processo Civil, denuncia-se expressamente a lide o espólio de Carlos Florêncio de Souza Lago, na pessoa de seu representante legal Antônio Carlos Passos de Souza Lago, pois na posse e uso para fins residenciais do imóvel objeto já há 13 (treze) anos.

Isto posto requer:

- 1) seja a petição inicial considerada inepta, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, incisos I e IV do CPC;
- 2) seja reconhecida e pronunciada a prescrição de todos e quaisquer valores e taxas condominiais pretendidos nos autos anteriores a 16 de junho de 2004, nos termos do artigos 205 do Código Civil, já que a citação válida ocorreu em 16 de junho de 2014, extinguindo-se o processo nos termos do artigo 269, IV do CPC;



250

3) seja reconhecida e pronunciada a prescrição quinquenal relativa as taxas condominiais nos termos do acórdão REsp nº 1.139.030 – RJ (2009/0086844-6) da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça cc artigo 206, § 5º, I do Código Civil, extinguindo-se o processo nos termos do artigo 269, IV do CPC;

4) no mérito a improcedência integral da ação face a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e o perecimento da ação por decorrência da prescrição, ainda que intercorrente;

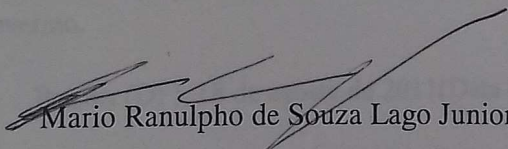
5) seja o autor condenado ao ônus da sucumbência;

6) que nos termos do artigo 70, inciso III do Código de Processo Civil, seja recebida a denúncia a lide do espólio de Carlos Florêncio de Souza Lago, na pessoa de seu representante legal Antônio Carlos Passos de Souza Lago, pois na posse e uso para fins residenciais do imóvel objeto já há cerca de 13 (treze) anos;

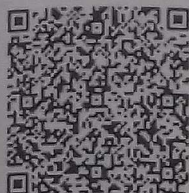
Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de julho de 2014


Mario Ranulpho de Souza Lago Junior

OAB/SP 136.686



Ariones Pereira Gomes Neto
ADVOGADO

271

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DESTA CAPITAL – SP.

Ordinário

Processo nº 0025638-27.2003.8.26.0100 (583.00.2003.025638)

100_17_F.001.14.01217510-6 19114 1215 93

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do feito em epígrafe em que move contra o **Espólio de Magnólia de Souza Lago**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar sua réplica à contestação de fls. 256/268, nos termos que passa a expor.

Da alegada inépcia da inicial

Divorciadamente do alegado pelo réu, o Condomínio trouxe aos autos todos os documentos necessários para a cobrança judicial das cotas condominiais em atraso, não havendo qualquer reparo a ser realizado.

Rua Ulisses Cruz, nº 579 - Apto. 54 - Bloco 6 CEP 03077-000 - SP tel. 2613.3223/97627.8311
berguedof@hotmail.com arionesneto@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 466B243.



272

Tanto o é que, inclusive, já houve até r. sentença judicial monocrática condenando-o no pagamento do débito em atraso. Denota-se que a r. sentença só foi anulada por conta de eventual irregularidade apurada em sede de citação inicial.

Desta feita, não há que se falar em inépcia da exordial ou qualquer irregularidade e/ou ausência de documentos necessários.

Da alegada prescrição

Em primeiro lugar, o réu alega que houve prescrição em decorrência da citação ter sido válida em 16/06/2014. Entretanto, ao contrário, conforme se nota dos autos, a presente ação está em tramitação desde março de 2003.

Denota-se que, logo após a realização da citação pelo correio, este MM. Juízo houve por bem, e convencido das provas, em proferir a r. sentença monocrática que, por sua vez, foi posteriormente anulada.

Pelo fato deste MM. Juízo ter ditado a marcha processual para a época, que foi a decretação da r. sentença condenatória, o Condomínio, diligentemente, promoveu a competente execução de sentença na busca da satisfação de seu crédito, sem ser inerte e, tampouco, possibilitando o transcurso de lapso de prazo prescricional.

Não há dúvida nos autos que o lapso temporal desta demanda é decorrente da velocidade em que a máquina judiciária tramita as ações judiciais. O Autor não pode ser penalizado com a decretação de prescrição por conta do tempo que este processo está tramitando nos tribunais, em resultado da morosidade da Justiça Brasileira.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabit/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 465B243.



Ariones Pereira Gomes Neto
ADVOGADO

273

Além do mais, conforme a jurisprudência colacionada pelo próprio réu afirmou, às fls. 257, a prescrição opera-se no prazo em que o Condomínio tem para **ajuizar** a ação judicial de cobrança.

No entanto, conforme se vê das datas dos vencimentos das cotas condominiais em atraso, o Autor não esperou sequer 1 (um) ano para distribuir esta demanda, fazendo-o no dia 07/03/2003.

Destarte, não há que se falar em ocorrência de prescrição nos autos, devendo o requerido ser condenado no pagamento de todas as cotas de condomínio vencidas e em atraso da unidade autônoma em questão.

Da denúncia à lide

O pedido de denúncia à lide deverá ser, prontamente, rejeitado porque a pretensa parte a ser denunciada não é titular da unidade autônoma na respectiva matrícula imobiliária acostada à exordial.

Denota-se a Sra. Magnólia de Souza Lago é a legítima proprietária do apartamento devedor. Logo, por conta do seu falecimento, seu respectivo Espólio é o responsável pelo pagamento do débito de condomínio existente. Note-se que não há qualquer prova documental de que outra pessoa seja o responsável pelo pagamento do débito.

Além do mais, se o réu cedeu a posse da unidade autônoma à outra pessoa, o Autor não tem nada a ver com isso, devendo o requerido responder pelo apartamento, independentemente de quem esteja ocupando o imóvel.

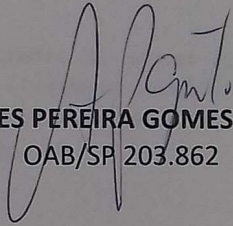


EX POSITIS, presentes todos os requisitos da presente ação, requer o Autor se digne Vossa Excelência proferir r. sentença, julgando a presente ação **TOTALMENTE PROCEDENTE** nos moldes da petição inicial, condenando-se o requerido no pagamento da cotas condominiais vencidas, assim como nas vincendas até final liquidação do débito, todas acrescidas dos consectários legais, assim como nas verbas sucumbências devidas, atinentes às custas processuais e aos honorários advocatícios e demais cominações de estilos.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2014.

P.p.


ARIONES PEREIRA GOMES NETO
OAB/SP 203.862



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>

228
275

DECISÃO

Processo Físico nº: 0025638-27.2003.8.26.0100
 Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
 Requerente: Condomínio Edifício Tavares Bastos
 Requerido e Inventariante (Passivo): Magnólia de Souza Lago e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Brandini do Amparo**

Vistos.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. O silêncio será interpretado como pretensão ao julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, digam se têm interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA BRANDINI DO AMPARO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/esaj>, informe o processo 0025638-27.2003.8.26.0100 e o código 2S000000PXC1H.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 465B243.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0069/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)

Teor do ato: "Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. O silêncio será interpretado como pretensão ao julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, digam se têm interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se."

SÃO PAULO, 13 de março de 2015.

Rita de Cássia Carotta
Escrivão Judicial I

271



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0025638-27.2003.8.26.0100
 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
 Requerente: Condomínio Edifício Tavares Bastos
 Requerido e Inventariante (Passivo): Magnólia de Souza Lago e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da r. Decisão à fls. 275 sem manifestação. Nada Mais. São Paulo, 08 de maio de 2015. Eu, ____, Carlos Alexandre Camara Farias, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS ALEXANDRE CAMARA FARIAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0025638-27.2003.8.26.0100 e o código 25000000000070.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitComterenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 465B243.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
17ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0025638-27.2003.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Condomínio Edifício Tavares Bastos
Requerido e Inventariante (Passivo): Magnólia de Souza Lago e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Brandini do Amparo

Vistos.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação de cobrança em face de MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO, alegando, em síntese, que a ré é titular da unidade nº 33, bloco D, do condomínio autor e, nesta qualidade, deve pagar mensalmente as taxas de custeio e manutenção das partes comuns do edifício. Igualmente, aduz que a requerida deixou de pagar as parcelas vencidas entre dezembro de 2000 e março de 2001, bem como as vencidas entre maio de 2001 e fevereiro de 2003, sendo que a dívida, na data do ajuizamento da ação, perfazia o montante de R\$6.425,35. Por esse motivo, requereu fosse a ré condenada a pagar a referida importância, acrescida de multa de 20%, juros e correção monetária, além da condenação ao pagamento das quotas vencidas no curso da ação.

A ré foi citada (fl. 126), todavia quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 127.

Às fls. 129/130, foi prolatada sentença, a qual julgou procedente o pedido inicial e condenou a requerida a pagar as despesas condominiais descritas na inicial, bem como as parcelas que se vencessem até a data da sentença, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil.

Iniciada a fase de execução, o autor, então exequente, indicou o imóvel descrito

0025638-27.2003.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL
17ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 82

na exordial à penhora, sendo lavrado o termo de penhora de fl. 171.

O espólio da requerida, então executado, foi intimado na pessoa de seu inventariante, Sr. Mário Ranulpho de Souza Lago, acerca da penhora efetuada (fl. 184, verso).

A parte executada opôs embargos à execução (autos em apenso), alegando, em resumo, a ausência de citação nos autos principais. O condomínio exequente ofereceu impugnação aos embargos (fls. 13/16 dos embargos).

Às fls. 35/36 dos embargos, foi proferida sentença, a qual consignou que "Desnecessária a produção da produção de prova, porquanto o AR de fls. 126, no processo de conhecimento, foi assinado por pessoa diversa do inventariante, disso resultando a desconstituição do título executivo judicial, por falta de pressuposto processual de validade, vale dizer, a citação, matéria quanto à qual prevalece o princípio da *querella nulitatis*.", sendo ao final decidido o seguinte: "Ante o exposto, DESCONSTITUO o título executivo Judicial e declaro insubsistente a penhora" (fl. 36 dos embargos em apenso).

A r. sentença foi mantida em grau de recurso (fls. 94/99, 109/113, 166/168, 211/212, 216/217 dos embargos), com trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 219 dos embargos e fl. 202 dos presentes autos.

À fl. 237, consignou-se a necessidade de nova citação do espólio da requerida.

Regularmente citado em 16 de junho de 2014 (fl. 253), o espólio de Magnólia de Souza Lago apresentou contestação às fls. 256/259, alegando, preliminarmente, inépcia da inicial e prescrição da pretensão de cobrança das verbas condominiais. No mérito, impugnou os valores apresentados pelo autor e requereu a denúncia à lide do espólio de Carlos Florêncio de Souza Lago, afirmando que este encontra-se na posse do imóvel.

Houve réplica às 271/274.

É o relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 83

Fundamento e decido.

Inicialmente, afasto a alegação de inépcia da inicial, uma vez que esta preenche os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil e se encontra apta a ser processada, tanto que possibilitou adequada defesa.

Consigno que estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais.

Afasto também a alegação de prescrição.

É aplicável à presente hipótese o prazo de cinco anos de que trata o artigo 206, §5º, inciso I, do Código Civil.

Note-se que, embora parte dos débitos condominiais cobrados tenham sido gerados antes do advento do Código Civil de 2002, o artigo 2028 do Código Civil vigente dispõe que "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada."

Tendo em vista que não decorreu mais da metade do prazo da lei antiga, conforme disposto no artigo supra, faz-se necessária a aplicação do prazo novo Código, qual seja, o prazo quinquenal, nos termos disposto no artigo 206, §5º, do Código Civil de 2002.

Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. COTAS CONDOMINIAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS. INCIDÊNCIA DO 206, § 5º, I DO CC/02.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
2. Na vigência do CC/16, o crédito condominial prescrevia em vinte anos, nos termos do seu art. 177.
3. Com a entrada em vigor do novo Código Civil, o prazo prescricional aplicável à pretensão de cobrança das quotas condominiais passou a ser de cinco anos, nos termos do art. 206, § 5º, I, do CC/02, observada a regra de transição do art. 2.028 do CC/02.
4. Recurso especial parcialmente provido."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 84

(REsp nº 1.139.030-RJ, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, julgado em 18.08.2011)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. COTAS CONDOMINIAIS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES DA CORTE. PRESTAÇÕES ANTERIORES À VIGÊNCIA DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028.

1. O prazo prescricional aplicável à pretensão de cobrança de taxas condominiais é de cinco anos, nos termos do art. 206, § 5º, I, do Código Civil.

2. Quando ainda não transcorrida a metade do prazo prescricional previsto no código anterior, aplica-se o prazo reduzido pelo Código Civil de 2002, contado a partir da vigência do código atual, ou seja, 11.1.2003.

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AREsp 745276/MG, Quarta Turma, Relatora Ministra Isabel Gallotti, julgado 22/09/2015)

Quando ajuizada a ação, em 07 de março de 2003, não havia decorrido o prazo prescricional.

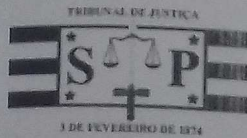
A r. sentença de fls. 35/36 dos embargos à execução desconstituiu o título executivo judicial e declarou insubsistente a penhora por falta de pressuposto processual de validade, qual seja, a citação, de modo que foi necessária a realização de nova citação, conforme r. decisão de fl. 237.

A citação válida ocorreu, então, à fl. 253, em 16 de junho de 2014.

Embora seja certo que a citação válida interrompe a prescrição, consoante norma do *caput* do artigo 219 do Código de Processo Civil, é também inegável que, como expressa o §1º do mesmo artigo, a interrupção da prescrição retroage à data da propositura da ação.

Desse modo, a citação válida, não obstante ocorrida somente em 2014, fez retroagir à data da propositura da ação a interrupção da prescrição, resultando esta inócua.

Não há que se falar, outrossim, em prescrição intercorrente, tanto porque o processo se encontra em fase de conhecimento, dada a desconstituição da sentença anteriormente prolatada, quanto porque não se verificou inércia do credor em nenhum momento desde o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
17ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 85

282

f

ajuizamento da ação.

Afasto, assim, a preliminar de prescrição.

Indefiro, outrossim, a denunciação da lide requerida.

Isso porque, apesar de o espólio réu sustentar que terceiro ocupa o imóvel, não há nenhum elemento que corrobore a afirmativa e que permitisse a denunciação pretendida.

Ademais, o espólio de Magnólia de Souza Lago não nega que é proprietário do imóvel a que são referentes os débitos objetos da ação, propriedade também demonstrada pelo documento de fl. 42, de forma que possui responsabilidade pelo pagamento da dívida.

No mais, a pretensão do autor procede em parte.

O autor descreveu, nas fls. 03 e 43/47, os valores cobrados, inclusive com observações acerca das verbas incidentes.

Juntou, ainda, Ata de Assembleia Geral (fls. 07/08) e Convenção de Condomínio (fls. 09/41).

Nota-se que o documento de fls. 07/08, qual seja, Ata da Assembleia Geral Ordinária, regularmente assinada pelo presidente, comprova que as contas foram regularmente aprovadas.

O espólio réu não impugnou especificamente a existência da dívida, nem apresentou qualquer comprovante de pagamento e, embora alegue que não recebeu os documentos que permitiriam o pagamento do débito, não esclarece como nos meses em que não consta dívida foi realizado o pagamento. Além disso, evidente é que tem o condômino ciência do dever de pagamento mensal dos encargos condominiais, de forma que, se por algum motivo não recebe os documentos necessários ao pagamento, deve solicitá-los ao condomínio, para que efetue o pagamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 17ª VARA CÍVEL
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ressalte-se que o espólio réu não comprovou nem pagamento nem solicitação dos documentos que sustenta não ter recebido.

No que tange à multa de 20%, prevista no capítulo VI - artigo 43 (fl. 28) da Convenção de Condomínio, deve incidir somente até a entrada em vigor do Código Civil de 2002, a partir do qual a multa está limitada a 2%.

De fato, o artigo 1336 do Código Civil, em vigor desde 11/01/2003, dispõe, em seu §1º, que "O condômino que não pagar sua contribuição ficará sujeito aos juros moratórios convencionados ou, não sendo previstos, os de um por cento ao mês e multa de até dois por cento sobre o débito".

Por ter a convenção de condomínio natureza de ato-regra, o Código Civil teve imediata incidência sobre as parcelas vencidas após sua vigência.

Explica Francisco Eduardo Loureiro, em Código Civil Comentado, coordenador Ministro Cezar Peluso, vários autores, Editora Manole, 3ª edição, 2009, fls. 1315/1316, que "A questão fundamental, em relação à convenção de condomínio, é saber sua natureza jurídica. (...) Duas correntes dividem-se a respeito. A primeira corrente defende a natureza jurídica contratual da convenção de condomínio (...). A segunda corrente defende a natureza de ato-regra, ou estatutária da convenção de condomínio, porque 'cria a normação para um agrupamento social reduzido, ditando regras de comportamento, assegurando direitos e impondo deveres' (PEREIRA, Caio Mário da Silva. Op. cit., p. 197). Define-se o ato regra como a manifestação de vontade dotada de força obrigatória e apta a pautar um comportamento individual. Distingue-se da lei porque esta é comando geral e o ato-regra sujeita apenas um agrupamento mais reduzido. A teoria do ato-regra explica por que condôminos minoritários que deixaram de manifestar-se ou dissentiram da convenção a ela estão vinculados, assim como a geração de efeitos em relação a todos que interajam com o condomínio, desbordando seus efeitos aos signatários (idem, p. 134)". Explana, ainda, o mesmo autor, que, para os que entendem que a convenção de condomínio tem natureza de ato-regra, "Se a lei posterior revoga a lei anterior com ela incompatível, com muito maior dose de razão revoga também direito estatutário, ou corporativo, que disciplina o comportamento de todos que voluntariamente integram um agrupamento, ou que momentaneamente se acham a ele ligado. Para essa corrente, as novas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
17ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

normas, acima referidas, têm incidência imediata sobre as convenções anteriores ao Código Civil de 2002” (idem).

No sentido da aplicabilidade do Código Civil a partir de sua vigência:

Tribunal de Justiça de São Paulo

Apelação: 9202469-09.2005.8.26.0000 (982306300)

Relator: Mello Pinto

Comarca: São Paulo

Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 19/10/2010

Data de registro: 26/10/10

Ementa: Despejo por falta de pagamento. Artigo 62 e incisos da Lei nº 8.245/91. Pedido de purgação da mora. Depósito dos valores incontroversos efetuado. Valores cobrados a maior. Recurso provido para reconhecer como corretos os valores depositados, e não para julgar a ação improcedente. Despesas condominiais. Multa moratória. Prevalência da convenção condominial até 10.01.2003. Aplicação do Novo Código Civil a partir de 11.01.2003, incidindo o índice de 2%. Recurso provido. (grifei)

Como os valores cobrados são referentes a períodos anteriores e posteriores à vigência do Código Civil, é devida a incidência de multa de 20% (prevista na Convenção de Condomínio - fl. 28) até 10/01/2003 e, a partir de 11/01/2003, data da entrada em vigor do Código Civil de 2002, de multa de 2%, devendo as parcelas devidas ser acrescidas ainda de correção monetária e juros de um por cento ao mês a partir do vencimento de cada parcela.

Nesse ponto consiste o parcial acolhimento do pedido.

Por fim, com fundamento no artigo 290 do Código de Processo Civil, deverá o espólio réu ser condenado também ao pagamento das parcelas que se houverem vencido no curso da ação, até a data da presente sentença.

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
17ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

o espólio réu ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio e demais verbas descritas na petição inicial e discriminadas às fls. 03 e 43/47, bem como ao pagamento das parcelas que se venceram no decorrer da lide, até a data da presente sentença, todas acrescidas de multa de 20% (prevista na Convenção de Condomínio - fl. 28) até 10/01/2003 e, a partir de 11/01/2003, data da entrada em vigor do Código Civil de 2002, de multa de 2%, e acrescidas ainda de correção monetária e juros de um por cento ao mês a partir do vencimento de cada parcela.

Condeno o réu ainda ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado de 15% sobre o valor final do débito.

Considerarei mínima a sucumbência do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

286
P



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0025638-27.2003.8.26.0100
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Condomínio Edifício Tavares Bastos
Requerido e Inventariante (Passivo): Magnólia de Souza Lago e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que as custas de preparo importam em R\$ 265,42 mais taxa de porte/remessa no valor de R\$ 98,10 referente a 2 volumes e 1 apenso Nada Mais. São Paulo, 03 de novembro de 2015. Eu, _____, Marcia Menegace, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA MENEGACE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0025638-27.2003.8.26.0100 e o código 25000000RFPD9D.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitComenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 465B249.

TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO
Certidão - Processo 0025638-27.2003.8.26.0100

Emitido em: 06/11/2015 09:04
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0387/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patrícia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)

Teor do ato: "Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o espólio réu ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio e demais verbas descritas na petição inicial e discriminadas às fls. 03 e 43/47, bem como ao pagamento das parcelas que se venceram no decorrer da lide, até a data da presente sentença, todas acrescidas de multa de 20% (prevista na Convenção de Condomínio - fl. 28) até 10/01/2003 e, a partir de 11/01/2003, data da entrada em vigor do Código Civil de 2002, de multa de 2%, e acrescidas ainda de correção monetária e juros de um por cento ao mês a partir do vencimento de cada parcela. Condeno o réu ainda ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado de 15% sobre o valor final do débito. Considerei mínima a sucumbência do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. "

SÃO PAULO, 6 de novembro de 2015.

Solange Cristina Fuoco
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM 17ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – CAPITAL – FORUM CENTRAL JOÃO
MENDES

PROCESSO Nº 0025638-27.2003.8.26.0100

ORDINÁRIA

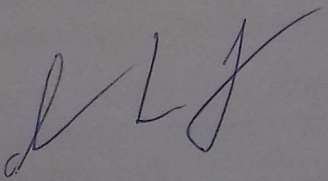
ESPÓLIO DE MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO, na pessoa de seu representante legal Mario Ranulpho de Souza Lago, já qualificados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu advogado subscritor, em atendimento ao r. despacho de fls., tempestivamente interpor **Recurso de Apelação** face a r. sentença prolatada, nos termos de suas anexas Razões de Recurso, juntando-se as devidas custas de preparo, e a taxa de porte de remessa e retornos dos volumes dos autos.

Isto posto, recebido o presente em seus regulares efeitos, requer seja remetido o presente ao Egrégio Tribunal de Justiça onde pretende seja reformada a decisão monocrática.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2015


Mario Ranulpho de Souza Lago Junior

OAB/SP 136.686

293
10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COLETA
CAMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

EMÉRITOS JULGADORES

Entende o apelante que a r. sentença prolatada pelo Juízo a quo deve ser reformada em seu completo teor pois, nos termos emitidos, smj, não traduziu a pretendida expectativa de justiça ao apelante jurisdicionado.

Assim o entende pois:

I - A petição inicial veio desacompanhada dos documentos necessários e obrigatórios à comprovação do suposto direito do autor, e aos valores que alega ter direito a receber.

Conforme documento de fls. 08, ata de Assembleia Geral Ordinária (AGO) juntado pelo autor os “valores relativos às taxas condominiais serão encaminhados aos condôminos em boletos acompanhados de balancete sintético do demonstrativo financeiro relativo, comprovando seu valor”.

Entretanto, tais documentos não foram encaminhados ao requerido nem tampouco juntados aos autos, impossibilitando a ciência inequívoca e a certeza quanto à liquidez dos valores que pretende o autor auferir nos autos.

Contudo, a decisão ora combatida entendeu, ao menos parcialmente, que a falta destes documentos não impediu o pleno exercício de defesa do réu, além de, a grosso modo, recomendar ser da sua responsabilidade interpellar o eventual e suposto credor quanto às obrigações condominiais, que, no entanto, face à prescrição legal relativa ao único valor líquido constante da inicial, e a inexistência de

294
R

qualquer outro parâmetro numérico nos autos, impossibilita-se ao requerido a promoção de sua defesa.

Não há nos autos qualquer ata de assembleia com previsões orçamentárias, nem tampouco qualquer balancete financeiro dos quais se possa extrair eventuais valores de taxas condominiais vinculadas. Não há!

Em nossos Tribunais não é pacífico o entendimento de que toda e qualquer cobrança deva estar lastreada em documentos que comprovem a liquidez e a certeza da dívida? Neste caso em específico Convenções, Atas de Assembleia, Demonstrativos Financeiros, Deliberações, etc.

Se por um lado a defesa foi apresentada, mérito se deve ao peticionário, e não a clareza da exposição ou a fartura de documentos apresentados. Neste caso, não apresentados, o quê, data vênua, por si só deveria ser motivo suficiente ao reconhecimento da inépcia da inicial, o que não ocorreu.

Além de afastar tal preliminar não reconheceu o juízo "a quo" a necessidade de trazer à lide, o espólio de Carlos Florêncio de Souza Lago, que está, como afirmado e reiterado, na posse e administração do imóvel já há década e meia.

Houvesse sido deferido tal pleito, talvez até mesmo o presente recurso fosse desnecessário, pois documentos, correspondências e recibos de posse dos pretendidos litis denunciados poderiam dirimir as dúvidas ainda persistentes.

No entender da decisão guerreada, pelo lado do autor a falta de documentos que deveriam compor a lide não atrapalhou; pelo lado do réu, a eventual abundância que pretendia fosse trazida aos autos foi desprezada.

Os pretendidos lite denunciados estão na posse e administração do imóvel há década e meia, e neste tempo estão em contato diário com os administradores do condomínio. As virtudes e mazelas desta situação podem não ser indispensáveis à tomada de decisão, mas todos sabemos que distribuir justiça vai além da aplicação fria da lei. Compor as partes talvez trouxesse menos ônus e mais eficácia. Talvez. Não se trata apenas da dívida, que mais dia menos dia terá o justo e real valor efetivamente pago; mas se a composição está juridicamente contenciosa é por que há mais do que

295

simples débito a ser apurado. Não é apenas negação de existência de entrega de documentos. É sua intencional supressão.

Assim, entende-se claro que a petição inicial deveria haver sido considerada inepta e o processo sido extinto sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, incisos I e IV do CPC, o que agora novamente requer, reformando-se a r. sentença para acolher a inépcia da inicial e extinguir o feito.

Assim não entendendo possível Vossas Excelências seja ao menos deferida a denunciação a lide do espólio de Carlos Florêncio de Souza Lago nos termos do artigo 70, inciso III do CPC, retornando os autos a primeira instância para que possam colar aos autos os que estão na posse e administração do imóvel a década e meia, documentos, recibos e fatos que levem o juízo "a quo", interpretando-os, a proferir decisão mais justa aos anseios de todos os envolvidos. Todos, aliás, cidadãos contribuintes.

II – QUANTO A PRESCRIÇÃO

No que diz respeito ao pretendido reconhecimento da prescrição pelo apelante na fase instrutória, requereu este nos termos do artigo 205 do Código Civil cc artigo 219 do Código de Processo Civil, pelos quais entende estar prescrito todo e quaisquer valores pretendidos nos autos anteriores a 16 de junho de 2004, já que a citação válida ocorreu em 16 de junho de 2014. Prescrição esta, inclusive, que ora requer seja expressamente reconhecida por este Tribunal, reformando-se a sentença guerreada.

CPC Artigo 219 – A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.

CC Artigo 205 – A prescrição ocorre em 10 (dez) anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

III) AINDA QUANTO A PRESCRIÇÃO

Em recente julgado cuja integra do acórdão já está anexa aos autos e integra o presente para fins de prequestionamento, decidiu a Terceira Turma do

Superior Tribunal de Justiça (STJ), em votação unânime ao relatório da Ministra Nancy Andrichi, ser de 05 (cinco) anos o prazo para ajuizamento de ação de cobrança de cotas condominiais, fundamentando tal entendimento no artigo 206, § 5º, inciso I do Código Civil”, o qual, data vênua, transcrevemos:

CC Artigo 206: Prescreve:

§ 5º Em 05 (cinco) anos:

I – a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

Prescrição esta, inclusive, que ora requer seja expressamente reconhecida por este Egrégio Tribunal, nos termos do julgado aqui pré-questionado, reformando-se a sentença combatida.

IV – QUANTO AO MÉRITO DA SENTENÇA

O cerne do recurso no que tange a seu mérito cinge-se à sentença de piso que julgou extinta a execução com resolução do mérito, desconstituindo o título de crédito em razão da invalidade da citação.

Entende-se que a citação válida interrompe a prescrição. Mas, essa só se deu em 2014. Note-se que inexistente o título executivo, pois mantida sua desconstituição inclusive pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. E, em que pese o entendimento da r. sentença do Juízo “a quo”, não há como a interrupção do prazo prescricional, dada pela citação, ora válida, retroagir ao ingresso em Juízo no ano de 2003, sendo que, por essa via, o credor não logrou êxito em ter o título creditório constituído.

A lógica que permeia o caso em tela é simples. Havia para o credor um único e certo caminho a seguir quando da prolação da sentença desconstitutiva, e esse seria a promoção da citação do devedor nos estritos ditames legais, pondo em marcha a execução pretendida. O credor, porém, ao se deparar com o óbice legal, optou por abandonar o objeto da lide e discutir a aplicabilidade da lei.

Assim, a norma do parágrafo 4º, do art. 219, do Código de Processo Civil:

297
u

“A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

§ 1º - A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 2º - Incumbe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subseqüentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 3º - Não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de 90 (noventa) dias. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 4º - Não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

§ 5º - Não se tratando de direitos patrimoniais, o juiz poderá, de ofício, conhecer da prescrição e decretá-la de imediato. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

§ 6º - Passada em julgado a sentença, a que se refere o parágrafo anterior, o escrivão comunicará ao réu o resultado do julgamento. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973).”g.n.

A conduta imposta pela referida norma, determina que: *“Válida”; logo, se anulada, não produz os efeitos do art. 219 (RT 503/216, em.). Do mesmo modo: Igualmente, se a citação é de quem não é parte no processo, não interrompe a prescrição nem impede a consumação da decadência (RT 649/131, RF 303/182).*

Vale destacar que a citação para este caso foi anulada, e com ele o título creditório cujo reconhecimento se dá pela prolação de sentença declaratória desconstitutiva. Nesse ponto não se pode transigir sob pena de subjugar princípios que são caros à ordem pública.

298
R

Pontes de Miranda, afirma que: *“O anulável produz efeitos. Só os deixa de produzir quando transita em julgado a sentença constitutiva negativa. Então, apagam-se, como se não tivessem sido (eficácia ex tunc), os efeitos anteriores.”*¹

Marcos Bernardes de Melo também sustenta a eficácia retroativa da sentença que decreta a nulidade do ato jurídico: *“Diferentemente, tem-se que é ex tunc (= desde antes, desde a origem) a eficácia quando atua em relação ao passado, alcançando efeitos que o ato jurídico a que se refere haja irradiado, eliminando-os, excluindo-os do mundo jurídico, ou criando novos, retroativamente. Na eficácia ex tunc há sempre retroeficácia. Dessa espécie são exemplos: (i) As sentenças desconstitutivas (= constitutivas negativas, na terminologia de Pontes de Miranda), porque desconstituem o ato jurídico e os seus efeitos. Nos casos de decretação de nulidade e anulabilidade tem-se que a eficácia da desconstituição do ato jurídico é sempre ex tunc: (a) em geral, apenas desjuridicizante, no caso de nulidade, porque não há o que deseficacizar, pois sua eficácia ou (a.a) é apenas aparente, não havendo, portanto, efeitos a desfazer, ou (a.b) excepcionalmente, é putativa, e, nessa hipótese sua ínsita definitividade importa não poder ser desmanchada.”*²

Logo, verifica-se que não há prevalência da interrupção da prescrição, porquanto a sentença original tratou de apagar os efeitos desde sua origem, não subsistindo, de modo algum, qualquer ato praticado antes dela. Mais ainda, a desconstituição do referido título, desconstitui, por conseguinte, a qualidade de credor do requerente, que, por outro lado, comungar com a cognição do veredito implica em acolher a antinomia.

E, uma vez reconhecida a prescrição quinquenal, as parcelas vencidas antes de agosto do ano de 2008, ou seja, cinco anos antes do comando judicial que determinou a citação em agosto de 2013, encontram-se prescritas por força do tempo decorrido após a prolação da sentença primeva. Dessa forma, de rigor a declaração da prescrição da dívida nesse interregno.

Destarte, não é difícil vislumbrar o quanto pode ser nefasto para o devedor a retroação presente na sentença recorrida, pois que extremado o ônus, tendo em vista que, em face da citação inválida, foi-lhe negada a oportunidade de defesa no

¹ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Tratado de Direito Privado. 4. ed. t. IV. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983, p. 35-36.

² MELLO, Marcos Bernardes de. Teoria do fato jurídico: plano da eficácia, 1ª parte. 3ª ed. rev., São Paulo: Saraiva, 2007, p. 57.

prazo em que poderia opor-se, a fim de evitar que o tempo corresse ainda mais os meios disponíveis para o pagamento do débito.

Requer, pois, que a questão de mérito decidida na sentença seja reformada em seu completo teor, pois todos os valores pretendidos pelo autor restaram expressamente impugnados face, não só a apontada ocorrência de prescrição, bem como, concorrentemente, a inépcia da inicial diante da ausência dos documentos necessários a lhe dar suporte.

Como dito na fase instrutória, pela prescrição pereceu a ação; pela inépcia se verificou a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Isto posto, pelas razões elencadas, e por mais que dos autos consta, requer expressamente a reforma da r. sentença para acolher a pretensão acima exposta e amplamente defendida no pouco que lhe permitiu a instrução.

V - PREQUESTIONAMENTO

Restam desde já pre-questionados, para fins recursais, os dispositivos de lei federal constantes junto aos artigos 205 e 206, § 5º, I do Código Civil e artigo 219 do Código de Processo Civil, bem como o acórdão do REsp nº 1.139.030 – RJ (2009/0086844-6) da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, pelos quais, respectivamente, reputam-se prescritos todos e quaisquer valores pretendidos nos autos, anteriores a 16 de junho de 2004 bem como é quinquenal a prescrição relativa a cobrança de taxas condominiais.

Isto posto requer seja a r. sentença reformada nos termos dos tópicos I a V acima expostos, descritos e caracterizados, para, isolada ou concomitantemente, tanto quanto possível:

- a) ser a petição inicial considerada inepta, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, incisos I e IV do CPC;
- b) seja reconhecida e pronunciada a prescrição de todos e quaisquer valores pretendidos nos autos anteriores a 16 de junho de 2004, nos termos do artigos

205 do Código Civil, já que a citação válida ocorreu em 16 de junho de 2014, extinguindo-se o processo nos termos do artigo 269, IV do CPC;

c) seja reconhecida e pronunciada a prescrição quinquenal nos termos do acórdão REsp nº 1.139.030 – RJ (2009/0086844-6) da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça cc artigo 206, § 5º, I do Código Civil, extinguindo-se o processo nos termos do artigo 269, IV do CPC;

d) no mérito reconhecer a improcedência integral da ação face a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e o perecimento da ação em decorrência da prescrição;

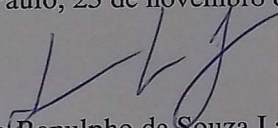
e) que alternativamente, não sendo reformada a sentença nos termos acima fundamentados e requeridos, que nos termos do artigo 70, inciso III do Código de Processo Civil, seja recebida a denúncia a lide do espólio de Carlos Florêncio de Souza Lago, na pessoa de seu representante legal Antônio Carlos Passos de Souza Lago, pois na posse e uso para fins residenciais do imóvel objeto já há cerca de 13 (treze) anos, retornando os autos a primeira instância para completa e efetiva instrução baseando-se futura decisão também nos fatos e documentos que possam colar aos autos os de posse do imóvel.

Requer-se, ao final, a inversão do ônus da sucumbência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2015


Mario Ranulpho de Souza Lago Junior

OAB/SP 136.686



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
17ª VARA CÍVEL
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0025638-27.2003.8.26.0100
 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário
 Requerente: Condomínio Edifício Tavares Bastos
 Requerido e Inventariante: Magnólia de Souza Lago e outro
 (Passivo):

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Brandini do Amparo**

Vistos.

Fls. 292/303: Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo.

A parte contrária para contrarrazões no prazo legal.

Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – Seção de Direito Privado, com as cautelas legais.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO
Certidão - Processo 0025638-27.2003.8.26.0100

Emitido em: 20/01/2016 08:10
Página: 1

Neto

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0010/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/01/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)

Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)

Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 292/303: Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. A parte contrária para contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, com as cautelas legais. Int. "

SÃO PAULO, 20 de janeiro de 2016.

Rita de Cássia Carotta
Escrivão Judicial I



306
Ariones Pereira Gomes Neto
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DESTA CAPITAL – SP.

Ordinário

Processo nº 0025638-27.2003.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do feito em epígrafe que move contra o *Espólio de Magnólia de Souza Lago*, em cumprimento ao r. despacho de fls. , e com base no artigo 518, do Código de Processo Civil, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência para oferecer à juntada as anexas contrarrazões de apelação, requerendo sejam as mesmas recebidas e processadas na forma da lei.

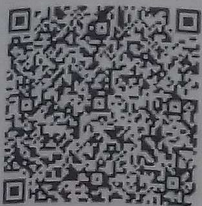
Termos em que, da juntada, pede deferimento.

São Paulo, 1ª de fevereiro de 2016.

P.p.

ARIONES PEREIRA GOMES NETO
OAB/SP 203/862

100 17 F. J. H. J. 16 01027172-5 020216 1525 34



307
 Ariones Pereira Gomes Neto
 ADVOGADO

Origem : 17ª Vara Cível desta Capital - SP
 Apelante : Espólio de Magnólia de Souza Lago
 Apelado : Condomínio Edifício Tavares Bastos
 Processo : nº 0025638-27.2003.8.26.0100

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDIA CÂMARA

DOUTOS JULGADORES

Trata-se de Apelação interposta pelo réu, por não ter se conformado com a r. sentença monocrática que julgou **parcialmente procedente** a presente ação para condená-lo no pagamento das despesas condominiais vencidas, descritas na petição inicial, além das que se venceram no curso da ação, acrescidas da multa condominial vigente e dos demais consectários legais, incluídas as verbas de sucumbência.

Ocorre que o Apelante não trouxe nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do apelado, sendo seu teor meramente **protelatório**.

Divorciadamente do alegado pelo apelante, não há que fazer qualquer reparo na r. sentença monocrática.

Cabe ressaltar que o Condomínio trouxe aos autos todos os documentos necessários para a presente cobrança judicial das cotas condominiais em atraso, não havendo qualquer reparo a ser realizado.

Rua Solidônio Leite, nº 2.489 – apto. 33 – Torre Style – CEP 03275-000 – tels. 2613.3223/97627.8311
 berguedof@hotmail.com arionesneto@gmail.com



308
11

Ariones Pereira Gomes Neto
ADVOGADO

Tanto é verdade que há pelo menos duas r. sentenças judiciais proferidas nos autos condenando-o no pagamento do débito em atraso e uma delas só foi anulada por conta de eventual irregularidade apurada em sede de citação inicial. Desta feita, não há que se falar em inépcia da exordial ou qualquer irregularidade e/ou ausência de documentos necessários.

Quanto à alegada prescrição

Consoante se nota dos autos a presente ação está em tramitação desde março de 2003.

Denota-se que, logo após a realização da citação pelo correio, este MM. Juízo houve por bem, e convencido das provas, em proferir a r. sentença monocrática que, por sua vez, foi posteriormente anulada.

Pelo fato do MM. Juízo *a quo* ter ditado a marcha processual para a época, tendo, para tanto, decretado a então r. sentença condenatória, o Condomínio, diligentemente, promoveu a competente execução de sentença na busca da satisfação de seu crédito, sem ser inerte e, tampouco, possibilitando o transcurso de lapso de prazo prescricional.

Não há dúvida nos autos que o lapso temporal desta demanda é decorrente da velocidade em que a máquina judiciária tramita as ações judiciais. O apelado não pode ser penalizado com a decretação de prescrição por conta do tempo que este processo está tramitando nos tribunais, em resultado da morosidade da Justiça Brasileira.



309
Ariones Pereira Gomes Neto
ADVOGADO

Além do mais, conforme a jurisprudência colacionada pelo próprio Apelante, às fls. 257, a prescrição opera-se no prazo em que o Condomínio tem para ajuizar a ação judicial de cobrança.

No entanto, conforme se vê das datas dos vencimentos das cotas condominiais em atraso, o apelado não esperou sequer 1 (um) ano para distribuir esta demanda, fazendo-o no dia 07/03/2003.

Destarte, não há que se falar em ocorrência de prescrição nos autos, devendo a r. sentença singular ser mantida com a condenação do apelante no pagamento de todas as cotas de condomínio vencidas e em atraso da unidade autônoma em questão.

Da denúncia à lide

O pedido de denúncia à lide deverá ser, prontamente, rejeitado porque a pretensa parte a ser denunciada não é titular da unidade autônoma na respectiva matrícula imobiliária acostada à exordial.

Denota-se a Sra. Magnólia de Souza Lago é a legítima proprietária do apartamento devedor. Logo, por conta do seu falecimento, seu respectivo Espólio é o responsável pelo pagamento do débito de condomínio existente. Note-se que não há qualquer prova documental de que outra pessoa seja o responsável pelo pagamento do débito.

Além do mais, se o apelante cedeu a posse da unidade autônoma à outra pessoa, o apelado não tem nada a ver com isso, devendo o espólio responder pelo apartamento, independentemente de quem esteja ocupando o imóvel.

Rua Solidônio Leite, nº 2.489 – apto. 33 – Torre Style – CEP 03275-000 – tels. 2613.3223/97627.8311
berguedof@hotmail.com arionesneto@gmail.com



310
Ariones Pereira Gomes Neto
ADVOGADO

Por fim, o apelado pede *venia* para que faça parte das presentes contrarrazões de apelação, todas suas manifestações carreada nos autos, notadamente, na exordial e demais petições processuais.

Ante o exposto, e os demais argumentos que esta Douta Câmara suprirá, com seu habitual brilho, o apelado requer seja **NEGADO PROVIMENTO** à apelação, a fim de que seja **mantida a r. decisão monocrática**, exceção feita à condenação da apelante nas penas relativas à **litigância de má-fé**, o que desde já se requer, pelo flagrante caráter protelatório da presente apelação, como medida da mais lúdima

JUSTIÇA !

São Paulo, 1º de fevereiro de 2016.

P.p.


ARIONES PEREIRA GOMES NETO

OAB/SP 203.862



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

311
D

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0025638-27.2003.8.26.0100
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Condomínio Edifício Tavares Bastos
Requerido e Inventariante (Passivo): Magnólia de Souza Lago e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que revi a numeração dos presentes autos e numerei fls. 305 A e renumerei embargos a partir de fls. 226. Nada Mais. São Paulo, 19 de fevereiro de 2016. Eu, ____, Eliana Pereira Kimura, Escrevente Técnico Judiciário.

REMESSA: Em 19 de fevereiro de 2016 encaminho os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – Direito Privado – 25ª a 36ª Câmaras. Eu, ____, Eliana Pereira Kimura, Escrevente Técnico Judiciário.

314

30ª Câmara de Direito Privado		
Nº do processo		
0025638-27.2003.8.26.0100 - Pauta		Número de ordem
		192
Publicado em	Julgado em	Retificado em
14/06/2016	22/06/2016 09:30:00	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador		
Andrade Neto		
Resultado da Sessão Anterior		

Apelação
Comarca
 São Paulo

Turma Julgadora

Relator(a): Des. Marcos Ramos Voto: 30429
 2º juiz(a): Des. Andrade Neto
 3º juiz(a): Des^a. Maria Lúcia Pizzotti

Juiz de 1ª Instância

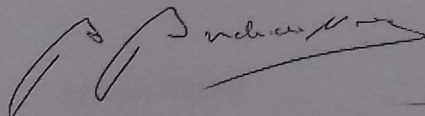
Adriana Brandini do Amparo

Partes e advogados

Apelante	Magnolia de Souza Lago (Espólio)
Advogado	Mario Ranulpho de Souza Lago Junior
Apelado	Condominio Edificio Tavares Bastos
Advogado	Ariones Pereira Gomes Neto

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o advogado:
 Usou a palavra o Procurador:
 Impedido(s):

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabit/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 465B260.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
São Paulo

30ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2016.0000434093

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0025638-27.2003.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante MAGNOLIA DE SOUZA LAGO (ESPÓLIO), é apelado CONDOMINIO EDIFICIO TAVARES BASTOS.

ACORDAM, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANDRADE NETO (Presidente) e MARIA LÚCIA PIZZOTTI.

São Paulo, 22 de junho de 2016.

Marcos Ramos
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sglabri/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0025638-27.2003.8.26.0100 e o código 31083D6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 465B260.

315

316



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

São Paulo

30ª Câmara de Direito Privado

30.429

Apelação nº 0025638-27.2003.8.26.0100
Comarca: São Paulo
Juízo de Origem: 17ª Vara Central Cível
Apelante: Espólio de Magnólia de Souza Lago
Apelado: Condomínio Edifício Tavares Bastos
Classificação: Despesas de condomínio - Cobrança

EMENTA: Despesas condominiais - Ação de cobrança - Sentença de procedência - Manutenção do julgado - Necessidade - Inadimplemento incontroverso - Réu que se limita a arguir inépcia da petição inicial, ante a não apresentação do balancete financeiro e de previsões orçamentárias - Inconsistência jurídica - Circunstâncias que não justificam o não pagamento das quotas condominiais - Precedentes jurisprudenciais desta Corte - Denúnciação da lide ao alegado possuidor do imóvel - Descabimento - Demanda corretamente ajuizada em face da legítima proprietária da unidade autônoma, falecida e substituída por seu espólio - Arguição de prescrição - Correto afastamento - Interrupção da prescrição, por força da citação, que deve retroagir à data da propositura - Inteligência do art. 219, § 1º, do CPC/73 - Ação protocolizada dentro do prazo legal.

Apelo do réu desprovido.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de recurso de apelação interposto em ação de cobrança de despesas condominiais ajuizada por “Condomínio Edifício Tavares Bastos” em face de Espólio de Magnólia de Souza Lago, onde proferida sentença que julgou procedente em parte a pretensão deduzida para condenar o réu ao pagamento das despesas descritas na petição inicial, corrigidas e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sq/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0025638-27.2003.8.26.0100 e o código 31083D6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PERFEIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 465B260.



2 fls. 111
314

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
São Paulo

30ª Câmara de Direito Privado

acrescidas de juros moratórios legais a partir do vencimento de cada parcela, bem como das vencidas no curso da lide, além das verbas de sucumbência – fls. 278/285.

Aduz o espólio réu, em sede preliminar, inépcia da petição inicial ante a falta de documentos essenciais, tais como o balancete financeiro e as atas de assembleias gerais. No mérito, que a sentença carece de integral reforma sob a alegação, em apertada síntese, de que o valor cobrado se encontra prescrito, assim como imprescindível a denunciação da lide ao Espólio de Carlos Florêncio de Souza Lago, possuidor e administrador do imóvel – fls. 292/300.

Contrarrazões às fls. 306/310, ao que vieram os autos conclusos a este relator.

É o relatório.

O apelo não comporta acolhimento.

Ao que se nota pela simples leitura das razões recursais, o espólio réu não negou a existência do débito condominial em aberto, limitando-se a arguir dúvida quanto ao seu montante, ao argumento de que não juntados os demonstrativos financeiros, as planilhas de despesas mensais e

318

30ª Câmara de Direito Privado

atas de assembleias gerais contendo as previsões orçamentárias.

A petição inicial se apresentou apta, na medida em que instruída com os demonstrativos de despesas, bem como as atas de assembleias (fls. 05/55), o que veio a propiciar a ampla defesa do requerido, preenchidos, assim, todos os requisitos previstos nos arts. 282 e 283, do Código de Processo Civil de 1973.

Nesse sentido:

“Na ação de cobrança de despesas condominiais, dispensa-se a exibição dos balancetes mensais e de documentos que aprovaram o valor das quotas, o que se presume, a menos que ocorra teratologia, ausente na espécie, em que houve apresentação.” (TJSP – Apelação sem Revisão 1237039009–Santos – Rel. CELSO PIMENTEL – 28ª Câmara de Direito Privado – j. 27.01.09)

No mais, não há embasamento legal para deferimento da denúncia da lide, uma vez que a demanda foi inicialmente proposta em face da legítima proprietária do imóvel, Magnólia de Souza Lago (fls. 42), falecida e substituída por seu espólio, dado o caráter *propter rem* da obrigação.

319

30ª Câmara de Direito Privado

Observa-se, neste ponto, que o legislador optou por privilegiar a proteção dos interesses do condomínio, portanto, injustificada a denunciação da lide ao aludido administrador e possuidor do bem, o Espólio de Carlos Florêncio de Souza Lago, irmão de Magnólia, certo ainda que nada há nos autos a comprovar tal alegação.

Por fim, o digno Juízo de origem afastou a preliminar de ocorrência de prescrição, e com razão.

Irrelevante o fato de que a citação somente tenha sido realizada após o decurso do prazo prescricional, na medida em que o Código de Processo Civil/73 é claro ao preconizar, no parágrafo primeiro, do artigo 219, que a interrupção da prescrição decorrente da citação válida do réu retroage à data de propositura da ação.

Nesse sentido o escólio de THEOTONIO NEGRÃO e JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA: "Art. 219: 18. Súmula 106 do STJ (Demora na citação): Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. No mesmo sentido RSTJ 90/186; 102/330, 104/99." ('Código de Processo Civil e legislação processual em vigor' - ed. Saraiva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
São Paulo

320

30ª Câmara de Direito Privado

- 36ª edição - p. 302)

Ante o exposto, nego provimento ao apelo.

MARCOS RAMOS
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0025638-27.2003.8.26.0100 e o código 31083D6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 465B260.



3 DE FEVEREIRO DE 1974

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 15º Grupo de Câmaras de Direito Privado

fls. 115

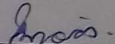
307/

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje.

Considera-se data da publicação o dia 30/06/2016.

São Paulo, 29 de junho de 2016.


Fabiana Alberti de Moraes Leardine
Chefe de Seção – Mat. 818.968-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/ppgram/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 465B260.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DESEMBARGADOR PAULO
DIMAS DE BELLIS MASCARETTI.

PROCESSO Nº 0025638-27.2003.8.26.0100

ESPÓLIO DE MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO, na
pessoa de seu representante legal Mario Ranulpho de Souza Lago, já qualificados, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado subscritor, interpor
o presente

RECURSO ESPECIAL,

ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, por AFRONTA AOS ARTIGOS 219, § 4º,
205 e 206, § 5º, I, DA LEI FEDERAL Nº 5.869 DE 11/01/1973 – CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL, na ação que lhe move o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO
TAVARES BASTOS, também qualificado, com fulcro no artigo 1.029 da Lei nº
13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), assim como no artigo 255 do Regimento
Interno do STJ e artigo 105, III, da Constituição Federal, consubstanciados nas razões
de direito aduzidas.

Informa, por oportuno, que o recorrente junta aos autos os
comprovantes do recolhimento das custas de preparo, no valor de R\$ 163,92, e de porte
de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 107,20, conforme a RESOLUÇÃO
STJ/GP N. 1 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Desse modo, requer que o presente recurso seja recebido
e, após intimado o recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze)
dias, encaminhado ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com sede no Distrito
Federal, independentemente de juízo de admissibilidade para seu regular processamento
e julgamento, nos termos do artigo 1.030, parágrafo único, da Lei nº 13.105/2015.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2016.

Mario Ranulpho de Souza Lago Junior
OAB/SP 136.686

100 FLAT. 16. 00028077-3 21.07.16 1823 67

TJSP21MS1P1 25JUL16 16h27 2016.00365538-2(13)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://resaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrain/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 465B263.

RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL

Recorrente: Espólio de Magnólia de Souza Lago

Recorrido: Condomínio Edifício Tavares Bastos

COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOS FATOS:

O recorrido ingressou com a ação de cobrança de cotas condominiais em março de 2003 em face do recorrente, proprietário da unidade 33 do bloco D no Condomínio-autor, visando o recebimento do valor relativo às parcelas inadimplidas desde dezembro de 2000, perfazendo um total de R\$ 6.425,35.

Sem defesa, ante o decreto da revelia, o feito fora julgado procedente por sentença prolatada em 02/03/2004, condenando-se o recorrente ao pagamento das despesas descritas na inicial, somadas às parcelas que venceram ao longo do processo, até a data da sentença, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros previstos na convenção condominial, além das custas e despesas processuais, e os honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação.

Iniciada a fase executória o recorrente embargou, arguindo em preliminar ausência de citação válida.

Compreendendo a oportunidade de se aproveitar os atos processuais praticados, o Juízo designou audiência para conciliação, conforme o despacho a seguir transcrito:

“Nos termos da Ordem de Serviço N° 01/2004, fica designada audiência de conciliação para o dia 15/05/2006, às 14:20 horas, a ser

335
 realizada no Fórum João Mendes Júnior, situado na Praça João Mendes, s/n, 21º andar, sala 2109. Certifico que as partes ficam intimadas da designação com a publicação deste, Consigna-se que, nos termos da Ordem de Serviço nº 06/2005, e em atendimento ao disposto nos artigos 14, inciso II e 17, inciso IV do Código de Processo Civil, bem como, cumprindo o preceituado no artigo 2º, § único, incisos II e VI, do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, e considerando que a conciliação atende, indubitavelmente, o interesse público, DEVERÃO ambas as partes e seus respectivos patronos COMPARECER à audiência de conciliação ora designada, para que cumpram seus deveres processuais de proceder com lealdade e boa fé na lide, evitando-se, assim, opor resistência injustificada ao bom andamento processual, o que poderia configurar litigância de má fé; registra-se, ainda, que é dever ético do advogado estimular a conciliação entre as partes.”

E, apesar de frustrada a audiência, o Juízo insistiu com a seguinte disposição:

“Muito embora prejudicada a audiência designada no Setor de Conciliação Cível, reputo conveniente a tentativa de conciliação promovida pelo Juízo, pelo que designo audiência para o dia 03 de julho, às 16:00 horas, encarecendo aos senhores advogados que comuniquem a data a seus respectivos constituintes, para comparecimento independente de intimação pessoal. Int”.

O recorrido, porém, deixou de comparecer, ensejando a desconstituição do título, na magnífica decisão, prolatada pelo Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO, que se seguiu:

“Aos 03 de julho de 2006, às 16:00 horas, nesta cidade e Comarca da Capital na sala de audiência do Juízo da 17ª Vara Cível da Capital (...) DECIDO. Desnecessária a produção de prova, porquanto o AR de fls. 126, no processo de conhecimento, foi assinado por pessoa diversa do inventariante, disso resultando a desconstituição do título executivo judicial, por falta de pressuposto processual de validade, vale dizer, a citação, matéria quanto à qual prevalece o princípio da querella nulitatis. Por fim, impossível deixar de consignar que o embargado, ao deixar de produzir prova sobre a entrega do AR, o que poderia ser feito através da juntada de cópia de livro próprio existente em todo condomínio (livro de comprovação de entrega), acabou por robustecer a idéia de falta de chamamento regular em Juízo. Cabe ainda consignar que a citação deveria se dar antes de prolatada a sentença no processo de conhecimento, o que torna ineficaz aquela intimação de fls. 184/vº. Fica prejudicada a análise das demais questões objeto dos embargos. Ante o exposto, **DESCONSTITUO** o título executivo judicial e declaro insubsistente a penhora. Condeno o condomínio a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado dado à causa. Certifique-se nos autos principais. Publicada em audiência, saem intimados os presentes.”

DO DIREITO:

Como se pode ver, a r. sentença **desconstituiu** o título executivo, e nesse passo o credor possuía um único e certo caminho a seguir, que seria de promover a citação do devedor nos termos da legais, a fim de constituir o título.

No entanto, a citação válida somente se deu em 2014, ou seja, após oito anos. E, nem se diga que houve demora imputável à Justiça, para apoiar a interrupção do prazo prescricional, quando o credor optou por discutir a validade da lei, sendo ele conhecedor do tempo demandado para a apreciação de tais questões, além do aumento dos custos incidentes.

Ficou evidenciado na hipótese, que o v. Acórdão, ora objurgado, não enfrentou, de modo claro, as questões propostas nas razões de apelação no ponto em que se propugna a não interrupção do prazo prescricional, elidindo-se os efeitos retroativos da citação, porquanto inválida, presente no excepcional contexto do parágrafo 4º, do artigo 219, da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Assim, tratou a r. decisão: *"(...) Por fim, o digno Juízo de origem afastou a preliminar de ocorrência de prescrição, e com razão. Irrelevante o fato de que a citação somente tenha sido realizada após o decurso do prazo prescricional, na medida em que o Código de Processo Civil/73 é claro ao preconizar, no parágrafo primeiro, do artigo 219, que a interrupção da prescrição decorrente da citação válida do réu retroage à data de propositura da ação. Nesse sentido o escólio de THEOTONIO NEGRÃO e JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA: "Art. 219: 18. Súmula 106 do STJ (Demora na citação): Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. No mesmo sentido RSTJ 90/186; 102/330, 104/99." (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor' - ed. Saraiva(...))"*

Ocorre, entretanto, que nessa particularidade a Colenda Câmara, ao considerar os efeitos atinentes à regra geral do caráter normativo imposto pelo legislador, afrontou a norma inculpada no art. 219, parágrafo 4º, do derogado Código de Processo Civil, qual seja:

"A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

§ 1º - A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 2º - Incumbe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora

imputável exclusivamente ao serviço judiciário.
(Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 3º - Não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de 90 (noventa) dias. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 4º - Não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

§ 5º - Não se tratando de direitos patrimoniais, o juiz poderá, de ofício, conhecer da prescrição e decretá-la de imediato. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

§ 6º - Passada em julgado a sentença, a que se refere o parágrafo anterior, o escrivão comunicará ao réu o resultado do julgamento. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973).”g.n.

A conduta imposta pela referida norma, determina que: *“Válida”; logo se anulada, não produz os efeitos do art. 219 (RT 503/216, em.). Do mesmo modo: Igualmente, se a citação é de quem não é parte no processo, não interrompe a prescrição nem impede a consumação da decadência (RT 649/131, RF 303/182).*

Pontes de Miranda, afirma que: *“O anulável produz efeitos. Só os deixa de produzir quando transitada em julgado a sentença constitutiva negativa. Então, apagam-se, como se não tivessem sido (eficácia ex tunc), os efeitos anteriores.”*¹

Marcos Bernardes de Melo também sustenta a eficácia retroativa da sentença que decreta a nulidade do ato jurídico: *“Diferentemente, tem-se que é ex tunc (= desde antes, desde a origem) a eficácia quando atua em relação ao passado, alcançando efeitos que o ato jurídico a que se refere haja irradiado, eliminando-os, excluindo-os do mundo jurídico, ou criando novos, retroativamente. Na eficácia ex tunc há sempre retroeficácia. Dessa espécie são exemplos: (i) As sentenças desconstitutivas (= constitutivas negativas, na terminologia de Pontes de Miranda), porque desconstituem o ato jurídico e os seus efeitos. Nos casos de decretação de nulidade e anulabilidade tem-se que a eficácia da desconstituição do ato jurídico é sempre ex tunc: (a) em geral, apenas desjuridicizante, no caso de nulidade, porque não há o que deseficacizar, pois sua eficácia ou (a.a) é apenas aparente, não*

¹ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Tratado de Direito Privado. 4. ed. t. IV. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983, p. 35-36.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/prgabr/conferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-62.2018.8.26.0100 e código 465B263.

havendo, portanto, efeitos a desfazer, ou (a.b) excepcionalmente, é putativa, e, nessa hipótese sua ínsita definitividade importa não poder ser desmanchada.”²

Logo, verifica-se que não há prevalência da interrupção da prescrição, porquanto a sentença original tratou de apagar os efeitos desde sua origem, não subsistindo, de modo algum, qualquer ato praticado antes dela.

MAIS AINDA, A DESCONSTITUIÇÃO DO REFERIDO TÍTULO, DESCONSTITUI, POR CONSEQUENTE, A QUALIDADE DE CREDOR DO REQUERENTE.

E, nesse ponto converge a jurisprudência:

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO DECLARADA DE OFÍCIO. ADEQUAÇÃO. PRAZO TRIENAL. ARTIGOS 70 E 77 DA LEI 57.663/66 C/C ARTIGO 44 DA LEI 10.931/04. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 219 §§ 2º e 4º, CPC. MOROSIDADE NÃO ATRIBUÍVEL AOS MECANISMOS DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 STJ. INAPLICABILIDADE. CITAÇÃO POR EDITAL NÃO REQUERIDA. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O prazo prescricional aplicável ao processo de execução fundado em Cédula de Crédito Bancário é de 3 (três) anos, conforme previsto nos artigos 70 e 77 do Decreto Lei n. 57.663/66 combinados com artigo 44 da Lei 10.931/04. 2. Nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, a prescrição é interrompida pela citação válida, retroagindo à data da propositura da ação. No entanto, não ocorrendo a citação válida, não há que se falar em interrupção da prescrição (art. 202, I, do CPC). 3. No caso vertente, em que pese o apelante ter indicado endereços a fim de localizar a apelada, não logrou êxito em efetivar sua citação, não se podendo concluir pela interrupção da prescrição na forma do artigo 219 do Código de Processo Civil. 4. Se a demora na citação não decorrer da morosidade do serviço judiciário, não pode ser aplicada a Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, a qual prevê que proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. 4.1 In casu, todas as diligências requeridas pelo autor foram deferidas e realizadas pelo juízo, dentre elas a consulta aos sistemas Bancejud, Infoseg, Renajud e Siel e a expedição de Mandado de Citação para todos os endereços fornecidos, não podendo, assim, se atribuir ao mecanismo da Justiça a demora na duração do processo, mormente quando o autor postulou, por duas vezes, a suspensão do feito. 5. Esgotados os meios de localização da executada, poderia o autor, ora apelante, ter requerido a citação por edital, atitude recomendável nessa situação, a fim

² MELLO, Marcos Bernardes de. Teoria do fato jurídico: plano da eficácia, 1ª parte. 3ª ed. rev., São Paulo: Saraiva, 2007, p. 57.

de evitar a prescrição da obrigação, mas não o fez, limitando-se a reportar-se a ela tão somente no apelo, e ainda assim, a título meramente referencial. 6. Não havendo causa interruptiva da prescrição no caso em apreço, correta a sentença que pronunciou a prescrição e extinguiu o feito, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, mormente porque em se tratando de matéria de ordem pública, a prescrição deve ser reconhecida de ofício pelo magistrado, nos termos do parágrafo 5º do artigo 219 do Código de Processo Civil. 7. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (TJ-DF - APC: 20110112186888, Relator: ALFEU MACHADO, Data de Julgamento: 15/07/2015, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 23/07/2015 . Pág.: 96).

DIREITO CIVIL, CAMBIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - CHEQUE PRESCRITO - AÇÃO MONITÓRIA - PRAZO - CINCO ANOS - TERMO INICIAL - EMISSÃO DA CÁRTULA - PRESCRIÇÃO - NÃO INTERRUÇÃO - CITAÇÃO NÃO EFETIVADA - APELO DESPROVIDO. O PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA CUJA PRETENSÃO VISE À PERCEPÇÃO DE CRÉDITO REPRESENTADO POR MEIO DE CHEQUES PRESCRITOS É DE CINCO ANOS RELATIVO À PRETENSÃO DE COBRANÇA DE DÍVIDA LÍQUIDAS CONSTANTES DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR (CC, 206, § 5º) E O TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO LAPSO TEMPORAL É A DATA DA EMISSÃO DA CÁRTULA (STJ, RESP 1162207/RS, DJE DE 19/03/2013). O DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENAR A CITAÇÃO INTERROMPE O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL (CC, 202, I) QUANDO O ATO CITATÓRIO FOR EFETUADO DENTRO DOS PRAZOS DE DEZ ATÉ NOVENTA DIAS PREVISTOS NOS §§ 2º E 3º DO CPC, HIPÓTESE EM QUE A INTERRUÇÃO RETROAGIRÁ À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. ACASO EFETUADA FORA DESTES PRAZOS, A DATA DA INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO SERÁ A DA CITAÇÃO VÁLIDA (CPC, 219, CAPUT). VERIFICANDO A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO, ESPECIALMENTE QUANDO A FALTA DO ATO PROCESSUAL NÃO PODE SER ATRIBUÍDA AO MECANISMO DA JUSTIÇA, O QUE AUTORIZA O PRONUNCIAMENTO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-DF - APC: 20090110079632 DF 0063040-69.2009.8.07.0001, Relator: LEILA ARLANCH, Data de Julgamento: 30/04/2014, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 30/05/2014 . Pág.: 83).

VALE DESTACAR QUE A CITAÇÃO PARA O CASO EM TELA FOI NULA E, PORTANTO, INEXISTENTE O TÍTULO CREDITÓRIO.

E, uma vez reconhecida a prescrição quinquenal, conforme exarado na r. sentença do Juízo "a quo" : "(...) Inicialmente, afastado a alegação de inépcia da inicial, uma vez que esta preenche os requisitos do artigo 282 do Código de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-62.2018.8.26.0100 e código 465B263.

Processo Civil e se encontra apta a ser processada, tanto que possibilitou adequada defesa. Consigno que estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Afasto também a alegação de prescrição. É aplicável à presente hipótese o prazo de cinco anos de que trata o artigo 206, §5º, inciso I, do Código Civil. (...)”; as parcelas vencidas antes do ano de 2009, ou seja, cinco anos antes do comando judicial que determinou a citação em 2014, encontram-se prescritas por força do tempo decorrido após a prolação da referida sentença.

DE RIGOR, PORTANTO, A DECLARAÇÃO DA NÃO INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA NESSE INTERREGNO.

Com efeito, objetiva o recorrente, por meio do presente instrumento, dada a insubsistência do título executivo, que Vossas Excelências possam reconhecer a **AFRONTA AO DISPOSIVO NOMATITIVO**, e **DECLARAR A PRESCRIÇÃO APONTADA**.

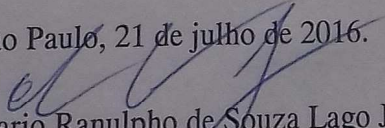
DO PEDIDO:

Isto posto, requer o recorrente seja o presente recurso recebido no **EFEITO SUSPENSIVO**, afastando as medidas executórias, dada a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, para:

- (I) ser reconhecida a validade e eficácia da Lei Federal nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973, especialmente no que tange a norma prevista no artigo 219, parágrafo 4º;
- (II) ser reconhecida e declarada a prescrição de todos e quaisquer valores pretendidos nos autos anteriores a 16 de junho de 2009, nos termos do artigo 206, parágrafo 5º, inciso I, do Código Civil, já que a citação válida ocorreu em 16 de junho de 2014, extinguindo-se o processo nos termos do artigo 269, IV do CPC;
- (III) ser reconhecida e pronunciada a prescrição quinquenal nos termos do acórdão REsp nº 1.139.030 – RJ (2009/0086844-6) da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça cc artigo 206, § 5º, I do Código Civil, extinguindo-se o processo nos termos do artigo 269, IV do CPC.

Termos em que,
P. Deferimento

São Paulo, 21 de julho de 2016.


Mario Ranulpho de Souza Lago Junior
OAB/SP nº 136.686



3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3

346
J

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no DJE de hoje a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s). Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 16 de novembro de 2016.

Luciene Midori Nakamura - Matrícula 358.097
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitComerenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-6-2018.8.26.0100 e código 465B267.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten initials]
[Handwritten flourish]

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3
Rua Conselheiro Furtado, n.º 503 – 6º andar – São Paulo – SP – CEP: 01511-000

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal sem apresentação de contrarrazões.

[Handwritten signature]
São Paulo, 23 de janeiro de 2.017

Douglas Stefanelli
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. n.º 120.979-0

/
/
/
/
/
/
/
/
/
/
/
/
/
/
/
/
/
/
/
/
/

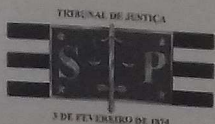
CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado.

São Paulo, 23 de janeiro de 2.017
[Handwritten signature]

Douglas Stefanelli
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. n.º 120.979-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabit/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-02.2018.8.26.0100 e código 465B267.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

0025638-27.2003.8.26.0100/50000
 M809932

Recurso especial nº 0025638-27.2003.8.26.0100/50000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por Espólio de Magnólia de Souza Lago, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas *a* e *c*, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Interrupção da prescrição e desconstituição do título executivo:

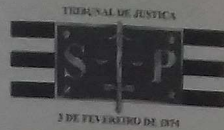
De fato, observe-se não ter sido demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, eis que as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Ora, conforme entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do decidido no agravo regimental no agravo em recurso especial 601358/PE, relator o ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, in DJe de 02/09/2016: *a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial.*

De todo modo, ao decidir da forma impugnada, o acórdão o fez em decorrência de convicção formada pela Turma Julgadora diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo *sub judice*, sendo certo, por esse prisma, aterem-se as razões do recurso a uma perspectiva de reexame desses elementos. A esse objetivo, todavia, não se presta o reclamo, a teor do disposto na súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Prazo do lapso prescricional:

A matéria tratada pelo artigo mencionado, sob tal



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

0025638-27.2003.8.26.0100/50000
 M809932

enfoque, não foi objeto de debate no acórdão hostilizado, estando ausente da conclusão adotada.

Incide na espécie a Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal¹, eis que o próprio Superior Tribunal de Justiça, ao adotá-la como razão de decidir em inúmeros julgados, posicionou-se no sentido de que o prequestionamento apto a preencher o requisito de admissibilidade do recurso especial é aquele em que a matéria controvertida foi debatida e apreciada no tribunal de origem à luz da legislação pertinente, ainda que os dispositivos tidos por violados não constem do acórdão recorrido.

III. Ante o exposto, **INADMITO** o recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC.

São Paulo, 24 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO DE GODOY
 Presidente da Seção de Direito Privado
 do Tribunal de Justiça

¹ Súmula 282, STF: "Não é admissível o apelo extremo quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada."



3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULOSecretaria Judiciária
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r.(s) despacho(s) de fls. 328/320
foi(foram) disponibilizado(s) no DJE de hoje, considerando-se data
da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 19 de abril de 2017.

Ronaldo Zaniboni
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 312.723



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
 SJ 3.3.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o r. despacho proferido no(a)(s) Embargos de Declaração nº 0025638-27.2003.8.26.0100/50000 transitou em julgado em 17/mai/2017.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

 Marco Aurelio Izidoro Da Silva Matrícula: M110209
 Escrevente-Chefe

REMESSA

Remeto os presentes autos para a(o) 17ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - Foro Central Cível.

30 de maio de 2017

 Marco Aurelio Izidoro Da Silva Matrícula: M110209
 Escrevente-Chefe

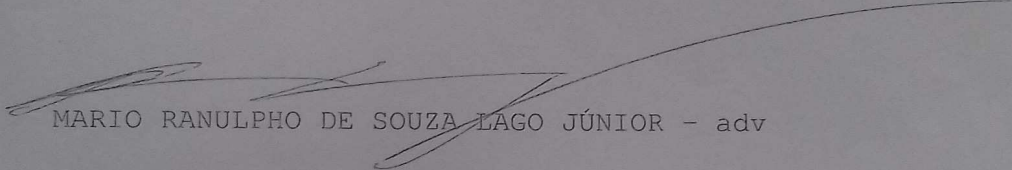
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO IZIDORO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0025638-27.2003.8.26.0100/50000 e o código R1000001574YG.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-62.2018.8.26.0100 e código 466B267.

SUBSTABELECIMENTO

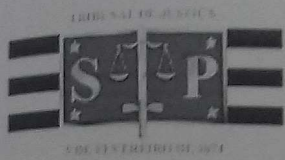
Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram outorgados por ESPÓLIO DE MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO nos autos do processo nr. 0025638-27.2003.8.26.0100, em curso perante a 17ª. Vara Cível da Comarca da Capital, à Dra. EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO, inscrita na OAB/SP sob nr. 281.794.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2016.



MARIO RANULPHO DE SOUZA LAGO JÚNIOR - adv

OAB/SP. 136.686



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.3.2 - Serv. de Proces. da 30ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 5º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP - 3399-6084

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: 2018015-27.2016.8.26.0000
Classe Assunto: Agravo de Instrumento - Despesas Condominiais
Agravante: MAGNOLIA DE SOUZA LAGO
Agravado: CONDOMIO EDIFICIO TAVARES BASTOS
Relator(a): Marcos Ramos
Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado
Comarca de Origem: São Paulo
Vara de Origem: 17ª Vara Cível

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 20/04/2016.
São Paulo, 25 de abril de 2016.

Leandro Campacci Silva - Matrícula: M361340
Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 25 de abril de 2016

Leandro Campacci Silva - Matrícula: M361340
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi liberado nos autos em 25/04/2016 às 15:11, é cópia do original assinado digitalmente por LEANDRO CAMPACCI SILVA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitComercia/Documentos.do>, informe o processo 0042349-62.2016.8.26.0100 e código 466B26A.

368



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0025638-27.2003.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento Comum - DIREITO CIVIL
Requerente: Condomínio Edifício Tavares Bastos
Requerido e Inventariante (Passivo): Magnólia de Souza Lago e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Brandini do Amparo

Vistos.

Fls. 314/320, 326/330, 348/352:

Cumpra-se o V. Acórdão.

Procedam-se as anotações quanto ao julgamento do feito. (Comunicado CG nº 1789/2017 – Parte II – Item 4 – alínea "a").

No mais, nos termos do provimento nº 16/2016, da Corregedoria Geral de Justiça, tramitará em meio eletrônico a execução de sentença proferida em processos físicos. (Art. 1286, § 1º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça).

Portanto, o requerimento do cumprimento de sentença deverá ser realizado por peticionamento eletrônico e instruído nos termos do § 2º do art. 1286 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça):

§2º. O requerimento de cumprimento de sentença deverá ser realizado por peticionamento eletrônico e instruído com as seguintes peças: **(grifo nosso)**.

- I – sentença e acórdão, se existente;
- II – certidão de trânsito em julgado; se o caso
- III – demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa;
- IV – outras peças processuais que o exequente considere necessárias.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos definitivamente (Comunicado CG nº 1789/2017 – Parte II – Item 4 – alínea "a").

Intime-se.

São Paulo, 15 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

369

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0319/2017, encaminhada para publicação.

Advogado		Forma
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)		D.J.E
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)		D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 314/320, 326/330, 348/352: Cumpra-se o V. Acórdão.Procedam-se as anotações quanto ao julgamento do feito. (Comunicado CG nº 1789/2017 Parte II Item 4 alínea "a").No mais, nos termos do provimento nº 16/2016, da Corregedoria Geral de Justiça, tramitará em meio eletrônico a execução de sentença proferida em processos físicos. (Art. 1286, § 1º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça).Portanto, o requerimento do cumprimento de sentença deverá ser realizado por peticionamento eletrônico e instruído nos termos do § 2º do art. 1286 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça):§2º. O requerimento de cumprimento de sentença deverá ser realizado por peticionamento eletrônico e instruído com as seguintes peças: (grifo nosso).I sentença e acórdão, se existente;II certidão de trânsito em julgado; se o casoIII demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa;IV outras peças processuais que o exequente considere necessárias.Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos definitivamente (Comunicado CG nº 1789/2017 Parte II Item 4 alínea "a").Intime-se."

Do que dou fé.
 São Paulo, 1 de setembro de 2017.

Solange Cristina Fuoco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 10:58, sob o número WJMJ18406701927. Para conferir o original, acesse o site <https://rsaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-02.2018.8.26.0100 e código 465B26A.



Correção Monetária

Valores atualizados até 30/05/2018

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

15/12/2000	R\$ 54,00 : 22,279965 x 68,024227	R\$ 164,87
	Juros moratórios [<i>de 15/12/2000 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 209,000000%	R\$ 344,58
	Multa (20%)	R\$ 32,97
	Honorários (15,00%)	R\$ 81,36
	Subtotal	R\$ 623,79
01/03/2002	R\$ 17,00 : 24,856847 x 68,024227	R\$ 46,52
	Juros moratórios [<i>de 01/03/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 194,000000%	R\$ 90,25
	Multa (20%)	R\$ 9,30
	Honorários (15,00%)	R\$ 21,91
	Subtotal	R\$ 167,99
15/03/2002	R\$ 54,00 : 24,856847 x 68,024227	R\$ 147,78
	Juros moratórios [<i>de 15/03/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 194,000000%	R\$ 286,69
	Multa (20%)	R\$ 29,56
	Honorários (15,00%)	R\$ 69,60

	Subtotal		fls. 135 R\$ 533,63
01/04/2002	R\$ 132,00 : 25,010959 x 68,024227		R\$ 359,01
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 193,000000%		R\$ 692,89
	Multa (20%)		R\$ 71,80
	Honorários (15,00%)		R\$ 168,56
	Subtotal		R\$ 1.292,26
01/04/2002	R\$ 15,00 : 25,010959 x 68,024227		R\$ 40,80
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 193,000000%		R\$ 78,74
	Multa (20%)		R\$ 8,16
	Honorários (15,00%)		R\$ 19,15
	Subtotal		R\$ 146,85
01/05/2002	R\$ 132,00 : 25,181033 x 68,024227		R\$ 356,59
	Juros moratórios [<i>de 01/05/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 192,000000%		R\$ 684,64
	Multa (20%)		R\$ 71,32
	Honorários (15,00%)		R\$ 166,88
	Subtotal		R\$ 1.279,43
01/06/2002	R\$ 132,00 : 25,203695 x 68,024227		R\$ 356,27

	Juros moratórios [<i>de 01/06/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 191,000000%	R\$ 680,47
	Multa (20%)	R\$ 71,25
	Honorários (15,00%)	R\$ 166,20
	Subtotal	R\$ 1.274,18
15/06/2002	R\$ 54,00 : 25,203695 x 68,024227	R\$ 145,74
	Juros moratórios [<i>de 15/06/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 191,000000%	R\$ 278,37
	Multa (20%)	R\$ 29,15
	Honorários (15,00%)	R\$ 67,99
	Subtotal	R\$ 521,26
01/07/2002	R\$ 132,00 : 25,357437 x 68,024227	R\$ 354,11
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 190,000000%	R\$ 672,80
	Multa (20%)	R\$ 70,82
	Honorários (15,00%)	R\$ 164,66
	Subtotal	R\$ 1.262,38
01/07/2002	R\$ 16,00 : 25,357437 x 68,024227	R\$ 42,92
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 190,000000%	R\$ 81,55
	Multa (20%)	R\$ 8,58
	Honorários (15,00%)	R\$ 19,96

		fls. 137
	Subtotal	R\$ 153,02
01/07/2002	R\$ 12,00 : 25,357437 x 68,024227	R\$ 32,19
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 190,00000%	R\$ 61,16
	Multa (20%)	R\$ 6,44
	Honorários (15,00%)	R\$ 14,97
	Subtotal	R\$ 114,76
01/08/2002	R\$ 132,00 : 25,649047 x 68,024227	R\$ 350,08
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 189,00000%	R\$ 661,65
	Multa (20%)	R\$ 70,02
	Honorários (15,00%)	R\$ 162,26
	Subtotal	R\$ 1.244,01
01/08/2002	R\$ 12,00 : 25,649047 x 68,024227	R\$ 31,83
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 189,00000%	R\$ 60,15
	Multa (20%)	R\$ 6,37
	Honorários (15,00%)	R\$ 14,75
	Subtotal	R\$ 113,09
01/08/2002	R\$ 24,00 : 25,649047 x 68,024227	R\$ 63,65

	Juros moratórios [<i>de 01/08/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 189,000000%	R\$ 120,30
	Multa (20%)	R\$ 12,73
	Honorários (15,00%)	R\$ 29,50
	Subtotal	R\$ 226,18
01/09/2002	R\$ 132,00 : 25,869628 x 68,024227	R\$ 347,09
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 188,000000%	R\$ 652,54
	Multa (20%)	R\$ 69,42
	Honorários (15,00%)	R\$ 160,36
	Subtotal	R\$ 1.229,41
01/09/2002	R\$ 24,00 : 25,869628 x 68,024227	R\$ 63,11
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 188,000000%	R\$ 118,64
	Multa (20%)	R\$ 12,62
	Honorários (15,00%)	R\$ 29,16
	Subtotal	R\$ 223,53
01/10/2002	R\$ 132,00 : 26,084345 x 68,024227	R\$ 344,24
	Juros moratórios [<i>de 01/10/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 187,000000%	R\$ 643,72
	Multa (20%)	R\$ 68,85
	Honorários (15,00%)	R\$ 158,52

		fls. 139
	Subtotal	R\$ 1.215,33
01/10/2002	R\$ 24,00 : 26,084345 x 68,024227	R\$ 62,59
	Juros moratórios [<i>de 01/10/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 187,000000%	R\$ 117,04
	Multa (20%)	R\$ 12,52
	Honorários (15,00%)	R\$ 28,82
	Subtotal	R\$ 220,97
01/11/2002	R\$ 132,00 : 26,493869 x 68,024227	R\$ 338,92
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 186,000000%	R\$ 630,38
	Multa (20%)	R\$ 67,78
	Honorários (15,00%)	R\$ 155,56
	Subtotal	R\$ 1.192,65
01/11/2002	R\$ 132,00 : 26,493869 x 68,024227	R\$ 338,92
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 186,000000%	R\$ 630,38
	Multa (20%)	R\$ 67,78
	Honorários (15,00%)	R\$ 155,56
	Subtotal	R\$ 1.192,65
01/11/2002	R\$ 24,00 : 26,493869 x 68,024227	R\$ 61,62

	Juros moratórios [<i>de 01/11/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 186,000000%	R\$ 114,62
	Multa (20%)	R\$ 12,32
	Honorários (15,00%)	R\$ 28,28
	Subtotal	R\$ 216,84
01/12/2002	R\$ 132,00 : 27,392011 x 68,024227	R\$ 327,80
	Juros moratórios [<i>de 01/12/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 185,000000%	R\$ 606,44
	Multa (20%)	R\$ 65,56
	Honorários (15,00%)	R\$ 149,97
	Subtotal	R\$ 1.149,77
01/12/2002	R\$ 24,00 : 27,392011 x 68,024227	R\$ 59,60
	Juros moratórios [<i>de 01/12/2002 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 185,000000%	R\$ 110,26
	Multa (20%)	R\$ 11,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 27,27
	Subtotal	R\$ 209,05
01/01/2003	R\$ 132,00 : 28,131595 x 68,024227	R\$ 319,19
	Juros moratórios [<i>de 01/01/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 184,000000%	R\$ 587,30
	Multa (20%)	R\$ 63,84
	Honorários (15,00%)	R\$ 145,55

	Subtotal		R\$ 1.115,87
01/01/2003	R\$ 20,00 : 28,131595 x 68,024227		R\$ 48,36
	Juros moratórios [<i>de 01/01/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 184,000000%		R\$ 88,99
	Multa (20%)		R\$ 9,67
	Honorários (15,00%)		R\$ 22,05
	Subtotal		R\$ 169,07
01/02/2003	R\$ 132,00 : 28,826445 x 68,024227		R\$ 311,49
	Juros moratórios [<i>de 01/02/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 183,000000%		R\$ 570,03
	Multa (2%)		R\$ 6,23
	Honorários (15,00%)		R\$ 133,16
	Subtotal		R\$ 1.020,91
01/02/2003	R\$ 20,00 : 28,826445 x 68,024227		R\$ 47,20
	Juros moratórios [<i>de 01/02/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 183,000000%		R\$ 86,37
	Multa (2%)		R\$ 0,94
	Honorários (15,00%)		R\$ 20,18
	Subtotal		R\$ 154,68
	Custas iniciais		
26/02/2003	R\$ 64,25 : 28,826445 x 68,024227		R\$ 151,62

Juros moratórios [] = 0,00000%

R\$ 0,00

Multa

R\$ 0,00

Honorários (15,00%)

R\$ 22,74

Subtotal

R\$ 174,36

taxa de procuração

26/02/2003 R\$ 4,00 : 28,826445 x 68,024227

R\$ 9,44

Juros moratórios [] = 0,00000%

R\$ 0,00

Multa

R\$ 0,00

Honorários (15,00%)

R\$ 1,42

Subtotal

R\$ 10,86

01/03/2003 R\$ 132,00 : 29,247311 x 68,024227

R\$ 307,01

Juros moratórios [*de 01/03/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 182,00000%

R\$ 558,76

Multa (2%)

R\$ 6,14

Honorários (15,00%)

R\$ 130,79

Subtotal

R\$ 1.002,69

01/03/2003 R\$ 20,00 : 29,247311 x 68,024227

R\$ 46,52

Juros moratórios [*de 01/03/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 182,00000%

R\$ 84,66

Multa (2%)

R\$ 0,93

Honorários (15,00%)

R\$ 19,82

Subtotal

R\$ 151,92

01/03/2003 R\$ 20,00 : 29,247311 x 68,024227

R\$ 46,52

Juros moratórios [*de 01/03/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 182,000000%

R\$ 84,66

Multa (2%)

R\$ 0,93

Honorários (15,00%)

R\$ 19,82

Subtotal

R\$ 151,92

Certidão Imobiliária

07/03/2003 R\$ 21,00 : 29,247311 x 68,024227

R\$ 48,84

Juros moratórios [] = 0,000000%

R\$ 0,00

Multa

R\$ 0,00

Honorários (15,00%)

R\$ 7,33

Subtotal

R\$ 56,17

Diligência de Oficial de Justiça

07/03/2003 R\$ 13,37 : 29,247311 x 68,024227

R\$ 31,10

Juros moratórios [] = 0,000000%

R\$ 0,00

Multa

R\$ 0,00

Honorários (15,00%)

R\$ 4,66

Subtotal

R\$ 35,76

01/04/2003	R\$ 132,00 : 29,647999 x 68,024227	R\$ 302,86
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 181,000000%	R\$ 548,18
	Multa (2%)	R\$ 6,06
	Honorários (15,00%)	R\$ 128,56
	Subtotal	R\$ 985,66
01/04/2003	R\$ 20,00 : 29,647999 x 68,024227	R\$ 45,89
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 181,000000%	R\$ 83,06
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 19,48
	Subtotal	R\$ 149,34
01/04/2003	R\$ 20,00 : 29,647999 x 68,024227	R\$ 45,89
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 181,000000%	R\$ 83,06
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 19,48
	Subtotal	R\$ 149,34
01/05/2003	R\$ 132,00 : 30,057141 x 68,024227	R\$ 298,74
	Juros moratórios [<i>de 01/05/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 180,000000%	R\$ 537,73

	Multa (2%)	fls. 145 R\$ 5,97
	Honorários (15,00%)	R\$ 126,37
	Subtotal	R\$ 968,81
01/05/2003	R\$ 20,00 : 30,057141 x 68,024227	R\$ 45,26
	Juros moratórios [<i>de 01/05/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 180,000000%	R\$ 81,47
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 19,15
	Subtotal	R\$ 146,79
01/05/2003	R\$ 20,00 : 30,057141 x 68,024227	R\$ 45,26
	Juros moratórios [<i>de 01/05/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 180,000000%	R\$ 81,47
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 19,15
	Subtotal	R\$ 146,79
01/06/2003	R\$ 124,00 : 30,354706 x 68,024227	R\$ 277,88
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 179,000000%	R\$ 497,41
	Multa (2%)	R\$ 5,56
	Honorários (15,00%)	R\$ 117,13
	Subtotal	R\$ 897,97

01/06/2003	R\$ 20,00 : 30,354706 x 68,024227	R\$ 44,82
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 179,000000%	R\$ 80,23
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 18,89
	Subtotal	R\$ 144,83
01/06/2003	R\$ 20,00 : 30,354706 x 68,024227	R\$ 44,82
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 179,000000%	R\$ 80,23
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 18,89
	Subtotal	R\$ 144,83
01/07/2003	R\$ 124,00 : 30,336493 x 68,024227	R\$ 278,05
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 178,000000%	R\$ 494,93
	Multa (2%)	R\$ 5,56
	Honorários (15,00%)	R\$ 116,78
	Subtotal	R\$ 895,31
01/07/2003	R\$ 20,00 : 30,336493 x 68,024227	R\$ 44,85
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 178,000000%	R\$ 79,83

	Multa (2%)	fls. 147 R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 18,84
	Subtotal	R\$ 144,41
01/07/2003	R\$ 20,00 : 30,336493 x 68,024227	R\$ 44,85
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 178,000000%	R\$ 79,83
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 18,84
	Subtotal	R\$ 144,41
01/08/2003	R\$ 124,00 : 30,348627 x 68,024227	R\$ 277,94
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 177,000000%	R\$ 491,95
	Multa (2%)	R\$ 5,56
	Honorários (15,00%)	R\$ 116,32
	Subtotal	R\$ 891,76
01/08/2003	R\$ 20,00 : 30,348627 x 68,024227	R\$ 44,83
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 177,000000%	R\$ 79,35
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 18,76
	Subtotal	R\$ 143,83

01/08/2003	R\$ 20,00 : 30,348627 x 68,024227	R\$ 44,83
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 177,000000%	R\$ 79,35
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 18,76
	Subtotal	R\$ 143,83
01/09/2003	R\$ 124,00 : 30,403254 x 68,024227	R\$ 277,44
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 176,000000%	R\$ 488,29
	Multa (2%)	R\$ 5,55
	Honorários (15,00%)	R\$ 115,69
	Subtotal	R\$ 886,97
01/09/2003	R\$ 20,00 : 30,403254 x 68,024227	R\$ 44,75
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 176,000000%	R\$ 78,76
	Multa (2%)	R\$ 0,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 18,66
	Subtotal	R\$ 143,06
01/10/2003	R\$ 124,00 : 30,652560 x 68,024227	R\$ 275,18
	Juros moratórios [<i>de 01/10/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 175,000000%	R\$ 481,57

	Multa (2%)	fls. 149 R\$ 5,50
	Honorários (15,00%)	R\$ 114,34
	Subtotal	R\$ 876,59
01/10/2003	R\$ 20,00 : 30,652560 x 68,024227	R\$ 44,38
	Juros moratórios [<i>de 01/10/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 175,000000%	R\$ 77,67
	Multa (2%)	R\$ 0,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 18,44
	Subtotal	R\$ 141,39
01/11/2003	R\$ 124,00 : 30,772104 x 68,024227	R\$ 274,11
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 174,000000%	R\$ 476,95
	Multa (2%)	R\$ 5,48
	Honorários (15,00%)	R\$ 113,48
	Subtotal	R\$ 870,03
01/11/2003	R\$ 20,00 : 30,772104 x 68,024227	R\$ 44,21
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 174,000000%	R\$ 76,93
	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 18,30
	Subtotal	R\$ 140,33

01/12/2003	R\$ 124,00 : 30,885960 x 68,024227	R\$ 273,10
	Juros moratórios [<i>de 01/12/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 173,000000%	R\$ 472,47
	Multa (2%)	R\$ 5,46
	Honorários (15,00%)	R\$ 112,65
	Subtotal	R\$ 863,68
01/12/2003	R\$ 20,00 : 30,885960 x 68,024227	R\$ 44,05
	Juros moratórios [<i>de 01/12/2003 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 173,000000%	R\$ 76,20
	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 18,17
	Subtotal	R\$ 139,30
01/01/2004	R\$ 124,00 : 31,052744 x 68,024227	R\$ 271,63
	Juros moratórios [<i>de 01/01/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 172,000000%	R\$ 467,21
	Multa (2%)	R\$ 5,43
	Honorários (15,00%)	R\$ 111,64
	Subtotal	R\$ 855,92
01/01/2004	R\$ 20,00 : 31,052744 x 68,024227	R\$ 43,81
	Juros moratórios [<i>de 01/01/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 172,000000%	R\$ 75,36

	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 18,01
	Subtotal	R\$ 138,05
01/02/2004	R\$ 124,00 : 31,310481 x 68,024227	R\$ 269,40
	Juros moratórios [<i>de 01/02/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 171,000000%	R\$ 460,67
	Multa (2%)	R\$ 5,39
	Honorários (15,00%)	R\$ 110,32
	Subtotal	R\$ 845,78
01/02/2004	R\$ 20,00 : 31,310481 x 68,024227	R\$ 43,45
	Juros moratórios [<i>de 01/02/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 171,000000%	R\$ 74,30
	Multa (2%)	R\$ 0,87
	Honorários (15,00%)	R\$ 17,79
	Subtotal	R\$ 136,42
01/03/2004	R\$ 124,00 : 31,432591 x 68,024227	R\$ 268,35
	Juros moratórios [<i>de 01/03/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 170,000000%	R\$ 456,20
	Multa (2%)	R\$ 5,37
	Honorários (15,00%)	R\$ 109,49
	Subtotal	R\$ 839,41

01/03/2004	R\$ 20,00 : 31,432591 x 68,024227	R\$ 43,28
	Juros moratórios [<i>de 01/03/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 170,000000%	R\$ 73,58
	Multa (2%)	R\$ 0,87
	Honorários (15,00%)	R\$ 17,66
	Subtotal	R\$ 135,39
01/04/2004	R\$ 124,00 : 31,611756 x 68,024227	R\$ 266,83
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 169,000000%	R\$ 450,94
	Multa (2%)	R\$ 5,34
	Honorários (15,00%)	R\$ 108,47
	Subtotal	R\$ 831,58
01/04/2004	R\$ 20,00 : 31,611756 x 68,024227	R\$ 43,04
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 169,000000%	R\$ 72,73
	Multa (2%)	R\$ 0,86
	Honorários (15,00%)	R\$ 17,49
	Subtotal	R\$ 134,13
01/05/2004	R\$ 124,00 : 31,741364 x 68,024227	R\$ 265,74
	Juros moratórios [<i>de 01/05/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 168,000000%	R\$ 446,45

	Multa (2%)	R\$ 5,31
	Honorários (15,00%)	R\$ 107,63
	Subtotal	R\$ 825,13
01/05/2004	R\$ 20,00 : 31,741364 x 68,024227	R\$ 42,86
	Juros moratórios [<i>de 01/05/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 168,000000%	R\$ 72,01
	Multa (2%)	R\$ 0,86
	Honorários (15,00%)	R\$ 17,36
	Subtotal	R\$ 133,09
01/06/2004	R\$ 124,00 : 31,868329 x 68,024227	R\$ 264,68
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 167,000000%	R\$ 442,02
	Multa (2%)	R\$ 5,29
	Honorários (15,00%)	R\$ 106,80
	Subtotal	R\$ 818,80
01/06/2004	R\$ 20,00 : 31,868329 x 68,024227	R\$ 42,69
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 167,000000%	R\$ 71,29
	Multa (2%)	R\$ 0,85
	Honorários (15,00%)	R\$ 17,23
	Subtotal	R\$ 132,06

01/07/2004	R\$ 124,00 : 32,027670 x 68,024227	R\$ 263,37
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 166,000000%	R\$ 437,19
	Multa (2%)	R\$ 5,27
	Honorários (15,00%)	R\$ 105,87
	Subtotal	R\$ 811,69
01/07/2004	R\$ 20,00 : 32,027670 x 68,024227	R\$ 42,48
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 166,000000%	R\$ 70,51
	Multa (2%)	R\$ 0,85
	Honorários (15,00%)	R\$ 17,08
	Subtotal	R\$ 130,92
01/08/2004	R\$ 124,00 : 32,261471 x 68,024227	R\$ 261,46
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 165,000000%	R\$ 431,40
	Multa (2%)	R\$ 5,23
	Honorários (15,00%)	R\$ 104,71
	Subtotal	R\$ 802,81
01/08/2004	R\$ 20,00 : 32,261471 x 68,024227	R\$ 42,17
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 165,000000%	R\$ 69,58

	Multa (2%)	R\$ 0,84
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,89
	Subtotal	R\$ 129,48
01/09/2004	R\$ 124,00 : 32,422778 x 68,024227	R\$ 260,16
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 164,000000%	R\$ 426,66
	Multa (2%)	R\$ 5,20
	Honorários (15,00%)	R\$ 103,80
	Subtotal	R\$ 795,82
01/09/2004	R\$ 20,00 : 32,422778 x 68,024227	R\$ 41,96
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 164,000000%	R\$ 68,82
	Multa (2%)	R\$ 0,84
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,74
	Subtotal	R\$ 128,36
01/10/2004	R\$ 20,00 : 32,477896 x 68,024227	R\$ 41,89
	Juros moratórios [<i>de 01/10/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 163,000000%	R\$ 68,28
	Multa (2%)	R\$ 0,84
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,65
	Subtotal	R\$ 127,66

10/10/2004	R\$ 124,00 : 32,477896 x 68,024227	R\$ 259,72
	Juros moratórios [<i>de 10/10/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 163,000000%	R\$ 423,34
	Multa (2%)	R\$ 5,19
	Honorários (15,00%)	R\$ 103,24
	Subtotal	R\$ 791,48
01/11/2004	R\$ 124,00 : 32,533108 x 68,024227	R\$ 259,27
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 162,000000%	R\$ 420,02
	Multa (2%)	R\$ 5,19
	Honorários (15,00%)	R\$ 102,67
	Subtotal	R\$ 787,16
10/11/2004	R\$ 20,00 : 32,533108 x 68,024227	R\$ 41,82
	Juros moratórios [<i>de 10/11/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 162,000000%	R\$ 67,75
	Multa (2%)	R\$ 0,84
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,56
	Subtotal	R\$ 126,96
01/12/2004	R\$ 124,00 : 32,676253 x 68,024227	R\$ 258,14
	Juros moratórios [<i>de 01/12/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 161,000000%	R\$ 415,60

	Multa (2%)	R\$ 5,16
	Honorários (15,00%)	R\$ 101,84
	Subtotal	R\$ 780,74
01/12/2004	R\$ 20,00 : 32,676253 x 68,024227	R\$ 41,64
	Juros moratórios [<i>de 01/12/2004 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 161,00000%	R\$ 67,03
	Multa (2%)	R\$ 0,83
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,43
	Subtotal	R\$ 125,93
Custas de carta precatória		
01/12/2004	R\$ 124,90 : 32,676253 x 68,024227	R\$ 260,01
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 39,00
	Subtotal	R\$ 299,01
Diligência de oficial de justiça		
09/12/2004	R\$ 13,55 : 32,676253 x 68,024227	R\$ 28,21
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 4,23

	Subtotal		R\$ 32,44
01/01/2005	R\$ 124,00 : 32,957268 x 68,024227		R\$ 255,94
	Juros moratórios [<i>de 01/01/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 160,00000%		R\$ 409,50
	Multa (2%)		R\$ 5,12
	Honorários (15,00%)		R\$ 100,58
	Subtotal		R\$ 771,14
01/01/2005	R\$ 20,00 : 32,957268 x 68,024227		R\$ 41,28
	Juros moratórios [<i>de 01/01/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 160,00000%		R\$ 66,05
	Multa (2%)		R\$ 0,83
	Honorários (15,00%)		R\$ 16,22
	Subtotal		R\$ 124,38
01/02/2005	R\$ 124,00 : 33,145124 x 68,024227		R\$ 254,49
	Juros moratórios [<i>de 01/02/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 159,00000%		R\$ 404,63
	Multa (2%)		R\$ 5,09
	Honorários (15,00%)		R\$ 99,63
	Subtotal		R\$ 763,84
01/02/2005	R\$ 20,00 : 33,145124 x 68,024227		R\$ 41,05

Juros moratórios [*de 01/02/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 159,000000%

R\$ 65,26

Multa (2%)

R\$ 0,82

Honorários (15,00%)

R\$ 16,07

Subtotal

R\$ 123,20

01/03/2005 R\$ 124,00 : 33,290962 x 68,024227

R\$ 253,37

Juros moratórios [*de 01/03/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 158,000000%

R\$ 400,33

Multa (2%)

R\$ 5,07

Honorários (15,00%)

R\$ 98,82

Subtotal

R\$ 757,58

01/03/2005 R\$ 20,00 : 33,290962 x 68,024227

R\$ 40,87

Juros moratórios [*de 01/03/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 158,000000%

R\$ 64,57

Multa (2%)

R\$ 0,82

Honorários (15,00%)

R\$ 15,94

Subtotal

R\$ 122,19

01/04/2005 R\$ 124,00 : 33,533986 x 68,024227

R\$ 251,54

Juros moratórios [*de 01/04/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 157,000000%

R\$ 394,91

Multa (2%)

R\$ 5,03

Honorários (15,00%)

R\$ 97,72

Subtotal

R\$ 749,20

01/04/2005 R\$ 20,00 : 33,533986 x 68,024227

R\$ 40,57

Juros moratórios [de 01/04/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples] = 157,000000%

R\$ 63,70

Multa (2%)

R\$ 0,81

Honorários (15,00%)

R\$ 15,76

Subtotal

R\$ 120,84

01/05/2005 R\$ 124,00 : 33,839145 x 68,024227

R\$ 249,27

Juros moratórios [de 01/05/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples] = 156,000000%

R\$ 388,86

Multa (2%)

R\$ 4,99

Honorários (15,00%)

R\$ 96,47

Subtotal

R\$ 739,58

01/05/2005 R\$ 20,00 : 33,839145 x 68,024227

R\$ 40,20

Juros moratórios [de 01/05/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples] = 156,000000%

R\$ 62,72

Multa (2%)

R\$ 0,80

Honorários (15,00%)

R\$ 15,56

Subtotal

R\$ 119,29

Diligência de oficial de justiça

06/05/2005 R\$ 13,98 : 33,839145 x 68,024227

R\$ 28,10

	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 4,22
	Subtotal	R\$ 32,32
01/06/2005	R\$ 124,00 : 34,076019 x 68,024227	R\$ 247,53
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 155,00000%	R\$ 383,68
	Multa (2%)	R\$ 4,95
	Honorários (15,00%)	R\$ 95,42
	Subtotal	R\$ 731,59
01/06/2005	R\$ 20,00 : 34,076019 x 68,024227	R\$ 39,92
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 155,00000%	R\$ 61,88
	Multa (2%)	R\$ 0,80
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,39
	Subtotal	R\$ 118,00
01/07/2005	R\$ 124,00 : 34,038535 x 68,024227	R\$ 247,81
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 154,00000%	R\$ 381,62
	Multa (2%)	R\$ 4,96
	Honorários (15,00%)	R\$ 95,16

	Subtotal		R\$ 729,55
01/07/2005	R\$ 20,00 : 34,038535 x 68,024227		R\$ 39,97
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 154,000000%		R\$ 61,55
	Multa (2%)		R\$ 0,80
	Honorários (15,00%)		R\$ 15,35
	Subtotal		R\$ 117,67
01/08/2005	R\$ 124,00 : 34,048746 x 68,024227		R\$ 247,73
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 153,000000%		R\$ 379,03
	Multa (2%)		R\$ 4,95
	Honorários (15,00%)		R\$ 94,76
	Subtotal		R\$ 726,48
01/08/2005	R\$ 20,00 : 34,048746 x 68,024227		R\$ 39,96
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 153,000000%		R\$ 61,13
	Multa (2%)		R\$ 0,80
	Honorários (15,00%)		R\$ 15,28
	Subtotal		R\$ 117,17
	Diligência de oficial de justiça		
18/08/2005	R\$ 27,96 : 34,048746 x 68,024227		R\$ 55,86

	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 8,38
	Subtotal	R\$ 64,24
01/09/2005	R\$ 124,00 : 34,048746 x 68,024227	R\$ 247,73
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 152,000000%	R\$ 376,55
	Multa (2%)	R\$ 4,95
	Honorários (15,00%)	R\$ 94,39
	Subtotal	R\$ 723,63
01/09/2005	R\$ 20,00 : 34,048746 x 68,024227	R\$ 39,96
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 152,000000%	R\$ 60,73
	Multa (2%)	R\$ 0,80
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,22
	Subtotal	R\$ 116,71
01/10/2005	R\$ 124,00 : 34,099819 x 68,024227	R\$ 247,36
	Juros moratórios [<i>de 01/10/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 151,000000%	R\$ 373,52
	Multa (2%)	R\$ 4,95
	Honorários (15,00%)	R\$ 93,87

	Subtotal		R\$ 719,70
01/10/2005	R\$ 20,00 : 34,099819 x 68,024227		R\$ 39,90
	Juros moratórios [<i>de 01/10/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 151,000000%		R\$ 60,24
	Multa (2%)		R\$ 0,80
	Honorários (15,00%)		R\$ 15,14
	Subtotal		R\$ 116,08
01/11/2005	R\$ 124,00 : 34,297597 x 68,024227		R\$ 245,94
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 150,000000%		R\$ 368,90
	Multa (2%)		R\$ 4,92
	Honorários (15,00%)		R\$ 92,96
	Subtotal		R\$ 712,72
01/11/2005	R\$ 20,00 : 34,297597 x 68,024227		R\$ 39,67
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 150,000000%		R\$ 59,50
	Multa (2%)		R\$ 0,79
	Honorários (15,00%)		R\$ 14,99
	Subtotal		R\$ 114,96
	Taxa de substabelecimento		
17/11/2005	R\$ 6,00 : 34,297597 x 68,024227		R\$ 11,90

	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 1,79
	Subtotal	R\$ 13,69
01/12/2005	R\$ 124,00 : 34,482804 x 68,024227	R\$ 244,61
	Juros moratórios [<i>de 01/12/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 149,00000%	R\$ 364,48
	Multa (2%)	R\$ 4,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 92,10
	Subtotal	R\$ 706,08
01/12/2005	R\$ 20,00 : 34,482804 x 68,024227	R\$ 39,45
	Juros moratórios [<i>de 01/12/2005 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 149,00000%	R\$ 58,79
	Multa (2%)	R\$ 0,79
	Honorários (15,00%)	R\$ 14,85
	Subtotal	R\$ 113,88
01/01/2006	R\$ 136,00 : 34,620735 x 68,024227	R\$ 267,22
	Juros moratórios [<i>de 01/01/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 148,00000%	R\$ 395,48
	Multa (2%)	R\$ 5,34
	Honorários (15,00%)	R\$ 100,21

	Subtotal	R\$ 768,25
01/01/2006	R\$ 22,00 : 34,620735 x 68,024227	R\$ 43,23
	Juros moratórios [<i>de 01/01/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 148,000000%	R\$ 63,98
	Multa (2%)	R\$ 0,86
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,21
	Subtotal	R\$ 124,28
01/02/2006	R\$ 136,00 : 34,752293 x 68,024227	R\$ 266,21
	Juros moratórios [<i>de 01/02/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 147,000000%	R\$ 391,32
	Multa (2%)	R\$ 5,32
	Honorários (15,00%)	R\$ 99,43
	Subtotal	R\$ 762,28
01/02/2006	R\$ 22,00 : 34,752293 x 68,024227	R\$ 43,06
	Juros moratórios [<i>de 01/02/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 147,000000%	R\$ 63,30
	Multa (2%)	R\$ 0,86
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,08
	Subtotal	R\$ 123,31
01/03/2006	R\$ 136,00 : 34,832223 x 68,024227	R\$ 265,60

	Juros moratórios [<i>de 01/03/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 146,000000%	R\$ 387,77
	Multa (2%)	R\$ 5,31
	Honorários (15,00%)	R\$ 98,80
	Subtotal	R\$ 757,48
01/03/2006	R\$ 22,00 : 34,832223 x 68,024227	R\$ 42,96
	Juros moratórios [<i>de 01/03/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 146,000000%	R\$ 62,73
	Multa (2%)	R\$ 0,86
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,98
	Subtotal	R\$ 122,53
01/04/2006	R\$ 136,00 : 34,926270 x 68,024227	R\$ 264,88
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 145,000000%	R\$ 384,08
	Multa (2%)	R\$ 5,30
	Honorários (15,00%)	R\$ 98,14
	Subtotal	R\$ 752,39
01/04/2006	R\$ 22,00 : 34,926270 x 68,024227	R\$ 42,85
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 145,000000%	R\$ 62,13
	Multa (2%)	R\$ 0,86
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,88

	Subtotal		R\$ 121,71
01/05/2006	R\$ 136,00 : 34,968181 x 68,024227		R\$ 264,56
	Juros moratórios [<i>de 01/05/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 144,000000%		R\$ 380,97
	Multa (2%)		R\$ 5,29
	Honorários (15,00%)		R\$ 97,62
	Subtotal		R\$ 748,45
01/05/2006	R\$ 22,00 : 34,968181 x 68,024227		R\$ 42,80
	Juros moratórios [<i>de 01/05/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 144,000000%		R\$ 61,63
	Multa (2%)		R\$ 0,86
	Honorários (15,00%)		R\$ 15,79
	Subtotal		R\$ 121,07
01/06/2006	R\$ 136,00 : 35,013639 x 68,024227		R\$ 264,22
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 143,000000%		R\$ 377,83
	Multa (2%)		R\$ 5,28
	Honorários (15,00%)		R\$ 97,10
	Subtotal		R\$ 744,44
01/06/2006	R\$ 22,00 : 35,013639 x 68,024227		R\$ 42,74

Juros moratórios [*de 01/06/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 143,000000%

R\$ 61,12

Multa (2%)

R\$ 0,85

Honorários (15,00%)

R\$ 15,71

Subtotal

R\$ 120,42

01/07/2006 R\$ 136,00 : 34,989129 x 68,024227

R\$ 264,40

Juros moratórios [*de 01/07/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 142,000000%

R\$ 375,45

Multa (2%)

R\$ 5,29

Honorários (15,00%)

R\$ 96,77

Subtotal

R\$ 741,92

01/07/2006 R\$ 22,00 : 34,989129 x 68,024227

R\$ 42,77

Juros moratórios [*de 01/07/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 142,000000%

R\$ 60,74

Multa (2%)

R\$ 0,86

Honorários (15,00%)

R\$ 15,65

Subtotal

R\$ 120,02

01/08/2006 R\$ 136,00 : 35,027617 x 68,024227

R\$ 264,11

Juros moratórios [*de 01/08/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 141,000000%

R\$ 372,40

Multa (2%)

R\$ 5,28

Honorários (15,00%)

R\$ 96,27

	Subtotal		fls. 170 R\$ 738,07
01/08/2006	R\$ 22,00 : 35,027617 x 68,024227		R\$ 42,72
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 141,000000%		R\$ 60,24
	Multa (2%)		R\$ 0,85
	Honorários (15,00%)		R\$ 15,57
	Subtotal		R\$ 119,39
01/09/2006	R\$ 136,00 : 35,020611 x 68,024227		R\$ 264,17
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 140,000000%		R\$ 369,83
	Multa (2%)		R\$ 5,28
	Honorários (15,00%)		R\$ 95,89
	Subtotal		R\$ 735,18
01/09/2006	R\$ 22,00 : 35,020611 x 68,024227		R\$ 42,73
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 140,000000%		R\$ 59,83
	Multa (2%)		R\$ 0,85
	Honorários (15,00%)		R\$ 15,51
	Subtotal		R\$ 118,93
01/10/2006	R\$ 136,00 : 35,076643 x 68,024227		R\$ 263,75

	Juros moratórios [<i>de 01/10/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 139,000000%	R\$ 366,61
	Multa (2%)	R\$ 5,27
	Honorários (15,00%)	R\$ 95,34
	Subtotal	R\$ 730,97
01/10/2006	R\$ 22,00 : 35,076643 x 68,024227	R\$ 42,66
	Juros moratórios [<i>de 01/10/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 139,000000%	R\$ 59,30
	Multa (2%)	R\$ 0,85
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,42
	Subtotal	R\$ 118,25
01/11/2006	R\$ 136,00 : 35,227472 x 68,024227	R\$ 262,62
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 138,000000%	R\$ 362,41
	Multa (2%)	R\$ 5,25
	Honorários (15,00%)	R\$ 94,54
	Subtotal	R\$ 724,82
01/11/2006	R\$ 22,00 : 35,227472 x 68,024227	R\$ 42,48
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 138,000000%	R\$ 58,63
	Multa (2%)	R\$ 0,85
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,29

	Subtotal		R\$ 117,25
01/12/2006	R\$ 136,00 : 35,375427 x 68,024227		R\$ 261,52
	Juros moratórios [<i>de 01/12/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 137,000000%		R\$ 358,28
	Multa (2%)		R\$ 5,23
	Honorários (15,00%)		R\$ 93,75
	Subtotal		R\$ 718,78
01/12/2006	R\$ 22,00 : 35,375427 x 68,024227		R\$ 42,30
	Juros moratórios [<i>de 01/12/2006 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 137,000000%		R\$ 57,96
	Multa (2%)		R\$ 0,85
	Honorários (15,00%)		R\$ 15,17
	Subtotal		R\$ 116,27
01/01/2007	R\$ 149,00 : 35,594754 x 68,024227		R\$ 284,75
	Juros moratórios [<i>de 01/01/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 136,000000%		R\$ 387,26
	Multa (2%)		R\$ 5,70
	Honorários (15,00%)		R\$ 101,66
	Subtotal		R\$ 779,36
01/01/2007	R\$ 24,00 : 35,594754 x 68,024227		R\$ 45,87

Juros moratórios [*de 01/01/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 136,00000%

R\$ 62,38

Multa (2%)

R\$ 0,92

Honorários (15,00%)

R\$ 16,37

Subtotal

R\$ 125,53

01/02/2007 R\$ 149,00 : 35,769168 x 68,024227

R\$ 283,36

Juros moratórios [*de 01/02/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 135,00000%

R\$ 382,54

Multa (2%)

R\$ 5,67

Honorários (15,00%)

R\$ 100,74

Subtotal

R\$ 772,30

01/02/2007 R\$ 24,00 : 35,769168 x 68,024227

R\$ 45,64

Juros moratórios [*de 01/02/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 135,00000%

R\$ 61,62

Multa (2%)

R\$ 0,91

Honorários (15,00%)

R\$ 16,23

Subtotal

R\$ 124,40

01/03/2007 R\$ 149,00 : 35,919398 x 68,024227

R\$ 282,18

Juros moratórios [*de 01/03/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 134,00000%

R\$ 378,12

Multa (2%)

R\$ 5,64

Honorários (15,00%)

R\$ 99,89

	Subtotal	fls. 174 R\$ 765,83
01/03/2007	R\$ 24,00 : 35,919398 x 68,024227	R\$ 45,45
	Juros moratórios [<i>de 01/03/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 134,000000%	R\$ 60,90
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,09
	Subtotal	R\$ 123,35
01/04/2007	R\$ 149,00 : 36,077443 x 68,024227	R\$ 280,94
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 133,000000%	R\$ 373,65
	Multa (2%)	R\$ 5,62
	Honorários (15,00%)	R\$ 99,03
	Subtotal	R\$ 759,24
01/04/2007	R\$ 24,00 : 36,077443 x 68,024227	R\$ 45,25
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 133,000000%	R\$ 60,19
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,95
	Subtotal	R\$ 122,29
01/05/2007	R\$ 149,00 : 36,171244 x 68,024227	R\$ 280,21

	Juros moratórios [<i>de 01/05/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 132,000000%	R\$ 369,88
	Multa (2%)	R\$ 5,60
	Honorários (15,00%)	R\$ 98,35
	Subtotal	R\$ 754,05
01/05/2007	R\$ 24,00 : 36,171244 x 68,024227	R\$ 45,13
	Juros moratórios [<i>de 01/05/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 132,000000%	R\$ 59,58
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,84
	Subtotal	R\$ 121,46
01/06/2007	R\$ 24,00 : 36,265289 x 68,024227	R\$ 45,02
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 131,000000%	R\$ 58,97
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,73
	Subtotal	R\$ 120,63
01/06/2007	R\$ 149,00 : 36,265289 x 68,024227	R\$ 279,49
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 131,000000%	R\$ 366,13
	Multa (2%)	R\$ 5,59
	Honorários (15,00%)	R\$ 97,68

	Subtotal		R\$ 748,88
01/07/2007	R\$ 149,00 : 36,377711 x 68,024227		R\$ 278,62
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 130,000000%		R\$ 362,21
	Multa (2%)		R\$ 5,57
	Honorários (15,00%)		R\$ 96,96
	Subtotal		R\$ 743,36
01/07/2007	R\$ 24,00 : 36,377711 x 68,024227		R\$ 44,88
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 130,000000%		R\$ 58,34
	Multa (2%)		R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)		R\$ 15,62
	Subtotal		R\$ 119,74
01/08/2007	R\$ 149,00 : 36,494119 x 68,024227		R\$ 277,73
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 129,000000%		R\$ 358,28
	Multa (2%)		R\$ 5,55
	Honorários (15,00%)		R\$ 96,23
	Subtotal		R\$ 737,80
01/08/2007	R\$ 24,00 : 36,494119 x 68,024227		R\$ 44,74

Juros moratórios [*de 01/08/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 129,000000%

R\$ 57,71

Multa (2%)

R\$ 0,89

Honorários (15,00%)

R\$ 15,50

Subtotal

R\$ 118,84

01/09/2007 R\$ 149,00 : 36,709434 x 68,024227

R\$ 276,10

Juros moratórios [*de 01/09/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 128,000000%

R\$ 353,41

Multa (2%)

R\$ 5,52

Honorários (15,00%)

R\$ 95,26

Subtotal

R\$ 730,29

01/09/2007 R\$ 24,00 : 36,709434 x 68,024227

R\$ 44,47

Juros moratórios [*de 01/09/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 128,000000%

R\$ 56,93

Multa (2%)

R\$ 0,89

Honorários (15,00%)

R\$ 15,34

Subtotal

R\$ 117,63

Porte de remessa e de retorno

22/09/2007 R\$ 20,96 : 36,709434 x 68,024227

R\$ 38,84

Juros moratórios [] = 0,000000%

R\$ 0,00

Multa

R\$ 0,00

	Honorários (15,00%)	R\$ 5,83
	Subtotal	R\$ 44,67
Custas de preparo de apelação		
24/09/2007	R\$ 128,50 : 36,709434 x 68,024227	R\$ 238,12
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 35,72
	Subtotal	R\$ 273,83
01/10/2007	R\$ 149,00 : 36,801207 x 68,024227	R\$ 275,42
	Juros moratórios [<i>de 01/10/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 127,000000%	R\$ 349,78
	Multa (2%)	R\$ 5,51
	Honorários (15,00%)	R\$ 94,61
	Subtotal	R\$ 725,31
01/10/2007	R\$ 24,00 : 36,801207 x 68,024227	R\$ 44,36
	Juros moratórios [<i>de 01/10/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 127,000000%	R\$ 56,34
	Multa (2%)	R\$ 0,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,24
	Subtotal	R\$ 116,83

Taxa de substabelecimento

20/10/2007	R\$ 3,45 : 36,801207 x 68,024227	R\$ 6,38
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,96
	Subtotal	R\$ 7,33

Complemento porte de remessa e de retorno

22/10/2007	R\$ 20,96 : 36,801207 x 68,024227	R\$ 38,74
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 5,81
	Subtotal	R\$ 44,55

01/11/2007	R\$ 149,00 : 36,911610 x 68,024227	R\$ 274,59
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 126,00000%	R\$ 345,99
	Multa (2%)	R\$ 5,49
	Honorários (15,00%)	R\$ 93,91
	Subtotal	R\$ 719,98

01/11/2007	R\$ 24,00 : 36,911610 x 68,024227	R\$ 44,23
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 126,00000%	R\$ 55,73

Multa (2%) R\$ 0,88

Honorários (15,00%) R\$ 15,13

Subtotal R\$ 115,97

01/12/2007 R\$ 149,00 : 37,070329 x 68,024227 R\$ 273,42

Juros moratórios [*de 01/12/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 125,000000% R\$ 341,77

Multa (2%) R\$ 5,47

Honorários (15,00%) R\$ 93,10

Subtotal R\$ 713,75

01/12/2007 R\$ 24,00 : 37,070329 x 68,024227 R\$ 44,04

Juros moratórios [*de 01/12/2007 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 125,000000% R\$ 55,05

Multa (2%) R\$ 0,88

Honorários (15,00%) R\$ 15,00

Subtotal R\$ 114,97

Taxa de substabelecimento

05/12/2007 R\$ 7,60 : 37,070329 x 68,024227 R\$ 13,95

Juros moratórios [] = 0,000000% R\$ 0,00

Multa R\$ 0,00

Honorários (15,00%) R\$ 2,09

	Subtotal		fls. 181 R\$ 16,04
10/01/2008	R\$ 164,00 : 37,429911 x 68,024227		R\$ 298,05
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 124,000000%		R\$ 369,58
	Multa (2%)		R\$ 5,96
	Honorários (15,00%)		R\$ 101,04
	Subtotal		R\$ 774,63
10/01/2008	R\$ 26,00 : 37,429911 x 68,024227		R\$ 47,25
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 124,000000%		R\$ 58,59
	Multa (2%)		R\$ 0,95
	Honorários (15,00%)		R\$ 16,02
	Subtotal		R\$ 122,81
10/02/2008	R\$ 164,00 : 37,688177 x 68,024227		R\$ 296,01
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 123,000000%		R\$ 364,09
	Multa (2%)		R\$ 5,92
	Honorários (15,00%)		R\$ 99,90
	Subtotal		R\$ 765,92
10/02/2008	R\$ 26,00 : 37,688177 x 68,024227		R\$ 46,93

Juros moratórios [*de 10/02/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 123,000000%

R\$ 57,72

Multa (2%)

R\$ 0,94

Honorários (15,00%)

R\$ 15,84

Subtotal

R\$ 121,43

10/03/2008 R\$ 164,00 : 37,869080 x 68,024227

R\$ 294,59

Juros moratórios [*de 10/03/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 122,000000%

R\$ 359,40

Multa (2%)

R\$ 5,89

Honorários (15,00%)

R\$ 98,98

Subtotal

R\$ 758,87

10/03/2008 R\$ 26,00 : 37,869080 x 68,024227

R\$ 46,70

Juros moratórios [*de 10/03/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 122,000000%

R\$ 56,98

Multa (2%)

R\$ 0,93

Honorários (15,00%)

R\$ 15,69

Subtotal

R\$ 120,31

10/04/2008 R\$ 164,00 : 38,062212 x 68,024227

R\$ 293,10

Juros moratórios [*de 10/04/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 121,000000%

R\$ 354,65

Multa (2%)

R\$ 5,86

Honorários (15,00%)

R\$ 98,04

	Subtotal		fls. 183 R\$ 751,65
10/04/2008	R\$ 26,00 : 38,062212 x 68,024227		R\$ 46,47
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 121,000000%		R\$ 56,22
	Multa (2%)		R\$ 0,93
	Honorários (15,00%)		R\$ 15,54
	Subtotal		R\$ 119,16
10/05/2008	R\$ 164,00 : 38,305810 x 68,024227		R\$ 291,23
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 120,000000%		R\$ 349,48
	Multa (2%)		R\$ 5,82
	Honorários (15,00%)		R\$ 96,98
	Subtotal		R\$ 743,52
10/05/2008	R\$ 26,00 : 38,305810 x 68,024227		R\$ 46,17
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 120,000000%		R\$ 55,41
	Multa (2%)		R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)		R\$ 15,38
	Subtotal		R\$ 117,88
10/06/2008	R\$ 164,00 : 38,673545 x 68,024227		R\$ 288,47

	Juros moratórios [<i>de 10/06/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 119,000000%	R\$ 343,27
	Multa (2%)	R\$ 5,77
	Honorários (15,00%)	R\$ 95,63
	Subtotal	R\$ 733,13
10/06/2008	R\$ 26,00 : 38,673545 x 68,024227	R\$ 45,73
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 119,000000%	R\$ 54,42
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,16
	Subtotal	R\$ 116,23
10/07/2008	R\$ 164,00 : 39,025474 x 68,024227	R\$ 285,86
	Juros moratórios [<i>de 10/07/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 118,000000%	R\$ 337,32
	Multa (2%)	R\$ 5,72
	Honorários (15,00%)	R\$ 94,34
	Subtotal	R\$ 723,24
10/07/2008	R\$ 26,00 : 39,025474 x 68,024227	R\$ 45,32
	Juros moratórios [<i>de 10/07/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 118,000000%	R\$ 53,48
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 14,96

	Subtotal		fls. 185 R\$ 114,66
10/08/2008	R\$ 164,00 : 39,251821 x 68,024227		R\$ 284,22
	Juros moratórios [<i>de 10/08/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 117,000000%		R\$ 332,53
	Multa (2%)		R\$ 5,68
	Honorários (15,00%)		R\$ 93,36
	Subtotal		R\$ 715,80
10/08/2008	R\$ 26,00 : 39,251821 x 68,024227		R\$ 45,06
	Juros moratórios [<i>de 10/08/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 117,000000%		R\$ 52,72
	Multa (2%)		R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)		R\$ 14,80
	Subtotal		R\$ 113,48
10/09/2008	R\$ 164,00 : 39,334249 x 68,024227		R\$ 283,62
	Juros moratórios [<i>de 10/09/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 116,000000%		R\$ 329,00
	Multa (2%)		R\$ 5,67
	Honorários (15,00%)		R\$ 92,74
	Subtotal		R\$ 711,03
10/09/2008	R\$ 26,00 : 39,334249 x 68,024227		R\$ 44,96

	Juros moratórios [<i>de 10/09/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 116,000000%	R\$ 52,16
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 14,70
	Subtotal	R\$ 112,73
10/10/2008	R\$ 164,00 : 39,393250 x 68,024227	R\$ 283,20
	Juros moratórios [<i>de 10/10/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 115,000000%	R\$ 325,67
	Multa (2%)	R\$ 5,66
	Honorários (15,00%)	R\$ 92,18
	Subtotal	R\$ 706,71
10/10/2008	R\$ 26,00 : 39,393250 x 68,024227	R\$ 44,90
	Juros moratórios [<i>de 10/10/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 115,000000%	R\$ 51,63
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 14,61
	Subtotal	R\$ 112,04
10/11/2008	R\$ 164,00 : 39,590216 x 68,024227	R\$ 281,79
	Juros moratórios [<i>de 10/11/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 114,000000%	R\$ 321,24
	Multa (2%)	R\$ 5,64
	Honorários (15,00%)	R\$ 91,30

	Subtotal		fls. 187 R\$ 699,96
10/11/2008	R\$ 26,00 : 39,590216 x 68,024227		R\$ 44,67
	Juros moratórios [<i>de 10/11/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 114,000000%		R\$ 50,93
	Multa (2%)		R\$ 0,89
	Honorários (15,00%)		R\$ 14,47
	Subtotal		R\$ 110,97
10/12/2008	R\$ 164,00 : 39,740658 x 68,024227		R\$ 280,72
	Juros moratórios [<i>de 10/12/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 113,000000%		R\$ 317,21
	Multa (2%)		R\$ 5,61
	Honorários (15,00%)		R\$ 90,53
	Subtotal		R\$ 694,08
10/12/2008	R\$ 26,00 : 39,740658 x 68,024227		R\$ 44,50
	Juros moratórios [<i>de 10/12/2008 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 113,000000%		R\$ 50,29
	Multa (2%)		R\$ 0,89
	Honorários (15,00%)		R\$ 14,35
	Subtotal		R\$ 110,04
10/01/2009	R\$ 164,00 : 39,855905 x 68,024227		R\$ 279,91

	Juros moratórios [<i>de 10/01/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 112,000000%	R\$ 313,50
	Multa (2%)	R\$ 5,60
	Honorários (15,00%)	R\$ 89,85
	Subtotal	R\$ 688,85
10/01/2009	R\$ 26,00 : 39,855905 x 68,024227	R\$ 44,38
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 112,000000%	R\$ 49,70
	Multa (2%)	R\$ 0,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 14,24
	Subtotal	R\$ 109,21
10/02/2009	R\$ 164,00 : 40,110982 x 68,024227	R\$ 278,13
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 111,000000%	R\$ 308,72
	Multa (2%)	R\$ 5,56
	Honorários (15,00%)	R\$ 88,86
	Subtotal	R\$ 681,27
10/02/2009	R\$ 164,00 : 40,110982 x 68,024227	R\$ 278,13
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 111,000000%	R\$ 308,72
	Multa (2%)	R\$ 5,56
	Honorários (15,00%)	R\$ 88,86

	Subtotal		fls. 189 R\$ 681,27
10/02/2009	R\$ 26,00 : 40,110982 x 68,024227		R\$ 44,09
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 111,000000%		R\$ 48,94
	Multa (2%)		R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)		R\$ 14,09
	Subtotal		R\$ 108,01
10/03/2009	R\$ 164,00 : 40,235326 x 68,024227		R\$ 277,27
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 110,000000%		R\$ 304,99
	Multa (2%)		R\$ 5,55
	Honorários (15,00%)		R\$ 88,17
	Subtotal		R\$ 675,98
10/03/2009	R\$ 26,00 : 40,235326 x 68,024227		R\$ 43,96
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 110,000000%		R\$ 48,35
	Multa (2%)		R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)		R\$ 13,98
	Subtotal		R\$ 107,17
10/04/2009	R\$ 164,00 : 40,315796 x 68,024227		R\$ 276,71

	Juros moratórios [<i>de 10/04/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 109,000000%	R\$ 301,62
	Multa (2%)	R\$ 5,53
	Honorários (15,00%)	R\$ 87,58
	Subtotal	R\$ 671,45
10/04/2009	R\$ 26,00 : 40,315796 x 68,024227	R\$ 43,87
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 109,000000%	R\$ 47,82
	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,88
	Subtotal	R\$ 106,45
10/05/2009	R\$ 164,00 : 40,537532 x 68,024227	R\$ 275,20
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 108,000000%	R\$ 297,22
	Multa (2%)	R\$ 5,50
	Honorários (15,00%)	R\$ 86,69
	Subtotal	R\$ 664,61
10/05/2009	R\$ 26,00 : 40,537532 x 68,024227	R\$ 43,63
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 108,000000%	R\$ 47,12
	Multa (2%)	R\$ 0,87
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,74

	Subtotal		R\$ 105,37
10/06/2009	R\$ 164,00 : 40,780757 x 68,024227		R\$ 273,56
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 107,000000%		R\$ 292,71
	Multa (2%)		R\$ 5,47
	Honorários (15,00%)		R\$ 85,76
	Subtotal		R\$ 657,50
10/06/2009	R\$ 26,00 : 40,780757 x 68,024227		R\$ 43,37
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 107,000000%		R\$ 46,41
	Multa (2%)		R\$ 0,87
	Honorários (15,00%)		R\$ 13,60
	Subtotal		R\$ 104,24
10/07/2009	R\$ 164,00 : 40,952036 x 68,024227		R\$ 272,42
	Juros moratórios [<i>de 10/07/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 106,000000%		R\$ 288,76
	Multa (2%)		R\$ 5,45
	Honorários (15,00%)		R\$ 84,99
	Subtotal		R\$ 651,62
10/07/2009	R\$ 26,00 : 40,952036 x 68,024227		R\$ 43,19

Juros moratórios [*de 10/07/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 106,000000%

R\$ 45,78

Multa (2%)

R\$ 0,86

Honorários (15,00%)

R\$ 13,47

Subtotal

R\$ 103,31

10/08/2009 R\$ 164,00 : 41,046225 x 68,024227

R\$ 271,79

Juros moratórios [*de 10/08/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 105,000000%

R\$ 285,38

Multa (2%)

R\$ 5,44

Honorários (15,00%)

R\$ 84,39

Subtotal

R\$ 647,00

10/08/2009 R\$ 26,00 : 41,046225 x 68,024227

R\$ 43,09

Juros moratórios [*de 10/08/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 105,000000%

R\$ 45,24

Multa (2%)

R\$ 0,86

Honorários (15,00%)

R\$ 13,38

Subtotal

R\$ 102,57

10/09/2009 R\$ 164,00 : 41,079061 x 68,024227

R\$ 271,57

Juros moratórios [*de 10/09/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 104,000000%

R\$ 282,44

Multa (2%)

R\$ 5,43

Honorários (15,00%)

R\$ 83,92

	Subtotal		fls. 193 R\$ 643,36
10/09/2009	R\$ 26,00 : 41,079061 x 68,024227		R\$ 43,05
	Juros moratórios [<i>de 10/09/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 104,000000%		R\$ 44,78
	Multa (2%)		R\$ 0,86
	Honorários (15,00%)		R\$ 13,30
	Subtotal		R\$ 102,00
10/10/2009	R\$ 164,00 : 41,144787 x 68,024227		R\$ 271,14
	Juros moratórios [<i>de 10/10/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 103,000000%		R\$ 279,27
	Multa (2%)		R\$ 5,42
	Honorários (15,00%)		R\$ 83,38
	Subtotal		R\$ 639,21
10/10/2009	R\$ 26,00 : 41,144787 x 68,024227		R\$ 42,99
	Juros moratórios [<i>de 10/10/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 103,000000%		R\$ 44,28
	Multa (2%)		R\$ 0,86
	Honorários (15,00%)		R\$ 13,22
	Subtotal		R\$ 101,34
10/11/2009	R\$ 164,00 : 41,243534 x 68,024227		R\$ 270,49

	Juros moratórios [<i>de 10/11/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 102,000000%	R\$ 275,90
	Multa (2%)	R\$ 5,41
	Honorários (15,00%)	R\$ 82,77
	Subtotal	R\$ 634,57
10/11/2009	R\$ 26,00 : 41,243534 x 68,024227	R\$ 42,88
	Juros moratórios [<i>de 10/11/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 102,000000%	R\$ 43,74
	Multa (2%)	R\$ 0,86
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,12
	Subtotal	R\$ 100,60
10/12/2009	R\$ 164,00 : 41,396135 x 68,024227	R\$ 269,49
	Juros moratórios [<i>de 10/12/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 101,000000%	R\$ 272,19
	Multa (2%)	R\$ 5,39
	Honorários (15,00%)	R\$ 82,06
	Subtotal	R\$ 629,13
10/12/2009	R\$ 26,00 : 41,396135 x 68,024227	R\$ 42,72
	Juros moratórios [<i>de 10/12/2009 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 101,000000%	R\$ 43,15
	Multa (2%)	R\$ 0,85
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,01

	Subtotal		fls. 195 R\$ 99,74
10/01/2010	R\$ 177,00 : 41,495485 x 68,024227		R\$ 290,16
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 100,000000%		R\$ 290,16
	Multa (2%)		R\$ 5,80
	Honorários (15,00%)		R\$ 87,92
	Subtotal		R\$ 674,04
10/01/2010	R\$ 28,00 : 41,495485 x 68,024227		R\$ 45,90
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 100,000000%		R\$ 45,90
	Multa (2%)		R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)		R\$ 13,91
	Subtotal		R\$ 106,63
10/01/2010	R\$ 9,00 : 41,495485 x 68,024227		R\$ 14,75
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 100,000000%		R\$ 14,75
	Multa (2%)		R\$ 0,30
	Honorários (15,00%)		R\$ 4,47
	Subtotal		R\$ 34,27
10/02/2010	R\$ 177,00 : 41,860645 x 68,024227		R\$ 287,63

	Juros moratórios [<i>de 10/02/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 99,000000%	R\$ 284,75
	Multa (2%)	R\$ 5,75
	Honorários (15,00%)	R\$ 86,72
	Subtotal	R\$ 664,85
10/02/2010	R\$ 28,00 : 41,860645 x 68,024227	R\$ 45,50
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 99,000000%	R\$ 45,05
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,72
	Subtotal	R\$ 105,17
10/02/2010	R\$ 9,00 : 41,860645 x 68,024227	R\$ 14,63
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 99,000000%	R\$ 14,48
	Multa (2%)	R\$ 0,29
	Honorários (15,00%)	R\$ 4,41
	Subtotal	R\$ 33,81
10/03/2010	R\$ 177,00 : 42,153669 x 68,024227	R\$ 285,63
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 98,000000%	R\$ 279,92
	Multa (2%)	R\$ 5,71
	Honorários (15,00%)	R\$ 85,69

	Subtotal	R\$ 656,95
10/03/2010	R\$ 28,00 : 42,153669 x 68,024227	R\$ 45,18
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 98,000000%	R\$ 44,28
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,56
	Subtotal	R\$ 103,92
10/04/2010	R\$ 177,00 : 42,452960 x 68,024227	R\$ 283,61
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 97,000000%	R\$ 275,11
	Multa (2%)	R\$ 5,67
	Honorários (15,00%)	R\$ 84,66
	Subtotal	R\$ 649,05
10/04/2010	R\$ 28,00 : 42,452960 x 68,024227	R\$ 44,87
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 97,000000%	R\$ 43,52
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,39
	Subtotal	R\$ 102,67
10/04/2010	R\$ 9,00 : 42,452960 x 68,024227	R\$ 14,42

Juros moratórios [*de 10/04/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 97,000000%

R\$ 13,99

Multa (2%)

R\$ 0,29

Honorários (15,00%)

R\$ 4,30

Subtotal

R\$ 33,00

10/05/2010 R\$ 177,00 : 42,762866 x 68,024227

R\$ 281,56

Juros moratórios [*de 10/05/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 96,000000%

R\$ 270,30

Multa (2%)

R\$ 5,63

Honorários (15,00%)

R\$ 83,62

Subtotal

R\$ 641,11

10/05/2010 R\$ 28,00 : 42,762866 x 68,024227

R\$ 44,54

Juros moratórios [*de 10/05/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 96,000000%

R\$ 42,76

Multa (2%)

R\$ 0,89

Honorários (15,00%)

R\$ 13,23

Subtotal

R\$ 101,42

10/05/2010 R\$ 9,00 : 42,762866 x 68,024227

R\$ 14,32

Juros moratórios [*de 10/05/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 96,000000%

R\$ 13,74

Multa (2%)

R\$ 0,29

Honorários (15,00%)

R\$ 4,25

	Subtotal		fls. 199 R\$ 32,60
10/06/2010	R\$ 177,00 : 42,946746 x 68,024227		R\$ 280,35
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 95,000000%		R\$ 266,34
	Multa (2%)		R\$ 5,61
	Honorários (15,00%)		R\$ 82,84
	Subtotal		R\$ 635,14
10/06/2010	R\$ 28,00 : 42,946746 x 68,024227		R\$ 44,35
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 95,000000%		R\$ 42,13
	Multa (2%)		R\$ 0,89
	Honorários (15,00%)		R\$ 13,11
	Subtotal		R\$ 100,47
10/06/2010	R\$ 9,00 : 42,946746 x 68,024227		R\$ 14,26
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 95,000000%		R\$ 13,54
	Multa (2%)		R\$ 0,29
	Honorários (15,00%)		R\$ 4,21
	Subtotal		R\$ 32,30
10/07/2010	R\$ 177,00 : 42,899504 x 68,024227		R\$ 280,66

	Juros moratórios [<i>de 10/07/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 94,000000%	R\$ 263,82
	Multa (2%)	R\$ 5,61
	Honorários (15,00%)	R\$ 82,51
	Subtotal	R\$ 632,61
10/07/2010	R\$ 28,00 : 42,899504 x 68,024227	R\$ 44,40
	Juros moratórios [<i>de 10/07/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 94,000000%	R\$ 41,73
	Multa (2%)	R\$ 0,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,05
	Subtotal	R\$ 100,07
10/07/2010	R\$ 9,00 : 42,899504 x 68,024227	R\$ 14,27
	Juros moratórios [<i>de 10/07/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 94,000000%	R\$ 13,41
	Multa (2%)	R\$ 0,29
	Honorários (15,00%)	R\$ 4,20
	Subtotal	R\$ 32,17
10/08/2010	R\$ 177,00 : 42,869474 x 68,024227	R\$ 280,86
	Juros moratórios [<i>de 10/08/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 93,000000%	R\$ 261,20
	Multa (2%)	R\$ 5,62
	Honorários (15,00%)	R\$ 82,15

	Subtotal		fls. 201 R\$ 629,83
10/08/2010	R\$ 28,00 : 42,869474 x 68,024227		R\$ 44,43
	Juros moratórios [<i>de 10/08/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 93,000000%		R\$ 41,32
	Multa (2%)		R\$ 0,89
	Honorários (15,00%)		R\$ 13,00
	Subtotal		R\$ 99,63
10/08/2010	R\$ 9,00 : 42,869474 x 68,024227		R\$ 14,28
	Juros moratórios [<i>de 10/08/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 93,000000%		R\$ 13,28
	Multa (2%)		R\$ 0,29
	Honorários (15,00%)		R\$ 4,18
	Subtotal		R\$ 32,03
10/09/2010	R\$ 177,00 : 42,839465 x 68,024227		R\$ 281,06
	Juros moratórios [<i>de 10/09/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 92,000000%		R\$ 258,57
	Multa (2%)		R\$ 5,62
	Honorários (15,00%)		R\$ 81,79
	Subtotal		R\$ 627,04
10/09/2010	R\$ 28,00 : 42,839465 x 68,024227		R\$ 44,46

Juros moratórios [*de 10/09/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 92,000000%

R\$ 40,90

Multa (2%)

R\$ 0,89

Honorários (15,00%)

R\$ 12,94

Subtotal

R\$ 99,19

10/09/2010 R\$ 9,00 : 42,839465 x 68,024227

R\$ 14,29

Juros moratórios [*de 10/09/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 92,000000%

R\$ 13,15

Multa (2%)

R\$ 0,29

Honorários (15,00%)

R\$ 4,16

Subtotal

R\$ 31,88

Preparo Recurso Especial

04/10/2010 R\$ 105,90 : 43,070798 x 68,024227

R\$ 167,25

Juros moratórios [] = 0,000000%

R\$ 0,00

Multa

R\$ 0,00

Honorários (15,00%)

R\$ 25,09

Subtotal

R\$ 192,34

Porte de remessa de Recurso Especial

04/10/2010 R\$ 40,00 : 43,070798 x 68,024227

R\$ 63,17

Juros moratórios [] = 0,000000%

R\$ 0,00

Multa

R\$ 0,00

Honorários (15,00%)

R\$ 9,48

Subtotal

R\$ 72,65

Preparo Recurso Extraordinário

04/10/2010 R\$ 121,90 : 43,070798 x 68,024227

R\$ 192,52

Juros moratórios [] = 0,00000%

R\$ 0,00

Multa

R\$ 0,00

Honorários (15,00%)

R\$ 28,88

Subtotal

R\$ 221,40

Porte de remessa de Recurso Extraordinário

04/10/2010 R\$ 58,00 : 43,070798 x 68,024227

R\$ 91,60

Juros moratórios [] = 0,00000%

R\$ 0,00

Multa

R\$ 0,00

Honorários (15,00%)

R\$ 13,74

Subtotal

R\$ 105,34

10/10/2010 R\$ 177,00 : 43,070798 x 68,024227

R\$ 279,55

Juros moratórios [*de 10/10/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples*] = 91,00000%

R\$ 254,39

Multa (2%)

R\$ 5,59

Honorários (15,00%)

R\$ 80,93

Subtotal

R\$ 620,45

10/10/2010	R\$ 28,00 : 43,070798 x 68,024227	R\$ 44,22
	Juros moratórios [<i>de 10/10/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 91,000000%	R\$ 40,24
	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 12,80
	Subtotal	R\$ 98,15
10/10/2010	R\$ 9,00 : 43,070798 x 68,024227	R\$ 14,21
	Juros moratórios [<i>de 10/10/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 91,000000%	R\$ 12,93
	Multa (2%)	R\$ 0,28
	Honorários (15,00%)	R\$ 4,12
	Subtotal	R\$ 31,55
10/11/2010	R\$ 177,00 : 43,467049 x 68,024227	R\$ 277,00
	Juros moratórios [<i>de 10/11/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 90,000000%	R\$ 249,30
	Multa (2%)	R\$ 5,54
	Honorários (15,00%)	R\$ 79,78
	Subtotal	R\$ 611,61
10/11/2010	R\$ 28,00 : 43,467049 x 68,024227	R\$ 43,82
	Juros moratórios [<i>de 10/11/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 90,000000%	R\$ 39,44

	Multa (2%)	fls. 205 R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 12,62
	Subtotal	R\$ 96,75
10/11/2010	R\$ 9,00 : 43,467049 x 68,024227	R\$ 14,08
	Juros moratórios [<i>de 10/11/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 90,000000%	R\$ 12,68
	Multa (2%)	R\$ 0,28
	Honorários (15,00%)	R\$ 4,06
	Subtotal	R\$ 31,10
10/12/2010	R\$ 177,00 : 43,914759 x 68,024227	R\$ 274,17
	Juros moratórios [<i>de 10/12/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 89,000000%	R\$ 244,01
	Multa (2%)	R\$ 5,48
	Honorários (15,00%)	R\$ 78,55
	Subtotal	R\$ 602,22
10/12/2010	R\$ 28,00 : 43,914759 x 68,024227	R\$ 43,37
	Juros moratórios [<i>de 10/12/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 89,000000%	R\$ 38,60
	Multa (2%)	R\$ 0,87
	Honorários (15,00%)	R\$ 12,43
	Subtotal	R\$ 95,27

10/12/2010	R\$ 9,00 : 43,914759 x 68,024227	R\$ 13,94
	Juros moratórios [<i>de 10/12/2010 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 89,000000%	R\$ 12,41
	Multa (2%)	R\$ 0,28
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,99
	Subtotal	R\$ 30,62
10/01/2011	R\$ 191,00 : 44,178247 x 68,024227	R\$ 294,10
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 88,000000%	R\$ 258,80
	Multa (2%)	R\$ 5,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 83,82
	Subtotal	R\$ 642,60
10/01/2011	R\$ 30,00 : 44,178247 x 68,024227	R\$ 46,19
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 88,000000%	R\$ 40,65
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,17
	Subtotal	R\$ 100,93
10/01/2011	R\$ 9,00 : 44,178247 x 68,024227	R\$ 13,86
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 88,000000%	R\$ 12,19

	Multa (2%)	fls. 207 R\$ 0,28
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,95
	Subtotal	R\$ 30,28
10/02/2011	R\$ 191,00 : 44,593522 x 68,024227	R\$ 291,36
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 87,000000%	R\$ 253,48
	Multa (2%)	R\$ 5,83
	Honorários (15,00%)	R\$ 82,60
	Subtotal	R\$ 633,26
10/02/2011	R\$ 30,00 : 44,593522 x 68,024227	R\$ 45,76
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 87,000000%	R\$ 39,81
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 12,97
	Subtotal	R\$ 99,47
10/02/2011	R\$ 9,00 : 44,593522 x 68,024227	R\$ 13,73
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 87,000000%	R\$ 11,94
	Multa (2%)	R\$ 0,27
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,89
	Subtotal	R\$ 29,84

10/03/2011	R\$ 191,00 : 44,834327 x 68,024227	R\$ 289,79
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 86,000000%	R\$ 249,22
	Multa (2%)	R\$ 5,80
	Honorários (15,00%)	R\$ 81,72
	Subtotal	R\$ 626,53
10/03/2011	R\$ 30,00 : 44,834327 x 68,024227	R\$ 45,52
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 86,000000%	R\$ 39,14
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 12,84
	Subtotal	R\$ 98,41
10/03/2011	R\$ 9,00 : 44,834327 x 68,024227	R\$ 13,66
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 86,000000%	R\$ 11,74
	Multa (2%)	R\$ 0,27
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,85
	Subtotal	R\$ 29,52
10/04/2011	R\$ 191,00 : 45,130233 x 68,024227	R\$ 287,89
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 85,000000%	R\$ 244,71

	Multa (2%)	fls. 209 R\$ 5,76
	Honorários (15,00%)	R\$ 80,75
	Subtotal	R\$ 619,11
10/04/2011	R\$ 30,00 : 45,130233 x 68,024227	R\$ 45,22
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 85,000000%	R\$ 38,44
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 12,68
	Subtotal	R\$ 97,24
10/04/2011	R\$ 9,00 : 45,130233 x 68,024227	R\$ 13,57
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 85,000000%	R\$ 11,53
	Multa (2%)	R\$ 0,27
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,81
	Subtotal	R\$ 29,17
10/05/2011	R\$ 191,00 : 45,455170 x 68,024227	R\$ 285,83
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 84,000000%	R\$ 240,10
	Multa (2%)	R\$ 5,72
	Honorários (15,00%)	R\$ 79,75
	Subtotal	R\$ 611,40

10/05/2011	R\$ 9,00 : 45,455170 x 68,024227	R\$ 13,47
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 84,000000%	R\$ 11,31
	Multa (2%)	R\$ 0,27
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,76
	Subtotal	R\$ 28,81
10/05/2011	R\$ 30,00 : 45,455170 x 68,024227	R\$ 44,90
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 84,000000%	R\$ 37,71
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 12,53
	Subtotal	R\$ 96,03
10/06/2011	R\$ 191,00 : 45,714264 x 68,024227	R\$ 284,21
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 83,000000%	R\$ 235,90
	Multa (2%)	R\$ 5,68
	Honorários (15,00%)	R\$ 78,87
	Subtotal	R\$ 604,66
10/06/2011	R\$ 30,00 : 45,714264 x 68,024227	R\$ 44,64
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 83,000000%	R\$ 37,05

	Multa (2%)	fls. 211 R\$ 0,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 12,39
	Subtotal	R\$ 94,97
10/06/2011	R\$ 9,00 : 45,714264 x 68,024227	R\$ 13,39
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 83,000000%	R\$ 11,12
	Multa (2%)	R\$ 0,27
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,72
	Subtotal	R\$ 28,49
10/07/2011	R\$ 191,00 : 45,814835 x 68,024227	R\$ 283,59
	Juros moratórios [<i>de 10/07/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 82,000000%	R\$ 232,54
	Multa (2%)	R\$ 5,67
	Honorários (15,00%)	R\$ 78,27
	Subtotal	R\$ 600,08
10/07/2011	R\$ 30,00 : 45,814835 x 68,024227	R\$ 44,54
	Juros moratórios [<i>de 10/07/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 82,000000%	R\$ 36,53
	Multa (2%)	R\$ 0,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 12,29
	Subtotal	R\$ 94,25

10/07/2011	R\$ 9,00 : 45,814835 x 68,024227	R\$ 13,36
	Juros moratórios [<i>de 10/07/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 82,000000%	R\$ 10,96
	Multa (2%)	R\$ 0,27
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,69
	Subtotal	R\$ 28,28
10/08/2011	R\$ 191,00 : 45,814835 x 68,024227	R\$ 283,59
	Juros moratórios [<i>de 10/08/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 81,000000%	R\$ 229,71
	Multa (2%)	R\$ 5,67
	Honorários (15,00%)	R\$ 77,85
	Subtotal	R\$ 596,82
10/08/2011	R\$ 30,00 : 45,814835 x 68,024227	R\$ 44,54
	Juros moratórios [<i>de 10/08/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 81,000000%	R\$ 36,08
	Multa (2%)	R\$ 0,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 12,23
	Subtotal	R\$ 93,74
10/08/2011	R\$ 9,00 : 45,814835 x 68,024227	R\$ 13,36
	Juros moratórios [<i>de 10/08/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 81,000000%	R\$ 10,82

	Multa (2%)	fls. 213 R\$ 0,27
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,67
	Subtotal	R\$ 28,12
10/09/2011	R\$ 191,00 : 46,007257 x 68,024227	R\$ 282,40
	Juros moratórios [<i>de 10/09/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 80,000000%	R\$ 225,92
	Multa (2%)	R\$ 5,65
	Honorários (15,00%)	R\$ 77,10
	Subtotal	R\$ 591,07
10/09/2011	R\$ 30,00 : 46,007257 x 68,024227	R\$ 44,36
	Juros moratórios [<i>de 10/09/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 80,000000%	R\$ 35,49
	Multa (2%)	R\$ 0,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 12,11
	Subtotal	R\$ 92,84
10/09/2011	R\$ 9,00 : 46,007257 x 68,024227	R\$ 13,31
	Juros moratórios [<i>de 10/09/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 80,000000%	R\$ 10,65
	Multa (2%)	R\$ 0,27
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,63
	Subtotal	R\$ 27,85

10/10/2011	R\$ 191,00 : 46,214289 x 68,024227	R\$ 281,14
	Juros moratórios [<i>de 10/10/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 79,000000%	R\$ 222,10
	Multa (2%)	R\$ 5,62
	Honorários (15,00%)	R\$ 76,33
	Subtotal	R\$ 585,19
10/10/2011	R\$ 30,00 : 46,214289 x 68,024227	R\$ 44,16
	Juros moratórios [<i>de 10/10/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 79,000000%	R\$ 34,88
	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 11,99
	Subtotal	R\$ 91,91
10/10/2011	R\$ 9,00 : 46,214289 x 68,024227	R\$ 13,25
	Juros moratórios [<i>de 10/10/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 79,000000%	R\$ 10,47
	Multa (2%)	R\$ 0,26
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,60
	Subtotal	R\$ 27,57
10/11/2011	R\$ 191,00 : 46,362174 x 68,024227	R\$ 280,24
	Juros moratórios [<i>de 10/11/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 78,000000%	R\$ 218,59

	Multa (2%)	fls. 215 R\$ 5,60
	Honorários (15,00%)	R\$ 75,67
	Subtotal	R\$ 580,10
10/11/2011	R\$ 30,00 : 46,362174 x 68,024227	R\$ 44,02
	Juros moratórios [<i>de 10/11/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 78,000000%	R\$ 34,33
	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 11,88
	Subtotal	R\$ 91,12
10/11/2011	R\$ 9,00 : 46,362174 x 68,024227	R\$ 13,21
	Juros moratórios [<i>de 10/11/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 78,000000%	R\$ 10,30
	Multa (2%)	R\$ 0,26
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,57
	Subtotal	R\$ 27,33
10/12/2011	R\$ 191,00 : 46,626438 x 68,024227	R\$ 278,65
	Juros moratórios [<i>de 10/12/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 77,000000%	R\$ 214,56
	Multa (2%)	R\$ 5,57
	Honorários (15,00%)	R\$ 74,82
	Subtotal	R\$ 573,61

10/12/2011	R\$ 30,00 : 46,626438 x 68,024227	R\$ 43,77
	Juros moratórios [<i>de 10/12/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 77,000000%	R\$ 33,70
	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 11,75
	Subtotal	R\$ 90,10
10/12/2011	R\$ 9,00 : 46,626438 x 68,024227	R\$ 13,13
	Juros moratórios [<i>de 10/12/2011 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 77,000000%	R\$ 10,11
	Multa (2%)	R\$ 0,26
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,53
	Subtotal	R\$ 27,03
10/01/2012	R\$ 191,00 : 46,864232 x 68,024227	R\$ 277,24
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2012 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 76,000000%	R\$ 210,70
	Multa (2%)	R\$ 5,54
	Honorários (15,00%)	R\$ 74,02
	Subtotal	R\$ 567,51
10/01/2012	R\$ 30,00 : 46,864232 x 68,024227	R\$ 43,55
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2012 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 76,000000%	R\$ 33,09

	Multa (2%)	fls. 217 R\$ 0,87
	Honorários (15,00%)	R\$ 11,63
	Subtotal	R\$ 89,14
10/01/2012	R\$ 9,00 : 46,864232 x 68,024227	R\$ 13,06
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2012 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 76,000000%	R\$ 9,93
	Multa (2%)	R\$ 0,26
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,49
	Subtotal	R\$ 26,74
10/02/2012	R\$ 191,00 : 47,103239 x 68,024227	R\$ 275,83
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2012 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 75,000000%	R\$ 206,87
	Multa (2%)	R\$ 5,52
	Honorários (15,00%)	R\$ 73,23
	Subtotal	R\$ 561,46
10/02/2012	R\$ 30,00 : 47,103239 x 68,024227	R\$ 43,32
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2012 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 75,000000%	R\$ 32,49
	Multa (2%)	R\$ 0,87
	Honorários (15,00%)	R\$ 11,50
	Subtotal	R\$ 88,19

10/02/2012	R\$ 9,00 : 47,103239 x 68,024227	R\$ 13,00
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2012 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 75,000000%	R\$ 9,75
	Multa (2%)	R\$ 0,26
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,45
	Subtotal	R\$ 26,46
10/03/2012	R\$ 191,00 : 47,286941 x 68,024227	R\$ 274,76
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2012 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 74,000000%	R\$ 203,32
	Multa (2%)	R\$ 5,50
	Honorários (15,00%)	R\$ 72,54
	Subtotal	R\$ 556,12
10/03/2012	R\$ 30,00 : 47,286941 x 68,024227	R\$ 43,16
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2012 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 74,000000%	R\$ 31,94
	Multa (2%)	R\$ 0,86
	Honorários (15,00%)	R\$ 11,39
	Subtotal	R\$ 87,35
10/03/2012	R\$ 9,00 : 47,286941 x 68,024227	R\$ 12,95
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2012 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 74,000000%	R\$ 9,58

	Multa (2%)	fls. 219 R\$ 0,26
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,42
	Subtotal	R\$ 26,20
10/04/2012	R\$ 191,00 : 47,372057 x 68,024227	R\$ 274,27
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2012 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 73,000000%	R\$ 200,22
	Multa (2%)	R\$ 5,49
	Honorários (15,00%)	R\$ 72,00
	Subtotal	R\$ 551,96
10/04/2012	R\$ 30,00 : 47,372057 x 68,024227	R\$ 43,08
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2012 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 73,000000%	R\$ 31,45
	Multa (2%)	R\$ 0,86
	Honorários (15,00%)	R\$ 11,31
	Subtotal	R\$ 86,70
10/04/2012	R\$ 9,00 : 47,372057 x 68,024227	R\$ 12,92
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2012 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 73,000000%	R\$ 9,43
	Multa (2%)	R\$ 0,26
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,39
	Subtotal	R\$ 26,01

10/05/2012	R\$ 191,00 : 47,675238 x 68,024227	R\$ 272,52
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2012 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 72,000000%	R\$ 196,22
	Multa (2%)	R\$ 5,45
	Honorários (15,00%)	R\$ 71,13
	Subtotal	R\$ 545,32
10/05/2012	R\$ 30,00 : 47,675238 x 68,024227	R\$ 42,80
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2012 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 72,000000%	R\$ 30,82
	Multa (2%)	R\$ 0,86
	Honorários (15,00%)	R\$ 11,17
	Subtotal	R\$ 85,65
10/05/2012	R\$ 9,00 : 47,675238 x 68,024227	R\$ 12,84
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2012 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 72,000000%	R\$ 9,25
	Multa (2%)	R\$ 0,26
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,35
	Subtotal	R\$ 25,70
10/06/2012	R\$ 191,00 : 47,937451 x 68,024227	R\$ 271,03
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2012 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 71,000000%	R\$ 192,43

Multa (2%)	R\$ 5,42
Honorários (15,00%)	R\$ 70,33
Subtotal	R\$ 539,22

10/06/2012	R\$ 9,00 : 47,937451 x 68,024227	R\$ 12,77
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2012 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 71,000000%	R\$ 9,07
	Multa (2%)	R\$ 0,26
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,31
	Subtotal	R\$ 25,41

10/06/2012	R\$ 30,00 : 47,937451 x 68,024227	R\$ 42,57
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2012 a 30/05/2018: 1,00% simples</i>] = 71,000000%	R\$ 30,23
	Multa (2%)	R\$ 0,85
	Honorários (15,00%)	R\$ 11,05
	Subtotal	R\$ 84,69

Carta Precatória

07/04/2014	R\$ 201,40 : 53,642866 x 68,024227	R\$ 255,39
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 38,31

Subtotal

fls. 222
R\$ 293,70

Diligência de oficial de justiça

12/04/2014 R\$ 16,95 : 53,642866 x 68,024227

R\$ 21,49

Juros moratórios [] = 0,00000%

R\$ 0,00

Multa

R\$ 0,00

Honorários (15,00%)

R\$ 3,22

Subtotal

R\$ 24,72

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 43.482,11	R\$ 0,00	R\$ 43.482,11
Juros moratórios	R\$ 55.745,99	R\$ 0,00	R\$ 55.745,99
Multa	R\$ 1.699,27	R\$ 0,00	R\$ 1.699,27
Multa art. 523 NCPC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Honorários	R\$ 15.139,11	R\$ 0,00	R\$ 15.139,11
Total	R\$ 116.066,47	R\$ 0,00	R\$ 116.066,47

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante (Passivo): **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ DA SILVA DA CUNHA**

Fls. 01/222 Na forma do artigo 513 § 2º, inciso I, do CPC, fica intimada a parte executada, pela imprensa oficial na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, (R\$ 116.066,47 - atualizados até 30/05/2018) acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o decurso de prazo desta decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 18 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0185/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)	D.J.E
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)	D.J.E
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)	D.J.E
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 01/222 Na forma do artigo 513 § 2º, inciso I, do CPC, fica intimada a parte executada, pela imprensa oficial na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, (R\$ 116.066,47 - atualizados até 30/05/2018) acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o decurso de prazo desta decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 22 de junho de 2018.

Alcione Rocha da Cruz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)

Teor do ato: "Fls. 01/222 Na forma do artigo 513 § 2º, inciso I, do CPC, fica intimada a parte executada, pela imprensa oficial na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, (R\$ 116.066,47 - atualizados até 30/05/2018) acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o decurso de prazo desta decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se."

SÃO PAULO, 25 de junho de 2018.

Marcia Menegace
Escrevente Técnico Judiciário



Ariones Pereira Gomes Neto
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DESTA CAPITAL – SP.

Processo nº 0042349-82.2018.8.26.0100

O **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS**, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve nos autos do feito em epígrafe em que move contra o **Espólio de Magnólia de Souza Lago**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o quanto segue.

Tendo em vista que o executado, apesar de devidamente intimado, deixou transcorrer *in albis* o prazo para pagamento espontâneo, em primeiro lugar, o exequente oferecer a juntada da **memória do cálculo do débito atualizado, acrescida da multa de 10% e dos honorários de 10%**, previstos no artigo 532, §1º do Código de Processo Civil, no valor total de **R\$ 145.197,85 (cento e quarenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).**

Por outro lado, é a presente para requerer também:

- a) **Reiterar** o pedido de **fixação dos honorários advocatícios** de 10% deste Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 85, §1º do CPC, conforme item 4 da petição de fls. 1/3;



Ariones Pereira Gomes Neto
ADVOGADO

b) A **penhora** online da unidade autônoma em questão nº 33, do Bloco “D”, descrita e caracterizada na **certidão imobiliária** de fls. 118 dos autos principais (ação de conhecimento), ora anexada.

Por fim, requer, ainda, se digne de determinar **intimação** do executado, através da Imprensa Oficial, na pessoa de seus advogados, Drs. **MARIO RANULPHO DE SOUZA LAGO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP nº 136.686 e **EUZA MARIA ROCHA IZIDORO**, inscrito na OAB/SP nº 281.794.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de Agosto de 2018.

P.p. (assinado digitalmente)
ARIONES PEREIRA GOMES NETO
OAB/SP 203.862



**Cumprimento de Sentença nº 0042349-82.2018.8.26.0100
Cond. Edif. Tavares Bastos X Espólio de Magnólia de Souza Lago (Apto. 33D)**

Correção Monetária

Valores atualizados até 28/08/2018

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

15/12/2000	R\$ 54,00 : 22,279965 x 69,466894	R\$ 168,37
	Juros moratórios [<i>de 15/12/2000 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 212,000000%	R\$ 356,94
	Multa (20%)	R\$ 33,67
	Honorários (15,00%)	R\$ 83,85
	Subtotal	R\$ 642,83
01/03/2002	R\$ 17,00 : 24,856847 x 69,466894	R\$ 47,51
	Juros moratórios [<i>de 01/03/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 197,000000%	R\$ 93,59
	Multa (20%)	R\$ 9,50
	Honorários (15,00%)	R\$ 22,59
	Subtotal	R\$ 173,20
15/03/2002	R\$ 54,00 : 24,856847 x 69,466894	R\$ 150,91
	Juros moratórios [<i>de 15/03/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 197,000000%	R\$ 297,30
	Multa (20%)	R\$ 30,18

	Honorários (15,00%)	fls. 229 R\$ 71,76
	Subtotal	R\$ 550,15
01/04/2002	R\$ 132,00 : 25,010959 x 69,466894	R\$ 366,62
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 196,000000%	R\$ 718,58
	Multa (20%)	R\$ 73,32
	Honorários (15,00%)	R\$ 173,78
	Subtotal	R\$ 1.332,31
01/04/2002	R\$ 15,00 : 25,010959 x 69,466894	R\$ 41,66
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 196,000000%	R\$ 81,66
	Multa (20%)	R\$ 8,33
	Honorários (15,00%)	R\$ 19,75
	Subtotal	R\$ 151,40
01/05/2002	R\$ 132,00 : 25,181033 x 69,466894	R\$ 364,15
	Juros moratórios [<i>de 01/05/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 195,000000%	R\$ 710,09
	Multa (20%)	R\$ 72,83
	Honorários (15,00%)	R\$ 172,06
	Subtotal	R\$ 1.319,13

01/06/2002	R\$ 132,00 : 25,203695 x 69,466894	fls. 230 R\$ 363,82
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 194,000000%	R\$ 705,81
	Multa (20%)	R\$ 72,76
	Honorários (15,00%)	R\$ 171,36
	Subtotal	R\$ 1.313,76
15/06/2002	R\$ 54,00 : 25,203695 x 69,466894	R\$ 148,84
	Juros moratórios [<i>de 15/06/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 194,000000%	R\$ 288,74
	Multa (20%)	R\$ 29,77
	Honorários (15,00%)	R\$ 70,10
	Subtotal	R\$ 537,45
01/07/2002	R\$ 132,00 : 25,357437 x 69,466894	R\$ 361,62
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 193,000000%	R\$ 697,92
	Multa (20%)	R\$ 72,32
	Honorários (15,00%)	R\$ 169,78
	Subtotal	R\$ 1.301,63
01/07/2002	R\$ 16,00 : 25,357437 x 69,466894	R\$ 43,83
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 193,000000%	R\$ 84,60
	Multa (20%)	R\$ 8,77

	Honorários (15,00%)	R\$ 20,58
	Subtotal	R\$ 157,77
01/07/2002	R\$ 12,00 : 25,357437 x 69,466894	R\$ 32,87
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 193,000000%	R\$ 63,45
	Multa (20%)	R\$ 6,57
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,43
	Subtotal	R\$ 118,33
01/08/2002	R\$ 132,00 : 25,649047 x 69,466894	R\$ 357,50
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 192,000000%	R\$ 686,41
	Multa (20%)	R\$ 71,50
	Honorários (15,00%)	R\$ 167,31
	Subtotal	R\$ 1.282,72
01/08/2002	R\$ 12,00 : 25,649047 x 69,466894	R\$ 32,50
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 192,000000%	R\$ 62,40
	Multa (20%)	R\$ 6,50
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,21
	Subtotal	R\$ 116,61

01/08/2002	R\$ 24,00 : 25,649047 x 69,466894	fls. 232 R\$ 65,00
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 192,000000%	R\$ 124,80
	Multa (20%)	R\$ 13,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 30,42
	Subtotal	R\$ 233,22
01/09/2002	R\$ 132,00 : 25,869628 x 69,466894	R\$ 354,46
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 191,000000%	R\$ 677,01
	Multa (20%)	R\$ 70,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 165,35
	Subtotal	R\$ 1.267,71
01/09/2002	R\$ 24,00 : 25,869628 x 69,466894	R\$ 64,45
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 191,000000%	R\$ 123,09
	Multa (20%)	R\$ 12,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 30,06
	Subtotal	R\$ 230,49
01/10/2002	R\$ 132,00 : 26,084345 x 69,466894	R\$ 351,54
	Juros moratórios [<i>de 01/10/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 190,000000%	R\$ 667,92
	Multa (20%)	R\$ 70,31

	Honorários (15,00%)	R\$ 163,47
	Subtotal	R\$ 1.253,23
01/10/2002	R\$ 24,00 : 26,084345 x 69,466894	R\$ 63,92
	Juros moratórios [<i>de 01/10/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 190,000000%	R\$ 121,44
	Multa (20%)	R\$ 12,78
	Honorários (15,00%)	R\$ 29,72
	Subtotal	R\$ 227,86
01/11/2002	R\$ 132,00 : 26,493869 x 69,466894	R\$ 346,10
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 189,000000%	R\$ 654,14
	Multa (20%)	R\$ 69,22
	Honorários (15,00%)	R\$ 160,42
	Subtotal	R\$ 1.229,88
01/11/2002	R\$ 132,00 : 26,493869 x 69,466894	R\$ 346,10
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 189,000000%	R\$ 654,14
	Multa (20%)	R\$ 69,22
	Honorários (15,00%)	R\$ 160,42
	Subtotal	R\$ 1.229,88

01/11/2002	R\$ 24,00 : 26,493869 x 69,466894	fls. 234 R\$ 62,93
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 189,000000%	R\$ 118,93
	Multa (20%)	R\$ 12,59
	Honorários (15,00%)	R\$ 29,17
	Subtotal	R\$ 223,61
01/12/2002	R\$ 132,00 : 27,392011 x 69,466894	R\$ 334,76
	Juros moratórios [<i>de 01/12/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 188,000000%	R\$ 629,34
	Multa (20%)	R\$ 66,95
	Honorários (15,00%)	R\$ 154,66
	Subtotal	R\$ 1.185,70
01/12/2002	R\$ 24,00 : 27,392011 x 69,466894	R\$ 60,86
	Juros moratórios [<i>de 01/12/2002 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 188,000000%	R\$ 114,43
	Multa (20%)	R\$ 12,17
	Honorários (15,00%)	R\$ 28,12
	Subtotal	R\$ 215,58
01/01/2003	R\$ 132,00 : 28,131595 x 69,466894	R\$ 325,95
	Juros moratórios [<i>de 01/01/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 187,000000%	R\$ 609,54
	Multa (20%)	R\$ 65,19

	Honorários (15,00%)	R\$ 150,10
	Subtotal	R\$ 1.150,78
01/01/2003	R\$ 20,00 : 28,131595 x 69,466894	R\$ 49,39
	Juros moratórios [<i>de 01/01/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 187,000000%	R\$ 92,35
	Multa (20%)	R\$ 9,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 22,74
	Subtotal	R\$ 174,36
01/02/2003	R\$ 132,00 : 28,826445 x 69,466894	R\$ 318,10
	Juros moratórios [<i>de 01/02/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 186,000000%	R\$ 591,66
	Multa (2%)	R\$ 6,36
	Honorários (15,00%)	R\$ 137,42
	Subtotal	R\$ 1.053,54
01/02/2003	R\$ 20,00 : 28,826445 x 69,466894	R\$ 48,20
	Juros moratórios [<i>de 01/02/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 186,000000%	R\$ 89,65
	Multa (2%)	R\$ 0,96
	Honorários (15,00%)	R\$ 20,82
	Subtotal	R\$ 159,63

Custas iniciais

26/02/2003	R\$ 64,25 : 28,826445 x 69,466894	R\$ 154,83
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 23,22
	Subtotal	R\$ 178,06
taxa de procuração		
26/02/2003	R\$ 4,00 : 28,826445 x 69,466894	R\$ 9,64
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 1,45
	Subtotal	R\$ 11,09
01/03/2003	R\$ 132,00 : 29,247311 x 69,466894	R\$ 313,52
	Juros moratórios [<i>de 01/03/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 185,00000%	R\$ 580,01
	Multa (2%)	R\$ 6,27
	Honorários (15,00%)	R\$ 134,97
	Subtotal	R\$ 1.034,77
01/03/2003	R\$ 20,00 : 29,247311 x 69,466894	R\$ 47,50
	Juros moratórios [<i>de 01/03/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 185,00000%	R\$ 87,88

	Multa (2%)	fls. 237 R\$ 0,95
	Honorários (15,00%)	R\$ 20,45
	Subtotal	R\$ 156,78
01/03/2003	R\$ 20,00 : 29,247311 x 69,466894	R\$ 47,50
	Juros moratórios [<i>de 01/03/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 185,000000%	R\$ 87,88
	Multa (2%)	R\$ 0,95
	Honorários (15,00%)	R\$ 20,45
	Subtotal	R\$ 156,78
Certidão Imobiliária		
07/03/2003	R\$ 21,00 : 29,247311 x 69,466894	R\$ 49,88
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 7,48
	Subtotal	R\$ 57,36
Diligência de Oficial de Justiça		
07/03/2003	R\$ 13,37 : 29,247311 x 69,466894	R\$ 31,76
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 4,76

	Subtotal		R\$ 36,52
01/04/2003	R\$ 132,00 : 29,647999 x 69,466894		R\$ 309,28
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 184,000000%		R\$ 569,08
	Multa (2%)		R\$ 6,19
	Honorários (15,00%)		R\$ 132,68
	Subtotal		R\$ 1.017,23
01/04/2003	R\$ 20,00 : 29,647999 x 69,466894		R\$ 46,86
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 184,000000%		R\$ 86,22
	Multa (2%)		R\$ 0,94
	Honorários (15,00%)		R\$ 20,10
	Subtotal		R\$ 154,13
01/04/2003	R\$ 20,00 : 29,647999 x 69,466894		R\$ 46,86
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 184,000000%		R\$ 86,22
	Multa (2%)		R\$ 0,94
	Honorários (15,00%)		R\$ 20,10
	Subtotal		R\$ 154,13
01/05/2003	R\$ 132,00 : 30,057141 x 69,466894		R\$ 305,07

	Juros moratórios [<i>de 01/05/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 183,000000%	R\$ 558,28
	Multa (2%)	R\$ 6,10
	Honorários (15,00%)	R\$ 130,42
	Subtotal	R\$ 999,88
01/05/2003	R\$ 20,00 : 30,057141 x 69,466894	R\$ 46,22
	Juros moratórios [<i>de 01/05/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 183,000000%	R\$ 84,59
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 19,76
	Subtotal	R\$ 151,50
01/05/2003	R\$ 20,00 : 30,057141 x 69,466894	R\$ 46,22
	Juros moratórios [<i>de 01/05/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 183,000000%	R\$ 84,59
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 19,76
	Subtotal	R\$ 151,50
01/06/2003	R\$ 124,00 : 30,354706 x 69,466894	R\$ 283,77
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 182,000000%	R\$ 516,47
	Multa (2%)	R\$ 5,68
	Honorários (15,00%)	R\$ 120,89

	Subtotal	R\$ 926,81
01/06/2003	R\$ 20,00 : 30,354706 x 69,466894	R\$ 45,77
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 182,000000%	R\$ 83,30
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 19,50
	Subtotal	R\$ 149,49
01/06/2003	R\$ 20,00 : 30,354706 x 69,466894	R\$ 45,77
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 182,000000%	R\$ 83,30
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 19,50
	Subtotal	R\$ 149,49
01/07/2003	R\$ 124,00 : 30,336493 x 69,466894	R\$ 283,94
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 181,000000%	R\$ 513,94
	Multa (2%)	R\$ 5,68
	Honorários (15,00%)	R\$ 120,53
	Subtotal	R\$ 924,10
01/07/2003	R\$ 20,00 : 30,336493 x 69,466894	R\$ 45,80

	Juros moratórios [<i>de 01/07/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 181,000000%	R\$ 82,89
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 19,44
	Subtotal	R\$ 149,05
01/07/2003	R\$ 20,00 : 30,336493 x 69,466894	R\$ 45,80
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 181,000000%	R\$ 82,89
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 19,44
	Subtotal	R\$ 149,05
01/08/2003	R\$ 124,00 : 30,348627 x 69,466894	R\$ 283,83
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 180,000000%	R\$ 510,90
	Multa (2%)	R\$ 5,68
	Honorários (15,00%)	R\$ 120,06
	Subtotal	R\$ 920,47
01/08/2003	R\$ 20,00 : 30,348627 x 69,466894	R\$ 45,78
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 180,000000%	R\$ 82,40
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 19,36

	Subtotal	fls. 242 R\$ 148,46
01/08/2003	R\$ 20,00 : 30,348627 x 69,466894	R\$ 45,78
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 180,00000%	R\$ 82,40
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 19,36
	Subtotal	R\$ 148,46
01/09/2003	R\$ 124,00 : 30,403254 x 69,466894	R\$ 283,32
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 179,00000%	R\$ 507,15
	Multa (2%)	R\$ 5,67
	Honorários (15,00%)	R\$ 119,42
	Subtotal	R\$ 915,55
01/09/2003	R\$ 20,00 : 30,403254 x 69,466894	R\$ 45,70
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 179,00000%	R\$ 81,80
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 19,26
	Subtotal	R\$ 147,67
01/10/2003	R\$ 124,00 : 30,652560 x 69,466894	R\$ 281,02

	Juros moratórios [<i>de 01/10/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 178,000000%	R\$ 500,21
	Multa (2%)	R\$ 5,62
	Honorários (15,00%)	R\$ 118,03
	Subtotal	R\$ 904,88
01/10/2003	R\$ 20,00 : 30,652560 x 69,466894	R\$ 45,33
	Juros moratórios [<i>de 01/10/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 178,000000%	R\$ 80,68
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 19,04
	Subtotal	R\$ 145,95
01/11/2003	R\$ 124,00 : 30,772104 x 69,466894	R\$ 279,93
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 177,000000%	R\$ 495,47
	Multa (2%)	R\$ 5,60
	Honorários (15,00%)	R\$ 117,15
	Subtotal	R\$ 898,14
01/11/2003	R\$ 20,00 : 30,772104 x 69,466894	R\$ 45,15
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 177,000000%	R\$ 79,91
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 18,89

	Subtotal	fls. 244 R\$ 144,86
01/12/2003	R\$ 124,00 : 30,885960 x 69,466894	R\$ 278,89
	Juros moratórios [<i>de 01/12/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 176,000000%	R\$ 490,85
	Multa (2%)	R\$ 5,58
	Honorários (15,00%)	R\$ 116,30
	Subtotal	R\$ 891,62
01/12/2003	R\$ 20,00 : 30,885960 x 69,466894	R\$ 44,98
	Juros moratórios [<i>de 01/12/2003 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 176,000000%	R\$ 79,17
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 18,76
	Subtotal	R\$ 143,81
01/01/2004	R\$ 124,00 : 31,052744 x 69,466894	R\$ 277,40
	Juros moratórios [<i>de 01/01/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 175,000000%	R\$ 485,44
	Multa (2%)	R\$ 5,55
	Honorários (15,00%)	R\$ 115,26
	Subtotal	R\$ 883,64
01/01/2004	R\$ 20,00 : 31,052744 x 69,466894	R\$ 44,74

	Juros moratórios [<i>de 01/01/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 175,000000%	R\$ 78,30
	Multa (2%)	R\$ 0,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 18,59
	Subtotal	R\$ 142,52
01/02/2004	R\$ 124,00 : 31,310481 x 69,466894	R\$ 275,11
	Juros moratórios [<i>de 01/02/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 174,000000%	R\$ 478,70
	Multa (2%)	R\$ 5,50
	Honorários (15,00%)	R\$ 113,90
	Subtotal	R\$ 873,21
01/02/2004	R\$ 20,00 : 31,310481 x 69,466894	R\$ 44,37
	Juros moratórios [<i>de 01/02/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 174,000000%	R\$ 77,21
	Multa (2%)	R\$ 0,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 18,37
	Subtotal	R\$ 140,84
01/03/2004	R\$ 124,00 : 31,432591 x 69,466894	R\$ 274,04
	Juros moratórios [<i>de 01/03/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 173,000000%	R\$ 474,10
	Multa (2%)	R\$ 5,48
	Honorários (15,00%)	R\$ 113,04

	Subtotal	R\$ 866,66
01/03/2004	R\$ 20,00 : 31,432591 x 69,466894	R\$ 44,20
	Juros moratórios [<i>de 01/03/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 173,000000%	R\$ 76,47
	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 18,23
	Subtotal	R\$ 139,78
01/04/2004	R\$ 124,00 : 31,611756 x 69,466894	R\$ 272,49
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 172,000000%	R\$ 468,68
	Multa (2%)	R\$ 5,45
	Honorários (15,00%)	R\$ 111,99
	Subtotal	R\$ 858,62
01/04/2004	R\$ 20,00 : 31,611756 x 69,466894	R\$ 43,95
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 172,000000%	R\$ 75,59
	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 18,06
	Subtotal	R\$ 138,49
01/05/2004	R\$ 124,00 : 31,741364 x 69,466894	R\$ 271,38

	Juros moratórios [<i>de 01/05/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 171,000000%	R\$ 464,06
	Multa (2%)	R\$ 5,43
	Honorários (15,00%)	R\$ 111,13
	Subtotal	R\$ 851,99
01/05/2004	R\$ 20,00 : 31,741364 x 69,466894	R\$ 43,77
	Juros moratórios [<i>de 01/05/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 171,000000%	R\$ 74,85
	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 17,92
	Subtotal	R\$ 137,42
01/06/2004	R\$ 124,00 : 31,868329 x 69,466894	R\$ 270,30
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 170,000000%	R\$ 459,50
	Multa (2%)	R\$ 5,41
	Honorários (15,00%)	R\$ 110,28
	Subtotal	R\$ 845,49
01/06/2004	R\$ 20,00 : 31,868329 x 69,466894	R\$ 43,60
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 170,000000%	R\$ 74,11
	Multa (2%)	R\$ 0,87
	Honorários (15,00%)	R\$ 17,79

	Subtotal	R\$ 136,37
01/07/2004	R\$ 124,00 : 32,027670 x 69,466894	R\$ 268,95
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 169,000000%	R\$ 454,53
	Multa (2%)	R\$ 5,38
	Honorários (15,00%)	R\$ 109,33
	Subtotal	R\$ 838,19
01/07/2004	R\$ 20,00 : 32,027670 x 69,466894	R\$ 43,38
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 169,000000%	R\$ 73,31
	Multa (2%)	R\$ 0,87
	Honorários (15,00%)	R\$ 17,63
	Subtotal	R\$ 135,19
01/08/2004	R\$ 124,00 : 32,261471 x 69,466894	R\$ 267,00
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 168,000000%	R\$ 448,56
	Multa (2%)	R\$ 5,34
	Honorários (15,00%)	R\$ 108,14
	Subtotal	R\$ 829,04
01/08/2004	R\$ 20,00 : 32,261471 x 69,466894	R\$ 43,06

	Juros moratórios [<i>de 01/08/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 168,000000%	R\$ 72,35
	Multa (2%)	R\$ 0,86
	Honorários (15,00%)	R\$ 17,44
	Subtotal	R\$ 133,72
01/09/2004	R\$ 124,00 : 32,422778 x 69,466894	R\$ 265,67
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 167,000000%	R\$ 443,68
	Multa (2%)	R\$ 5,31
	Honorários (15,00%)	R\$ 107,20
	Subtotal	R\$ 821,86
01/09/2004	R\$ 20,00 : 32,422778 x 69,466894	R\$ 42,85
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 167,000000%	R\$ 71,56
	Multa (2%)	R\$ 0,86
	Honorários (15,00%)	R\$ 17,29
	Subtotal	R\$ 132,56
01/10/2004	R\$ 20,00 : 32,477896 x 69,466894	R\$ 42,78
	Juros moratórios [<i>de 01/10/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 166,000000%	R\$ 71,01
	Multa (2%)	R\$ 0,86
	Honorários (15,00%)	R\$ 17,20

	Subtotal	R\$ 131,84
10/10/2004	R\$ 124,00 : 32,477896 x 69,466894	R\$ 265,22
	Juros moratórios [<i>de 10/10/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 166,000000%	R\$ 440,27
	Multa (2%)	R\$ 5,30
	Honorários (15,00%)	R\$ 106,62
	Subtotal	R\$ 817,42
01/11/2004	R\$ 124,00 : 32,533108 x 69,466894	R\$ 264,77
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 165,000000%	R\$ 436,88
	Multa (2%)	R\$ 5,30
	Honorários (15,00%)	R\$ 106,04
	Subtotal	R\$ 812,99
10/11/2004	R\$ 20,00 : 32,533108 x 69,466894	R\$ 42,71
	Juros moratórios [<i>de 10/11/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 165,000000%	R\$ 70,46
	Multa (2%)	R\$ 0,85
	Honorários (15,00%)	R\$ 17,10
	Subtotal	R\$ 131,13
01/12/2004	R\$ 124,00 : 32,676253 x 69,466894	R\$ 263,61

Juros moratórios [*de 01/12/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples*] = 164,00000%

R\$ 432,33

Multa (2%)

R\$ 5,27

Honorários (15,00%)

R\$ 105,18

Subtotal

R\$ 806,39

01/12/2004 R\$ 20,00 : 32,676253 x 69,466894

R\$ 42,52

Juros moratórios [*de 01/12/2004 a 28/08/2018: 1,00% simples*] = 164,00000%

R\$ 69,73

Multa (2%)

R\$ 0,85

Honorários (15,00%)

R\$ 16,96

Subtotal

R\$ 130,06

Custas de carta precatória

01/12/2004 R\$ 124,90 : 32,676253 x 69,466894

R\$ 265,53

Juros moratórios [] = 0,00000%

R\$ 0,00

Multa

R\$ 0,00

Honorários (15,00%)

R\$ 39,83

Subtotal

R\$ 305,36

Diligência de oficial de justiça

09/12/2004 R\$ 13,55 : 32,676253 x 69,466894

R\$ 28,81

Juros moratórios [] = 0,00000%

R\$ 0,00

Multa

R\$ 0,00

	Honorários (15,00%)	R\$ 4,32
	Subtotal	R\$ 33,13
01/01/2005	R\$ 124,00 : 32,957268 x 69,466894	R\$ 261,37
	Juros moratórios [<i>de 01/01/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 163,000000%	R\$ 426,03
	Multa (2%)	R\$ 5,23
	Honorários (15,00%)	R\$ 103,89
	Subtotal	R\$ 796,51
01/01/2005	R\$ 20,00 : 32,957268 x 69,466894	R\$ 42,16
	Juros moratórios [<i>de 01/01/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 163,000000%	R\$ 68,71
	Multa (2%)	R\$ 0,84
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,76
	Subtotal	R\$ 128,47
01/02/2005	R\$ 124,00 : 33,145124 x 69,466894	R\$ 259,88
	Juros moratórios [<i>de 01/02/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 162,000000%	R\$ 421,01
	Multa (2%)	R\$ 5,20
	Honorários (15,00%)	R\$ 102,91
	Subtotal	R\$ 789,01

01/02/2005	R\$ 20,00 : 33,145124 x 69,466894	fls. 253 R\$ 41,92
	Juros moratórios [<i>de 01/02/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 162,000000%	R\$ 67,91
	Multa (2%)	R\$ 0,84
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,60
	Subtotal	R\$ 127,26
01/03/2005	R\$ 124,00 : 33,290962 x 69,466894	R\$ 258,75
	Juros moratórios [<i>de 01/03/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 161,000000%	R\$ 416,58
	Multa (2%)	R\$ 5,17
	Honorários (15,00%)	R\$ 102,08
	Subtotal	R\$ 782,58
01/03/2005	R\$ 20,00 : 33,290962 x 69,466894	R\$ 41,73
	Juros moratórios [<i>de 01/03/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 161,000000%	R\$ 67,19
	Multa (2%)	R\$ 0,83
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,46
	Subtotal	R\$ 126,22
01/04/2005	R\$ 124,00 : 33,533986 x 69,466894	R\$ 256,87
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 160,000000%	R\$ 410,99
	Multa (2%)	R\$ 5,14

	Honorários (15,00%)	R\$ 100,95
	Subtotal	R\$ 773,95
01/04/2005	R\$ 20,00 : 33,533986 x 69,466894	R\$ 41,43
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 160,000000%	R\$ 66,29
	Multa (2%)	R\$ 0,83
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,28
	Subtotal	R\$ 124,83
01/05/2005	R\$ 124,00 : 33,839145 x 69,466894	R\$ 254,55
	Juros moratórios [<i>de 01/05/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 159,000000%	R\$ 404,74
	Multa (2%)	R\$ 5,09
	Honorários (15,00%)	R\$ 99,66
	Subtotal	R\$ 764,04
01/05/2005	R\$ 20,00 : 33,839145 x 69,466894	R\$ 41,06
	Juros moratórios [<i>de 01/05/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 159,000000%	R\$ 65,28
	Multa (2%)	R\$ 0,82
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,07
	Subtotal	R\$ 123,23

Diligência de oficial de justiça

06/05/2005	R\$ 13,98 : 33,839145 x 69,466894	R\$ 28,70
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 4,30
	Subtotal	R\$ 33,00
01/06/2005	R\$ 124,00 : 34,076019 x 69,466894	R\$ 252,78
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 158,00000%	R\$ 399,40
	Multa (2%)	R\$ 5,06
	Honorários (15,00%)	R\$ 98,59
	Subtotal	R\$ 755,83
01/06/2005	R\$ 20,00 : 34,076019 x 69,466894	R\$ 40,77
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 158,00000%	R\$ 64,42
	Multa (2%)	R\$ 0,82
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,90
	Subtotal	R\$ 121,91
01/07/2005	R\$ 124,00 : 34,038535 x 69,466894	R\$ 253,06
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 157,00000%	R\$ 397,31
	Multa (2%)	R\$ 5,06

	Honorários (15,00%)	R\$ 98,31
	Subtotal	R\$ 753,75
01/07/2005	R\$ 20,00 : 34,038535 x 69,466894	R\$ 40,82
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 157,000000%	R\$ 64,08
	Multa (2%)	R\$ 0,82
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,86
	Subtotal	R\$ 121,57
01/08/2005	R\$ 124,00 : 34,048746 x 69,466894	R\$ 252,99
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 156,000000%	R\$ 394,66
	Multa (2%)	R\$ 5,06
	Honorários (15,00%)	R\$ 97,91
	Subtotal	R\$ 750,61
01/08/2005	R\$ 20,00 : 34,048746 x 69,466894	R\$ 40,80
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 156,000000%	R\$ 63,65
	Multa (2%)	R\$ 0,82
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,79
	Subtotal	R\$ 121,07

Diligência de oficial de justiça

18/08/2005	R\$ 27,96 : 34,048746 x 69,466894	R\$ 57,04
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 8,56
	Subtotal	R\$ 65,60
01/09/2005	R\$ 124,00 : 34,048746 x 69,466894	R\$ 252,99
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 155,00000%	R\$ 392,13
	Multa (2%)	R\$ 5,06
	Honorários (15,00%)	R\$ 97,53
	Subtotal	R\$ 747,70
01/09/2005	R\$ 20,00 : 34,048746 x 69,466894	R\$ 40,80
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 155,00000%	R\$ 63,25
	Multa (2%)	R\$ 0,82
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,73
	Subtotal	R\$ 120,60
01/10/2005	R\$ 124,00 : 34,099819 x 69,466894	R\$ 252,61
	Juros moratórios [<i>de 01/10/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 154,00000%	R\$ 389,02
	Multa (2%)	R\$ 5,05

	Honorários (15,00%)	R\$ 97,00
	Subtotal	R\$ 743,68
01/10/2005	R\$ 20,00 : 34,099819 x 69,466894	R\$ 40,74
	Juros moratórios [<i>de 01/10/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 154,000000%	R\$ 62,74
	Multa (2%)	R\$ 0,81
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,65
	Subtotal	R\$ 119,95
01/11/2005	R\$ 124,00 : 34,297597 x 69,466894	R\$ 251,15
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 153,000000%	R\$ 384,26
	Multa (2%)	R\$ 5,02
	Honorários (15,00%)	R\$ 96,07
	Subtotal	R\$ 736,50
01/11/2005	R\$ 20,00 : 34,297597 x 69,466894	R\$ 40,51
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 153,000000%	R\$ 61,98
	Multa (2%)	R\$ 0,81
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,49
	Subtotal	R\$ 118,79

Taxa de substabelecimento

17/11/2005	R\$ 6,00 : 34,297597 x 69,466894	R\$ 12,15
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 1,82
	Subtotal	R\$ 13,98
01/12/2005	R\$ 124,00 : 34,482804 x 69,466894	R\$ 249,80
	Juros moratórios [<i>de 01/12/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 152,00000%	R\$ 379,70
	Multa (2%)	R\$ 5,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 95,17
	Subtotal	R\$ 729,67
01/12/2005	R\$ 20,00 : 34,482804 x 69,466894	R\$ 40,29
	Juros moratórios [<i>de 01/12/2005 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 152,00000%	R\$ 61,24
	Multa (2%)	R\$ 0,81
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,35
	Subtotal	R\$ 117,69
01/01/2006	R\$ 136,00 : 34,620735 x 69,466894	R\$ 272,89
	Juros moratórios [<i>de 01/01/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 151,00000%	R\$ 412,06

	Multa (2%)	R\$ 5,46
	Honorários (15,00%)	R\$ 103,56
	Subtotal	R\$ 793,96
01/01/2006	R\$ 22,00 : 34,620735 x 69,466894	R\$ 44,14
	Juros moratórios [<i>de 01/01/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 151,000000%	R\$ 66,66
	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,75
	Subtotal	R\$ 128,43
01/02/2006	R\$ 136,00 : 34,752293 x 69,466894	R\$ 271,85
	Juros moratórios [<i>de 01/02/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 150,000000%	R\$ 407,78
	Multa (2%)	R\$ 5,44
	Honorários (15,00%)	R\$ 102,76
	Subtotal	R\$ 787,83
01/02/2006	R\$ 22,00 : 34,752293 x 69,466894	R\$ 43,98
	Juros moratórios [<i>de 01/02/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 150,000000%	R\$ 65,96
	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,62
	Subtotal	R\$ 127,44

01/03/2006	R\$ 136,00 : 34,832223 x 69,466894	R\$ 271,23
	Juros moratórios [<i>de 01/03/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 149,000000%	R\$ 404,13
	Multa (2%)	R\$ 5,42
	Honorários (15,00%)	R\$ 102,12
	Subtotal	R\$ 782,90
01/03/2006	R\$ 22,00 : 34,832223 x 69,466894	R\$ 43,88
	Juros moratórios [<i>de 01/03/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 149,000000%	R\$ 65,37
	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,52
	Subtotal	R\$ 126,65
01/04/2006	R\$ 136,00 : 34,926270 x 69,466894	R\$ 270,50
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 148,000000%	R\$ 400,34
	Multa (2%)	R\$ 5,41
	Honorários (15,00%)	R\$ 101,44
	Subtotal	R\$ 777,68
01/04/2006	R\$ 22,00 : 34,926270 x 69,466894	R\$ 43,76
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 148,000000%	R\$ 64,76

	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,41
	Subtotal	R\$ 125,80
01/05/2006	R\$ 136,00 : 34,968181 x 69,466894	R\$ 270,17
	Juros moratórios [<i>de 01/05/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 147,000000%	R\$ 397,16
	Multa (2%)	R\$ 5,40
	Honorários (15,00%)	R\$ 100,91
	Subtotal	R\$ 773,64
01/05/2006	R\$ 22,00 : 34,968181 x 69,466894	R\$ 43,70
	Juros moratórios [<i>de 01/05/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 147,000000%	R\$ 64,25
	Multa (2%)	R\$ 0,87
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,32
	Subtotal	R\$ 125,15
01/06/2006	R\$ 136,00 : 35,013639 x 69,466894	R\$ 269,82
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 146,000000%	R\$ 393,94
	Multa (2%)	R\$ 5,40
	Honorários (15,00%)	R\$ 100,37
	Subtotal	R\$ 769,54

01/06/2006	R\$ 22,00 : 35,013639 x 69,466894	R\$ 43,65
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 146,000000%	R\$ 63,73
	Multa (2%)	R\$ 0,87
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,24
	Subtotal	R\$ 124,48
01/07/2006	R\$ 136,00 : 34,989129 x 69,466894	R\$ 270,01
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 145,000000%	R\$ 391,52
	Multa (2%)	R\$ 5,40
	Honorários (15,00%)	R\$ 100,04
	Subtotal	R\$ 766,97
01/07/2006	R\$ 22,00 : 34,989129 x 69,466894	R\$ 43,68
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 145,000000%	R\$ 63,33
	Multa (2%)	R\$ 0,87
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,18
	Subtotal	R\$ 124,07
01/08/2006	R\$ 136,00 : 35,027617 x 69,466894	R\$ 269,72
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 144,000000%	R\$ 388,39

	Multa (2%)	R\$ 5,39
	Honorários (15,00%)	R\$ 99,53
	Subtotal	R\$ 763,03
01/08/2006	R\$ 22,00 : 35,027617 x 69,466894	R\$ 43,63
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 144,000000%	R\$ 62,83
	Multa (2%)	R\$ 0,87
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,10
	Subtotal	R\$ 123,43
01/09/2006	R\$ 136,00 : 35,020611 x 69,466894	R\$ 269,77
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 143,000000%	R\$ 385,77
	Multa (2%)	R\$ 5,40
	Honorários (15,00%)	R\$ 99,14
	Subtotal	R\$ 760,08
01/09/2006	R\$ 22,00 : 35,020611 x 69,466894	R\$ 43,64
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 143,000000%	R\$ 62,40
	Multa (2%)	R\$ 0,87
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,04
	Subtotal	R\$ 122,95

01/10/2006	R\$ 136,00 : 35,076643 x 69,466894	R\$ 269,34
	Juros moratórios [<i>de 01/10/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 142,000000%	R\$ 382,46
	Multa (2%)	R\$ 5,39
	Honorários (15,00%)	R\$ 98,58
	Subtotal	R\$ 755,76
01/10/2006	R\$ 22,00 : 35,076643 x 69,466894	R\$ 43,57
	Juros moratórios [<i>de 01/10/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 142,000000%	R\$ 61,87
	Multa (2%)	R\$ 0,87
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,95
	Subtotal	R\$ 122,26
01/11/2006	R\$ 136,00 : 35,227472 x 69,466894	R\$ 268,19
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 141,000000%	R\$ 378,14
	Multa (2%)	R\$ 5,36
	Honorários (15,00%)	R\$ 97,75
	Subtotal	R\$ 749,44
01/11/2006	R\$ 22,00 : 35,227472 x 69,466894	R\$ 43,38
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 141,000000%	R\$ 61,17

	Multa (2%)	fls. 266 R\$ 0,87
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,81
	Subtotal	R\$ 121,23
01/12/2006	R\$ 136,00 : 35,375427 x 69,466894	R\$ 267,06
	Juros moratórios [<i>de 01/12/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 140,000000%	R\$ 373,89
	Multa (2%)	R\$ 5,34
	Honorários (15,00%)	R\$ 96,94
	Subtotal	R\$ 743,24
01/12/2006	R\$ 22,00 : 35,375427 x 69,466894	R\$ 43,20
	Juros moratórios [<i>de 01/12/2006 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 140,000000%	R\$ 60,48
	Multa (2%)	R\$ 0,86
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,68
	Subtotal	R\$ 120,23
01/01/2007	R\$ 149,00 : 35,594754 x 69,466894	R\$ 290,79
	Juros moratórios [<i>de 01/01/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 139,000000%	R\$ 404,20
	Multa (2%)	R\$ 5,82
	Honorários (15,00%)	R\$ 105,12
	Subtotal	R\$ 805,92

01/01/2007	R\$ 24,00 : 35,594754 x 69,466894	R\$ 46,84
	Juros moratórios [<i>de 01/01/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 139,000000%	R\$ 65,11
	Multa (2%)	R\$ 0,94
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,93
	Subtotal	R\$ 129,81
01/02/2007	R\$ 149,00 : 35,769168 x 69,466894	R\$ 289,37
	Juros moratórios [<i>de 01/02/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 138,000000%	R\$ 399,33
	Multa (2%)	R\$ 5,79
	Honorários (15,00%)	R\$ 104,17
	Subtotal	R\$ 798,66
01/02/2007	R\$ 24,00 : 35,769168 x 69,466894	R\$ 46,61
	Juros moratórios [<i>de 01/02/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 138,000000%	R\$ 64,32
	Multa (2%)	R\$ 0,93
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,78
	Subtotal	R\$ 128,64
01/03/2007	R\$ 149,00 : 35,919398 x 69,466894	R\$ 288,16
	Juros moratórios [<i>de 01/03/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 137,000000%	R\$ 394,78

	Multa (2%)	R\$ 5,76
	Honorários (15,00%)	R\$ 103,31
	Subtotal	R\$ 792,01
01/03/2007	R\$ 24,00 : 35,919398 x 69,466894	R\$ 46,42
	Juros moratórios [<i>de 01/03/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 137,000000%	R\$ 63,59
	Multa (2%)	R\$ 0,93
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,64
	Subtotal	R\$ 127,57
01/04/2007	R\$ 149,00 : 36,077443 x 69,466894	R\$ 286,90
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 136,000000%	R\$ 390,18
	Multa (2%)	R\$ 5,74
	Honorários (15,00%)	R\$ 102,42
	Subtotal	R\$ 785,24
01/04/2007	R\$ 24,00 : 36,077443 x 69,466894	R\$ 46,21
	Juros moratórios [<i>de 01/04/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 136,000000%	R\$ 62,85
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,50
	Subtotal	R\$ 126,48

01/05/2007	R\$ 149,00 : 36,171244 x 69,466894	R\$ 286,15
	Juros moratórios [<i>de 01/05/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 135,000000%	R\$ 386,31
	Multa (2%)	R\$ 5,72
	Honorários (15,00%)	R\$ 101,73
	Subtotal	R\$ 779,91
01/05/2007	R\$ 24,00 : 36,171244 x 69,466894	R\$ 46,09
	Juros moratórios [<i>de 01/05/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 135,000000%	R\$ 62,22
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,39
	Subtotal	R\$ 125,62
01/06/2007	R\$ 24,00 : 36,265289 x 69,466894	R\$ 45,97
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 134,000000%	R\$ 61,60
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,27
	Subtotal	R\$ 124,77
01/06/2007	R\$ 149,00 : 36,265289 x 69,466894	R\$ 285,41
	Juros moratórios [<i>de 01/06/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 134,000000%	R\$ 382,45

	Multa (2%)	fls. 270 R\$ 5,71
	Honorários (15,00%)	R\$ 101,04
	Subtotal	R\$ 774,61
01/07/2007	R\$ 149,00 : 36,377711 x 69,466894	R\$ 284,53
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 133,000000%	R\$ 378,43
	Multa (2%)	R\$ 5,69
	Honorários (15,00%)	R\$ 100,30
	Subtotal	R\$ 768,94
01/07/2007	R\$ 24,00 : 36,377711 x 69,466894	R\$ 45,83
	Juros moratórios [<i>de 01/07/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 133,000000%	R\$ 60,95
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,16
	Subtotal	R\$ 123,86
01/08/2007	R\$ 149,00 : 36,494119 x 69,466894	R\$ 283,62
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 132,000000%	R\$ 374,38
	Multa (2%)	R\$ 5,67
	Honorários (15,00%)	R\$ 99,55
	Subtotal	R\$ 763,23

01/08/2007	R\$ 24,00 : 36,494119 x 69,466894	R\$ 45,68
	Juros moratórios [<i>de 01/08/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 132,000000%	R\$ 60,30
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,04
	Subtotal	R\$ 122,94
01/09/2007	R\$ 149,00 : 36,709434 x 69,466894	R\$ 281,96
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 131,000000%	R\$ 369,37
	Multa (2%)	R\$ 5,64
	Honorários (15,00%)	R\$ 98,54
	Subtotal	R\$ 755,51
01/09/2007	R\$ 24,00 : 36,709434 x 69,466894	R\$ 45,42
	Juros moratórios [<i>de 01/09/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 131,000000%	R\$ 59,50
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,87
	Subtotal	R\$ 121,69
Porte de remessa e de retorno		
22/09/2007	R\$ 20,96 : 36,709434 x 69,466894	R\$ 39,66
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00

Multa	R\$ 0,00
Honorários (15,00%)	R\$ 5,95
Subtotal	R\$ 45,61

Custas de preparo de apelação

24/09/2007	R\$ 128,50 : 36,709434 x 69,466894	R\$ 243,17
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 36,47
	Subtotal	R\$ 279,64
01/10/2007	R\$ 149,00 : 36,801207 x 69,466894	R\$ 281,26
	Juros moratórios [<i>de 01/10/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 130,000000%	R\$ 365,63
	Multa (2%)	R\$ 5,63
	Honorários (15,00%)	R\$ 97,88
	Subtotal	R\$ 750,39
01/10/2007	R\$ 24,00 : 36,801207 x 69,466894	R\$ 45,30
	Juros moratórios [<i>de 01/10/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 130,000000%	R\$ 58,89
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,77

	Subtotal		fls. 273 R\$ 120,87
Taxa de substabelecimento			
20/10/2007	R\$ 3,45 : 36,801207 x 69,466894		R\$ 6,51
	Juros moratórios [] = 0,000000%		R\$ 0,00
	Multa		R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)		R\$ 0,98
	Subtotal		R\$ 7,49
Complemento porte de remessa e de retorno			
22/10/2007	R\$ 20,96 : 36,801207 x 69,466894		R\$ 39,56
	Juros moratórios [] = 0,000000%		R\$ 0,00
	Multa		R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)		R\$ 5,93
	Subtotal		R\$ 45,50
01/11/2007	R\$ 149,00 : 36,911610 x 69,466894		R\$ 280,41
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 129,000000%		R\$ 361,74
	Multa (2%)		R\$ 5,61
	Honorários (15,00%)		R\$ 97,16
	Subtotal		R\$ 744,92

01/11/2007	R\$ 24,00 : 36,911610 x 69,466894	fls. 274 R\$ 45,17
	Juros moratórios [<i>de 01/11/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 129,000000%	R\$ 58,27
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,65
	Subtotal	R\$ 119,99
01/12/2007	R\$ 149,00 : 37,070329 x 69,466894	R\$ 279,21
	Juros moratórios [<i>de 01/12/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 128,000000%	R\$ 357,39
	Multa (2%)	R\$ 5,58
	Honorários (15,00%)	R\$ 96,33
	Subtotal	R\$ 738,52
01/12/2007	R\$ 24,00 : 37,070329 x 69,466894	R\$ 44,97
	Juros moratórios [<i>de 01/12/2007 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 128,000000%	R\$ 57,57
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,52
	Subtotal	R\$ 118,96
Taxa de substabelecimento		
05/12/2007	R\$ 7,60 : 37,070329 x 69,466894	R\$ 14,24
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00

	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 2,14
	Subtotal	R\$ 16,38
10/01/2008	R\$ 164,00 : 37,429911 x 69,466894	R\$ 304,37
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 127,000000%	R\$ 386,55
	Multa (2%)	R\$ 6,09
	Honorários (15,00%)	R\$ 104,55
	Subtotal	R\$ 801,56
10/01/2008	R\$ 26,00 : 37,429911 x 69,466894	R\$ 48,25
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 127,000000%	R\$ 61,28
	Multa (2%)	R\$ 0,97
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,58
	Subtotal	R\$ 127,08
10/02/2008	R\$ 164,00 : 37,688177 x 69,466894	R\$ 302,29
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 126,000000%	R\$ 380,88
	Multa (2%)	R\$ 6,05
	Honorários (15,00%)	R\$ 103,38
	Subtotal	R\$ 792,59

10/02/2008	R\$ 26,00 : 37,688177 x 69,466894	R\$ 47,92
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 126,000000%	R\$ 60,38
	Multa (2%)	R\$ 0,96
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,39
	Subtotal	R\$ 125,65
10/03/2008	R\$ 164,00 : 37,869080 x 69,466894	R\$ 300,84
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 125,000000%	R\$ 376,05
	Multa (2%)	R\$ 6,02
	Honorários (15,00%)	R\$ 102,44
	Subtotal	R\$ 785,35
10/03/2008	R\$ 26,00 : 37,869080 x 69,466894	R\$ 47,69
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 125,000000%	R\$ 59,62
	Multa (2%)	R\$ 0,95
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,24
	Subtotal	R\$ 124,51
10/04/2008	R\$ 164,00 : 38,062212 x 69,466894	R\$ 299,31
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 124,000000%	R\$ 371,15

	Multa (2%)	fls. 277 R\$ 5,99
	Honorários (15,00%)	R\$ 101,47
	Subtotal	R\$ 777,92
10/04/2008	R\$ 26,00 : 38,062212 x 69,466894	R\$ 47,45
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 124,00000%	R\$ 58,84
	Multa (2%)	R\$ 0,95
	Honorários (15,00%)	R\$ 16,09
	Subtotal	R\$ 123,33
10/05/2008	R\$ 164,00 : 38,305810 x 69,466894	R\$ 297,41
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 123,00000%	R\$ 365,82
	Multa (2%)	R\$ 5,95
	Honorários (15,00%)	R\$ 100,38
	Subtotal	R\$ 769,55
10/05/2008	R\$ 26,00 : 38,305810 x 69,466894	R\$ 47,15
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 123,00000%	R\$ 58,00
	Multa (2%)	R\$ 0,94
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,91
	Subtotal	R\$ 122,00

10/06/2008	R\$ 164,00 : 38,673545 x 69,466894	R\$ 294,58
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 122,000000%	R\$ 359,39
	Multa (2%)	R\$ 5,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 98,98
	Subtotal	R\$ 758,85
10/06/2008	R\$ 26,00 : 38,673545 x 69,466894	R\$ 46,70
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 122,000000%	R\$ 56,98
	Multa (2%)	R\$ 0,93
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,69
	Subtotal	R\$ 120,30
10/07/2008	R\$ 164,00 : 39,025474 x 69,466894	R\$ 291,93
	Juros moratórios [<i>de 10/07/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 121,000000%	R\$ 353,23
	Multa (2%)	R\$ 5,84
	Honorários (15,00%)	R\$ 97,65
	Subtotal	R\$ 748,65
10/07/2008	R\$ 26,00 : 39,025474 x 69,466894	R\$ 46,28
	Juros moratórios [<i>de 10/07/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 121,000000%	R\$ 56,00

	Multa (2%)	fls. 279 R\$ 0,93
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,48
	Subtotal	R\$ 118,69
10/08/2008	R\$ 164,00 : 39,251821 x 69,466894	R\$ 290,24
	Juros moratórios [<i>de 10/08/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 120,000000%	R\$ 348,29
	Multa (2%)	R\$ 5,80
	Honorários (15,00%)	R\$ 96,65
	Subtotal	R\$ 740,99
10/08/2008	R\$ 26,00 : 39,251821 x 69,466894	R\$ 46,01
	Juros moratórios [<i>de 10/08/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 120,000000%	R\$ 55,22
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,32
	Subtotal	R\$ 117,47
10/09/2008	R\$ 164,00 : 39,334249 x 69,466894	R\$ 289,63
	Juros moratórios [<i>de 10/09/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 119,000000%	R\$ 344,67
	Multa (2%)	R\$ 5,79
	Honorários (15,00%)	R\$ 96,01
	Subtotal	R\$ 736,11

10/09/2008	R\$ 26,00 : 39,334249 x 69,466894	R\$ 45,92
	Juros moratórios [<i>de 10/09/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 119,000000%	R\$ 54,64
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,22
	Subtotal	R\$ 116,70
10/10/2008	R\$ 164,00 : 39,393250 x 69,466894	R\$ 289,20
	Juros moratórios [<i>de 10/10/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 118,000000%	R\$ 341,26
	Multa (2%)	R\$ 5,78
	Honorários (15,00%)	R\$ 95,44
	Subtotal	R\$ 731,68
10/10/2008	R\$ 26,00 : 39,393250 x 69,466894	R\$ 45,85
	Juros moratórios [<i>de 10/10/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 118,000000%	R\$ 54,10
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 15,13
	Subtotal	R\$ 116,00
10/11/2008	R\$ 164,00 : 39,590216 x 69,466894	R\$ 287,76
	Juros moratórios [<i>de 10/11/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 117,000000%	R\$ 336,68

	Multa (2%)	R\$ 5,76
	Honorários (15,00%)	R\$ 94,53
	Subtotal	R\$ 724,73
10/11/2008	R\$ 26,00 : 39,590216 x 69,466894	R\$ 45,62
	Juros moratórios [<i>de 10/11/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 117,000000%	R\$ 53,38
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 14,99
	Subtotal	R\$ 114,90
10/12/2008	R\$ 164,00 : 39,740658 x 69,466894	R\$ 286,67
	Juros moratórios [<i>de 10/12/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 116,000000%	R\$ 332,54
	Multa (2%)	R\$ 5,73
	Honorários (15,00%)	R\$ 93,74
	Subtotal	R\$ 718,69
10/12/2008	R\$ 26,00 : 39,740658 x 69,466894	R\$ 45,45
	Juros moratórios [<i>de 10/12/2008 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 116,000000%	R\$ 52,72
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 14,86
	Subtotal	R\$ 113,94

10/01/2009	R\$ 164,00 : 39,855905 x 69,466894	R\$ 285,84
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 115,000000%	R\$ 328,72
	Multa (2%)	R\$ 5,72
	Honorários (15,00%)	R\$ 93,04
	Subtotal	R\$ 713,32
10/01/2009	R\$ 26,00 : 39,855905 x 69,466894	R\$ 45,32
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 115,000000%	R\$ 52,11
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 14,75
	Subtotal	R\$ 113,09
10/02/2009	R\$ 164,00 : 40,110982 x 69,466894	R\$ 284,03
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 114,000000%	R\$ 323,79
	Multa (2%)	R\$ 5,68
	Honorários (15,00%)	R\$ 92,02
	Subtotal	R\$ 705,52
10/02/2009	R\$ 164,00 : 40,110982 x 69,466894	R\$ 284,03
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 114,000000%	R\$ 323,79

	Multa (2%)	R\$ 5,68
	Honorários (15,00%)	R\$ 92,02
	Subtotal	R\$ 705,52
10/02/2009	R\$ 26,00 : 40,110982 x 69,466894	R\$ 45,03
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 114,000000%	R\$ 51,33
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 14,59
	Subtotal	R\$ 111,85
10/03/2009	R\$ 164,00 : 40,235326 x 69,466894	R\$ 283,15
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 113,000000%	R\$ 319,96
	Multa (2%)	R\$ 5,66
	Honorários (15,00%)	R\$ 91,32
	Subtotal	R\$ 700,08
10/03/2009	R\$ 26,00 : 40,235326 x 69,466894	R\$ 44,89
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 113,000000%	R\$ 50,73
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 14,48
	Subtotal	R\$ 110,99

10/04/2009	R\$ 164,00 : 40,315796 x 69,466894	R\$ 282,58
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 112,000000%	R\$ 316,49
	Multa (2%)	R\$ 5,65
	Honorários (15,00%)	R\$ 90,71
	Subtotal	R\$ 695,44
10/04/2009	R\$ 26,00 : 40,315796 x 69,466894	R\$ 44,80
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 112,000000%	R\$ 50,18
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 14,38
	Subtotal	R\$ 110,25
10/05/2009	R\$ 164,00 : 40,537532 x 69,466894	R\$ 281,04
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 111,000000%	R\$ 311,95
	Multa (2%)	R\$ 5,62
	Honorários (15,00%)	R\$ 89,79
	Subtotal	R\$ 688,40
10/05/2009	R\$ 26,00 : 40,537532 x 69,466894	R\$ 44,55
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 111,000000%	R\$ 49,46

	Multa (2%)	fls. 285 R\$ 0,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 14,24
	Subtotal	R\$ 109,14
10/06/2009	R\$ 164,00 : 40,780757 x 69,466894	R\$ 279,36
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 110,000000%	R\$ 307,30
	Multa (2%)	R\$ 5,59
	Honorários (15,00%)	R\$ 88,84
	Subtotal	R\$ 681,08
10/06/2009	R\$ 26,00 : 40,780757 x 69,466894	R\$ 44,29
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 110,000000%	R\$ 48,72
	Multa (2%)	R\$ 0,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 14,08
	Subtotal	R\$ 107,98
10/07/2009	R\$ 164,00 : 40,952036 x 69,466894	R\$ 278,19
	Juros moratórios [<i>de 10/07/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 109,000000%	R\$ 303,23
	Multa (2%)	R\$ 5,56
	Honorários (15,00%)	R\$ 88,05
	Subtotal	R\$ 675,04

10/07/2009	R\$ 26,00 : 40,952036 x 69,466894	R\$ 44,10
	Juros moratórios [<i>de 10/07/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 109,000000%	R\$ 48,07
	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,96
	Subtotal	R\$ 107,02
10/08/2009	R\$ 164,00 : 41,046225 x 69,466894	R\$ 277,55
	Juros moratórios [<i>de 10/08/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 108,000000%	R\$ 299,76
	Multa (2%)	R\$ 5,55
	Honorários (15,00%)	R\$ 87,43
	Subtotal	R\$ 670,29
10/08/2009	R\$ 26,00 : 41,046225 x 69,466894	R\$ 44,00
	Juros moratórios [<i>de 10/08/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 108,000000%	R\$ 47,52
	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,86
	Subtotal	R\$ 106,27
10/09/2009	R\$ 164,00 : 41,079061 x 69,466894	R\$ 277,33
	Juros moratórios [<i>de 10/09/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 107,000000%	R\$ 296,75

	Multa (2%)	fls. 287 R\$ 5,55
	Honorários (15,00%)	R\$ 86,94
	Subtotal	R\$ 666,57
10/09/2009	R\$ 26,00 : 41,079061 x 69,466894	R\$ 43,97
	Juros moratórios [<i>de 10/09/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 107,000000%	R\$ 47,05
	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,78
	Subtotal	R\$ 105,68
10/10/2009	R\$ 164,00 : 41,144787 x 69,466894	R\$ 276,89
	Juros moratórios [<i>de 10/10/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 106,000000%	R\$ 293,50
	Multa (2%)	R\$ 5,54
	Honorários (15,00%)	R\$ 86,39
	Subtotal	R\$ 662,32
10/10/2009	R\$ 26,00 : 41,144787 x 69,466894	R\$ 43,90
	Juros moratórios [<i>de 10/10/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 106,000000%	R\$ 46,53
	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,70
	Subtotal	R\$ 105,00

10/11/2009	R\$ 164,00 : 41,243534 x 69,466894	R\$ 276,23
	Juros moratórios [<i>de 10/11/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 105,000000%	R\$ 290,04
	Multa (2%)	R\$ 5,52
	Honorários (15,00%)	R\$ 85,77
	Subtotal	R\$ 657,56
10/11/2009	R\$ 26,00 : 41,243534 x 69,466894	R\$ 43,79
	Juros moratórios [<i>de 10/11/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 105,000000%	R\$ 45,98
	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,60
	Subtotal	R\$ 104,25
10/12/2009	R\$ 164,00 : 41,396135 x 69,466894	R\$ 275,21
	Juros moratórios [<i>de 10/12/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 104,000000%	R\$ 286,22
	Multa (2%)	R\$ 5,50
	Honorários (15,00%)	R\$ 85,04
	Subtotal	R\$ 651,97
10/12/2009	R\$ 26,00 : 41,396135 x 69,466894	R\$ 43,63
	Juros moratórios [<i>de 10/12/2009 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 104,000000%	R\$ 45,38

	Multa (2%)	fls. 289 R\$ 0,87
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,48
	Subtotal	R\$ 103,36
10/01/2010	R\$ 177,00 : 41,495485 x 69,466894	R\$ 296,31
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 103,000000%	R\$ 305,20
	Multa (2%)	R\$ 5,93
	Honorários (15,00%)	R\$ 91,12
	Subtotal	R\$ 698,56
10/01/2010	R\$ 28,00 : 41,495485 x 69,466894	R\$ 46,87
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 103,000000%	R\$ 48,28
	Multa (2%)	R\$ 0,94
	Honorários (15,00%)	R\$ 14,41
	Subtotal	R\$ 110,51
10/01/2010	R\$ 9,00 : 41,495485 x 69,466894	R\$ 15,07
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 103,000000%	R\$ 15,52
	Multa (2%)	R\$ 0,30
	Honorários (15,00%)	R\$ 4,63
	Subtotal	R\$ 35,52

10/02/2010	R\$ 177,00 : 41,860645 x 69,466894	R\$ 293,73
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 102,000000%	R\$ 299,60
	Multa (2%)	R\$ 5,87
	Honorários (15,00%)	R\$ 89,88
	Subtotal	R\$ 689,09
10/02/2010	R\$ 28,00 : 41,860645 x 69,466894	R\$ 46,47
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 102,000000%	R\$ 47,39
	Multa (2%)	R\$ 0,93
	Honorários (15,00%)	R\$ 14,22
	Subtotal	R\$ 109,01
10/02/2010	R\$ 9,00 : 41,860645 x 69,466894	R\$ 14,94
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 102,000000%	R\$ 15,23
	Multa (2%)	R\$ 0,30
	Honorários (15,00%)	R\$ 4,57
	Subtotal	R\$ 35,04
10/03/2010	R\$ 177,00 : 42,153669 x 69,466894	R\$ 291,69
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 101,000000%	R\$ 294,60

	Multa (2%)	R\$ 5,83
	Honorários (15,00%)	R\$ 88,82
	Subtotal	R\$ 680,94
10/03/2010	R\$ 28,00 : 42,153669 x 69,466894	R\$ 46,14
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 101,000000%	R\$ 46,60
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 14,05
	Subtotal	R\$ 107,72
10/04/2010	R\$ 177,00 : 42,452960 x 69,466894	R\$ 289,63
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 100,000000%	R\$ 289,63
	Multa (2%)	R\$ 5,79
	Honorários (15,00%)	R\$ 87,76
	Subtotal	R\$ 672,81
10/04/2010	R\$ 28,00 : 42,452960 x 69,466894	R\$ 45,82
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 100,000000%	R\$ 45,82
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,88
	Subtotal	R\$ 106,43

10/04/2010	R\$ 9,00 : 42,452960 x 69,466894	R\$ 14,73
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 100,000000%	R\$ 14,73
	Multa (2%)	R\$ 0,29
	Honorários (15,00%)	R\$ 4,46
	Subtotal	R\$ 34,21
10/05/2010	R\$ 177,00 : 42,762866 x 69,466894	R\$ 287,53
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 99,000000%	R\$ 284,66
	Multa (2%)	R\$ 5,75
	Honorários (15,00%)	R\$ 86,69
	Subtotal	R\$ 664,63
10/05/2010	R\$ 28,00 : 42,762866 x 69,466894	R\$ 45,49
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 99,000000%	R\$ 45,03
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,71
	Subtotal	R\$ 105,14
10/05/2010	R\$ 9,00 : 42,762866 x 69,466894	R\$ 14,62
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 99,000000%	R\$ 14,47

	Multa (2%)	fls. 293 R\$ 0,29
	Honorários (15,00%)	R\$ 4,41
	Subtotal	R\$ 33,79
10/06/2010	R\$ 177,00 : 42,946746 x 69,466894	R\$ 286,30
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 98,000000%	R\$ 280,57
	Multa (2%)	R\$ 5,73
	Honorários (15,00%)	R\$ 85,89
	Subtotal	R\$ 658,49
10/06/2010	R\$ 28,00 : 42,946746 x 69,466894	R\$ 45,29
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 98,000000%	R\$ 44,38
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,59
	Subtotal	R\$ 104,17
10/06/2010	R\$ 9,00 : 42,946746 x 69,466894	R\$ 14,56
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 98,000000%	R\$ 14,27
	Multa (2%)	R\$ 0,29
	Honorários (15,00%)	R\$ 4,37
	Subtotal	R\$ 33,48

10/07/2010	R\$ 177,00 : 42,899504 x 69,466894	R\$ 286,61
	Juros moratórios [<i>de 10/07/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 97,000000%	R\$ 278,02
	Multa (2%)	R\$ 5,73
	Honorários (15,00%)	R\$ 85,55
	Subtotal	R\$ 655,92
10/07/2010	R\$ 28,00 : 42,899504 x 69,466894	R\$ 45,34
	Juros moratórios [<i>de 10/07/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 97,000000%	R\$ 43,98
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,53
	Subtotal	R\$ 103,76
10/07/2010	R\$ 9,00 : 42,899504 x 69,466894	R\$ 14,57
	Juros moratórios [<i>de 10/07/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 97,000000%	R\$ 14,14
	Multa (2%)	R\$ 0,29
	Honorários (15,00%)	R\$ 4,35
	Subtotal	R\$ 33,35
10/08/2010	R\$ 177,00 : 42,869474 x 69,466894	R\$ 286,82
	Juros moratórios [<i>de 10/08/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 96,000000%	R\$ 275,34

	Multa (2%)	fls. 295 R\$ 5,74
	Honorários (15,00%)	R\$ 85,18
	Subtotal	R\$ 653,08
10/08/2010	R\$ 28,00 : 42,869474 x 69,466894	R\$ 45,37
	Juros moratórios [<i>de 10/08/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 96,000000%	R\$ 43,56
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,48
	Subtotal	R\$ 103,31
10/08/2010	R\$ 9,00 : 42,869474 x 69,466894	R\$ 14,58
	Juros moratórios [<i>de 10/08/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 96,000000%	R\$ 14,00
	Multa (2%)	R\$ 0,29
	Honorários (15,00%)	R\$ 4,33
	Subtotal	R\$ 33,21
10/09/2010	R\$ 177,00 : 42,839465 x 69,466894	R\$ 287,02
	Juros moratórios [<i>de 10/09/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 95,000000%	R\$ 272,67
	Multa (2%)	R\$ 5,74
	Honorários (15,00%)	R\$ 84,81
	Subtotal	R\$ 650,24

10/09/2010	R\$ 28,00 : 42,839465 x 69,466894	R\$ 45,40
	Juros moratórios [<i>de 10/09/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 95,000000%	R\$ 43,13
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,42
	Subtotal	R\$ 102,86
10/09/2010	R\$ 9,00 : 42,839465 x 69,466894	R\$ 14,59
	Juros moratórios [<i>de 10/09/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 95,000000%	R\$ 13,86
	Multa (2%)	R\$ 0,29
	Honorários (15,00%)	R\$ 4,31
	Subtotal	R\$ 33,06
Preparo Recurso Especial		
04/10/2010	R\$ 105,90 : 43,070798 x 69,466894	R\$ 170,80
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 25,62
	Subtotal	R\$ 196,42
Porte de remessa de Recurso Especial		
04/10/2010	R\$ 40,00 : 43,070798 x 69,466894	R\$ 64,51

Juros moratórios [] = 0,00000%

fls. 297
R\$ 0,00

Multa

R\$ 0,00

Honorários (15,00%)

R\$ 9,68

Subtotal

R\$ 74,19

Preparo Recurso Extraordinário

04/10/2010 R\$ 121,90 : 43,070798 x 69,466894

R\$ 196,61

Juros moratórios [] = 0,00000%

R\$ 0,00

Multa

R\$ 0,00

Honorários (15,00%)

R\$ 29,49

Subtotal

R\$ 226,10

Porte de remessa de Recurso Extraordinário

04/10/2010 R\$ 58,00 : 43,070798 x 69,466894

R\$ 93,55

Juros moratórios [] = 0,00000%

R\$ 0,00

Multa

R\$ 0,00

Honorários (15,00%)

R\$ 14,03

Subtotal

R\$ 107,58

10/10/2010 R\$ 177,00 : 43,070798 x 69,466894

R\$ 285,48

Juros moratórios [*de 10/10/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples*] = 94,00000%

R\$ 268,35

Multa (2%)

R\$ 5,71

	Honorários (15,00%)	R\$ 83,93
	Subtotal	R\$ 643,46
10/10/2010	R\$ 28,00 : 43,070798 x 69,466894	R\$ 45,16
	Juros moratórios [<i>de 10/10/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 94,000000%	R\$ 42,45
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,28
	Subtotal	R\$ 101,79
10/10/2010	R\$ 9,00 : 43,070798 x 69,466894	R\$ 14,52
	Juros moratórios [<i>de 10/10/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 94,000000%	R\$ 13,64
	Multa (2%)	R\$ 0,29
	Honorários (15,00%)	R\$ 4,27
	Subtotal	R\$ 32,72
10/11/2010	R\$ 177,00 : 43,467049 x 69,466894	R\$ 282,87
	Juros moratórios [<i>de 10/11/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 93,000000%	R\$ 263,07
	Multa (2%)	R\$ 5,66
	Honorários (15,00%)	R\$ 82,74
	Subtotal	R\$ 634,34

10/11/2010	R\$ 28,00 : 43,467049 x 69,466894	fls. 299 R\$ 44,75
	Juros moratórios [<i>de 10/11/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 93,000000%	R\$ 41,62
	Multa (2%)	R\$ 0,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,09
	Subtotal	R\$ 100,35
10/11/2010	R\$ 9,00 : 43,467049 x 69,466894	R\$ 14,38
	Juros moratórios [<i>de 10/11/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 93,000000%	R\$ 13,38
	Multa (2%)	R\$ 0,29
	Honorários (15,00%)	R\$ 4,21
	Subtotal	R\$ 32,25
10/12/2010	R\$ 177,00 : 43,914759 x 69,466894	R\$ 279,99
	Juros moratórios [<i>de 10/12/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 92,000000%	R\$ 257,59
	Multa (2%)	R\$ 5,60
	Honorários (15,00%)	R\$ 81,48
	Subtotal	R\$ 624,65
10/12/2010	R\$ 28,00 : 43,914759 x 69,466894	R\$ 44,29
	Juros moratórios [<i>de 10/12/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 92,000000%	R\$ 40,75
	Multa (2%)	R\$ 0,89

	Honorários (15,00%)	R\$ 12,89
	Subtotal	R\$ 98,82
10/12/2010	R\$ 9,00 : 43,914759 x 69,466894	R\$ 14,24
	Juros moratórios [<i>de 10/12/2010 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 92,000000%	R\$ 13,10
	Multa (2%)	R\$ 0,28
	Honorários (15,00%)	R\$ 4,14
	Subtotal	R\$ 31,76
10/01/2011	R\$ 191,00 : 44,178247 x 69,466894	R\$ 300,33
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 91,000000%	R\$ 273,30
	Multa (2%)	R\$ 6,01
	Honorários (15,00%)	R\$ 86,95
	Subtotal	R\$ 666,59
10/01/2011	R\$ 30,00 : 44,178247 x 69,466894	R\$ 47,17
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 91,000000%	R\$ 42,93
	Multa (2%)	R\$ 0,94
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,66
	Subtotal	R\$ 104,70

10/01/2011	R\$ 9,00 : 44,178247 x 69,466894	fls. 301 R\$ 14,15
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 91,000000%	R\$ 12,88
	Multa (2%)	R\$ 0,28
	Honorários (15,00%)	R\$ 4,10
	Subtotal	R\$ 31,41
10/02/2011	R\$ 191,00 : 44,593522 x 69,466894	R\$ 297,54
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 90,000000%	R\$ 267,78
	Multa (2%)	R\$ 5,95
	Honorários (15,00%)	R\$ 85,69
	Subtotal	R\$ 656,96
10/02/2011	R\$ 30,00 : 44,593522 x 69,466894	R\$ 46,73
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 90,000000%	R\$ 42,06
	Multa (2%)	R\$ 0,93
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,46
	Subtotal	R\$ 103,19
10/02/2011	R\$ 9,00 : 44,593522 x 69,466894	R\$ 14,02
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 90,000000%	R\$ 12,62
	Multa (2%)	R\$ 0,28

	Honorários (15,00%)	fls. 302 R\$ 4,04
	Subtotal	R\$ 30,96
10/03/2011	R\$ 191,00 : 44,834327 x 69,466894	R\$ 295,94
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 89,000000%	R\$ 263,38
	Multa (2%)	R\$ 5,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 84,79
	Subtotal	R\$ 650,03
10/03/2011	R\$ 30,00 : 44,834327 x 69,466894	R\$ 46,48
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 89,000000%	R\$ 41,37
	Multa (2%)	R\$ 0,93
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,32
	Subtotal	R\$ 102,10
10/03/2011	R\$ 9,00 : 44,834327 x 69,466894	R\$ 13,94
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 89,000000%	R\$ 12,41
	Multa (2%)	R\$ 0,28
	Honorários (15,00%)	R\$ 4,00
	Subtotal	R\$ 30,63

10/04/2011	R\$ 191,00 : 45,130233 x 69,466894	fls. 303 R\$ 294,00
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 88,000000%	R\$ 258,72
	Multa (2%)	R\$ 5,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 83,79
	Subtotal	R\$ 642,38
10/04/2011	R\$ 30,00 : 45,130233 x 69,466894	R\$ 46,18
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 88,000000%	R\$ 40,64
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,16
	Subtotal	R\$ 100,90
10/04/2011	R\$ 9,00 : 45,130233 x 69,466894	R\$ 13,85
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 88,000000%	R\$ 12,19
	Multa (2%)	R\$ 0,28
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,95
	Subtotal	R\$ 30,27
10/05/2011	R\$ 191,00 : 45,455170 x 69,466894	R\$ 291,90
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 87,000000%	R\$ 253,95
	Multa (2%)	R\$ 5,84

	Honorários (15,00%)	R\$ 82,75
	Subtotal	R\$ 634,44
10/05/2011	R\$ 9,00 : 45,455170 x 69,466894	R\$ 13,75
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 87,000000%	R\$ 11,97
	Multa (2%)	R\$ 0,28
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,90
	Subtotal	R\$ 29,89
10/05/2011	R\$ 30,00 : 45,455170 x 69,466894	R\$ 45,85
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 87,000000%	R\$ 39,89
	Multa (2%)	R\$ 0,92
	Honorários (15,00%)	R\$ 13,00
	Subtotal	R\$ 99,65
10/06/2011	R\$ 191,00 : 45,714264 x 69,466894	R\$ 290,24
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 86,000000%	R\$ 249,61
	Multa (2%)	R\$ 5,80
	Honorários (15,00%)	R\$ 81,85
	Subtotal	R\$ 627,50

10/06/2011	R\$ 30,00 : 45,714264 x 69,466894	fls. 305 R\$ 45,59
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 86,000000%	R\$ 39,21
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 12,86
	Subtotal	R\$ 98,56
10/06/2011	R\$ 9,00 : 45,714264 x 69,466894	R\$ 13,68
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 86,000000%	R\$ 11,76
	Multa (2%)	R\$ 0,27
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,86
	Subtotal	R\$ 29,57
10/07/2011	R\$ 191,00 : 45,814835 x 69,466894	R\$ 289,60
	Juros moratórios [<i>de 10/07/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 85,000000%	R\$ 246,16
	Multa (2%)	R\$ 5,79
	Honorários (15,00%)	R\$ 81,23
	Subtotal	R\$ 622,79
10/07/2011	R\$ 30,00 : 45,814835 x 69,466894	R\$ 45,49
	Juros moratórios [<i>de 10/07/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 85,000000%	R\$ 38,66
	Multa (2%)	R\$ 0,91

	Honorários (15,00%)	R\$ 12,76
	Subtotal	R\$ 97,82
10/07/2011	R\$ 9,00 : 45,814835 x 69,466894	R\$ 13,65
	Juros moratórios [<i>de 10/07/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 85,000000%	R\$ 11,60
	Multa (2%)	R\$ 0,27
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,83
	Subtotal	R\$ 29,35
10/08/2011	R\$ 191,00 : 45,814835 x 69,466894	R\$ 289,60
	Juros moratórios [<i>de 10/08/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 84,000000%	R\$ 243,27
	Multa (2%)	R\$ 5,79
	Honorários (15,00%)	R\$ 80,80
	Subtotal	R\$ 619,46
10/08/2011	R\$ 30,00 : 45,814835 x 69,466894	R\$ 45,49
	Juros moratórios [<i>de 10/08/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 84,000000%	R\$ 38,21
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 12,69
	Subtotal	R\$ 97,30

10/08/2011	R\$ 9,00 : 45,814835 x 69,466894	fls. 307 R\$ 13,65
	Juros moratórios [<i>de 10/08/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 84,000000%	R\$ 11,46
	Multa (2%)	R\$ 0,27
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,81
	Subtotal	R\$ 29,19
10/09/2011	R\$ 191,00 : 46,007257 x 69,466894	R\$ 288,39
	Juros moratórios [<i>de 10/09/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 83,000000%	R\$ 239,37
	Multa (2%)	R\$ 5,77
	Honorários (15,00%)	R\$ 80,03
	Subtotal	R\$ 613,56
10/09/2011	R\$ 30,00 : 46,007257 x 69,466894	R\$ 45,30
	Juros moratórios [<i>de 10/09/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 83,000000%	R\$ 37,60
	Multa (2%)	R\$ 0,91
	Honorários (15,00%)	R\$ 12,57
	Subtotal	R\$ 96,37
10/09/2011	R\$ 9,00 : 46,007257 x 69,466894	R\$ 13,59
	Juros moratórios [<i>de 10/09/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 83,000000%	R\$ 11,28
	Multa (2%)	R\$ 0,27

	Honorários (15,00%)	R\$ 3,77
	Subtotal	R\$ 28,91
10/10/2011	R\$ 191,00 : 46,214289 x 69,466894	R\$ 287,10
	Juros moratórios [<i>de 10/10/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 82,000000%	R\$ 235,42
	Multa (2%)	R\$ 5,74
	Honorários (15,00%)	R\$ 79,24
	Subtotal	R\$ 607,51
10/10/2011	R\$ 30,00 : 46,214289 x 69,466894	R\$ 45,09
	Juros moratórios [<i>de 10/10/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 82,000000%	R\$ 36,98
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 12,45
	Subtotal	R\$ 95,42
10/10/2011	R\$ 9,00 : 46,214289 x 69,466894	R\$ 13,53
	Juros moratórios [<i>de 10/10/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 82,000000%	R\$ 11,09
	Multa (2%)	R\$ 0,27
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,73
	Subtotal	R\$ 28,63

10/11/2011	R\$ 191,00 : 46,362174 x 69,466894	fls. 309 R\$ 286,19
	Juros moratórios [<i>de 10/11/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 81,000000%	R\$ 231,81
	Multa (2%)	R\$ 5,72
	Honorários (15,00%)	R\$ 78,56
	Subtotal	R\$ 602,28
10/11/2011	R\$ 30,00 : 46,362174 x 69,466894	R\$ 44,95
	Juros moratórios [<i>de 10/11/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 81,000000%	R\$ 36,41
	Multa (2%)	R\$ 0,90
	Honorários (15,00%)	R\$ 12,34
	Subtotal	R\$ 94,60
10/11/2011	R\$ 9,00 : 46,362174 x 69,466894	R\$ 13,49
	Juros moratórios [<i>de 10/11/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 81,000000%	R\$ 10,92
	Multa (2%)	R\$ 0,27
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,70
	Subtotal	R\$ 28,38
10/12/2011	R\$ 191,00 : 46,626438 x 69,466894	R\$ 284,56
	Juros moratórios [<i>de 10/12/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 80,000000%	R\$ 227,65
	Multa (2%)	R\$ 5,69

	Honorários (15,00%)	fls. 310 R\$ 77,69
	Subtotal	R\$ 595,59
10/12/2011	R\$ 30,00 : 46,626438 x 69,466894	R\$ 44,70
	Juros moratórios [<i>de 10/12/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 80,000000%	R\$ 35,76
	Multa (2%)	R\$ 0,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 12,20
	Subtotal	R\$ 93,55
10/12/2011	R\$ 9,00 : 46,626438 x 69,466894	R\$ 13,41
	Juros moratórios [<i>de 10/12/2011 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 80,000000%	R\$ 10,73
	Multa (2%)	R\$ 0,27
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,66
	Subtotal	R\$ 28,06
10/01/2012	R\$ 191,00 : 46,864232 x 69,466894	R\$ 283,12
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2012 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 79,000000%	R\$ 223,66
	Multa (2%)	R\$ 5,66
	Honorários (15,00%)	R\$ 76,87
	Subtotal	R\$ 589,31

10/01/2012	R\$ 30,00 : 46,864232 x 69,466894	fls. 311 R\$ 44,47
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2012 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 79,000000%	R\$ 35,13
	Multa (2%)	R\$ 0,89
	Honorários (15,00%)	R\$ 12,07
	Subtotal	R\$ 92,56
10/01/2012	R\$ 9,00 : 46,864232 x 69,466894	R\$ 13,34
	Juros moratórios [<i>de 10/01/2012 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 79,000000%	R\$ 10,54
	Multa (2%)	R\$ 0,27
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,62
	Subtotal	R\$ 27,77
10/02/2012	R\$ 191,00 : 47,103239 x 69,466894	R\$ 281,68
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2012 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 78,000000%	R\$ 219,71
	Multa (2%)	R\$ 5,63
	Honorários (15,00%)	R\$ 76,05
	Subtotal	R\$ 583,08
10/02/2012	R\$ 30,00 : 47,103239 x 69,466894	R\$ 44,24
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2012 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 78,000000%	R\$ 34,51
	Multa (2%)	R\$ 0,88

	Honorários (15,00%)	fls. 312 R\$ 11,95
	Subtotal	R\$ 91,58
10/02/2012	R\$ 9,00 : 47,103239 x 69,466894	R\$ 13,27
	Juros moratórios [<i>de 10/02/2012 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 78,000000%	R\$ 10,35
	Multa (2%)	R\$ 0,27
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,58
	Subtotal	R\$ 27,48
10/03/2012	R\$ 191,00 : 47,286941 x 69,466894	R\$ 280,59
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2012 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 77,000000%	R\$ 216,05
	Multa (2%)	R\$ 5,61
	Honorários (15,00%)	R\$ 75,34
	Subtotal	R\$ 577,59
10/03/2012	R\$ 30,00 : 47,286941 x 69,466894	R\$ 44,07
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2012 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 77,000000%	R\$ 33,94
	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 11,83
	Subtotal	R\$ 90,72

10/03/2012	R\$ 9,00 : 47,286941 x 69,466894	fls. 313 R\$ 13,22
	Juros moratórios [<i>de 10/03/2012 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 77,000000%	R\$ 10,18
	Multa (2%)	R\$ 0,26
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,55
	Subtotal	R\$ 27,22
10/04/2012	R\$ 191,00 : 47,372057 x 69,466894	R\$ 280,08
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2012 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 76,000000%	R\$ 212,86
	Multa (2%)	R\$ 5,60
	Honorários (15,00%)	R\$ 74,78
	Subtotal	R\$ 573,33
10/04/2012	R\$ 30,00 : 47,372057 x 69,466894	R\$ 43,99
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2012 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 76,000000%	R\$ 33,43
	Multa (2%)	R\$ 0,88
	Honorários (15,00%)	R\$ 11,75
	Subtotal	R\$ 90,05
10/04/2012	R\$ 9,00 : 47,372057 x 69,466894	R\$ 13,20
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2012 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 76,000000%	R\$ 10,03
	Multa (2%)	R\$ 0,26

	Honorários (15,00%)	R\$ 3,52
	Subtotal	R\$ 27,02
10/05/2012	R\$ 191,00 : 47,675238 x 69,466894	R\$ 278,30
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2012 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 75,000000%	R\$ 208,73
	Multa (2%)	R\$ 5,57
	Honorários (15,00%)	R\$ 73,89
	Subtotal	R\$ 566,49
10/05/2012	R\$ 30,00 : 47,675238 x 69,466894	R\$ 43,71
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2012 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 75,000000%	R\$ 32,78
	Multa (2%)	R\$ 0,87
	Honorários (15,00%)	R\$ 11,61
	Subtotal	R\$ 88,98
10/05/2012	R\$ 9,00 : 47,675238 x 69,466894	R\$ 13,11
	Juros moratórios [<i>de 10/05/2012 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 75,000000%	R\$ 9,84
	Multa (2%)	R\$ 0,26
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,48
	Subtotal	R\$ 26,69

		fls. 315
10/06/2012	R\$ 191,00 : 47,937451 x 69,466894	R\$ 276,78
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2012 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 74,000000%	R\$ 204,82
	Multa (2%)	R\$ 5,54
	Honorários (15,00%)	R\$ 73,07
	Subtotal	R\$ 560,20
10/06/2012	R\$ 9,00 : 47,937451 x 69,466894	R\$ 13,04
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2012 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 74,000000%	R\$ 9,65
	Multa (2%)	R\$ 0,26
	Honorários (15,00%)	R\$ 3,44
	Subtotal	R\$ 26,40
10/06/2012	R\$ 30,00 : 47,937451 x 69,466894	R\$ 43,47
	Juros moratórios [<i>de 10/06/2012 a 28/08/2018: 1,00% simples</i>] = 74,000000%	R\$ 32,17
	Multa (2%)	R\$ 0,87
	Honorários (15,00%)	R\$ 11,48
	Subtotal	R\$ 87,99
Carta Precatória		
07/04/2014	R\$ 201,40 : 53,642866 x 69,466894	R\$ 260,81
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00

Multa

fls. 316
R\$ 0,00

Honorários (15,00%)

R\$ 39,12

Subtotal

R\$ 299,93

Diligência de oficial de justiça

12/04/2014 R\$ 16,95 : 53,642866 x 69,466894

R\$ 21,95

Juros moratórios [] = 0,00000%

R\$ 0,00

Multa

R\$ 0,00

Honorários (15,00%)

R\$ 3,29

Subtotal

R\$ 25,24

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 44.404,29	R\$ 0,00	R\$ 44.404,29
Juros moratórios	R\$ 58.206,69	R\$ 0,00	R\$ 58.206,69
Multa	R\$ 1.735,31	R\$ 0,00	R\$ 1.735,31
Multa art. 523 NCPC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Honorários	R\$ 15.651,94	R\$ 0,00	R\$ 15.651,94
Total	R\$ 119.998,23	R\$ 0,00	R\$ 119.998,23



CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo nº 0042349-82.2018.8.26.0100

QUADRO RESUMO DO DÉBITO

Valor total do débito correspondente às cotas condominiais vencidas e não pagas entre 15/12/2000 e 15/03/2001, entre 15/05/2001 e 10/06/2012, acrescidas da multa condominial de 20%, e de 2% a partir de 1º/02/2003, dos juros de *mora* de 1% ao mês, da correção monetária, das custas processuais e dos honorários advocatícios de 15%:

R\$ 119.998,23

(Valor dos Honorários R\$ 15.651,94)

Multa 10%, <u>inclusive sobre os honorários</u> (artigo 523, §1º CPC):	R\$ 11.999,82
(Multa sobre os Honorários)	R\$ 1.565,19

Sub-total:	R\$ 131.998,05
------------	-----------------------

Honorários 10% (artigo 523, §1º CPC):	R\$ 13.199,80
---------------------------------------	----------------------

VALOR TOTAL DO DÉBITO: R\$ 145.197,85

São Paulo, 28 de Agosto de 2018.

P.p.

ARIONES PEREIRA GOMES NETO
OAB/SP 203.862

Jersé Rodrigues da Silva, Bacharel em Direito, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

118C
85
5
Certifica,

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro a seu cargo, deles não constam registros de alienação, hipotecas de quaisquer espécies ou outros ônus reais, locações, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, arrestos, sequestros e penhoras em que figurando como transmitente, devedora, locadora, citada ou ré:- MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO, tenham por objeto o apartamento número 33, no Bloco "D" do "Edifício Tavares Bastos", sito na rua Tavares Bastos, número 679, no 19º Subdistrito - Perdizes. Constando, porém, conforme transcrição número 97.209, feita em 17 de setembro de 1.975, MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO, solteira, maior, adquiriu por compra feita de Ailton José de Lima e sua mulher Rachel Hasson de Lima, nos termos do contrato particular datado de 30 de abril de 1.975, pelo preço de Cr\$-46.500,00. - "O APARTAMENTO número 33, no 3º andar do Bloco "D" do "Edifício Tavares Bastos", sito na rua Tavares Bastos, número 679, no 19º Subdistrito - Perdizes, com a área útil de 35,19m²., a área comum de 13,63m²., e área total construída de 48,82m²., e a fração ideal de 0,873%, ou seja 7,857m² no terreno do edifício." - O referido é verdade e dá fé. - Certidão lavrada por [assinatura] (a. Mônica Silva de Freitas Prado) e conferida por [assinatura] (a. Regina Moreira Bezerra da Rocha) - São Paulo, trinta (30) de junho de mil, novecentos e noventa e nove (1.999). O OFICIAL / O escrevente autorizado:- [assinatura] (a. Jersé Rodrigues da Silva / a. Walter Luiz Donofrio).

- vide verso -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante (Passivo): **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da r.Decisão de fls. 223 sem o pagamento voluntário do executado. Nada Mais. São Paulo, 29 de agosto de 2018. Eu, ____, Ana Luisa Campos Caetano, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante (Passivo): **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANA BIAGIO LAQUIMIA**

Vistos.

Junte o exequente certidão de matrícula atualizada do imóvel, no prazo de 15 dias.

Após, remetam-se conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0271/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)	D.J.E
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)	D.J.E
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)	D.J.E
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Junte o exequente certidão de matrícula atualizada do imóvel, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 5 de setembro de 2018.

Solange Cristina Fuoco

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0271/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)

Teor do ato: "Vistos. Junte o exequente certidão de matrícula atualizada do imóvel, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se conclusos. Intime-se."

SÃO PAULO, 6 de setembro de 2018.

Marcia Menegace
Escrevente Técnico Judiciário



Ariones Pereira Gomes Neto
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DESTA CAPITAL – SP.

Processo nº 0042349-82.2018.8.26.0100

O **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS**, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve nos autos do feito em epígrafe em que move contra o **Espólio de Magnólia de Souza Lago**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para oferecer à juntada da anexa cópia atualizada da certidão imobiliária da unidade autônoma nº 33, do bloco “D”, objeto da presente ação.

Destarte, é a presente para **reiterar** os itens “a” e “b” da petição de fls. 226/227, por ser de Direito.

Por fim, requer, ainda, se digne de determinar **intimação** do executado, através da Imprensa Oficial, na pessoa de seus advogados, Drs. **MARIO RANULPHO DE SOUZA LAGO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP nº 136.686 e **EUZA MARIA ROCHA IZIDORO**, inscrito na OAB/SP nº 281.794.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 1º de outubro de 2018.

P.p. (assinado digitalmente)
ARIONES PEREIRA GOMES NETO
OAB/SP 203.862



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

fls. 324

Pág: 00001/ 00002

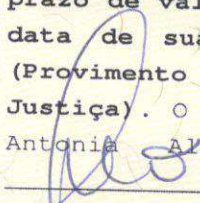
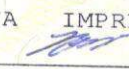


2ºRI 01050944

1.050.944

Jersé Rodrigues da Silva, Bacharel em Direito, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

Certifica,

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro a seu cargo, deles não constam registros de alienação, hipotecas de quaisquer espécies ou outros ônus reais, locações, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, arrestos, sequestros e penhoras em que figurando como transmitente, devedora, locadora, citada ou ré: MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO, tenham por objeto o apartamento nº 33 no Bloco "D" do "Edifício Tavares Bastos", situado na rua Tavares Bastos nº 679, no 19º Subdistrito - Perdizes. Constando, porém, conforme transcrição nº 97.209, feita em 17 de setembro de 1.975, MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO, solteira, maior, adquiriu por compra feita de Ailton José de Lima e sua mulher Rachel Hasson de Lima, nos termos do contrato particular datado de 30 de abril de 1.975, pelo preço de Cr\$-46.500,00, "O APARTAMENTO nº 33, localizado no 3º andar do Bloco "D" do "Edifício Tavares Bastos", situado na rua Tavares Bastos nº 679, no 19º Subdistrito - Perdizes, com a área útil de 35,19m², a área comum de 13,63m², a área total construída de 48,82m², e a fração ideal de 0,873%, ou seja, 7,857m² no terreno do edifício". Registro anterior: transcrição nº 62.165 desta Serventia. - O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição e para efeitos exclusivamente notariais (Provimento 58/89 - das Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dá fé. Certidão lavrada por Maria Antonia Almeida de Oliveira, conferida e assinada por:  (a. Gizela Ferri). São Paulo, DATA IMPRESSA MECANICAMENTE. O OFICIAL / O Escrevente autorizado:  (a. Jersé Rodrigues da Silva / Humberto Deliberato Filho).

- vide cota no verso -



FSC
MISTO
Paper
FSC® C108334

2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

fls. 325

Fág: 00002/ C0002



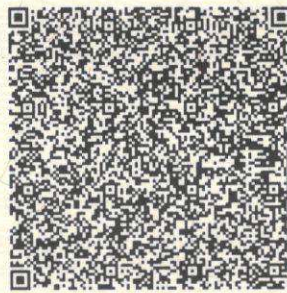
2ºRI 61050944

19º SUBDISTRITO - PERDIZES

O imóvel da presente certidão pertenceu:
ao 1º Registro de 27-07-1865 até 22-12-1912;
ao 2º Registro de 24-12-1912 até 25-12-1927;
ao 3º Registro de 26-12-1927 até 14-05-1939;
ao 2º Registro de 15-05-1939 até a presente data.

O 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital
Certifica que a importância corres- Eml. R\$ 30,69
pondente aos selos do Estado e A- Est. R\$ 8,72
postentadoria foi paga por verba Aps. R\$ 5,97
Conforme guia nº 1851/R. R.C. R\$ 1,62

T.J. R\$ 2,11
M.P. R\$ 1,47
I.S.S. R\$ 0,61
Total R\$ 51,19



1124823C3000000008950185

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/10/2018 às 17:41, sob o número WJMJ18413131375. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 4FF99C2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante (Passivo): **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE LUIZ DA SILVA DA CUNHA

Vistos.

1-Fls. 323: Considerando que a exequente apresentou a certidão atualizada da matrícula do imóvel, defiro a penhora sobre o imóvel indicado a fls. 324/325..

Lavre-se o termo de penhora, na forma do artigo 844 e 845, § 1º do Código de Processo Civil.

Resta a proprietária e devedora nomeada depositária fiel, intimando-se pela imprensa oficial na pessoa de seus advogados, da penhora e da nomeação.

Cientifique-se, eventual credor hipotecário, por mandado.

Proceda-se ao registro no Cartório de Imóveis pelo sistema ARISP.

2- Registre-se que pode o exequente incluir no cálculo exequente o percentual de 10% de multa e honorários advocatícios decorrente do não pagamento voluntário no prazo de legal. No mais, verifico que na planilha de fl. 317 foram incluídas essas verbas.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0303/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)	D.J.E
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)	D.J.E
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)	D.J.E
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-Fls. 323: Considerando que a exequente apresentou a certidão atualizada da matrícula do imóvel, defiro a penhora sobre o imóvel indicado a fls. 324/325.. Lavre-se o termo de penhora, na forma do artigo 844 e 845, § 1º do Código de Processo Civil. Resta a proprietária e devedora nomeada depositária fiel, intimando-se pela imprensa oficial na pessoa de seus advogados, da penhora e da nomeação. Cientifique-se, eventual credor hipotecário, por mandado. Proceda-se ao registro no Cartório de Imóveis pelo sistema ARISP. 2- Registre-se que pode o exequente incluir no cálculo exequente o percentual de 10% de multa e honorários advocatícios decorrente do não pagamento voluntário no prazo de legal. No mais, verifico que na planilha de fl. 317 foram incluídas essas verbas. Intimem-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 8 de outubro de 2018.

Solange Cristina Fuoco

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0303/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patrícia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-Fls. 323: Considerando que a exequente apresentou a certidão atualizada da matrícula do imóvel, defiro a penhora sobre o imóvel indicado a fls. 324/325.. Lavre-se o termo de penhora, na forma do artigo 844 e 845, § 1º do Código de Processo Civil. Resta a proprietária e devedora nomeada depositária fiel, intimando-se pela imprensa oficial na pessoa de seus advogados, da penhora e da nomeação. Cientifique-se, eventual credor hipotecário, por mandado. Proceda-se ao registro no Cartório de Imóveis pelo sistema ARISP. 2- Registre-se que pode o exequente incluir no cálculo exequente o percentual de 10% de multa e honorários advocatícios decorrente do não pagamento voluntário no prazo de legal. No mais, verifico que na planilha de fl. 317 foram incluídas essas verbas. Intimem-se."

SÃO PAULO, 9 de outubro de 2018.

Marcia Menegace
Escrevente Técnico Judiciário



Ariones Pereira Gomes Neto
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DESTA CAPITAL – SP.

Processo nº 0042349-82.2018.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do feito em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para interpor os vertentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** à r. decisão de fls. 326, pelos motivos a seguir expostos.

Conforme item 2 da r. decisão de fls. 326, este MM. Juízo deferiu a inclusão de multa e honorários advocatícios (de 10% cada) sobre o montante devido pelo executado. Denota-se que o acréscimo de ambos percentuais (artigo 523 do CPC) é automático quando não há o pagamento voluntário do débito exequendo.

Ocorre que o pedido do item “a” da petição de fls. 226 concerne à fixação de honorários advocatícios deste Cumprimento de Sentença, previsto no **artigo 85, §1º do CPC** (*jurisprudência de fls. 1/3*), **diverso** da verba honorária deferida na r. decisão de fls. 326.



Ariones Pereira Gomes Neto
ADVOGADO

Ex positis, requer sejam os presentes Embargos Declaratórios recebidos e a eles dado **provimento**, a fim de sejam fixados os honorários advocatícios, deste Cumprimento de Sentença, previstos no **artigo 85, §1º do CPC**, conforme vasta jurisprudência, inclusive, destacada às fls. 1/3 destes autos, por ser de Direito.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 9 de outubro de 2018.

P.p. (assinado digitalmente)

ARIONES PEREIRA GOMES NETO

OAB/SP 203.862

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante (Passivo): **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ DA SILVA DA CUNHA**

Vistos.

Conheço dos embargos de declaração de fls. 329/330, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade recursal. Não é possível, contudo acolhê-los.

Não existe qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada.

Os honorários advocatícios devidos no cumprimento de sentença ao exequente são apenas aqueles previstos no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

Isto posto, deixo de acolher os embargos declaratórios.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0309/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)	D.J.E
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)	D.J.E
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)	D.J.E
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Conheço dos embargos de declaração de fls. 329/330, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade recursal. Não é possível, contudo acolhê-los. Não existe qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. Os honorários advocatícios devidos no cumprimento de sentença ao exequente são apenas aqueles previstos no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Isto posto, deixo de acolher os embargos declaratórios. Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 15 de outubro de 2018.

Solange Cristina Fuoco

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0309/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)

Teor do ato: "Vistos. Conheço dos embargos de declaração de fls. 329/330, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade recursal. Não é possível, contudo acolhê-los. Não existe qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. Os honorários advocatícios devidos no cumprimento de sentença ao exequente são apenas aqueles previstos no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Isto posto, deixo de acolher os embargos declaratórios. Intime-se."

SÃO PAULO, 16 de outubro de 2018.

Marcia Menegace
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-

900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário**
 Inventariante (Passivo): **Ranulpho de Souza e outro**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 16 de outubro de 2018.

Eu, ____, Marcia Menegace, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos e outro**
 Executado e Inventariante (Passivo): **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**

CERTIFICA-SE que em 16/10/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 16 de outubro de 2018



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0042349-82.2018.8.26.0100

Foro: Foro Central Cível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 16/10/2018 14:43

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 16 de Outubro de 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado: **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**

Em São Paulo, aos 15 de janeiro de 2019, no Cartório da 17ª Vara Cível, do Foro Central Cível, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Apartamento nº 33, localizado no 3º andar do Bloco "D" do "Edifício Tavares Bastos", situado na Rua Tavares Bastos nº 679, no 19º Subdistrito – Perdizes, com área útil de 35,19m², a área comum de 13,63m², a área total construída de 48,82m², e a fração ideal de 0,873%, ou seja, 7,857m² no terreno do edifício, constando conforme transcrição nº 97.209 feita em 17 de setembro de 1.975, MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO. Registro anterior: transcrição nº 62.165 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Espólio de Magnólia de Souza Lago, CPF 056.169.308-06, RG 834605, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza, CPF 052.592.948-74, RG 12.499.267. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Ariones Pereira Gomes Neto
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DESTA CAPITAL – SP.

Processo nº 0042349-82.2018.8.26.0100

O **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS**, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve nos autos do feito em epígrafe em que move contra o **Espólio de Magnólia de Souza Lago**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o quanto segue.

Tendo em vista o termo de penhora lavrado às fls. 337, é a presente para requerer o integral cumprimento do item 1 do r. despacho de fls. 326, a fim de que o executado seja intimado da constrição judicial pela Imprensa Oficial, na pessoa de seus advogados, Drs. **MARIO RANULPHO DE SOUZA LAGO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP nº **136.686** e **EUZA MARIA ROCHA IZIDORO**, inscrito na OAB/SP nº **281.794**, conforme pedido de fls. 227, por ser de Direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de janeiro de 2019.

P.p. (assinado digitalmente)
ARIONES PEREIRA GOMES NETO
OAB/SP 203.862

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante (Passivo): **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE LUIZ DA SILVA DA CUNHA

Vistos.

Anote-se a causídica **Euza Rocha Izidoro**, OAB/SP nº 281.794, em favor do executado.

Após, republique-se decisão de fl. 326.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**
 (Passivo):

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls.337: Ciência do Termo de Penhora e Depósito.*

Nada Mais. São Paulo, 15 de janeiro de 2019. Eu, ____, Priscila Gomes Sousa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**
 (Passivo):

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

À fim de republicar Decisão de fls. 326, devido incorreção quanto advogados: "Vistos. 1-Fls. 323: Considerando que a exequente apresentou a certidão atualizada da matrícula do imóvel, defiro a penhora sobre o imóvel indicado a fls. 324/325.. Lavre-se o termo de penhora, na forma do artigo 844 e 845, § 1º do Código de Processo Civil. Resta a proprietária e devedora nomeada depositária fiel, intimando-se pela imprensa oficial na pessoa de seus advogados, da penhora e da nomeação. Cientifique-se, eventual credor hipotecário, por mandado. Proceda-se ao registro no Cartório de Imóveis pelo sistema ARISP. 2- Registre-se que pode o exequente incluir no cálculo exequente o percentual de 10% de multa e honorários advocatícios decorrente do não pagamento voluntário no prazo de legal. No mais, verifico que na planilha de fl. 317 foram incluídas esses verbas. Intimem-se. "

Nada Mais. São Paulo, 28 de janeiro de 2019. Eu, ____, Priscila Gomes Sousa, Escrevente Técnico Judiciário.

ROBERTO GIMENES

De: ServiceDesk <servicedesk@registradores.org.br>
Enviado em: terça-feira, 29 de janeiro de 2019 14:30
Para: ROBERTO GIMENES
Assunto: Resolvido: Mensagem offline - ROBERTO GIMENES

- Não escreva abaixo dessa linha -

Olá, Boa tarde.

O ticket com protocolo **17489 - (Mensagem offline - ROBERTO GIMENES)** foi atendido e classificado como resolvido pelo agente.

ATENÇÃO: Caso a classificação apresentada não tenha atendido o seu problema, responda este email com detalhes do problema para reabrir o ticket.



Santos 29/01/2019 14:29 (UTC-02:00 Horário de Brasília (São Paulo)) 2

Prezado,

Através do sistema somente é possível a realização de penhora por número de matrícula.
Caso somente possua o numero da transcrição é necessário encaminhar um Ofício em
Papel diretamente para o cartório.

Atenciosamente;

Suporte Arisp



ROBERTO GIMENES 28/01/2019 18:10 (UTC-02:00 Horário de Brasília (São Paulo)) 1

Senhores,

É possível averbar penhora de transcrição via Arisp ?

Atenciosamente.

Central de atendimento ARISP

Este email foi gerado por [Movidesk](#)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****17ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante (Passivo): **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, ante a impossibilidade de averbação de penhora pelo sistema Arisp (fl. 342), expedi ofício ao 2º CRI de São Paulo-SP. Nada Mais. São Paulo, 31 de janeiro de 2019. Eu, ____, Roberto Gimenes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante (Passivo): **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de ofício.

Nada Mais. São Paulo, 31 de janeiro de 2019. Eu, ____, Roberto Gimenes, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos (CNPJ 64.159.981/0001-05).**
 Executado e Inventariante (Passivo): **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza (CPF 052.592.948-74)**

Ofício nº 6/2019/CUMP/rob
 (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 31 de janeiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, requisito a Vossa Senhoria as providências necessárias, no sentido de proceder a averbação da penhora, deferida por este juízo, sobre o Apartamento nº 33, localizado no 3º andar do Bloco D do Edifício Tavares Bastos, situado na Rua Tavares Bastos, nº 679, no 19º Subdistrito-Perdizes, objeto da transcrição nº 97.209 (registro anterior: transcrição nº 62.165) desse 2º CRI de São Paulo-SP, em nome do executado Espólio de Magnólia de Souza Lago, representado por seu inventariante Mário Ranulpho de Souza, CPF 052.592.948-74, RG 12.499.267, nomeado depositário.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sp17cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. ANDRE LUIZ DA SILVA DA CUNHA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP
 Rua Vitorino Carmilo, nº 576 – Barra Funda
 CEP 01153-000 São Paulo-SP

0042349-82.2018.8.26.0100



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**
 (Passivo):

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl. 345: providencie o exequente a impressão, instrução e distribuição do ofício, comprovando nos autos o seu protocolo.

Nada Mais. São Paulo, 04 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Roberto Gimenes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0036/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)	D.J.E
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)	D.J.E
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)	D.J.E
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)	D.J.E
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.337: Ciência do Termo de Penhora e Depósito.*"

Do que dou fé.
São Paulo, 12 de fevereiro de 2019.

Solange Cristina Fuoco

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0036/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)	D.J.E
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)	D.J.E
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)	D.J.E
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)	D.J.E
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a causídica Euza Rocha Izidoro, OAB/SP nº 281.794, em favor do executado. Após, republique-se decisão de fl. 326. Intimem-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 12 de fevereiro de 2019.

Solange Cristina Fuoco

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0036/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)	D.J.E
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)	D.J.E
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)	D.J.E
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)	D.J.E
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 345: providencie o exequente a impressão, instrução e distribuição do ofício, comprovando nos autos o seu protocolo."

Do que dou fé.
São Paulo, 12 de fevereiro de 2019.

Solange Cristina Fuoco

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0036/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)	D.J.E
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)	D.J.E
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)	D.J.E
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)	D.J.E
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)	D.J.E

Teor do ato: "À fim de republicar Decisão de fls. 326, devido incorreção quanto advogados:"Vistos. 1-Fls. 323: Considerando que a exequente apresentou a certidão atualizada da matrícula do imóvel, defiro a penhora sobre o imóvel indicado a fls. 324/325.. Lavre-se o termo de penhora, na forma do artigo 844 e 845, § 1º do Código de Processo Civil. Resta a proprietária e devedora nomeada depositária fiel, intimando-se pela imprensa oficial na pessoa de seus advogados, da penhora e da nomeação. Cientifique-se, eventual credor hipotecário, por mandado. Proceda-se ao registro no Cartório de Imóveis pelo sistema ARISP. 2- Registre-se que pode o exequente incluir no cálculo exequente o percentual de 10% de multa e honorários advocatícios decorrente do não pagamento voluntário no prazo de legal. No mais, verifico que na planilha de fl. 317 foram incluídas essas verbas. Intimem-se. ""

Do que dou fé.
São Paulo, 12 de fevereiro de 2019.

Solange Cristina Fuoco

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)

Teor do ato: "À fim de republicar Decisão de fls. 326, devido incorreção quanto advogados:"Vistos. 1-Fls. 323: Considerando que a exequente apresentou a certidão atualizada da matrícula do imóvel, defiro a penhora sobre o imóvel indicado a fls. 324/325.. Lavre-se o termo de penhora, na forma do artigo 844 e 845, § 1º do Código de Processo Civil. Resta a proprietária e devedora nomeada depositária fiel, intimando-se pela imprensa oficial na pessoa de seus advogados, da penhora e da nomeação. Cientifique-se, eventual credor hipotecário, por mandado. Proceda-se ao registro no Cartório de Imóveis pelo sistema ARISP. 2- Registre-se que pode o exequente incluir no cálculo exequente o percentual de 10% de multa e honorários advocatícios decorrente do não pagamento voluntário no prazo de legal. No mais, verifico que na planilha de fl. 317 foram incluídas essas verbas. Intimem-se. ""

SÃO PAULO, 13 de fevereiro de 2019.

Marcia Menegace
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)

Teor do ato: "Fls.337: Ciência do Termo de Penhora e Depósito.**"

SÃO PAULO, 13 de fevereiro de 2019.

Marcia Menegace
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)

Teor do ato: "Fl. 345: providencie o exequente a impressão, instrução e distribuição do ofício, comprovando nos autos o seu protocolo."

SÃO PAULO, 13 de fevereiro de 2019.

Marcia Menegace
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a causídica Euza Rocha Izidoro, OAB/SP nº 281.794, em favor do executado. Após, republique-se decisão de fl. 326. Intimem-se."

SÃO PAULO, 13 de fevereiro de 2019.

Marcia Menegace
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DESTA CAPITAL – SP.

Processo nº 0042349-82.2018.8.26.0100

O **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS**, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve nos autos do feito em epígrafe em que move contra o **Espólio de Magnólia de Souza Lago**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto segue.

Em que pese a expedição da ordem de fls. 345, este exequente tentou proceder a averbação da constrição judicial na matrícula do imóvel em questão, porém o 2º Cartório de Registro de Imóveis sequer permitiu a protocolização do referido Ofício, asseverando que não consta o valor da causa no Termo de Penhora (fls. 337), nem tampouco no próprio Ofício de fls. 345.

Além disso, o respectivo Cartório Imobiliário também afirmou que não é possível o registro da penhora na matrícula do apartamento-devedor pelo fato de que os nºs e códigos, à margem, do Ofício de fls. 345 estariam incompletos.



Ariones Pereira Gomes Neto
ADVOGADO

Desta feita, serve a presente para requerer a **retificação** do Termo de Penhora de fls. 337 e do Ofício de fls. 345, a fim de constar o Valor da Causa do presente Cumprimento de Sentença, para suprir a exigência do 2º Cartório de Registro de Imóveis e, finalmente, averbar a constrição na respectiva matrícula imobiliária.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2019.

P.p. (assinado digitalmente)

ARIONES PEREIRA GOMES NETO

OAB/SP 203.862

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante (Passivo): **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE LUIZ DA SILVA DA CUNHA

Vistos.

Fls. 355/356: Defiro. Expeça-se novo termos de penhora, conforme requerido.

Intime-se.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante: **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**
 (Passivo):

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): À fim de republicar a r. Decisão de fls. 326, devido incorreção quanto Advogados: Vistos. **1-Fls. 323:** Considerando que a exequente apresentou a certidão atualizada da matrícula do imóvel, defiro a penhora sobre o imóvel indicado a fls. 324/325. **Lavre-se o termo de penhora**, na forma do artigo 844 e 845, § 1º do Código de Processo Civil. Resta a proprietária e devedora nomeada depositária fiel, intimando-se pela imprensa oficial na pessoa de seus advogados, da penhora e da nomeação. Cientifique-se, eventual credor hipotecário, por mandado. Proceda-se ao registro no Cartório de Imóveis pelo sistema ARISP. **2-** Registre-se que pode o exequente incluir no cálculo exequente o percentual de 10% de multa e honorários advocatícios decorrente do não pagamento voluntário no prazo de legal. No mais, verifico que na planilha de fl. 317 foram incluídas essas verbas. Intimem-se. Nada Mais. São Paulo, 14 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Solange Cristina Fuoco, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0046/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)	D.J.E
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)	D.J.E
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)	D.J.E
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)	D.J.E
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 355/356: Defiro. Expeça-se novo termos de penhora, conforme requerido. Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

Alcione Rocha da Cruz

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0046/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)	D.J.E
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)	D.J.E
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)	D.J.E
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)	D.J.E
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)	D.J.E

Teor do ato: "À fim de republicar a r. Decisão de fls. 326, devido incorreção quanto Advogados:Vistos.1-Fls. 323: Considerando que a exequente apresentou a certidão atualizada da matrícula do imóvel, defiro a penhora sobre o imóvel indicado a fls. 324/325. Lavre-se o termo de penhora, na forma do artigo 844 e 845, § 1º do Código de Processo Civil. Resta a proprietária e devedora nomeada depositária fiel, intimando-se pela imprensa oficial na pessoa de seus advogados, da penhora e da nomeação. Cientifique-se, eventual credor hipotecário, por mandado. Proceda-se ao registro no Cartório de Imóveis pelo sistema ARISP. 2- Registre-se que pode o exequente incluir no cálculo exequente o percentual de 10% de multa e honorários advocatícios decorrente do não pagamento voluntário no prazo de legal. No mais, verifico que na planilha de fl. 317 foram incluídas essas verbas. Intimem-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

Alcione Rocha da Cruz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)

Teor do ato: "À fim de republicar a r. Decisão de fls. 326, devido incorreção quanto Advogados:Vistos.1-Fls. 323: Considerando que a exequente apresentou a certidão atualizada da matrícula do imóvel, defiro a penhora sobre o imóvel indicado a fls. 324/325. Lavre-se o termo de penhora, na forma do artigo 844 e 845, § 1º do Código de Processo Civil. Resta a proprietária e devedora nomeada depositária fiel, intimando-se pela imprensa oficial na pessoa de seus advogados, da penhora e da nomeação. Cientifique-se, eventual credor hipotecário, por mandado. Proceda-se ao registro no Cartório de Imóveis pelo sistema ARISP. 2- Registre-se que pode o exequente incluir no cálculo exequente o percentual de 10% de multa e honorários advocatícios decorrente do não pagamento voluntário no prazo de legal. No mais, verifico que na planilha de fl. 317 foram incluídas essas verbas. Intimem-se."

SÃO PAULO, 22 de fevereiro de 2019.

Marcia Menegace
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 355/356: Defiro. Expeça-se novo termos de penhora, conforme requerido. Intime-se."

SÃO PAULO, 22 de fevereiro de 2019.

Marcia Menegace
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA MM 17ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO – SP

PROCESSO Nº Processo 0042349-82.2018.8.26.0100

(Processo principal 0025638-27.2003.8.26.0100) –

Cumprimento de sentença

MARIO RANULPHO DE SOUZA LAGO JUNIOR, advogado inscrito na OAB/SP sob n. 136.686, já qualificado nos termos da procuração ad judicia de fls., vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, juntar aos autos a anexa Certidão de Óbito do ex Inventariante representante do espólio executado, MARIO RANULPHO DE SOUZA LAGO, cujo falecimento ocorreu 29 de julho de 2015.

Isto posto, requer seja intimado o exequente para manifestar-se sobre seu interesse na intimação individual dos demais herdeiros para prosseguimento do feito, ou sobre eventual composição realizada com o herdeiro Antônio Carlos Passos de Souza Lago, que se encontra na posse e administração do bem objeto das taxas condominiais cobradas.

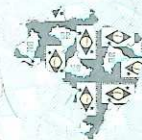
Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de março de 2019

Mario Ranulpho de Souza Lago Junior

OAB/SP 136.686



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

Nome

MARIO RANULPHO DE SOUZA LAGO

Matrícula

121301.01.55.2015.4.00053.146.0025005-69

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, com 82 anos de idade.
NATURALIDADE Belem, Estado do Pará	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO R.G. nº 1.821.019-3 - SSP / SP	ELEITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
 Pai: EVERARDO DE SOUZA LAGO
 Mãe: IZABEL DO BELEM LAGO, ambos falecidos
 End. falecido: na Rua Dr. Antonio Augusto de Barros Penteado, 245, apto. 31, bairro Jardim Elite, em Piracicaba, Estado de São Paulo

DATA E HORA DO FALECIMENTO
 vinte e nove de julho de dois mil e quinze à 01:30 (uma hora e trinta minutos) DIA 29 MÊS 07 ANO 2015

LOCAL DO FALECIMENTO
 na Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba - Seção Hospital, em Piracicaba - Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE
 : (natural) choque septico, pneumonia e ventilação mecânica, retite actomica, obsidade

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO **DECLARANTE**
 Sepultamento no cemitério Parque da Ressurreição, desta cidade ANNA LUIZA PACHECO TOLEDO DE SOUZA LAGO, ESPOSA DO FALECIDO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
 Dr. PAULO SANTOS OLIVEIRA - CRM nº 137882

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
 O falecido era casado com Anna Luiza Pacheco Toledo de Souza Lago, no Registro Civil de Piracicaba, 1º subdistrito, SP aos 05/10/1958, assento nº 9660, fls. 65, do livro B-63. Deixou os filhos: Renata Fernanda com 55 anos, Mario com 50 anos e Mauricio com 45 anos de idade. Ignora-se a existência de bens a inventariar. Era eleitor por Piracicaba, SP. Não era reservista. Inscrito no CPF nº 015.959.468-53. Nada mais me cumpria certificar

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Piracicaba, 11 de agosto de 2015.

José Ricardo Chiaranda - Escrevente

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 DAS PESSOAS NATURAIS

2º Subdistrito
PIRACICABA-SP
 Avenida Rui Barbosa, 145 - Vila Resende

Neiva Aparecida Rinaldo
 1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS
 Digitada por: José Ricardo Chiaranda

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Piracicaba
 Piracicaba - Estado de São Paulo
 Av Rui Barbosa, 145 Vila Resende
 C.E.P. 13405218 - TEL. 19 34215143
 Neiva Aparecida Rinaldo - Oficial

12130-1-018001-020000-0615

12130-1 - AA 000018868

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO RANULPHO DE SOUZA LAGO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/08/2019 às 18:28, sob o número WJMJJ19403302402. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 699239A.



DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 000533 31	cc (65)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	ffff (0003)	Número do livro
Padrão	aaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhh ii	ddd	1987) Ano do Registro	ggg (050)	Número da folha
aaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)	e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento realizado fora do cartório) 4: Livro C (óbito) 5: Livro C Auxiliar (registro de batismos) 6: Livro D (Registro de casamento) 7: Livro E (Estatos dos membros do Registro Civil)	hhhhhhh (000533)	Número do Termo
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos incorporados	ii (31)		ii (31)	Dígito Verificador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **MARCO ANTONIO DE SOUZA LAGO JUNIOR** e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/03/2019 às 18:28 , sob o número **WJMJJ19403302402**. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo **0042349-82.2018.8.26.0100** e código **699239A**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante (Passivo): **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE LUIZ DA SILVA DA CUNHA

Vistos.

Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fl. 363.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0066/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)	D.J.E
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)	D.J.E
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)	D.J.E
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)	D.J.E
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fl. 363. Intimem-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 15 de março de 2019.

Solange Cristina Fuoco

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0066/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fl. 363. Intimem-se."

SÃO PAULO, 18 de março de 2019.

Marcia Menegace
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DESTA CAPITAL – SP.

Processo nº 0042349-82.2018.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do feito em epígrafe que move contra **Márcia Macedo dos Santos**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto segue.

Em que pese a notícia de fls. 363, o exequente requer o prosseguimento do feito e que os prazos de intimação para pagamento e impugnação já transcorridos nos autos sejam considerados regulares pelo fato de que o Condomínio não tinha qualquer informação do falecimento do inventariante do Espólio-réu.

Denota-se que não houve qualquer notícia do falecimento nos autos da fase de conhecimento, tampouco extrajudicialmente, que acarretaria na substituição processual passiva pelo fato de que, conforme fls. 91/99, o patrono do Espólio interpôs Recurso de Apelação à r. sentença no dia 24/11/2015, muito tempo **depois** da data do falecimento do inventariante do Espólio ocorrido no dia 29/07/2015 (fls. 364).



Fls. 91/99

PROCESSO Nº 0025638-27.2003.8.26.0100

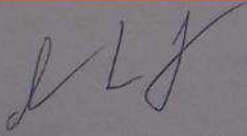
ORDINÁRIA

ESPÓLIO DE MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO, na pessoa de seu representante legal Mario Ranulpho de Souza Lago, já qualificados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu advogado subscritor, em atendimento ao r. despacho de fls., tempestivamente interpor **Recurso de Apelação** face a r. sentença prolatada, nos termos de suas anexas Razões de Recurso, juntando-se as devidas custas de preparo, e a taxa de porte de remessa e retornos dos volumes dos autos.

Isto posto, recebido o presente em seus regulares efeitos, requer seja remetido o presente ao Egrégio Tribunal de Justiça onde pretende seja reformada a decisão monocrática.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2015


Mario Ranulpho de Souza Lago Junior
OAB/SP 136.686

100 FLS. 0025638-27.2003.8.26.0100



Fls. 364

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

Nome
MARIO RANULPHO DE SOUZA LAGO

Matrícula
121301.01.55.2015.4.00053.146.0025005-69

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, com 82 anos de idade.
NATURALIDADE Belem, Estado do Pará	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO R.G. nº 1.821.019-3 - SSP / SP	ELEITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Pai: EVERARDO DE SOUZA LAGO
Mãe: IZABEL DO BELEM LAGO, ambos falecidos
End. falecido: na Rua Dr. Antonio Augusto de Barros Penteado, 245, apto. 31, bairro Jardim Elite, em Piracicaba, Estado de São Paulo

DATA E HORA DO FALECIMENTO
vinte e nove de julho de dois mil e quinze à 01:30 (uma hora e trinta minutos)

DIA 29	MÊS 07	ANO 2015
-----------	-----------	-------------

LOCAL DO FALECIMENTO
na Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba - Seção Hospital, em Piracicaba - Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE
(natural) choque septico, pneumonia e ventilação mecânica, retite actomica, obsidade

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO Sepultamento no cemitério Parque da Ressurreição, desta cidade	DECLARANTE ANNA LUIZA PACHECO TOLEDO DE SOUZA LAGO, ESPOSA DO FALECIDO
--	--

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. PAULO SANTOS OLIVEIRA - CRM nº 137882

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
O falecido era casado com Anna Luiza Pacheco-Toledo de Souza Lago, no Registro Civil de Piracicaba, 1º subdistrito, SP aos 05/10/1958, assento nº 9660, fls. 65, do livro B-63. Deixou os filhos: Renata Fernanda com 55 anos, Mario com 50 anos e Maurício com 45 anos de idade. Ignora-se a existência de testamento. Ignora-se a existência de bens a inventariar. Era eleitor por Piracicaba, SP. Não era reservista. Inscrito no CPF nº 015.959.468-53. Nada mais me cumpria certificar

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Piracicaba, 11 de agosto de 2015.

Jose Ricardo Chiaranda
José Ricardo Chiaranda - Escrevente

**OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS**

Note-se que o advogado do Espólio é filho do inventariante falecido. Portanto, não haveria como o patrono não ter conhecimento de que a representação do Espólio estaria prejudicada pelo falecimento.



Logo, é inadmissível que o patrono do réu se valha da própria torpeza por ter apresentado recurso de Apelação para tentar reverter a condenação do requerido em pagar o débito em atraso mesmo após o falecimento do inventariante do Espólio, e agora, depois de não ter obtido seu intento, traz a novidade de que o representante do réu faleceu, numa clara e notória litigância de má-fé para tentar obstruir a tramitação da presente ação expropriativa.

Destarte, é a presente para requerer sejam considerados regulares os prazos de intimação para pagamento e impugnação já transcorridos nos autos com a determinação do regular prosseguimento do feito com a efetivação e averbação da constrição de fls. 326, por ser de Direito.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 3 de março de 2019.

P.p. *(assinado digitalmente)*

ARIONES PEREIRA GOMES NETO
OAB/SP 203.862

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante (Passivo): **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE LUIZ DA SILVA DA CUNHA

Vistos.

Fls. 369/372: Ciente.

Registre-se que o falecimento do inventariante *Mario Ranulpho de Souza Lago*, por si só, não altera a legitimidade do espólio no polo passivo.

Não há, portanto, que se falar em intimação pessoal dos herdeiros. Não se pode ignorar, ademais, que o executado apenas vem noticiar o falecimento do representante do espólio, levando-se em especial consideração que o causídico que o representa é filho do inventariante, neste momento, após quase 4 (quatro) anos do falecimento. Eventual alegação de alteração de legitimidade ou nulidade dos atos já decorridos poderia ser considerado protelatório e ensejaria em condenação por litigância de má-fé.

Sem prejuízo, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, em 10 (dez) dias, diga o executado se houve a partilha no processo de inventário e, caso negativo, quem é o atual representante do espólio, comprovando-se.

Cumpra a serventia decisão de fl. 357.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0088/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)	D.J.E
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)	D.J.E
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)	D.J.E
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)	D.J.E
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 369/372: Ciente. Registre-se que o falecimento do inventariante Mario Ranulpho de Souza Lago , por si só, não altera a legitimidade do espólio no polo passivo. Não há, portanto, que se falar em intimação pessoal dos herdeiros. Não se pode ignorar, ademais, que o executado apenas vem noticiar o falecimento do representante do espólio, levando-se em especial consideração que o causídico que o representa é filho do inventariante, neste momento, após quase 4 (quatro) anos do falecimento. Eventual alegação de alteração de legitimidade ou nulidade dos atos já decorridos poderia ser considerado protelatório e ensejaria em condenação por litigância de má-fé. Sem prejuízo, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, em 10 (dez) dias, diga o executado se houve a partilha no processo de inventário e, caso negativo, quem é o atual representante do espólio, comprovando-se. Cumpra a serventia decisão de fl. 357. Intimem-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 8 de abril de 2019.

Solange Cristina Fuoco

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0088/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 369/372: Ciente. Registre-se que o falecimento do inventariante Mario Ranulpho de Souza Lago , por si só, não altera a legitimidade do espólio no polo passivo. Não há, portanto, que se falar em intimação pessoal dos herdeiros. Não se pode ignorar, ademais, que o executado apenas vem noticiar o falecimento do representante do espólio, levando-se em especial consideração que o causídico que o representa é filho do inventariante, neste momento, após quase 4 (quatro) anos do falecimento. Eventual alegação de alteração de legitimidade ou nulidade dos atos já decorridos poderia ser considerado protelatório e ensejaria em condenação por litigância de má-fé. Sem prejuízo, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, em 10 (dez) dias, diga o executado se houve a partilha no processo de inventário e, caso negativo, quem é o atual representante do espólio, comprovando-se. Cumpra a serventia decisão de fl. 357. Intimem-se."

SÃO PAULO, 9 de abril de 2019.

Marcia Menegace
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante (Passivo): **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo concedido na R. Decisão de fls.373 sem a manifestação do executado. Nada Mais. São Paulo, 10 de maio de 2019. Eu, ____, Alcione Rocha.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado: **Mario Ranulpho de Souza Lago Junior e outro**

Em São Paulo, aos 13 de maio de 2019, no Cartório da 17ª Vara Cível, do Foro Central Cível, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Apartamento nº 33, localizado no 3º andar do Bloco "D" do "Edifício Tavares Bastos", situado na Rua Tavares Bastos nº 679, no 19º Subdistrito – Perdizes, com área útil de 35,19m², a área comum de 13,63m², a área total construída de 48,82m², e a fração ideal de 0,873%, ou seja, 7,857m² no terreno do edifício, constando conforme transcrição nº 97.209 feita em 17 de setembro de 1.975, MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO. Registro anterior: transcrição nº 62.165 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Espólio de Magnólia de Souza Lago, CPF 056.169.308-06, RG 834605, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza, CPF 052.592.948-74, RG 12.499.267. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Valor da causa (atualizado até 28 de agosto de 2018): R\$ 145.197,85.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante (Passivo): **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE LUIZ DA SILVA DA CUNHA

Vistos.

No prazo derradeiro de 5 (cinco) dias, manifeste-se o executado, conforme determinado à fl. 373.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0125/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)	D.J.E
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)	D.J.E
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)	D.J.E
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)	D.J.E
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. No prazo derradeiro de 5 (cinco) dias, manifeste-se o executado, conforme determinado à fl. 373. Intimem-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 14 de maio de 2019.

Solange Cristina Fuoco

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0125/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)

Teor do ato: "Vistos. No prazo derradeiro de 5 (cinco) dias, manifeste-se o executado, conforme determinado à fl. 373. Intimem-se."

SÃO PAULO, 15 de maio de 2019.

Marcia Menegace
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante (Passivo): **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE LUIZ DA SILVA DA CUNHA

Vistos.

Ciência do termo de penhora de fl. 377 ao exequente.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0135/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)	D.J.E
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)	D.J.E
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)	D.J.E
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)	D.J.E
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência do termo de penhora de fl. 377 ao exequente. Intimem-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 23 de maio de 2019.

Solange Cristina Fuoco



EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO
ADVOGADA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIRETIO DA 17ª VARA
CIVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL - SÃO PAULO - SP

Processo nº 0042349-82.2018.8.26.0100

ANTONIO CARLOS PASSOS DE SOUSA LAGO, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG nº 15300974-SP, inscrito no CPF sob o nº 115.095.938-02, residente e domiciliado à Rua Tavares Bastos, nº 679 - Bloco D, Apto 33 - Perdizes - São Paulo-SP, CEP. 05012-020, nos autos da ação de cumprimento de sentença em que são PARTES, ESPÓLIO DE MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO e CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS, por sua advogada subscritora desta peça (instrumento de mandato incluso), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento a r. decisão de fls. 378, dizer e querer o quanto segue:

Inicialmente cabe esclarecer que o peticionário, embora herdeiro, não sabe informar se houve a partilha em relação ao imóvel, objeto do presente feito, no processo de inventário - ESPÓLIO DE MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO.

Ocorre que ANTONIO CARLOS PASSOS DE SOUSA LAGO ora requerente, herdeiro de MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO, na qualidade de seu sobrinho, não figura no polo passivo do presente feito até o momento.

Todavia, entre os bens deixados pelo falecimento da Sra. Magnólia, coube à Antônio Carlos (1/15 - um quinze avos), do imóvel em questão, localizado na Rua Tavares Bastos, nº 679 - Bloco D, Apto 33.



EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO
ADVOGADA

Entretanto, como dito alhures, acredita-se que a partilha em relação a este imóvel não foi formalizada e, portanto, não há notícia de averbação junto ao CRI, constando, ANTONIO CARLOS PASSOS DE SOUSA LAGO como coproprietário, inclusive, o mesmo reside, com sua família, no citado imóvel, há mais 20 anos.

Sendo assim, para regularizar a situação no tocante ao representante do espólio ou regularizar o feito fazendo-se figurar o ora requerente no polo passivo da execução, se faz necessário o desarquivamento do processo de inventário de Magnólia ou a busca do formal de partilha, bem como o desarquivamento do processo de conhecimento onde originou-se o presente cumprimento de sentença, cujos processos são físicos, para então viabilizar o integral cumprimento ao determinado as fls. 373.

Por outro lado, o herdeiro Antônio Carlos, coproprietário de fato do imóvel ainda que informal, reside com sua família no imóvel, há mais de 20 anos, como dito, e por isso pretende junto ao condomínio exequente tentar uma composição amigável a fim de parcelar o débito.

Ante as razões expostas, requer a Vossa Excrecência se digne determinar o sobrestamento do feito pelo prazo de 45 dias, para viabilizar a devida regularização e comprovação quanto ao representante do espólio, bem como oportunizar ao ora peticionante tentativa de acordo para parcelamento/pagamento do débito, junto ao condomínio exequente.

Nestes termos
Pede deferimento

São Paulo, 23 de maio de 2019

EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO
OAB/SP 281794

JM

PROCURAÇÃO "Ad judicium"

ANTONIO CARLOS PASSOS DE SOUSA LAGO, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG n° 15300974-SP, inscrito no CPF sob o n° 115.095.938-02, residente e domiciliado à Rua Tavares Bastos, n° 679 - Bloco D, Apto 33 - Perdizes - São Paulo-SP, CEP. 05012-020, nomeia e constitui as advogadas, **EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP N° 281.794 e **ELISELMA ROCHA IZIDORIO CARDAMONE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n° 371.191, (e-mail.: elis_cardamone@yahoo.com.br) ambas com escritório profissional à Rua Clélia, 2145 - Lapa - São Paulo - CEP 05042-001, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicium*, para atuar em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, renunciar, firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação em juízo de qualquer instância, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom firme e valioso, para o fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para defender seus interesses na ação de cumprimento de sentença bem como no processo principal, ambos autuados respectivamente sob o n° 0042349-82.2018.8.26.0100 e n° 0025638-27.2003.8.26.0100 em trâmite perante o juízo da 17ª Vara Cível - Foro Central Cível.

São Paulo, 25 de abril de 2019



ANTONIO CARLOS PASSOS DE SOUSA LAGO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência do termo de penhora de fl. 377 ao exequente. Intimem-se."

SÃO PAULO, 24 de maio de 2019.

Marcia Menegace
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante (Passivo): **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE LUIZ DA SILVA DA CUNHA

Vistos.

Em 10 (dez) dias, diga o exequente se tem interesse em audiência de conciliação.

Registre-se, desde já, que não havendo comprovação do término de inventário, deve permanecer no polo passivo o espólio.

Após, remetam-se conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0138/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)	D.J.E
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)	D.J.E
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)	D.J.E
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)	D.J.E
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em 10 (dez) dias, diga o exequente se tem interesse em audiência de conciliação. Registre-se, desde já, que não havendo comprovação do término de inventário, deve permanecer no polo passivo o espólio. Após, remetam-se conclusos. Intimem-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 27 de maio de 2019.

Solange Cristina Fuoco

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0138/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em 10 (dez) dias, diga o exequente se tem interesse em audiência de conciliação. Registre-se, desde já, que não havendo comprovação do término de inventário, deve permanecer no polo passivo o espólio. Após, remetam-se conclusos. Intimem-se."

SÃO PAULO, 28 de maio de 2019.

Marcia Menegace
Escrevente Técnico Judiciário



Ariones Pereira Gomes Neto
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DESTA CAPITAL – SP.

Processo nº 0042349-82.2018.8.26.0100

O **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS**, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve nos autos do feito em epígrafe em que move contra o **Espólio de Magnólia de Souza Lago**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto segue.

O exequente informa que **não tem interesse** na audiência de conciliação pelo fato de que qualquer composição poderá ser formalizada diretamente entre as partes, tendo, para tanto, o mesmo efeito que eventual composição em audiência.

Por outro lado, o exequente oferece à juntada da cópia da matrícula imobiliária da unidade autônoma em questão com a respectiva averbação da penhora.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de junho de 2019.

P.p. (assinado digitalmente)
ARIONES PEREIRA GOMES NETO
OAB/SP 203.862



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

Pág: 00001/ 00002



2ºRI 00456447

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS Nº 11.248-2



matricula
134.298

ficha
01

São Paulo, **05** de **junho** de **2019**

IMÓVEL:- APARTAMENTO nº 33, Bloco D, localizado no 3º andar do "EDIFÍCIO TAVARES BASTOS", situado na Rua Tavares Bastos nº 679, no 19º Subdistrito - Perdizes, com a área útil de 35,19m2., a área comum de 13,63m2. e a área construída de 48,82m2. e a fração ideal de 0,873%, ou seja, 7,857m2. no terreno do edifício.

CONTRIBUINTE:- 012.035.0100-5

PROPRIETÁRIA:- MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO, brasileira, solteira, maior, funcionária pública federal, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Tavares Bastos nº 302.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 97.209, feita em 17 de setembro de 1975, nesta Serventia.

O Oficial:-

Av. 1 em 05 de junho de 2019
Prenotação 456.447 - 29/05/2019

PENHORA

Pelo Mandado contido no Ofício datado de 31 de janeiro de 2019, assinado digitalmente pelo Dr. Andre Luiz da Silva da Cunha, MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca da Capital, acompanhado do Termo de Penhora e Depósito datado de 13 de maio de 2019, extraído dos autos (Processo nº 0042349-82.2018.8.26.0100) da Ação de Cumprimento de Sentença - Direitos Civis, proposta pelo CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 64.159.981/0001-05, contra MAGNÓLIA DE SOUZA LAGO, "continua no verso"

Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por AROBEN SPERDIA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 11:50, sob o número WJMJ19408366263. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 72AA271.

11248-2-862001-87000-0419



2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

fls. 392

Pág: 00002/ 00002



2ºRI 00456447

matrícula

134.298


ficha

01

verso

representada por Mário Ranulpho de Souza, portador do RG n° 12.499.267 e do CPF/MF n° 052.592.948-74, também nomeado depositário, consta que o MM. Juiz de Direito acima nomeado, determinou a presente averbação de PENHORA sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido dado à causa o valor de R\$-145.197,85.

O Escrevente Autorizado:


José Claudio Aparecido Palma

O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Artigo 19 da Lei n° 6015 de 31/12/1973, é verdade e dá fé.
São Paulo, (Data impressa mecânicamente).

Jersé Rodrigues da Silva
O Oficial

Emolumentos da presente certidão incluídos nos do registro do título.

O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição (item 12, letra "D" do provimento 58/89 - normas da Corregedoria Geral de Justiça).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante (Passivo): **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE LUIZ DA SILVA DA CUNHA

Vistos.

Diante da discordância, inviável a audiência de conciliação (fl. 390).

Em 10 (dez) dias, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0154/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)	D.J.E
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)	D.J.E
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)	D.J.E
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)	D.J.E
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da discordância, inviável a audiência de conciliação (fl. 390). Em 10 (dez) dias, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intimem-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 11 de junho de 2019.

Solange Cristina Fuoco

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0154/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da discordância, inviável a audiência de conciliação (fl. 390). Em 10 (dez) dias, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intimem-se."

SÃO PAULO, 12 de junho de 2019.

Marcia Menegace
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DESTA CAPITAL – SP.

Processo nº 0042349-82.2018.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do feito em epígrafe que move contra o **Espólio de Magnólia de Souza Lago**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto segue.

Conforme certidões de fls. 328, 351, 352, 361, 375, 380 e 386, o Espólio-executado foi reiteradamente intimado da penhora da unidade autônoma de fls. 326.

No entanto, muito embora tenha sido devidamente intimado, o **Espólio-executado** deixou transcorrer *in albis* os prazos para pagamento e apresentação de Impugnação ao vertente cumprimento de sentença, tendo, inclusive, sido certificado às fls. 376 de que não houve sua manifestação nos autos.

Destarte, é a presente para requerer a **nomeação** de **perito judicial** para que proceda na avaliação da unidade autônoma em questão, ora penhorada.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2019.

P.p. (assinado digitalmente)
ARIONES PEREIRA GOMES NETO
OAB/SP 203.862


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	0042349-82.2018.8.26.0100
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL
Exequente:	Condomínio Edifício Tavares Bastos
Executado e Inventariante (Passivo):	Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE LUIZ DA SILVA DA CUNHA

Vistos.

Para a avaliação do imóvel de matrícula nº 134.298 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 391/392) , nomeio como perito judicial **Flávia Aruta Mantovani**. Arbitro os honorários definitivos em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Registre-se que este valor é o fixado por este juízo para casos semelhantes, sendo compatível com a complexidade da pericia a ser realizada**

Intime-se a parte exequente para que, em 15 (quinze) dias, efetue o depósito dos honorários. No mesmo prazo, deverão as partes apresentar seus quesitos, facultando-se a indicação de assistente técnico.

Após, intime-se a perita para que tome ciência da nomeação e inicie os trabalhos. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

Intime-se.

São Paulo, 14 de junho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0161/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)	D.J.E
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)	D.J.E
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)	D.J.E
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)	D.J.E
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para a avaliação do imóvel de matrícula nº 134.298 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 391/392) , nomeio como perito judicial Flávia Aruta Mantovani. Arbitro os honorários definitivos em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Registre-se que este valor é o fixado por este juízo para casos semelhantes, sendo compatível com a complexidade da pericia a ser realizada Intime-se a parte exequente para que, em 15 (quinze) dias, efetue o depósito dos honorários. No mesmo prazo, deverão as partes apresentar seus quesitos, facultando-se a indicação de assistente técnico. Após, intime-se a perita para que tome ciência da nomeação e inicie os trabalhos. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 17 de junho de 2019.

Solange Cristina Fuoco

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0161/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/06/2019 - Corpus Christi - Prorrogação
21/06/2019 à 21/06/2019 - Prov. CSM 2.491/2018 - Suspensão

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para a avaliação do imóvel de matrícula nº 134.298 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 391/392) , nomeio como perito judicial Flávia Aruta Mantovani. Arbitro os honorários definitivos em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Registre-se que este valor é o fixado por este juízo para casos semelhantes, sendo compatível com a complexidade da perícia a ser realizada Intime-se a parte exequente para que, em 15 (quinze) dias, efetue o depósito dos honorários. No mesmo prazo, deverão as partes apresentar seus quesitos, facultando-se a indicação de assistente técnico. Após, intime-se a perita para que tome ciência da nomeação e inicie os trabalhos. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Intime-se."

SÃO PAULO, 18 de junho de 2019.

Marcia Menegace
Chefe de Seção Judiciário



Ariones Pereira Gomes Neto
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DESTA CAPITAL – SP.

Processo nº 0042349-82.2018.8.26.0100

O **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS**, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve nos autos do feito em epígrafe em que move contra o **Espólio de Magnólia de Souza Lago**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para oferecer à juntada do comprovante do recolhimento dos honorários periciais.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 1º de julho de 2019.

P.p. (assinado digitalmente)
ARIONES PEREIRA GOMES NETO
OAB/SP 203.862

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 17/06/2019 16:43:25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Condomínio Edifício Tavares Ba

Réu: Mario Ranulpho de Souza Lago J

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 17ª Vara Cível 17

Processo: 00423498220188260100 - ID 081020000085134186

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Honorários pericia

is de avaliação

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 77115.099176 9 79830000200000 Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: CONDOMINIO EDIFICIO TAVARES BA CNPJ: 64.159.981/0001-05
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00423498220188260100, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 17ª Vara Cível 17ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850077115099	81020000085134186	16/08/2019	2.000,00	2.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 77115.099176 9 79830000200000

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** Data de Vencimento: 16/08/2019

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr Documento	Espécie DOC	Acéite	Data do Processamento	Nosso-Número
17/06/2019	81020000085134186	ND	N	17/06/2019	28365850077115099

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000085134186	17	R\$			2.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000085134186 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep (-) Desconto/Abatimento

(+ Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: CONDOMINIO EDIFICIO TAVARES BA CNPJ: 64.159.981/0001-05
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00423498220188260100, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 17ª Vara Cível 17ª Vara Cível

Sacador/Avalista Código de Baixa: Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIONES PEREIRA GOMES NETO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 13:25, sob o número WJMJ19409542510. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0042349-82.2018.8.26.0100 e código 75F1FF4.



Internet Banking Empresarial

CONDOMINIO EDIFICIO TAVARES BASTOS

Agência: 3562 Conta: 130001889

Pagamentos > Pagamentos com código de barra >
Boletos, Contas e Tributos

Pagamento finalizado. Veja seu comprovante.

Código de Barras: 00190000090283658500677115099176979830000200000

Instituição Financeira Favorecida: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Dados do Beneficiário Original

CNPJ: 000.004.906-95

Razão Social: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

Nome Fantasia: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL

Dados do Pagador Original

CNPJ: 51.174.001/0001-93

Razão Social: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Dados do Pagador Efetivo

CNPJ: 64.159.981/0001-05

Razão Social: CONDOMINIO EDIFICIO TAVARES BASTOS

Dados do Pagamento

Data de Vencimento: 16/08/2019

Valor Nominal: R\$ 2.000,00

Valor Total a Cobrar: R\$ 2.000,00

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do título/boleto.

Autenticação Bancária:

0019176141156000000001

Data / Hora da Transação:

25/06/2019 - 14:12:00

Central de Atendimento Santander Empresarial

Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)

0800 726 2125 (Demais Localidades)

0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777

0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322

0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 :

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o(a) Perito(a) Judicial, conforme determinado na r. decisão. Nada Mais. São Paulo, 02 de julho de 2019. Eu, ____, Heloisa Vieira, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**

Processo Nº 0042349-82.2018.8.26.0100

Flávia Aruta Mantovani, Engenheira Civil, Perita Judicial, nomeada as folhas 397 nos Autos da ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, tendo como requerente **Condomínio Edifício Tavares Bastos** e requerido **Espólio de Magnólia de Souza Lago**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência,

AGENDAR DATA DE VISTORIA CONFORME SEGUE:

Data da vistoria: 19 de julho de 2019 às 9:30

Local: Rua Tavares Bastos nº 679 – apartamento nº33 do Bloco D do Edifício Tavares Bastos.

Solicita ainda que seja franqueada a entrada ao imóvel na data agendada

Nestes Termos,
Pede deferimento

São Paulo, 08 de julho de 2019.

Flávia Aruta Mantovani

Engenheira Civil
CREA/SP: 5061430253

Membro Titular IBAPE/SP: 1942

Especialista em Perícias de Engenharia e
Avaliações pelo Mackenzie/ IBAPE-SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante (Passivo): **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE LUIZ DA SILVA DA CUNHA

Vistos.

Fl. 404: Ciência às partes do agendamento da vistoria do imóvel pela perita no dia **19 de julho de 2019 às 9:30h.**

Intimem-se.

São Paulo, 10 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0184/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)	D.J.E
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)	D.J.E
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)	D.J.E
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)	D.J.E
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 404: Ciência às partes do agendamento da vistoria do imóvel pela perita no dia 19 de julho de 2019 às 9:30h. Intimem-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 11 de julho de 2019.

Solange Cristina Fuoco

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0184/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 404: Ciência às partes do agendamento da vistoria do imóvel pela perita no dia 19 de julho de 2019 às 9:30h. Intimem-se."

SÃO PAULO, 12 de julho de 2019.

Marcia Menegace
Chefe de Seção Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**

Processo Nº 0042349-82.2018.8.26.0100

Flávia Aruta Mantovani, Engenheira Civil, Perita Judicial, nomeada às folhas 397 nos Autos da ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DIREITO CIVIL**, tendo como requerente **Condomínio Edifício Tavares Bastos** e requerido **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outros**, em atenção ao r. despacho proferido por esse MM Juízo, tendo procedido às diligências que se fizeram necessárias, vem mui respeitosamente, apresentar à consideração de V. Exa. as conclusões a que chegou, consubstanciadas no presente

LAUDO JUDICIAL

Nestes Termos,
Pede deferimento

São Paulo, 25 de julho de 2019.

Flávia Aruta Mantovani

Engenheira Civil
CREA/SP: 5061430253

Membro Titular IBAPE/SP: 1942

Especialista em Perícias de Engenharia e
Avaliações pelo Mackenzie/ IBAPE-SP

Sumário

1	PRELIMINARES	3
2	OBJETIVO	3
3	RESSALVAS	3
4	VISTORIA	4
4.1.	Localização	5
4.2.	Características da Região	9
4.3.	Características do Edifício.....	11
4.4.	Características do Apartamento Avaliando.....	16
4.5.	Classificação da Construção quanto ao padrão construtivo	20
4.6.	Estado de Conservação	20
5	AVALIAÇÃO	21
5.1.	Metodologia de Avaliação	21
5.2.	Valor unitário obtido	23
5.3.	Cálculo do Valor do Imóvel (Vi).....	24
5.4.	Especificação da Avaliação.....	24
5.5.	Diagnóstico de Mercado.....	25
6	CONCLUSÃO	26
7	ENCERRAMENTO	27
	APÊNDICE I	28
	APÊNDICE II	40

1 PRELIMINARES

Na ação Cumprimento de Sentença – Direito Civil, o Requerente, Condomínio Edifício Tavares Bastos, requer penhora do imóvel de matrícula número 134.298 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital em nome de Magnólia de Souza Lago, Ré na referida ação, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outros.

A penhora do imóvel é deferida conforme decisão proferida por esse MM Juízo às folhas 326 dos Autos. O Termo de Penhora foi lavrado em 15 de janeiro de 2019, no Cartório da 17ª Vara Cível do Foro Central Cível, juntado às folhas 337.

A signatária agendou vistoria para o dia 19 de julho de 2019 no imóvel objeto da ação.

2 OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é a determinação do valor de mercado de venda do apartamento de número 33, Bloco “D” do Edifício Tavares Bastos localizado na Rua Tavares Bastos nº679 – Pompéia – São Paulo.

3 RESSALVAS

O imóvel foi avaliado considerando a condição de livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos e gravames de qualquer natureza, incluindo dívidas fiscais e de outras naturezas.

As condições físicas dos melhoramentos considerados neste Laudo são baseadas na inspeção visual da signatária. Cabe ressaltar que não é de responsabilidade desta profissional identificar ou corrigir eventuais deficiências na propriedade aqui avaliada, incluindo físicas, financeiras e ou legais.



O valor não contempla os bens móveis como mobiliário, equipamentos ou quaisquer outros bens móveis que possam existir no objeto avaliado, tendo em vista a vistoria realizada.

Na realização da presente Perícia a signatária pressupõe a veracidade das informações constantes nos Autos, as obtidas em vistoria e dados fornecidos à signatária.

Este laudo tem validade para a data da vistoria, considerando os documentos e dados analisados.

A Perita signatária declara que não possui nenhum vínculo de parentesco sanguíneo, por afinidade ou civil por linha ascendente, descendente ou colateral, com o Meritíssimo Juiz de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central Cível João Mendes Júnior, bem como com os servidores da respectiva unidade judiciária, nem com as partes e respectivas bancas de advogados que as representam, não possuindo nenhum interesse na presente Lide.

O presente Laudo foi elaborado conforme as Normas da ABNT NBR 14653-1/2001 (Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos Gerais); ABNT NBR 14653-2/2011 (Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis Urbanos); Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos IBAPE/SP – 2011 e estudos consagrados na Engenharia de Avaliações e aprovados pelo Instituto de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP.

4 VISTORIA

A vistoria do imóvel foi realizada no dia 19/07/2019 na presença do Sr. Antônio Carlos Passos de Souza Lago.

Nesta data foram analisadas as características do imóvel avaliando bem como do entorno para a caracterização da região.

4.1. Localização

O Edifício Tavares Bastos localiza-se na Rua Tavares Bastos nº679, Pompéia, distrito de Perdizes, município de São Paulo, estado de São Paulo.

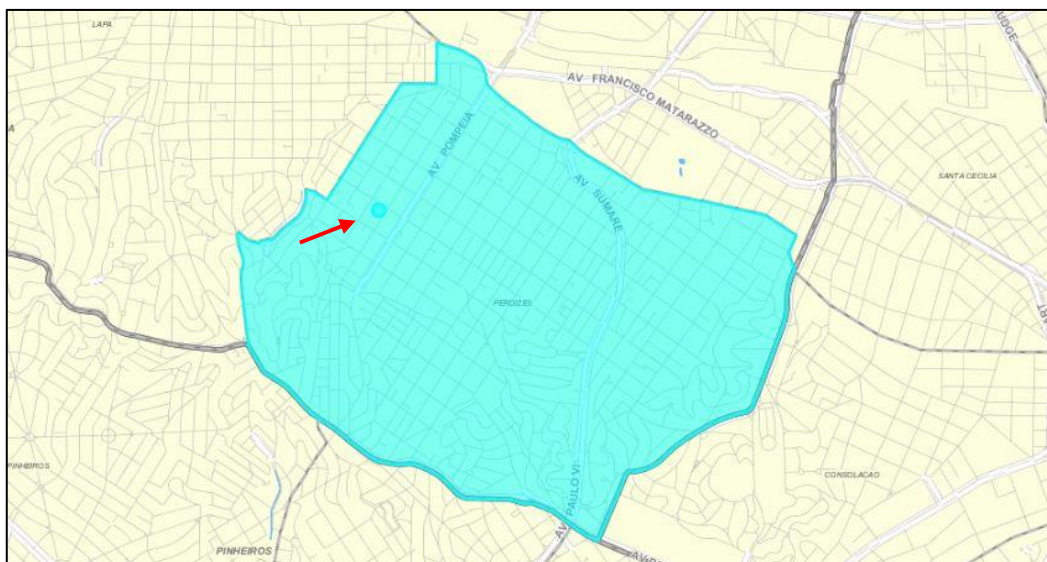


Imagem 1: Identificação do Distrito de Perdizes
 Fonte: http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx

De acordo com a Planta Genérica de Valores, o imóvel pertence ao Setor Fiscal 012, Quadra 035, formada pela Rua Barão do Bananal, Rua Guará, Rua Raul Pompéia e Rua Tavares Bastos.



Imagem 2: Planta de quadra e setor fiscal
 Fonte: http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx



MANTOVANI
engenharia

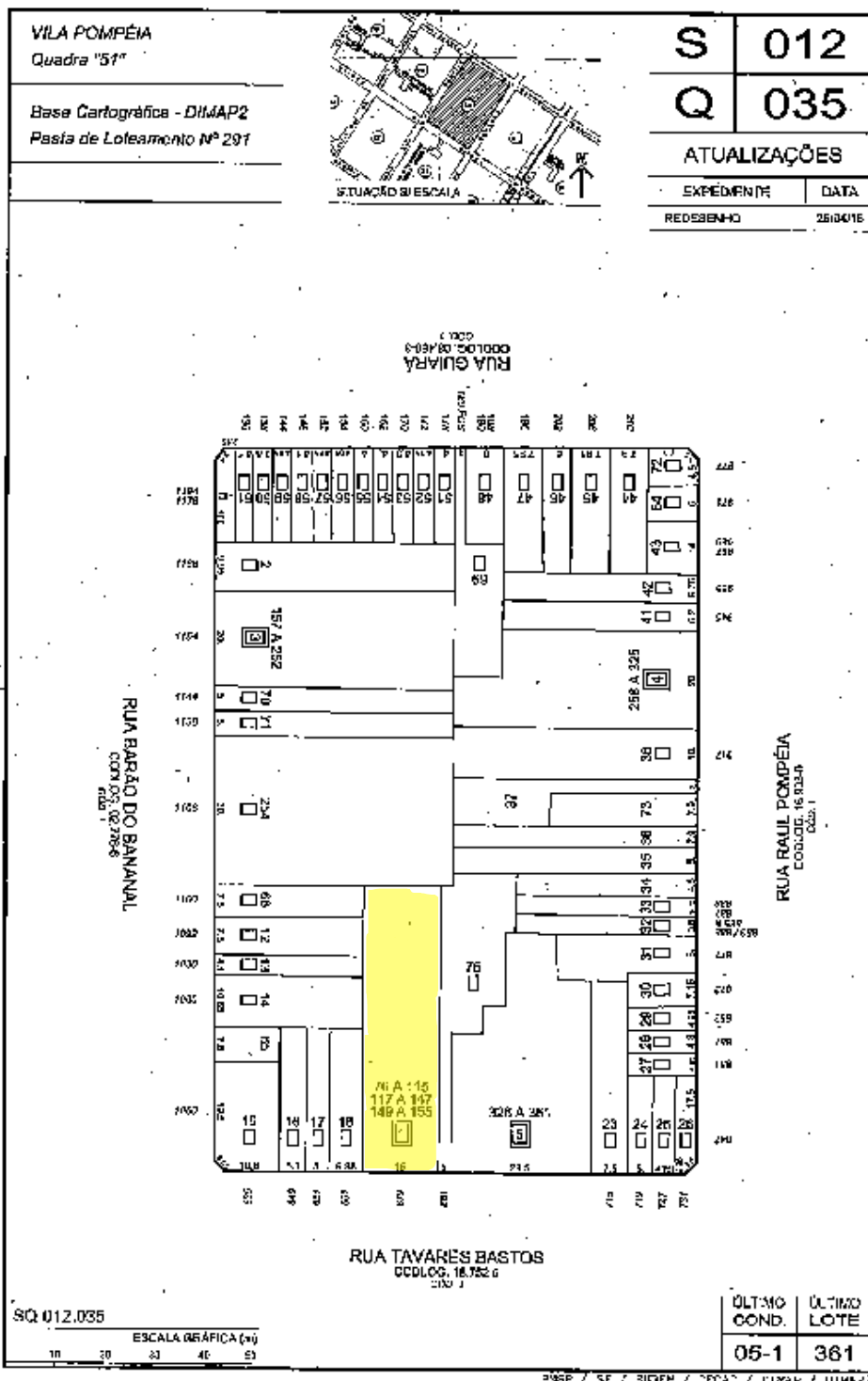


Imagem 3: Croqui de Quadra Fiscal

Fonte: <http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/DownloadCroqui.aspx?setor=012&quadra=03>

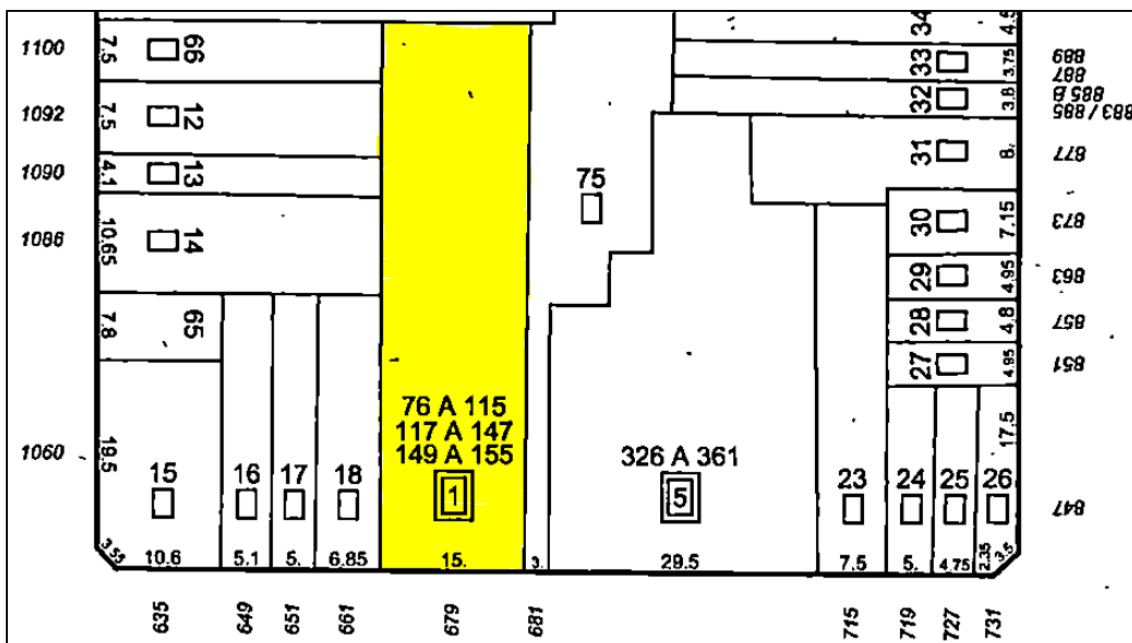


Imagem 4: Croqui de Quadra Fiscal (Detalhe)

Fonte: <http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/DownloadCroqui.aspx?setor=012&quadra=03>

5



Imagem 5: Mapa de Localização do entorno do Ed. Tavares Bastos

Fonte: Google Maps.

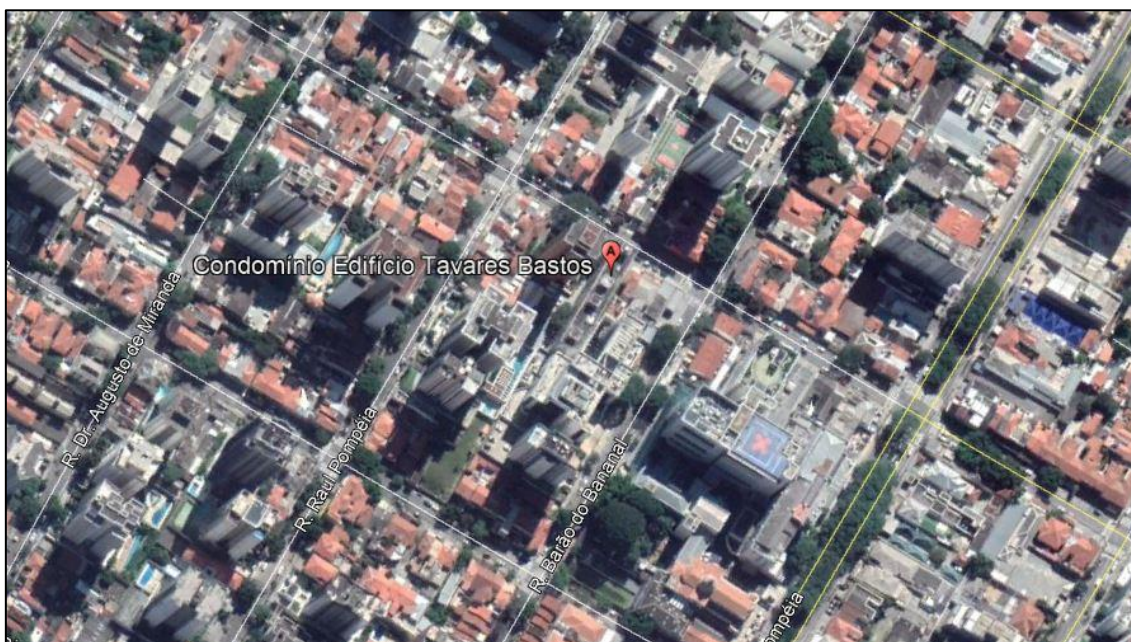


Imagem 6: Imagem Satélite com demarcação do Ed Tavares Bastos
Fonte: Google Earth

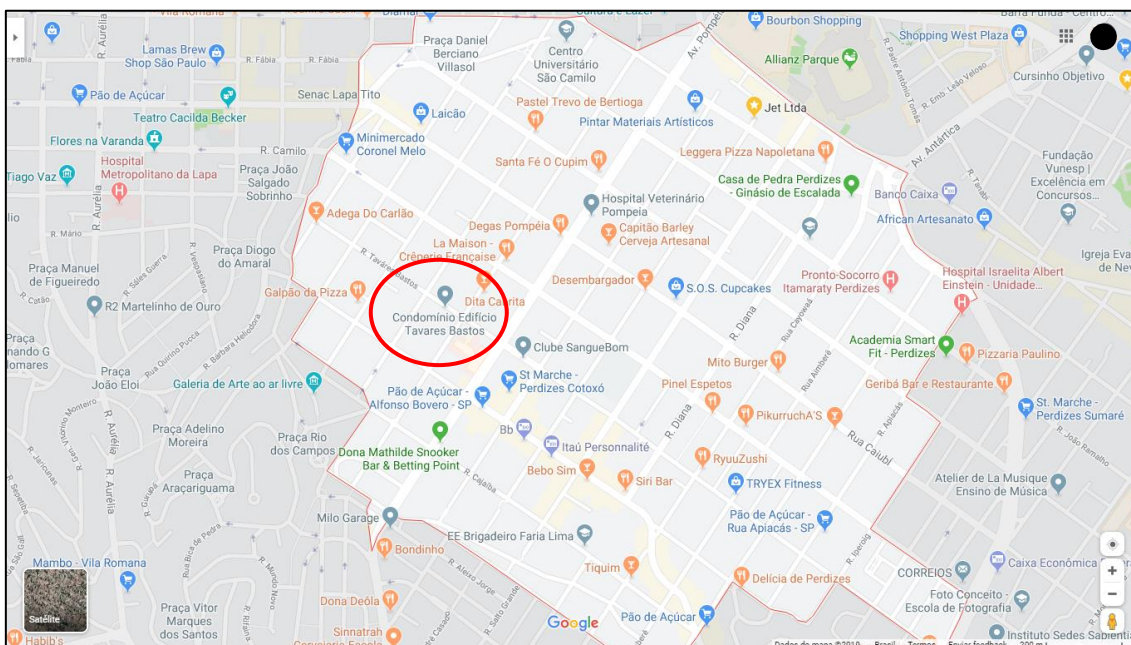


Imagem 7: Delimitação do Bairro Vila Pompeia - Ed Tavares Bastos
Fonte: Google Maps

4.2. Características da Região

O Edifício Tavares Bastos localiza-se no bairro da Vila Pompeia, subdistrito de Perdizes do Município de São Paulo. Possui acesso pela Av. Pompeia entre outras vias públicas de importância comercial, de serviços e viária para a região e município.

A região possui todos os melhoramentos públicos essenciais e compatíveis com o padrão da região, formada pela classe média e alta, servida também de rede de ônibus e hospitais.

De acordo com a Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, e de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE), o Edifício Tavares Bastos localiza-se na **Zona ZM– Zona Mista**, permitindo uso residencial e não residencial.

Zonas Mistas são porções do território em que se pretende promover usos residenciais e não residenciais, com predominância do uso residencial, com densidades construtiva e demográfica baixas e médias. A principal característica da zona mista é viabilizar a diversificação de usos, sendo uma zona em que se pretende mais a preservação da morfologia urbana existente e acomodação de novos usos, do que a intensa transformação.

Como acima exposto, o entorno ao imóvel avaliando possui uso, residencial, comercial, serviços, institucional e lazer.

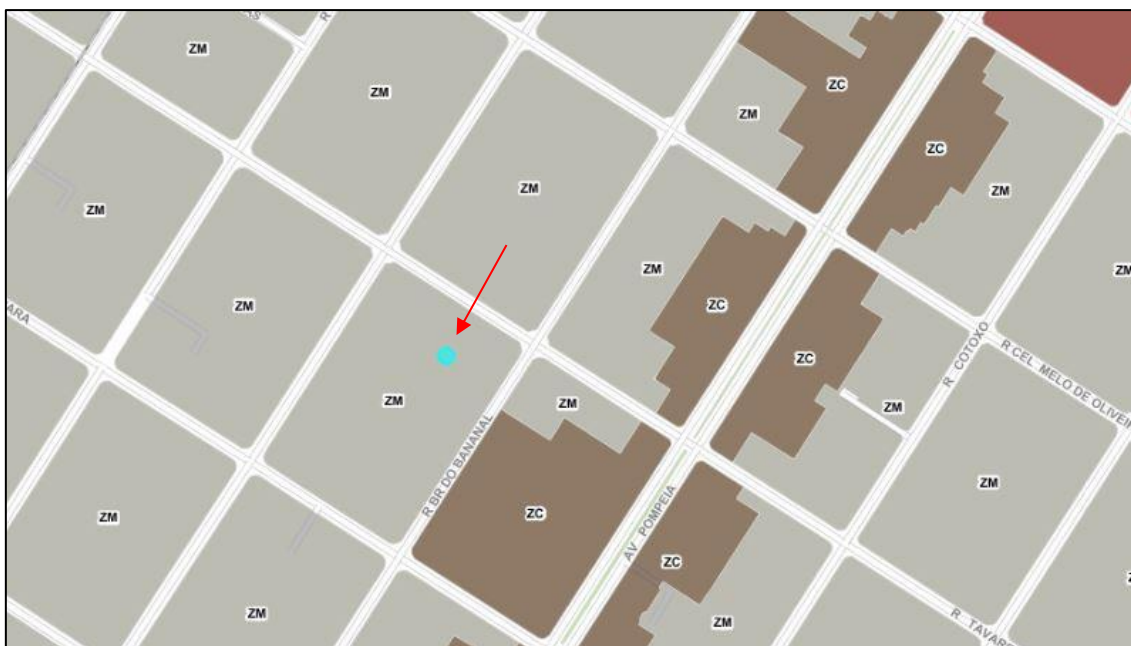


Imagem 8: Mapa de Zoneamento do local
Fonte: http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx

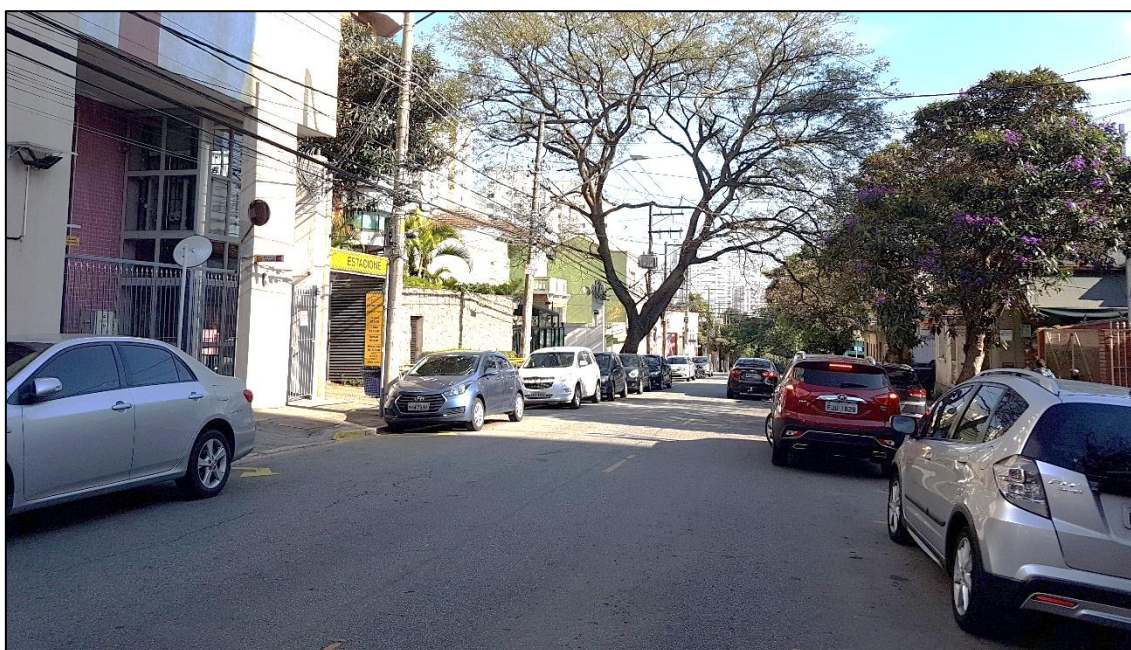


Imagem 9: Vista da Rua Tavares Bastos



Imagem 10: Vista da Rua Tavares Bastos

4.3. Características do Edifício

O Edifício Tavares Bastos é composto por torre única, 4 blocos nomeados de “A” a “D”, com 9 pavimentos, sem sacada. O edifício possui hall de entrada individual para cada bloco, bicicletário e portaria 24 horas.

Segundo a Certidão de Dados Cadastrais, obtida através do site da Prefeitura do Município de São Paulo, o edifício foi construído no ano de 1974, portanto possui 45 anos de construção.

 PREFEITURA DE SÃO PAULO FAZENDA		Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2019	
Cadastro do Imóvel: 012.035.0100-5			
Local do Imóvel: R TAVARES BASTOS, 679 - APTO 33 D POMEIA CEP 05012-020 Imóvel localizado na 1ª Subdivisão da Zona Urbana			
Endereço para entrega da notificação: R TAVARES BASTOS, 679 - APTO 33 D POMEIA CEP 05012-020			
Contribuinte(s): CPF 056.169.308-06 MAGNOLIA DE SOUSA LAGO			
Dados cadastrais do terreno:			
Área incorporada (m²):	900	Testada (m):	15,00
Área não incorporada (m²):	0	Fração ideal:	0,0087
Área total (m²):	900		
Dados cadastrais da construção:			
Área construída (m²):	49	Padrão da construção:	2-C
Área ocupada pela construção (m²):	500	Uso: residência	
Ano da construção corrigido:	1974		
Valores de m² (R\$):			
- de terreno:	2.931,00		
- da construção:	2.139,00		
Valores para fins de cálculo do IPTU (R\$):			
- da área incorporada:	29.982,00		
- da área não incorporada:	0,00		
- da construção:	50.310,00		
Base de cálculo do IPTU:	80.292,00		
<p>Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, apurados ou verificados a qualquer tempo, inclusive em relação ao exercício abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda CERTIFICA que os dados cadastrais acima foram utilizados no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel do exercício de 2019.</p>			
<p>Certidão expedida via Internet - Portaria SF nº 008/2004, de 28/01/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada, até o dia 21/10/2019, em</p> <p>http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/</p>			
Data de Emissão: 23/07/2019 Número do Documento: 2.2019.001493460-8 Solicitante: FLAVIA ARUTA MANTOVANI			

Imagem 11: Certidão de dados cadastrais do IPTU 2019
 Fonte: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/>



Imagem 12: Vista da fachada do Edifício Tavares Bastos



Imagem 13: Vista da fachada do Edifício Tavares Bastos



Imagem 14: Corredor de acesso aos Blocos



Imagem 15: Bicicletário



Imagem 16: Entrada do Bloco "D"

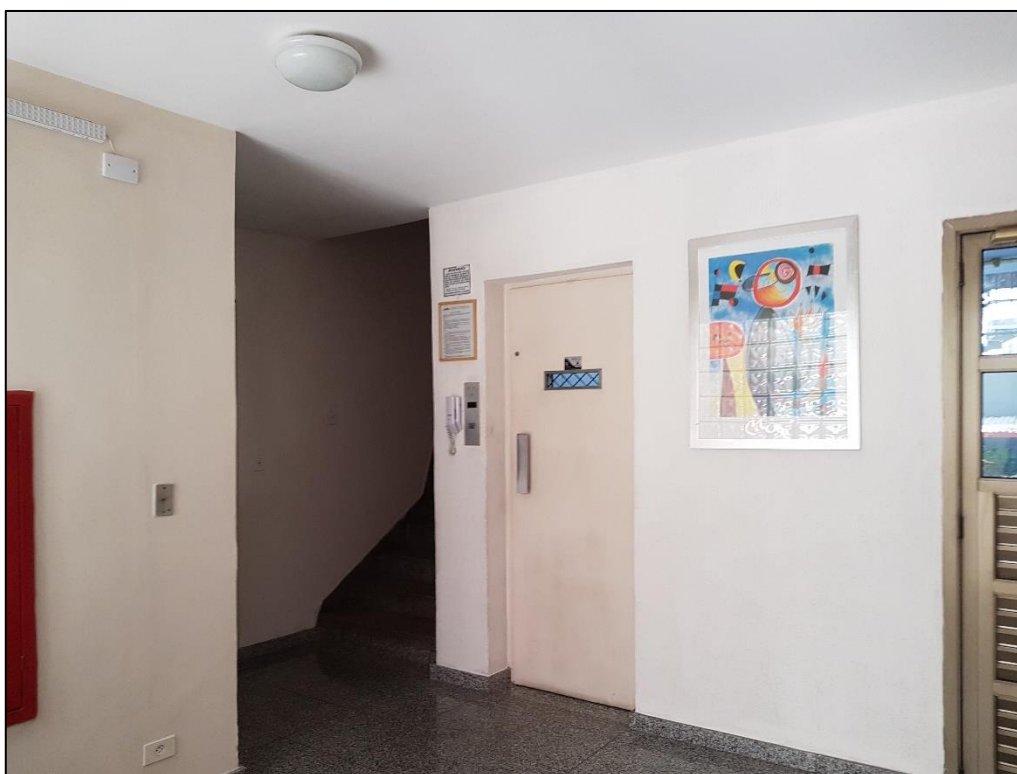


Imagem 17: Hall de entrada do Bloco "D".

4.4. Características do Apartamento Avaliando

O apartamento avaliando possui um quarto, uma sala, cozinha e um banheiro.

O apartamento possui os seguintes revestimentos: piso em taco de madeira no quarto e sala. Paredes revestidas em massa fina com pintura látex. Cerâmica nos pisos e paredes da cozinha e banheiro. Batentes das portas em madeira e esquadrias em ferro com pintura acrílica.

De acordo com a matrícula do imóvel avaliando, ele possui área privativa de 35,19m², sem garagem.

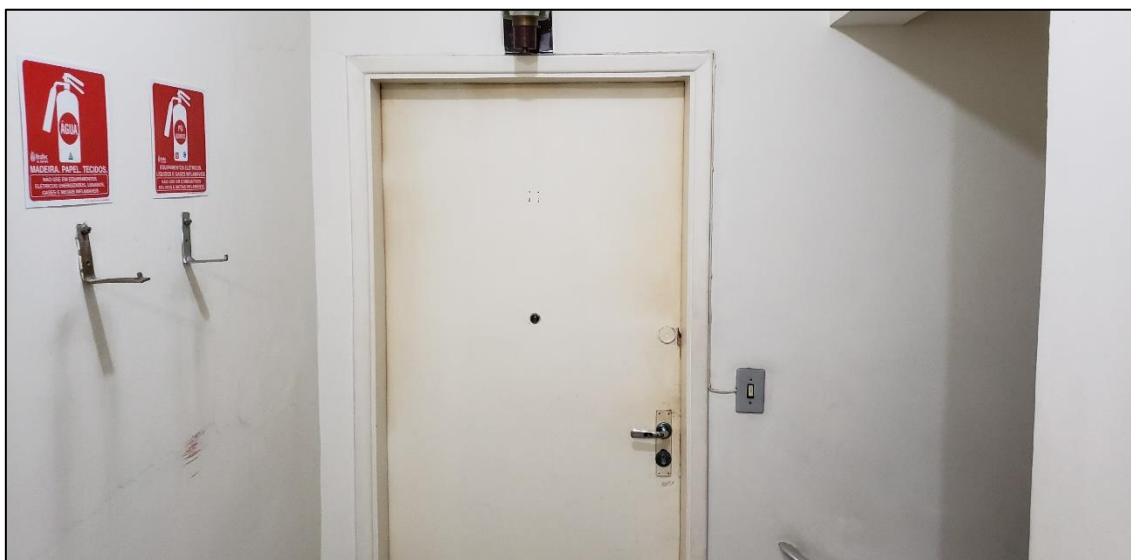


Imagem 18: Entrada do apartamento 33 do Bloco "D"

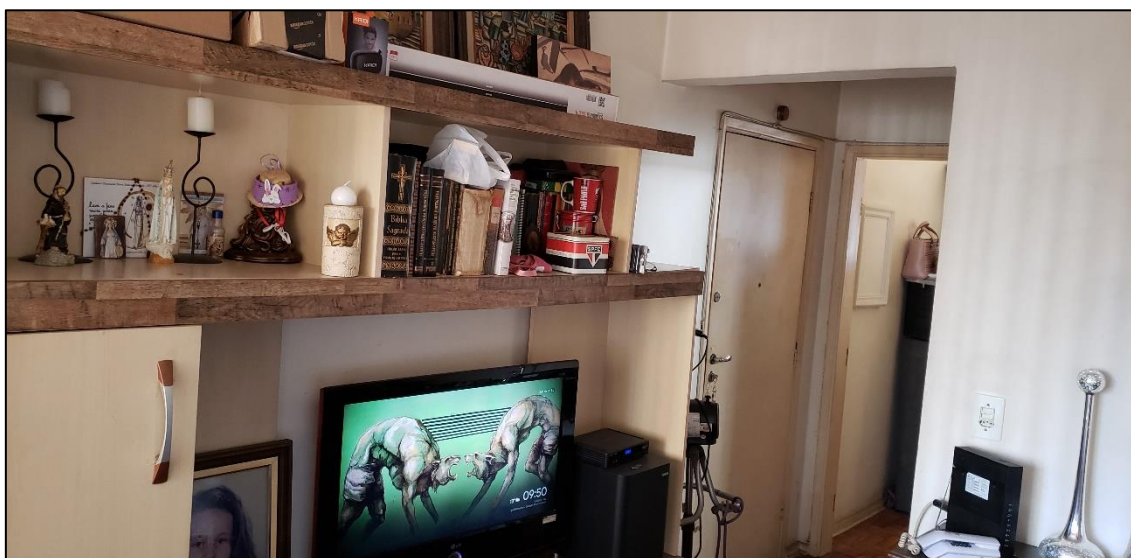


Imagem 19: Sala



Imagem 20: Sala



Imagem 21: Cozinha

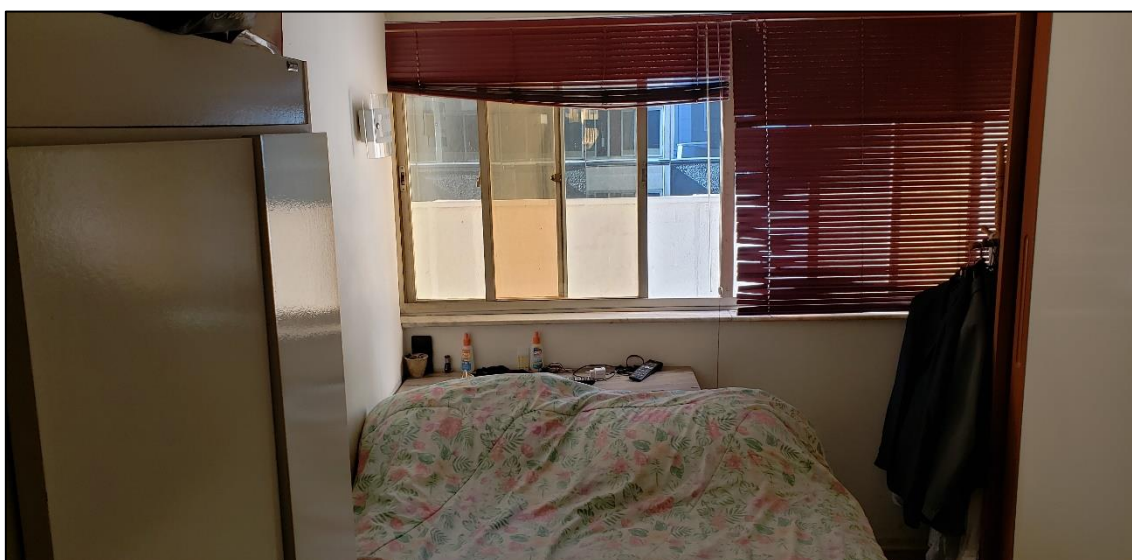


Imagem 22: Quarto

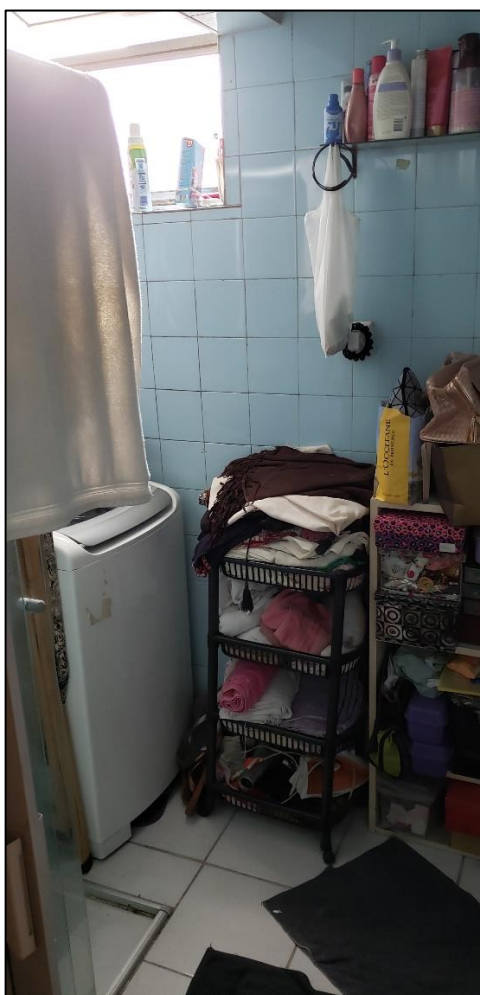


Imagem 23: Banheiro e lavanderia integrada



Imagem 24: Banheiro e lavanderia integrada

4.5. Classificação da Construção quanto ao padrão construtivo

De acordo com o disposto no estudo “Valores de Edificações de Imóveis Urbanos” do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP, a edificação será enquadrada como “**Apartamento Padrão Simples**” no valor médio de **1,47x R8N¹**

4.6. Estado de Conservação

O apartamento preserva suas características originais, necessitando de reparos simples o qual contempla pintura geral, revitalização do piso de taco de madeira da sala, quarto e limpeza geral, sem recuperação do sistema estrutural e eventual revisão hidráulica e elétrica em pontos localizados.

Considerando a idade real do edifício, o apartamento avaliando será enquadrado no estado “**necessitando de reparos simples**”, “**item e**” do Quadro A do Estudo de Edificações de Imóveis Urbanos do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP

Como já exposto, a idade real do Edifício Tavares Bastos é de 45 anos, idade esta que será adotada nos cálculos avaliatórios.

O cálculo do Fator de Adequação ao Obsolescimento e ao Estado de Conservação – FOC será dado pelo estudo “Valores de Edificações de Imóveis Urbanos” do IBAPE/SP, considerando:

- Idade estimada da edificação na data da avaliação: 45 anos
- Vida Referencial (Apartamento padrão simples): 60 anos
- Valor residual: 20%
- Estado de Conservação “e”

Portanto FOC = 0,4252

¹ Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB) divulgado pelo Sinduscon São Paulo (Sindicato da Construção) mensalmente.

5 AVALIAÇÃO

5.1. Metodologia de Avaliação

Conforme disposto no item 8.1.1 da norma ABNT NBR 14653-1/ (Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos Gerais),

A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada e ater-se ao estabelecido nesta parte da NBR 14653, bem como nas demais partes que compõe a NBR 14653, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor.

Em pesquisa à região, foram obtidos dados de apartamentos com características físicas e construtivas análogas, em ofertas de venda para a data da avaliação, julho de 2019, apresentados na tabela 1. A pesquisa totalizando 9 (nove) elementos comparativos, encontra-se apresentada no Apêndice I desse Laudo.

Tabela 1: Resumo dos elementos

ELEMENTO	END.	INFORMANTE	I.F.	Área	Padrão	Idade	Conser.	Garagem	Valor Ofertado
1	Rua Heitor Penteado, 2111	Premium Imóveis	2.435	40,00	Simples	47	e	0	320.000,00
2	Rua Barão do Bananal, 1152	SH Prime Imóveis	2.334	35,00	Médio	23	d	1	359.000,00
3	Rua Barão do Bananal, 1152	Zimmerman Imóveis	2.334	35,00	Médio	24	d	1	360.000,00
4	Rua Dr. Augusto de Miranda, 800	Abyara Regional Oeste	2.254	32,00	Médio	1	a	1	355.000,00
5	Rua Piracuama, 85	Carrer Elias Cons. Imobiliária	2.102	40,00	Simples (s/ Elevador)	45	e	0	325.000,00
6	Rua Heitor Penteado, 1919	MGV Imóveis	2.303	40,00	Simples (s/ Elevador)	47	f	0	400.000,00
7	Rua Cardoso de Almeida, 23	Paulista Imóveis	4.163	46,00	Simples	63	d	0	320.000,00
8	Rua Apinajés, 930	Emcasa Negócios Imobiliários	2.529	40,00	Simples	33	e	1	330.000,00
9	Rua Cayowaá, 702	Remax	2.505	49,00	Simples +	36	e	0	310.000,00

Diante das recomendações normativas, pelo tipo do imóvel avaliando e pela amostragem coletada, a avaliação será realizada a partir do método aplicável ao presente caso, ou seja, **Método Comparativo Direto**, pela técnica de **Tratamento por Fatores**, com a utilização de planilha de cálculo da Microsoft Office Excel.

A Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos IBAPE/SP – 2011 em seu item 8.5, dispõe sobre o **Método Comparativo Direto**:



Preferencialmente utilizado na busca do valor de mercado de terrenos, casas padronizadas, lojas, sala comerciais, escritórios, armazéns, entre outros, sempre que houver dados semelhantes ao avaliando

Ainda de acordo com essa norma, o item 9.2, este método:

Analisa elementos semelhantes ou assemelhados ao avaliando, com objetivo de encontrar a tendência de formação de seus preços. A homogeneização das características dos dados deve ser efetuada com o uso de procedimentos, dentre os quais se destacam o tratamento por fatores e a inferência estatística.

Na técnica de **Tratamento por Fatores**, o valor unitário de venda é obtido pela comparação de elementos semelhantes ao avaliando, tratados através de fatores de ajustes valorizantes ou desvalorizantes em relação à situação paradigma pré-estabelecida pelos dados do próprio avaliando.

Para o cálculo do valor unitário médio do avaliando e com base nas informações de transações de imóveis na região obtidas nas imobiliárias locais, aplicou-se um desconto de 5% nos valores ofertados dos elementos comparativos (fator oferta) conforme determinado no item 10.1 da norma para Avaliação de Imóveis Urbanos IBAPE/SP – 2011. Após esse cálculo foram estudadas as seguintes variáveis:

- i) **Índice Fiscal:** relação entre o índice fiscal do avaliando e o índice fiscal do elemento comparativo obtidos na Planta genérica de Valores divulgada pela prefeitura de São Paulo. Os índices fiscais incidem apenas sobre a parcela do terreno, obtido através da relação entre o valor do terreno e o valor da construção constantes do IPTU. Para o avaliando e para os elementos estudados a relação obtida foi de 0,58 terreno e 0,42 construção.
- ii) **Padrão Construtivo:** através da adoção de coeficientes apresentados no estudo “Valores de Edificações de Imóveis Urbanos” do IBAPE/SP.
- iii) **Fator de Obsolescência (FOC):** Através da adoção de coeficientes apresentados no estudo “Valores de Edificações de Imóveis Urbanos” do IBAPE/SP considerando a idade real / estimada dos imóveis e o estado de conservação.

- iv) **Área:** Através da dedução da equação matemática que correlaciona o aumento da área com o valor unitário (R\$/m²).
- v) **Vaga:** Através da dedução da equação matemática que correlaciona a existência ou não de vaga de garagem com o valor unitário (R\$/m²).

5.2. Valor unitário obtido

Após aplicação de todos os fatores, o fator obsolescência não se mostrou homogeneizante. Foi calculada a média saneada com os demais fatores, considerando elementos discrepantes aqueles que estiverem 30% acima ou abaixo da média. O elemento 6 (seis) mostrou-se discrepante (*outlier*) e a média saneada foi feita com os outros 8 (oito) elementos restantes. Portanto, a fórmula utilizada para a obtenção do valor unitário médio do m² da região foi:

$$x = \text{unitário obs.} * [(0,58) * \text{Flocal} + 0,42 * (\text{Área} + \text{Vaga} + \text{Padrão} - 3 + 1)]$$

O valor unitário homogeneizado calculado no Apêndice II deste Laudo resultou em **R\$ 7.777,16/m²** (sete mil setecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme resumido na tabela 2

Tabela 2: Resumo dos valores obtidos

Resumo dos valores	Valor
Valor Unitário (R\$/m ²)	7.777,16
Desvio Padrão da amostra	1.049,32
Elementos Utilizados	8
Graus de Liberdade	7
Amplitude Total	1.049,84
Amplitude %	13,50%
Grau de Precisão	III
Grau de Fundamentação	II

O gráfico do poder de predição (valores observados x valores calculados) apresentado abaixo, conforme determinado no item 8.2.1.4.1 da ABNT NBR

14653-2/2011 (Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis Urbanos), mostra a aderência do modelo matemático da avaliação ao mercado e a homogeneidade da amostra:

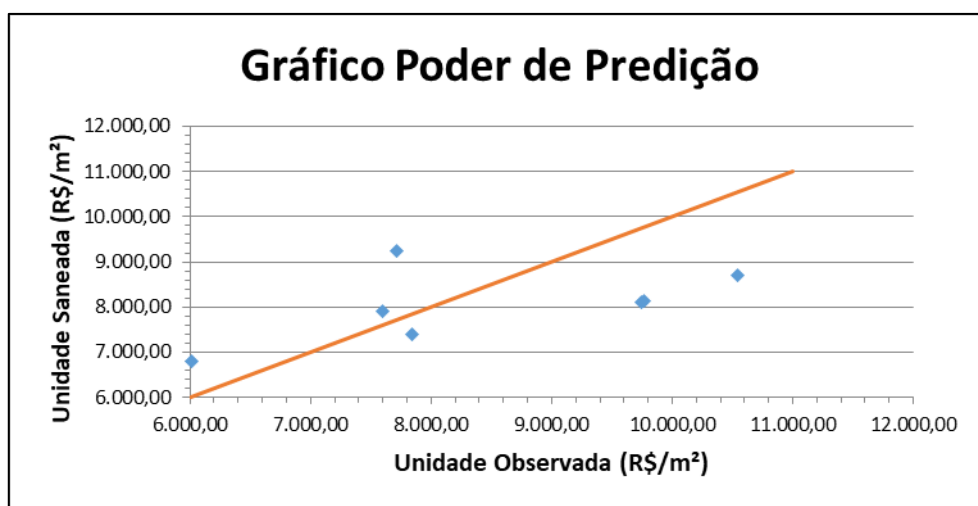


Gráfico 1: Poder de Predição

5.3. Cálculo do Valor do Imóvel (Vi)

O valor do imóvel para julho de 2019, será dado pela multiplicação da área útil total do apartamento avaliando pelo valor unitário médio padrão descrito no item anterior.

Sendo assim:

$$V_i = 35,19\text{m}^2 \times \text{R}\$ 7.777,16/\text{m}^2$$

$$V_i = \text{R}\$ 273.678,26$$

Será adotado:

$$V_i = \text{R}\$ 274.000,00 \text{ (Duzentos e setenta e quatro mil reais).}$$

5.4. Especificação da Avaliação

Atendendo ao especificado na Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos - IBAPE/SP, o presente trabalho se enquadra no **GRAU II** de



FUNDAMENTAÇÃO em conformidade com a tabela 3 e 4 e no **GRAU III de PRECISÃO** em função da Amplitude do intervalo de confiança de 80%, ser inferior a 30% conforme tabela 11 da norma em questão (amplitude encontrada de 13,50%).

5.5. Diagnóstico de Mercado

O bairro onde se localiza o imóvel avaliando – Vila Pompeia, é um bairro predominantemente de classes sociais média e alta. Faz divisa com o bairro Vila Romana, Perdizes e Sumaré formado exclusivamente pelas classes média e alta, por moradias, em sua maioria de médio e alto padrão. Dessa forma, mesmo tratando-se de um imóvel de padrão simples, sua localização é um fator valorizante para o imóvel avaliando.

Contudo, a economia atual brasileira ainda se encontra em recessão afetando diretamente o mercado imobiliário. A grande oferta de imóveis no local, a faixa de valores dos imóveis ofertados, aliados a instabilidade econômica do país não contribuem para uma boa liquidez.

6 CONCLUSÃO

O valor de mercado do apartamento nº 33 do Bloco “D”, situado na Rua Tavares Bastos nº679, calculado conforme o Método Comparativo Direto, já explicado anteriormente é de **R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais)** para o **mês de julho de 2019**.

**R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais) para
julho de 2019.**

Lembrando que conforme a norma para Avaliação de Imóveis Urbanos – IBAPE/SP - 2011 valor de mercado é:

“Quantia mais provável pela qual um bem seria negociado em uma data de referência, entre vendedor e comprador prudentes e interessados no negócio, com conhecimento de mercado, mas sem compulsão, dentro das condições mercadológicas”.

7 ENCERRAMENTO

Esse Laudo de Avaliação contém 27 (vinte e sete) páginas digitadas em um único documento, incluindo esta que vai datada e assinada e os seguintes Anexos e Apêndices:

Apêndice I – Elementos Comparativos

Apêndice II – Cálculo da Avaliação segundo o método Comparativo

São Paulo, 25 de julho de 2019.



Flávia Aruta Mantovani

Engenheira Civil

CREA/SP: 5061430253

Membro Titular IBAPE/SP: 1942

Especialista em Perícias de Engenharia e Avaliações pelo Mackenzie/ IBAPE-SP



APÊNDICE I

Elementos Comparativos

OBJETIVO DO TRABALHO: Elaboração de pesquisa imobiliária, visando obter o valor unitário básico para o apartamento em questão.

LOCAL ESCOLHIDO: São Paulo

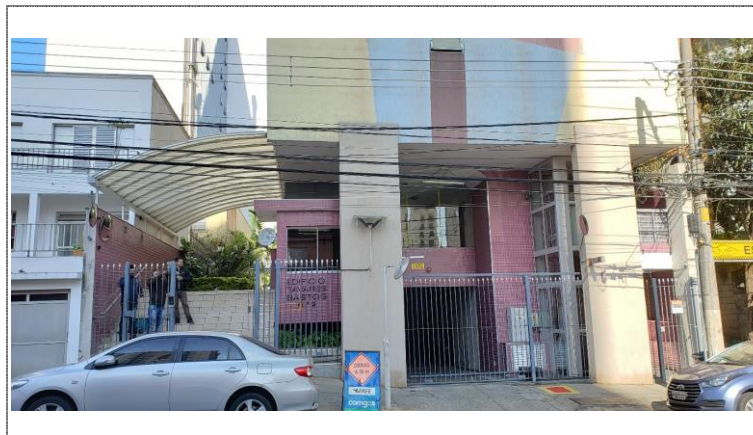
IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DA REGIÃO DE PESQUISA:



Av. Beija-Flor, 115 | Atibaia | CEP 12945-743 | São Paulo

(11) 9 9893-8668 | flavia@mantovaniengenharia.com

Avaliando			
TIPOLOGIA:	Apartamento	DATA:	23/07/2019
ENDEREÇO:	Rua Tavares Bastos, 679		
BAIRRO:	Vila Pompeia	SETOR:	012
CIDADE:	São Paulo	QUADRA:	F 035
ESTADO:	SP	ÍNDICE FISCAL:	2370,00
ZONA ANTIGA:		ZONA ATUAL:	ZM
CARACTERÍSTICAS DO TERRENO			
NATUREZA:			
TOPOGRAFIA:		DRENAGEM:	
FORMATO:		SITUAÇÃO:	
ÁREA:		m² R\$ m²	
TESTADA:		PROFUNDIDADE:	
CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO			
PADRÃO:	Simplex	INTERVALO PADRÃO:	
CONSERVAÇÃO:	e		
VIDA ÚTIL:		IDADE APARENTE:	45 anos
ÁREA:	35,19	m²	
DESCRIÇÃO:	Sala, quarto, cozinha e banheiro. Sem garagem e com elevador.		
PREÇO DE VENDA:		TIPO DE NEGÓCIO:	
IMOBILIÁRIA:			
CONTATO:			
TELEFONE:			
OBSERVAÇÕES:			





Elemento 1			
TIPOLOGIA:	Apartamento	DATA:	23/07/2019
ENDEREÇO:	Rua Heitor Penteado, 2111		
BAIRRO:	Sumarezinho	SETOR:	081
CIDADE:	São Paulo	QUADRA:	F 269
ESTADO:	SP	ÍNDICE FISCAL:	2435,00
ZONA ANTIGA:		ZONA ATUAL:	ZC
CARACTERÍSTICAS DO TERRENO			
NATUREZA:			
TOPOGRAFIA:		DRENAGEM:	
FORMATO:		SITUAÇÃO:	
ÁREA:		m² R\$ m²	
TESTADA:		PROFUNDIDADE:	
CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO			
PADRÃO:	Simplex	INTERVALO PADRÃO:	
CONSERVAÇÃO:	e		
VIDA ÚTIL:		IDADE APARENTE:	47 anos
ÁREA:	40	m²	
DESCRIÇÃO:	Sala, quarto, cozinha, banheiro e lavanderia. Sem garagem e com elevador.		
PREÇO DE VENDA:	R\$ 320.000,00	TIPO DE NEGOCIO:	
IMOBILIÁRIA:	Premium Imóveis		
CONTATO:	Fernando		
TELEFONE:	(11) 3022-2080		
OBSERVAÇÕES:	https://www.imovelweb.com.br/propriedades/apto-a-700-m-do-		



Elemento 2			
TIPOLOGIA:	Apartamento	DATA:	23/07/2019
ENDEREÇO:	Rua Barão do Bananal, 1152		
BAIRRO:	Vila Pompeia	SETOR:	012
CIDADE:	São Paulo	QUADRA:	F 035
ESTADO:	SP	ÍNDICE FISCAL:	2334,00
ZONA ANTIGA:		ZONA ATUAL:	ZM
CARACTERÍSTICAS DO TERRENO			
NATUREZA:			
TOPOGRAFIA:		DRENAGEM:	
FORMATO:		SITUAÇÃO:	
ÁREA:		m² R\$ m²	
TESTADA:		PROFUNDIDADE:	
CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO			
PADRÃO:	Medio	INTERVALO PADRÃO:	
CONSERVAÇÃO:	d		
VIDA ÚTIL:		IDADE APARENTE:	23 anos
ÁREA:	35	m²	
DESCRIÇÃO:	Quarto, cozinha, banheiro, sacada e 1 vaga de garagem com elevador.		
PREÇO DE VENDA:	R\$ 359.000,00	TIPO DE NEGOCIO:	
IMOBILIÁRIA:	SH Prime Imóveis		
CONTATO:	Mathias		
TELEFONE:	(11) 97652-0442		
OBSERVAÇÕES:	http://www.shprime.com.br/imovel/apartamento-venda-sao-pa		




Elemento 3			
TIPOLOGIA:	Apartamento	DATA:	23/07/2019
ENDEREÇO:	Rua Barão do Bananal, 1152		
BAIRRO:	Vila Pompeia	SETOR:	012
CIDADE:	São Paulo	QUADRA:	F 035
ESTADO:	SP	ÍNDICE FISCAL:	2334,00
ZONA ANTIGA:		ZONA ATUAL:	ZM
CARACTERÍSTICAS DO TERRENO			
NATUREZA:			
TOPOGRAFIA:		DRENAGEM:	
FORMATO:		SITUAÇÃO:	
ÁREA:		m² R\$ m²	
TESTADA:		PROFUNDIDADE:	
CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO			
PADRÃO:	Medio	INTERVALO PADRÃO:	
CONSERVAÇÃO:	d		
VIDA ÚTIL:		IDADE APARENTE:	23 anos
ÁREA:	35	m²	
DESCRIÇÃO:	Quarto, cozinha, banheiro, sacada e 1 vaga de garagem com elevador.		
PREÇO DE VENDA:	R\$ 360.000,00	TIPO DE NEGOCIO:	
IMOBILIÁRIA:	Zimmerman Imóveis		
CONTATO:	João Carlos		
TELEFONE:	(11) 99999-0938		
OBSERVAÇÕES:	https://www.zimoveis.com.br/imovel/apartamento-pompeia-sac		

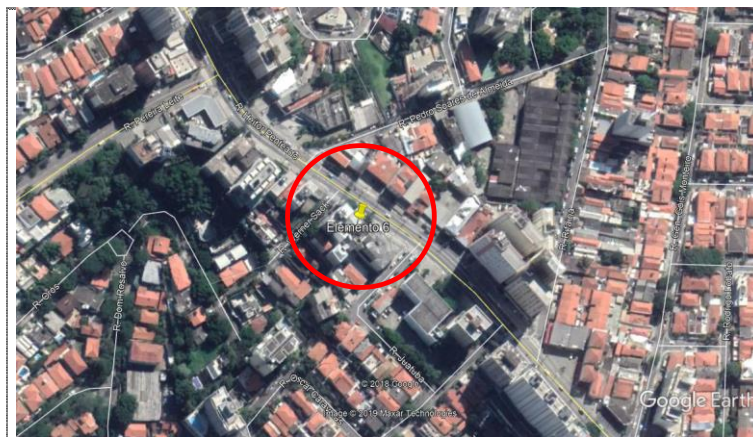
Elemento 4			
TIPOLOGIA:	Apartamento	DATA:	23/07/2019
ENDEREÇO:	Rua Dr. Augusto de Miranda, 800		
BAIRRO:	Vila Pompeia	SETOR:	022
CIDADE:	São Paulo	QUADRA:	F 061
ESTADO:	SP	ÍNDICE FISCAL:	2254,00
ZONA ANTIGA:		ZONA ATUAL:	ZM
CARACTERÍSTICAS DO TERRENO			
NATUREZA:			
TOPOGRAFIA:		DRENAGEM:	
FORMATO:		SITUAÇÃO:	
ÁREA:		m ² R\$ m ²	
TESTADA:		PROFUNDIDADE:	
CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO			
PADRÃO:	Medio	INTERVALO PADRÃO:	
CONSERVAÇÃO:	a		
VIDA ÚTIL:		IDADE APARENTE:	1 ano
ÁREA:	32	m ²	
DESCRIÇÃO:	Quarto, sala, cozinha, banheiro e 1 vaga de garagem com elevador.		
PREÇO DE VENDA:	R\$ 355.000,00	TIPO DE NEGOCIO:	
IMOBILIÁRIA:	Abyara		
CONTATO:	Marta		
TELEFONE:	(11) 3888-9576		
OBSERVAÇÕES:	https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-1-quartos-po		



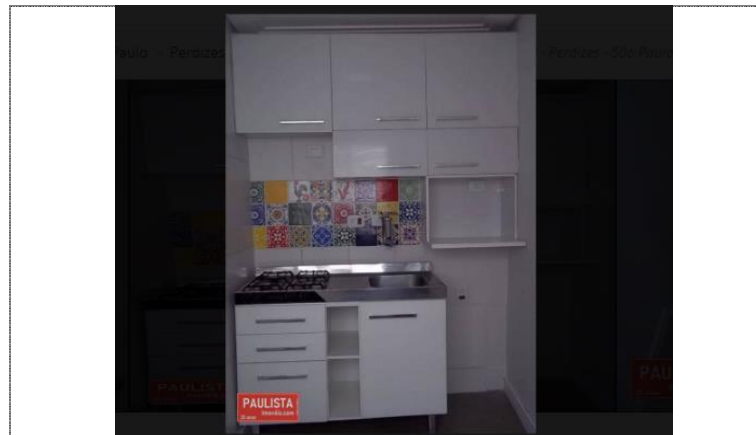
Elemento 5			
TIPOLOGIA:	Apartamento	DATA:	23/07/2019
ENDEREÇO:	Rua Piracuama, 85		
BAIRRO:	Vila Pompeia	SETOR:	012
CIDADE:	São Paulo	QUADRA:	F 106
ESTADO:	SP	ÍNDICE FISCAL:	802,00
ZONA ANTIGA:		ZONA ATUAL:	ZM
CARACTERÍSTICAS DO TERRENO			
NATUREZA:			
TOPOGRAFIA:		DRENAGEM:	
FORMATO:		SITUAÇÃO:	
ÁREA:		m² R\$ m²	
TESTADA:		PROFUNDIDADE:	
CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO			
PADRÃO:	Simplex	INTERVALO PADRÃO:	
CONSERVAÇÃO:	e		
VIDA ÚTIL:		IDADE APARENTE:	45 anos
ÁREA:	40	m²	
DESCRIÇÃO:	Quarto, cozinha, banheiro e lavanderia. Sem vaga de garagem e sem elevador.		
PREÇO DE VENDA:	R\$ 325.000,00	TIPO DE NEGOCIO:	
IMOBILIÁRIA:	Carrer Elias		
CONTATO:	Pedro		
TELEFONE:	(11) 99402-9822		
OBSERVAÇÕES:	https://www.imovelweb.com.br/propriedades/apartamento-a-v		



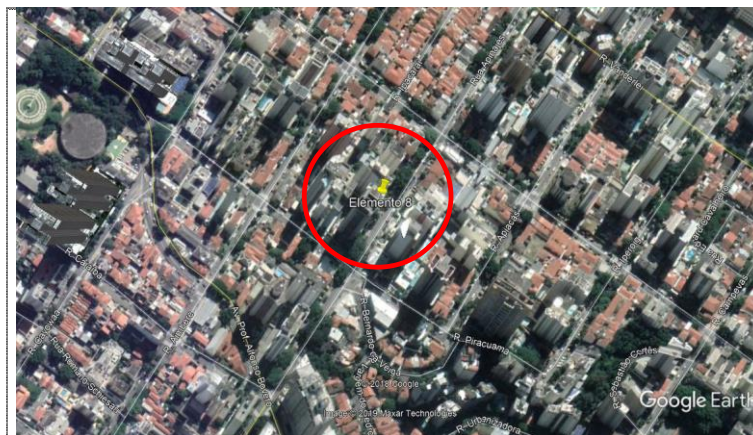
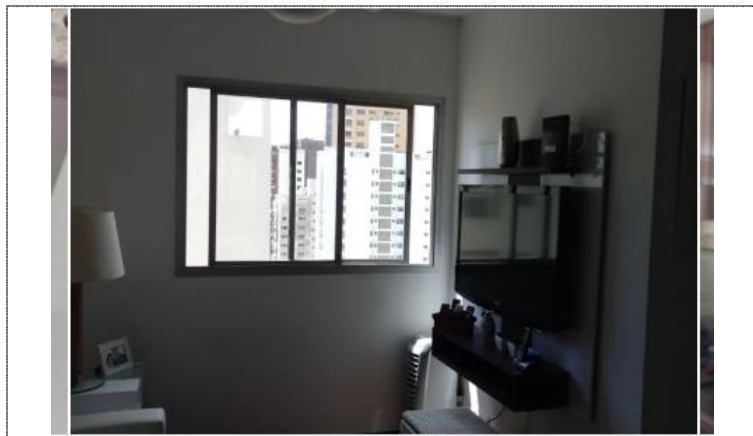
Elemento 6			
TIPOLOGIA:	Apartamento	DATA:	23/07/2019
ENDEREÇO:	Rua Heitor Penteado, 1919		
BAIRRO:	Sumarezinho	SETOR:	081
CIDADE:	São Paulo	QUADRA:	F 320
ESTADO:	SP	ÍNDICE FISCAL:	2303,00
ZONA ANTIGA:		ZONA ATUAL:	ZC
CARACTERÍSTICAS DO TERRENO			
NATUREZA:			
TOPOGRAFIA:		DRENAGEM:	
FORMATO:		SITUAÇÃO:	
ÁREA:		m² R\$ m²	
TESTADA:		PROFUNDIDADE:	
CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO			
PADRÃO:	Simplex	INTERVALO PADRÃO:	
CONSERVAÇÃO:	f		
VIDA ÚTIL:		IDADE APARENTE:	47 anos
ÁREA:	40	m²	
DESCRIÇÃO:	Quarto, cozinha, banheiro e lavanderia. Sem vaga de garagem e sem elevador.		
PREÇO DE VENDA:	R\$ 400.000,00	TIPO DE NEGOCIO:	
IMOBILIÁRIA:	MGV Imóveis		
CONTATO:	Cleber		
TELEFONE:	(11) 3868-2485		
OBSERVAÇÕES:	https://www.imovelweb.com.br/propriedades/vendo-apartame		



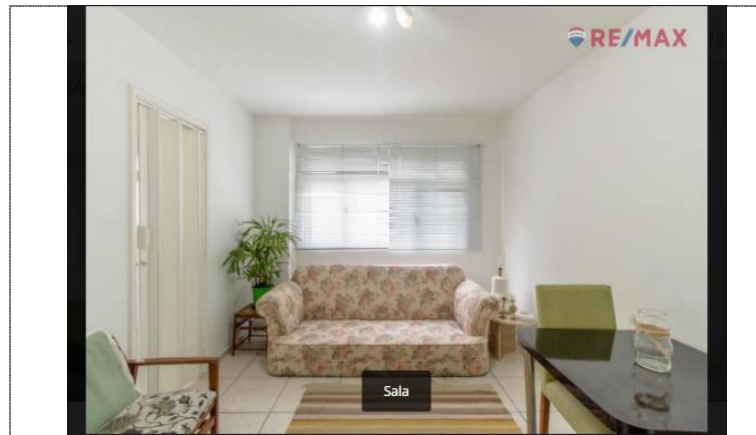
Elemento 7			
TIPOLOGIA:	Apartamento	DATA:	23/07/2019
ENDEREÇO:	Rua Cardoso de Almeida, 23		
BAIRRO:	Perdizes	SETOR:	020
CIDADE:	São Paulo	QUADRA:	F 055
ESTADO:	SP	ÍNDICE FISCAL:	4163,00
ZONA ANTIGA:		ZONA ATUAL:	ZM
CARACTERÍSTICAS DO TERRENO			
NATUREZA:			
TOPOGRAFIA:		DRENAGEM:	
FORMATO:		SITUAÇÃO:	
ÁREA:		m² R\$ m²	
TESTADA:		PROFUNDIDADE:	
CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO			
PADRÃO:	Simplex	INTERVALO PADRÃO:	
CONSERVAÇÃO:	d		
VIDA ÚTIL:		IDADE APARENTE:	63 anos
ÁREA:	46	m²	
DESCRIÇÃO:	Quarto, cozinha, banheiro. Sem vaga de garagem e com elevador.		
PREÇO DE VENDA:	R\$ 320.000,00	TIPO DE NEGOCIO:	
IMOBILIÁRIA:	Paulista Imóveis		
CONTATO:	Marilha		
TELEFONE:	(11) 98701-0186		
OBSERVAÇÕES:	https://www.imobiliariapaulistaimoveis.com.br/imovel/apartamento		



Elemento 8			
TIPOLOGIA:	Apartamento	DATA:	23/07/2019
ENDEREÇO:	Rua Apinajés, 930		
BAIRRO:	Perdizes	SETOR:	012
CIDADE:	São Paulo	QUADRA:	F 096
ESTADO:	SP	ÍNDICE FISCAL:	2529,00
ZONA ANTIGA:		ZONA ATUAL:	ZM
CARACTERÍSTICAS DO TERRENO			
NATUREZA:			
TOPOGRAFIA:		DRENAGEM:	
FORMATO:		SITUAÇÃO:	
ÁREA:		m² R\$ m²	
TESTADA:		PROFUNDIDADE:	
CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO			
PADRÃO:	Simplex	INTERVALO PADRÃO:	
CONSERVAÇÃO:	e		
VIDA ÚTIL:		IDADE APARENTE:	33 anos
ÁREA:	40	m²	
DESCRIÇÃO:	Quarto, cozinha, banheiro e lavanderia. Com vaga de garagem e com elevador.		
PREÇO DE VENDA:	R\$ 330.000,00	TIPO DE NEGOCIO:	
IMOBILIÁRIA:	Emcasa Neg. Imob.		
CONTATO:	Claudia		
TELEFONE:	(11) 4036-0541		
OBSERVAÇÕES:	https://www.emcasa.com/imoveis/sp/sao-paulo/pompeia/rua-a		



Elemento 9			
TIPOLOGIA:	Apartamento	DATA:	23/07/2019
ENDEREÇO:	Rua Cayowaá, 702		
BAIRRO:	Perdizes	SETOR:	022
CIDADE:	São Paulo	QUADRA:	F 069
ESTADO:	SP	ÍNDICE FISCAL:	20505,00
ZONA ANTIGA:		ZONA ATUAL:	ZM
CARACTERÍSTICAS DO TERRENO			
NATUREZA:			
TOPOGRAFIA:		DRENAGEM:	
FORMATO:		SITUAÇÃO:	
ÁREA:		m² R\$ m²	
TESTADA:		PROFUNDIDADE:	
CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO			
PADRÃO:	Simplex	INTERVALO PADRÃO:	
CONSERVAÇÃO:	e		
VIDA ÚTIL:		IDADE APARENTE:	36 anos
ÁREA:	49	m²	
DESCRIÇÃO:	Quarto, cozinha, banheiro e lavanderia. Sem vaga de garagem e com elevador.		
PREÇO DE VENDA:	R\$ 310.000,00	TIPO DE NEGOCIO:	
IMOBILIÁRIA:	Remax		
CONTATO:	Fabricio		
TELEFONE:	(11) 2309-7450		
OBSERVAÇÕES:	https://www.remax.com.br/imovel/apartamento-de-49-m-vila-p		





APÊNDICE II

Cálculo da avaliação segundo o método comparativo



Elementos Comparativos

TABELA DESCRITIVA
PESQUISA DE COMPARATIVOS - DATA: julho/2019

ELEMENTO	END.	INFORMANTE	I.F.	Área	Padrão	Idade	Conser.	Garagem	Valor Ofertado
1	Rua Heitor Penteado, 2111	Premium Imóveis	2.435	40,00	Simple	47	e	0	320.000,00
2	Rua Barão do Bananal, 1152	SH Prime Imóveis	2.334	35,00	Médio	23	d	1	359.000,00
3	Rua Barão do Bananal, 1152	Zimmerman Imóveis	2.334	35,00	Médio	24	d	1	360.000,00
4	Rua Dr. Augusto de Miranda, 800	Abyara Regional Oeste	2.254	32,00	Médio	1	a	1	355.000,00
5	Rua Piracuama, 85	Carrer Elias Cons. Imobiliária	2.102	40,00	Simple (s/ Elevador)	45	e	0	325.000,00
6	Rua Heitor Penteado, 1919	MGV Imóveis	2.303	40,00	Simple (s/ Elevador)	47	f	0	400.000,00
7	Rua Cardoso de Almeida, 23	Paulista Imóveis	4.163	46,00	Simple	63	d	0	320.000,00
8	Rua Apinajés, 930	Emcasa Negócios Imobiliários	2.529	40,00	Simple	33	e	1	330.000,00
9	Rua Cayowaá, 702	Remax	2.505	49,00	Simple +	36	e	0	310.000,00

<i>avaliando</i>	<i>Rua Tavares Bastos, 679</i>		<i>2.370</i>	<i>35,19</i>	<i>Simple</i>	<i>45</i>	<i>e</i>	<i>0</i>	
------------------	--------------------------------	--	--------------	--------------	---------------	-----------	----------	----------	--

Cálculo do FOC

	Vida Referencial (Anos)	Valor Residual (%)	Idade Real da Edificação (Anos)	% de Vida	Ka	Estado de Conservação (Referência)	Depreciação pelo Estado de Conservação (%)	K	Fator Obsolescência e Conservação
Elemento	lr	R	le	%v	Ka	Estado	Ec	K	Foc
1	60,00	20%	47	78,3%	0,302	e	18,10%	0,247	0,3976
2	60,00	20%	23	38,3%	0,735	d	8,09%	0,675	0,7403
3	60,00	20%	24	40,0%	0,720	d	8,09%	0,662	0,7294
4	60,00	20%	1	1,7%	0,992	a	0,00%	0,992	0,9932
5	60,00	20%	45	75,0%	0,344	e	18,10%	0,282	0,4252
6	60,00	20%	47	78,3%	0,302	f	33,20%	0,201	0,3611
7	60,00	20%	63	105,0%	(0,076)	d	8,09%	(0,070)	0,1439
8	60,00	20%	33	55,0%	0,574	e	18,10%	0,470	0,5759
9	60,00	20%	36	60,0%	0,520	e	18,10%	0,426	0,5407
avaliando	60,00	20%	45	75,0%	0,344	e	18,10%	0,282	0,4252



Fatores

ELEMENTO	I.F.	semelh. L	Valor Ofertado	área	fator oferta		Fator área	Fator Vaga	padrão	coef. Padrão	semelh. Padrão	Foc.	semelh. Foc.
					terreno	construção							
						0,58							
						0,42							
							0,95						
1	2.435	0,97	320.000,00	40,0	7.600,00	1,13	1,00	Simple	1,470	1,00	0,3976	1,07	
2	2.334	1,02	359.000,00	35,0	9.744,29	1,00	0,82	Médio	1,926	0,76	0,7403	0,57	
3	2.334	1,02	360.000,00	35,0	9.771,43	1,00	0,82	Médio	1,926	0,76	0,7294	0,58	
4	2.254	1,05	355.000,00	32,0	10.539,06	0,93	0,82	Médio	1,926	0,76	0,9932	0,43	
5	2.102	1,13	325.000,00	40,0	7.718,75	1,13	1,00	Simple (s/ Elevador)	1,266	1,16	0,4252	1,00	
6	2.303	1,03	400.000,00	40,0	9.500,00	1,13	1,00	Simple (s/ Elevador)	1,266	1,16	0,3611	1,18	
7	4.163	0,57	320.000,00	46,0	6.608,70	1,36	1,00	Simple	1,470	1,00	0,1439	2,95	
8	2.529	0,94	330.000,00	40,0	7.837,50	1,13	0,82	Simple	1,470	1,00	0,5759	0,74	
9	2.505	0,95	310.000,00	49,0	6.010,20	1,51	1,00	Simple +	1,680	0,88	0,5407	0,79	
avaliando	2.370			35,2				Simple	1,470		0,4252		

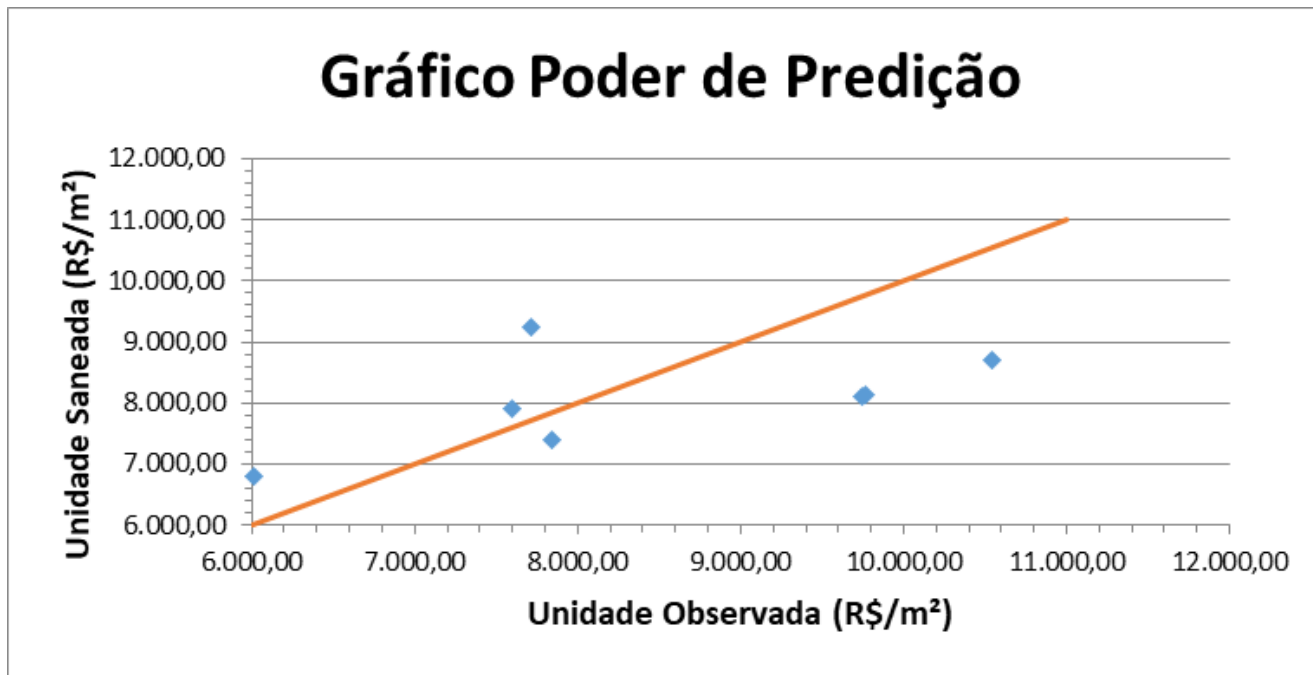


MANTOVANI
engenharia

Tratamento dos dados

terreno	0,58															Tratamento					
construção	0,42							somatória	Unitário	Somatória	Unitário	Somatória	Unitário	Somatória	Unitário	somatória	Unitário	Saneamento			
nº	F Local	unit. obs.	F Área	F Vaga	F Padrão	F foc	(todos)	Estimado	(- foc)	Estimado	Padrão	Estimado	(- Vaga)	Estimado	(- Área)	Estimado	(-foc)	Estimado			
1	0,97	7.600,00	1,13	1,00	1,00	1,07	1,07	8.127,82	1,04	7.905,71	1,07	8.127,82	1,07	8.127,82	1,01	7.704,45	1,04	7905,71	7905,71		
2	1,02	9.744,29	1,00	0,82	0,76	0,57	0,65	6.368,35	0,83	8.110,27	0,75	7.337,31	0,73	7.101,73	0,66	6.387,19	0,83	8110,27	8110,27		
3	1,02	9.771,43	1,00	0,82	0,76	0,58	0,66	6.421,40	0,83	8.132,86	0,76	7.393,06	0,73	7.156,82	0,66	6.440,30	0,83	8132,86	8132,86		
4	1,05	10.539,06	0,93	0,82	0,76	0,43	0,58	6.162,11	0,82	8.693,45	0,68	7.210,10	0,66	6.955,31	0,61	6.481,10	0,82	8693,45	8693,45		
5	1,13	7.718,75	1,13	1,00	1,16	1,00	1,20	9.241,92	1,20	9.241,92	1,13	8.719,53	1,20	9.241,92	1,14	8.811,93	1,20	9241,92	9241,92		
6	1,03	9.500,00	1,13	1,00	1,16	1,18	1,21	11.540,54	1,14	10.832,46	1,15	10.897,60	1,21	11.540,54	1,16	11.011,32	1,14	10832,46			
7	0,57	6.608,70	1,36	1,00	1,00	2,95	1,72	11.373,65	0,90	5.949,23	1,72	11.373,65	1,72	11.373,65	1,57	10.382,23	0,90	5949,23	5949,23		
8	0,94	7.837,50	1,13	0,82	1,00	0,74	0,83	6.537,12	0,94	7.398,44	0,83	6.537,12	0,91	7.126,99	0,78	6.100,51	0,94	7398,44	7398,44		
9	0,95	6.010,20	1,51	1,00	0,88	0,79	1,04	6.246,29	1,13	6.785,41	1,09	6.561,83	1,04	6.246,29	0,83	4.967,69	1,13	6785,41	6785,41		
média	8.369,99								média	8.002,13	média	8.116,64	média	8.239,78	média	8.319,01	média	7.587,41	média (x)	8.116,64	7.777,16
Dp	1573,44								Dp	2214,25	Dp	1414,44	Dp	1783,05	Dp	1968,71	Dp	2064,63	desvio padrão	1.414,44	1.049,32
Cv	0,188								Cv	0,277	Cv	0,174	Cv	0,216	Cv	0,237	Cv	0,272	variância	0,17	0,13
																			interv. Mínimo	5.681,65	5.444,01
																			máximo	10.551,63	10.110,31

Resumo dos valores	Valor
Valor Unitário (R\$/m ²)	7.777,16
Desvio Padrão da amostra	1049,32
Elementos Utilizados	8
Graus de Liberdade	7
Amplitude Total	1049,84
Amplitude %	13,50%
Grau de Precisão	III
Grau de Fundamentação	II



Grau de Fundamentação

(Conforme item 9.2.2 da NBR 14.653-2:2011 e 13.1.1 da Norma do IBAPE/SP)

Item	Descrição	Grau de Fundamentação			Pontuação
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todos os fatores analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma	3
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	12	5	3	8
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisados, com foto e características observadas pelo autor do Laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisados	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados	3
4	Intervalo admissível de ajuste para o para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50 (*)	3
TOTAL DE PONTOS					17
(*) No caso de utilização de menos de 5 dados de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25, pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja menos heterogênea.					

Graus	III	II	I	Obtido
Pontuação mínima	10	6	4	
Itens obrigatórios no grau correspondente	Itens 2 e 4 no grau III, com os demais no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	II
ENQUADRAMENTO DA AVALIAÇÃO				
II				



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**

Processo N° 0042349-82.2018.8.26.0100

Flávia Aruta Mantovani, Engenheira Civil, Perita Judicial, nomeada as folhas 397 nos Autos da ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, tendo como requerente **Condomínio Edifício Tavares Bastos** e requerido **Espólio de Magnólia de Souza Lago**, tendo procedido às diligências que se fizeram necessárias, vem mui respeitosamente,

Solicitar a liberação de honorários, depositados as folhas 401 a 402
Segue anexo Formulário MLE devidamente preenchido

Nestes Termos,
Pede deferimento

São Paulo, 25 de julho de 2019.

Flávia Aruta Mantovani

Engenheira Civil
CREA/SP: 5061430253

Membro Titular IBAPE/SP: 1942

Especialista em Perícias de Engenharia e
Avaliações pelo Mackenzie/ IBAPE-SP

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0042349-82.2018.8.26.0100**Nome do beneficiário do levantamento:** Flávia Aruta Mantovani**Advogado:** (Perita)**OAB:****Nº da página do processo onde consta procuração:** 397 (nomeação)**Tipo de levantamento:** () Parcial() Total**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:** 401
a 402**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):** R\$ 2.000,00**CPF ou CNPJ:** 272.330.398-52**Tipo de levantamento:** () I - Comparecer ao banco;

() II - Crédito em conta do Banco do Brasil;

() III – Crédito em conta para outros bancos;

() IV – Recolher GRU;

() V – Novo Depósito Judicial

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento:Banco: ItaúAgencia: 9657C/c: 12415-3**Observações:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Inventariante (Passivo) e Executado: **Mario Ranulpho de Souza Lago Junior e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE LUIZ DA SILVA DA CUNHA

Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial de fls. 408/453.

Sem prejuízo, expeça-se mandado de levantamento eletrônico do depósito de fl. 401/402 em benefício da perita. Oficie-se ao banco se necessário. Providencie a interessada formulário MLE.

Intime-se.

São Paulo, 26 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0201/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)	D.J.E
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)	D.J.E
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)	D.J.E
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)	D.J.E
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial de fls. 408/453. Sem prejuízo, expeça-se mandado de levantamento eletrônico do depósito de fl. 401/402 em benefício da perita. Oficie-se ao banco se necessário. Providencie a interessada formulário MLE. Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 29 de julho de 2019.

Solange Cristina Fuoco

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0201/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial de fls. 408/453. Sem prejuízo, expeça-se mandado de levantamento eletrônico do depósito de fl. 401/402 em benefício da perita. Oficie-se ao banco se necessário. Providencie a interessada formulário MLE. Intime-se."

SÃO PAULO, 30 de julho de 2019.

Marcia Menegace
Chefe de Seção Judiciário



Ariones Pereira Gomes Neto
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DESTA CAPITAL – SP.

Processo nº 0042349-82.2018.8.26.0100

O **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAVARES BASTOS**, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do feito em epígrafe em que move contra o **Espólio de Magnólia de Souza Lago**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o quanto segue.

Em primeiro lugar, o exequente requer a homologação do laudo pericial de fls. 408/453.

Assim, é a presente para requerer a determinação dos Leilões Eletrônicos, nos termos do artigo 881 e seguintes do Código de Processo Civil, indicando o Gestor Judicial **“LANCE JUDICIAL”**, LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – www.lancejudicial.com.br – **0800.780.8000** / (13) 3384.8000 / (13) 3304.6830, considerada tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP (**Processo nº 2012/71827-STI**), para realização das Hastas Públicas perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (<http://www.tjsp.jus.br/leilaoeletronico/consultapublica/consultar>).



Ariones Pereira Gomes Neto
ADVOGADO

Destarte, requer que o praxeamento do imóvel penhorado nestes autos seja realizado pelo meio eletrônico, através do Portal www.lancejudicial.com.br, e que seja indicado e nomeado, para tanto, o GESTOR “**LANCE JUDICIAL.**”

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2019.

P.p. (assinado digitalmente)
ARIONES PEREIRA GOMES NETO
OAB/SP 203.862



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Inventariante (Passivo) e Executado: **Mario Ranulpho de Souza Lago Junior e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo concedido na r.Decisão de fls.456 sem manifestação da parte executada. Nada Mais. São Paulo, 06 de setembro de 2019. Eu, ____, Alcione Rocha.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Executado e Inventariante (Passivo): **Espólio de Magnólia de Souza Lago, na pessoa de seu inventariante, Mário Ranulpho de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito Auxiliar: Dr(a). **Paulo Rogério Santos Pinheiro**

Vistos.

Ante a ausência de impugnação HOMOLOGO o valor encontrado no laudo de avaliação às fls. 408/453, no valor de R\$ 274.000,00 (em julho de 2019).

Defiro a realização do leilão eletrônico, que se mostra mais vantajosa que a hasta tradicional porque sua peculiar forma de publicidade gera considerável aumento do número de licitantes e, por via de consequência, significativo aumento do valor do lance que pode atingir – ou até ultrapassar – o valor da avaliação.

Providencie a exequente cálculo atualizado do débito.

Desde logo, fica nomeada a empresa gestora, credenciada no E.TJSP, indicada pela exequente, Lance Judicial, para realização da hasta pública na modalidade mista (presencial e virtual), nos termos do art. 686 e seguintes, do CPC e Provimento CSM nº 1625/2009, se outra não for expressamente indicada pelo(s)(s) credor(a)(es).

Fixo sua comissão em 5% do valor da arrematação.

Anoto que o arrematante efetuará no ato da arrematação o pagamento da comissão do leiloeiro oficial.

Fica a gestora informada que em eventual segundo leilão não será aceito lance inferior a 70% do valor atualizado da avaliação.

Desde logo, caso houver credor com garantia real e o(a)(s) executado(a)(s), bem como seu (sua) companheiro(a), não estiverem representados nos autos, fica(m) o(a)(s) exequente(s) intimado(a)(s) a recolher(em) as despesas para intimação acerca da data da praça.

O leiloeiro deverá incluir na minuta de edital, para garantir a validade do ato, a intimação do(a)(s) executado(a)(s), companheiro(a)(s), credores com garantia real ou constrição averbada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fica a empresa gestora intimada à apresentar a minuta de edital que, após conferência pelo Escrivão (N.S.C.G.J, Cap. X, item 2.1) e assinatura por este magistrado, será afixado no local de costume e publicado pelo leiloeiro em jornal de ampla circulação local, nos termos do art. 687, caput, do CPC, e providencie o cartório a intimação dos credores com garantia real, executado(a)(s) e eventual companheira(o).

O Sr. Leiloeiro Oficial deverá comunicar este Juízo quanto às datas e o local designado.

A minuta do edital deverá ser fornecida pelo leiloeiro e a publicação ficará a cargo do exequente.

Com as designações das datas das praças pelo leiloeiro e depositada a condução do Oficial de Justiça ou recolhida a taxa judiciária (A.R.), intime-se o executado do dia, hora e local da alienação judicial.

Tendo o executado advogado constituído nos autos, a sua intimação será efetivada na pessoa de seu patrono (art. 687, § 5º, do CPC).

O exequente deverá fornecer os meios necessários para a regular cientificação de eventuais credores, com antecedência mínima de dez (10) dias da alienação do bem (art. 698 do CPC), bem como apresentar memória de cálculo atualizada.

Com a juntada do edital pelo leiloeiro dê-se ciência das datas designadas, pelo DJE.

Eventuais credores concorrentes com penhora anteriormente registrada deverão ser cientificados mediante encaminhamento de e-mail ao Juízo da Vara onde tramita o processo, para oportuna ciência ao exequente acerca da data designada da praça.

Após, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es) não representado(s) nos autos por advogado, o credor com garantia e credores concorrentes com penhora anteriormente registrada. Neste último caso, a intimação será realizada mediante encaminhamento de e-mail ao Juízo da Vara onde tramita o processo, para oportuna ciência ao exequente acerca da data designada do leilão.

Finalmente, anoto às partes que nos casos de remição e desistência da praça pelo(a)(s) exequente(s), e apenas se elas ocorrerem após a publicação de editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro, ora fixados em 3% sobre o valor da atualizado avaliação.

Ainda, se houver composição após a publicação de editais, as partes deverão declinar em sua minuta de acordo quem arcará com o percentual acima fixado, sob pena de o(a)(s) executado(a)(s) suportá-lo integralmente.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de setembro de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0258/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)	D.J.E
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)	D.J.E
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)	D.J.E
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)	D.J.E
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a ausência de impugnação HOMOLOGO o valor encontrado no laudo de avaliação às fls. 408/453, no valor de R\$ 274.000,00 (em julho de 2019). Defiro a realização do leilão eletrônico, que se mostra mais vantajosa que a hasta tradicional porque sua peculiar forma de publicidade gera considerável aumento do número de licitantes e, por via de consequência, significativo aumento do valor do lance que pode atingir ou até ultrapassar o valor da avaliação. Providencie a exequente cálculo atualizado do débito. Desde logo, fica nomeada a empresa gestora, credenciada no E.TJSP, indicada pela exequente, Lance Judicial, para realização da hasta pública na modalidade mista (presencial e virtual), nos termos do art. 686 e seguintes, do CPC e Provimento CSM nº 1625/2009, se outra não for expressamente indicada pelo(s)(s) credor(a)(es). Fixo sua

comissão em 5% do valor da arrematação. Anoto que o arrematante efetuará no ato da arrematação o pagamento da comissão do leiloeiro oficial. Fica a gestora informada que em eventual segundo leilão não será aceito lance inferior a 70% do valor atualizado da avaliação. Desde logo, caso houver credor com garantia real e o(a)s executado(a)s, bem como seu (sua) companheiro(a), não estiverem representados nos autos, fica(m) o(a)s exequente(s) intimado(a)s a recolher(em) as despesas para intimação acerca da data da praça. O leiloeiro deverá incluir na minuta de edital, para garantir a validade do ato, a intimação do(a)s executado(a)s, companheiro(a)s, credores com garantia real ou constrição averbada. Fica a empresa gestora intimada à apresentar a minuta de edital que, após conferência pelo Escrivão (N.S.C.G.J, Cap. X, item 2.1) e assinatura por este magistrado, será afixado no local de costume e publicado pelo leiloeiro em jornal de ampla circulação local, nos termos do art. 687, caput, do CPC, e providencie o cartório a intimação dos credores com garantia real, executado(a)s e eventual companheira(o). O Sr. Leiloeiro Oficial deverá comunicar este Juízo quanto às datas e o local designado. A minuta do edital deverá ser fornecida pelo leiloeiro e a publicação ficará a cargo do exequente. Com as designações das datas das praças pelo leiloeiro e depositada a condução do Oficial de Justiça ou recolhida a taxa judiciária (A.R.), intime-se o executado do dia, hora e local da alienação judicial. Tendo o executado advogado constituído nos autos, a sua intimação será efetivada na pessoa de seu patrono (art. 687, § 5º, do CPC). O exequente deverá fornecer os meios necessários para a regular cientificação de eventuais credores, com antecedência mínima de dez (10) dias da alienação do bem (art. 698 do CPC), bem como apresentar memória de cálculo atualizada. Com a juntada do edital pelo leiloeiro dê-se ciência das datas designadas, pelo DJE. Eventuais credores concorrentes com penhora anteriormente registrada deverão ser cientificados mediante encaminhamento de e-mail ao Juízo da Vara onde tramita o processo, para oportuna ciência ao exequente acerca da data designada da praça. Após, intime(m)-se o(a)s devedor(a)(es) não representado(s) nos autos por advogado, o credor com garantia e credores concorrentes com penhora anteriormente registrada. Neste último caso, a intimação será

TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO
Certidão - Processo 0042349-82.2018.8.26.0100

Emitido em: 10/09/20
Página: 3

realizada mediante encaminhamento de e-mail ao Juízo da Vara onde tramita o processo, para oportuna ciência ao exequente acerca da data designada do leilão. Finalmente, anoto às partes que nos casos de remição e desistência da praça pelo(a)s exequente(s), e apenas se elas ocorrerem após a publicação de editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro, ora fixados em 3% sobre o valor da atualizado avaliação. Ainda, se houver composição após a publicação de editais, as partes deverão declinar em sua minuta de acordo quem arcará com o percentual acima fixado, sob pena de o(a)s executado(a)s suportá-lo integralmente. Intimem-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 10 de setembro de 2019.

Solange Cristina Fuoco

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0042349-82.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Condomínio Edifício Tavares Bastos**
 Inventariante (Passivo) e Executado: **Mario Ranulpho de Souza Lago Junior e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento da r. determinação de fl. 456, emiti o MLE nº 20190904132900095850, no valor de (R\$ 2.000,00), do depósito de fls. 401/402, para a Sra. Perita FLÁVIA ARUTA MANTOVANI. Nada Mais. São Paulo, 04 de setembro de 2019. Eu, _____, Priscila Gomes Sousa, Escrevente Técnico Judiciário.



Olá Sr(a). **PRISCILA GOMES SOUSA** - **priscilasousa**, última visita em 03/09/2019, 14:01hs

DEPÓSITO JUDICIAL CUSTAS
0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20190904132900095850

Processo

Número do Processo:	0042349-82.2018.8.26.0100	
Comarca:	SÃO PAULO	
Foro:	Foro Central Cível	
Ofício/Cartório:	Cartório Da 17ª Vara Cível	
Vara:	17ª Vara Cível	
	Tipo	Nome
	Autor	Condomínio Edifício Tavares Bastos
Partes:	Adv. Autor	Patricia de Oliveira Pinto Semin
	Réu	Mario Ranulpho de Souza Lago Junior e outro.
	Adv. Réu	
		CPF/CNPJ
		64.159.981/0001-05
		162.561.458-60
		052.592.948-74

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*	Número da Conta Judicial	Valor Depositado
+	4900128857679	R\$ 2.000,00
Saldo de Capital Disponível	0,00	

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	4900128857679	1	FLAVIA ARUTA MANTOVANI	2.000,00	Enviado ao BB	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0258/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia de Oliveira Pinto Semin (OAB 118762/SP)
Renato Franco do Amaral Tormin (OAB 28928/SP)
Ariones Pereira Gomes Neto (OAB 203862/SP)
Mario Ranulpho de Souza Lago Junior (OAB 136686/SP)
Euza Maria Rocha Izidorio (OAB 281794/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a ausência de impugnação HOMOLOGO o valor encontrado no laudo de avaliação às fls. 408/453, no valor de R\$ 274.000,00 (em julho de 2019). Defiro a realização do leilão eletrônico, que se mostra mais vantajosa que a hasta tradicional porque sua peculiar forma de publicidade gera considerável aumento do número de licitantes e, por via de consequência, significativo aumento do valor do lance que pode atingir ou até ultrapassar o valor da avaliação. Providencie a exequente cálculo atualizado do débito. Desde logo, fica nomeada a empresa gestora, credenciada no E.TJSP, indicada pela exequente, Lance Judicial, para realização da hasta pública na modalidade mista (presencial e virtual), nos termos do art. 686 e seguintes, do CPC e Provimento CSM nº 1625/2009, se outra não for expressamente indicada pelo(s) credor(a)(es). Fixo sua comissão em 5% do valor da arrematação. Anoto que o arrematante efetuará no ato da arrematação o pagamento da comissão do leiloeiro oficial. Fica a gestora informada que em eventual segundo leilão não será aceito lance inferior a 70% do valor atualizado da avaliação. Desde logo, caso houver credor com garantia real e o(a)s executado(a)s, bem como seu (sua) companheiro(a), não estiverem representados nos autos, fica(m) o(a)s exequente(s) intimado(a)s a recolher(em) as despesas para intimação acerca da data da praça. O leiloeiro deverá incluir na minuta de edital, para garantir a validade do ato, a intimação do(a)s executado(a)s, companheiro(a)s, credores com garantia real ou constrição averbada. Fica a empresa gestora intimada à apresentar a minuta de edital que, após conferência pelo Escrivão (N.S.C.G.J., Cap. X, item 2.1) e assinatura por este magistrado, será afixado no local de costume e publicado pelo leiloeiro em jornal de ampla circulação local, nos termos do art. 687, caput, do CPC, e providencie o cartório a intimação dos credores com garantia real, executado(a)s e eventual companheira(o). O Sr. Leiloeiro Oficial deverá comunicar este Juízo quanto às datas e o local designado. A minuta do edital deverá ser fornecida pelo leiloeiro e a publicação ficará a cargo do exequente. Com as designações das datas das praças pelo leiloeiro e depositada a condução do Oficial de Justiça ou recolhida a taxa judiciária (A.R.), intime-se o executado do dia, hora e local da alienação judicial. Tendo o executado advogado constituído nos autos, a sua intimação será efetivada na pessoa de seu patrono (art. 687, § 5º, do CPC). O exequente deverá fornecer os meios necessários para a regular cientificação de eventuais credores, com antecedência mínima de dez (10) dias da alienação do bem (art. 698 do CPC), bem como apresentar memória de cálculo atualizada. Com a juntada do edital pelo leiloeiro dê-se ciência das datas designadas, pelo DJE. Eventuais credores concorrentes com penhora anteriormente registrada deverão ser cientificados mediante encaminhamento de e-mail ao Juízo da Vara onde tramita o processo, para oportuna ciência ao exequente acerca da data designada da praça. Após, intime(m)-se o(a)s devedor(a)(es) não representado(s) nos autos por advogado, o credor com garantia e credores concorrentes com penhora anteriormente registrada. Neste último caso, a intimação será realizada mediante encaminhamento de e-mail ao Juízo da Vara onde tramita o processo, para oportuna ciência ao exequente acerca da data designada do leilão. Finalmente, anoto às partes que nos casos de remição e desistência da praça pelo(a)s exequente(s), e apenas se elas ocorrerem após a publicação de editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro, ora fixados em 3% sobre o valor da atualizado avaliação. Ainda, se houver composição após a publicação de editais, as partes deverão declinar em sua minuta de acordo quem arcará com o percentual acima fixado, sob pena de o(a)s executado(a)s suportá-lo integralmente. Intimem-se."

SÃO PAULO, 11 de setembro de 2019.

Marcia Menegace
Chefe de Seção Judiciário